GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI – SECTIDES Nº 001/2022

CADERNO JURÍDICO

2024

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 1 / 524

SUMÁRIO

1. PARECER – ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA MODELAGEM JURÍDICA 5
2. METODOLOGIA 6
3. DIAGNÓSTICO LEGAL 7
3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 7
3.2 DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL 8
3.3 DO MODELO DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES 10
4. DAS POSSÍVEIS VANTAGENS DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA À INICIATIVA PRIVADA 14
5. TENDÊNCIAS DE MERCADO E INOVAÇÕES NECESSÁRIAS 17
5.1 CADERNO DE PENALIDADES 18
5.2. COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS – *DISPUTE BOARD (DB)* 18
5.3. ACORDO TRIPARTITE 20
5.4. MEIO AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNANÇA – *ENVIRONMENT, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG)* 20
5.5. MITIGAÇÃO DA PERDA DE MEDICAMENTOS POR VENCIMENTO – TECNOLOGIA LOGÍSTICA 21
5.6. LOCAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 22
6. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA 23
7. CONCLUSÃO 31
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 32
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº __ /202_ – PROCESSO Nº _____ 33
ANEXOS DO EDITAL 84
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 85
APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA 142
Apêndice A – Planilha de Precificação 143
Apêndice B - Legislação Relacionada 144
Apêndice C – Mapa das unidades de consumo 186
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR 187
ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS 189
ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS 192

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 2 / 524

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA 196

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL 198

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO 202

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017 204

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATROMONIAIS 206

ANEXO X - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA 209

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER CONCEDENTE EM CASO DE REGISTRO NO CADIN 211

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E DO OBJETO DA CONCESSÃO 213

ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA 214

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 220

ANEXO XV – PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 222

ANEXO XVI – JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA 229

MINUTA DO CONTRATO 238

ANEXOS DO CONTRATO 358

ANEXO I – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS 359

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS 363

ANEXO III – CADERNO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 367

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS 387

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS 390

ANEXO VI – SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL DE COMUNICAÇÃO 405

ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE 408

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO 444

ANEXO IX – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 448

ANEXO X – MATRIZ DE RISCO 452

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 3 / 524

ANEXO XI – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO 467

ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 487

ANEXO XII.I – MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE 498

ANEXO XIII – REGRAMENTO GERAL DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (DISPUTE BOARD) 501

ANEXO XIV – MODELOS DE CLÁUSULA E ADITIVO CONTRATUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO NOS CONTRATOS FIRMADOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO 508

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OPERACIONAL 518

ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA 523

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 4 / 524

1. PARECER – ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA MODELAGEM JURÍDICA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito à saúde encontrou novas e importantes fronteiras. Elevado à categoria de direito fundamental, na modalidade de direito social (art. 6º, *caput*), o modelo eleito por nossa Carta Maior ampliou significativamente as margens de acesso aos serviços de saúde, na pretensão de universalizá-lo por meio da desafiadora criação de um Sistema Único de Saúde ("SUS"), de gestão descentralizada, capaz de propiciar atendimento integral à população brasileira.

Sob o influxo desse novo desenho normativo, a saúde tornou-se "*direito de todos e dever do Estado*", a ser garantido mediante "*políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*" (art. 196).

No plano infraconstitucional, o Sistema Único de Saúde foi disciplinado pela Lei nº 8.080/1990, que impôs ao Estado do dever de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse "*direito fundamental do ser humano*" (art. 2º), criando, para os entes federativos, o perene desafio de acomodar a concretização dessa promessa constitucional nas conhecidas restrições do orçamento público.

No contexto de progressiva escassez de recursos para satisfazer as crescentes demandas por prestações na área de saúde, o aprimoramento dos mecanismos de ação estatal, por meio da busca de soluções inovadoras, capazes de diminuir perdas e otimizar resultados, tornou-se cogente para a Administração Pública, até mesmo por imposição do princípio da eficiência, hospedado no *caput* do art. 37 de nossa Carta Maior.

Dentro do vasto campo de atuação do Sistema Único de Saúde, encontra-se inserida a execução de ações "*de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica*" (Lei nº 58.080/1990, art. 6º, I, "d"), hoje responsável por substanciosa parte dos gastos públicos nessa área, gastos estes fortemente pressionados pela massiva judicialização das demandas. Daí a necessidade de procurar alternativas para incrementar a gestão dos vários elos dessa cadeia, na qual se encartam as operações de armazenagem, logística e distribuição de medicamentos e produtos de saúde.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 5 / 524

Imbuído desse propósito, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, inaugurou o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI SECTIDES 001/2022), instando os possíveis interessados a desenvolver estudos evidenciando a possibilidade e as vantagens da delegação desses serviços à iniciativa privada, abordagem da qual se incumbirá o presente Parecer.

2. METODOLOGIA

Nos moldes do Termo de Referência SESA nº 01/2022, os grupos aprovados no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI SECTIDES 001/2022) e habilitados para realizarem os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica devem desenvolver parecer jurídico, demonstrando as vantagens do modelo proposto sobre os demais modelos de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

A modelagem a ser apresentada deverá levar em consideração os aspectos legais e normativos para identificar o arranjo mais apropriado à estruturação da operação de armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e produtos de saúde, com vistas às melhores práticas do investimento sustentável (ESG), conectando as vantagens econômicas, financeiras e jurídicas ao devido cuidado com o meio ambiente, aspectos sociais e a própria governança na execução do serviço.

O estudo tem como objetivo alcançar a modelagem mais adequada para alinhar as necessidades do Poder Concedente às do Parceiro Privado, induzindo uma integração socioeconômica da população do Estado do Espírito Santo, a partir da implementação teórica das práticas de tendência mundial adicionadas à tecnologia atual de armazenamento e logística.

Para tanto, serão enfrentadas as questões legislativas preliminares, a partir da pesquisa e estudo da legislação federal e estadual e relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição dos medicamentos e demais serviços/produtos objetos desta modelagem, definindo a situação legal vigente e ligada à proposta, na busca fundamentar o arranjo proposto.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 6 / 524

3. DIAGNÓSTICO LEGAL

No intuito de alcançar a precisa modelagem jurídica, importante se faz a observância, análise e aplicação prática de todas as leis que abrangem o objeto da Parceria Público-Privada, iniciando pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e atingindo, posteriormente, as leis mais específicas que envolvem o objeto da proposta.

Portanto, dividiu-se o diagnóstico legal em seções, as quais agrupam as diversas leis do ordenamento jurídico brasileiro por semelhança de matéria e por intermédio de uma sistematização lógica e hierárquica, abaixo demonstrada e aplicada ao objeto do parecer.

3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ponto de partida do presente estudo, a Constituição da República Federativa do Brasil deu nova configuração jurídica ao direito saúde, atribuindo-lhe o *status* de direito fundamental, de modo a redimensionar os direitos e deveres de todos os sujeitos envolvidos nessa relação.

De fato, já no seu "Capítulo II" do Título I, que trata "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", o texto constitucional elencou o direito à saúde no rol dos direitos sociais (art. 6º, *caput*), para, mais a frente, atribuir ao Estado o dever de garantir a prestação coletiva, por meio de políticas sociais e econômicas visando a assistência universal e igualitária:

> Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, **garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Esse dever estatal, além de universal e igualitário, também é, por disposição constitucional expressa, solidário entre os entes públicos, pois de acordo com o art. 23, II, de nosso Texto Maior, "***é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*** *[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*".

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 7 / 524

Conquanto a prestação dos serviços de saúde se caracterize como serviço público a ser garantido primordialmente pelo Estado de forma solidária, o ordenamento jurídico não impede a execução destes serviços pela iniciativa privada. Pelo contrário, a norma constitucional não só franqueia a prestação desses serviços à iniciativa privada, como também permite ao Estado prestá-lo de forma indireta, pela delegação de seu dever a um ente privado, sob regime de concessão ou permissão:

> Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
>
> Art. 175. **Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

Ou seja, não há, em sede constitucional, óbice jurídico para que o serviço público de saúde, a ser prestado pelo Estado de acordo com parâmetros estabelecidos pelo art. 198 da Constituição Federal[1], seja delegado à iniciativa privada sob o regime de concessão ou permissão, desde que tal delegação, orientada por lei disciplinando o regime jurídico da outorga, suas características e os direitos e deveres das partes, seja precedida de regular certame licitatório.

3.2 DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Assentada a possibilidade de se atribuir a prestação do serviço público de saúde à iniciativa privada, resta buscar, na legislação infraconstitucional, as vicissitudes e particularidades desse serviço, bem como dos regimes jurídicos aptos a viabilizar essa delegação, para, uma vez matriciada suas feições básicas, apontar a solução mais consentânea com nossa ordem normativa.

[1] Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 8 / 524

Como se viu, o direito à saúde convola-se em direito social a ser garantido pelo Estado, de forma plena, universal e solidária à população, contemplando todos os segmentos alocados no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990. De acordo com tal diploma normativo, as ações e serviços de saúde devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, por intermédio de um sistema único e descentralizado, que conte com logística de armazenamento e distribuição eficientes, de modo a proporcionar a efetiva assistência às pessoas, um dos objetivos elencados pelo art. 5º da citada lei, senão vejamos:

> Art. 5º **São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS**:
> (...)
> III - **a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.**

Indigitada leitura é corroborada pelo capítulo, da mesma lei, que trata da assistência terapêutica e da incorporação de tecnologia em saúde, garantindo à população uma assistência terapêutica integral, pela dispensação de medicamentos, por exemplo:

> Art. 19-M. **A assistência terapêutica integral** a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º **consiste em**:
> I - **dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde,** cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

Referida lei, a pretexto de explicitar o significado da expressão "*assistência terapêutica integral*", deixa patente que em tal obrigação é compreensiva do dever de prestar a assistência farmacêutica para a população que dela necessita. Nesse sentido, a norma do art. 6º, inciso I, letra "d", com a seguinte redação:

> Art. 6º **Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):**
> **I - a execução de ações:**
> [...]
> **d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 9 / 524

Demarcada a fisionomia da obrigação principal, de assegurar que o usuário do SUS tenha acesso à assistência terapêutica integral, surge, como consequência dela, uma obrigação de meio, consistente na necessidade de gerir todo um sistema de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos e produtos relacionados à saúde de modo eficiente, evitando perdas nesse elo da cadeia.

O diagnóstico atual aponta para a ineficiência da prestação dessa "atividade-meio" pelos entes públicos. O expressivo avanço tecnológico dos processos e ferramentas logísticas, utilizados contemporaneamente pela iniciativa privada, ainda não encontra paralelo nos mecanismos de gestão empregados pela burocracia pública. O resultado desse descompasso é indiciário de uma menor eficiência administrativa na aquisição e controle dos insumos de saúde, redundando em perdas passíveis de ser minimizadas com o auxílio da *expertise* do setor privado.

Como afirmado anteriormente, a autorização normativa para a transferência do dever de prestar um serviço público à iniciativa privada emerge do próprio texto constitucional, o qual indica os institutos pelos quais tal delegação pode ser materializada, objeto do tópico seguinte.

3.3 DO MODELO DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES

Ao permitir delegação dos serviços públicos à iniciativa privada, nossa Constituição Federal indicou expressamente a concessão e a permissão como regimes jurídicos aptos a instrumentalizar essa outorga (art. 175, *caput*). A definição de tais institutos encontra-se veiculada pela Lei Federal nº 8.987/1995, nos seguintes termos:

> Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:
> (...)
> II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
> III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 10 / 524

> seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
> IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Tomada a decisão de delegar a prestação do serviço público à iniciativa privada, a escolha do regime jurídico apropriado está diretamente conectada com as características do objeto da delegação. Em termos gerais, projetos de maior vulto econômico encontram, no modelo concessório, o instrumento adequado para sua materialização, em contraposição às permissões, reservadas para projetos de menor envergadura, até mesmo pela precariedade que lhe é característica.

Dentro do modelo concessório, aqui tomado como gênero, o serviço público pode ser delegado por meio das denominadas concessões comuns, das concessões administrativas ou das concessões patrocinadas. A primeira é disciplinada pela supracitada Lei nº 8.987/1995, também conhecida como Lei Geral das Concessões, e é própria de projetos autossustentáveis, nos quais a remuneração do parceiro privado será empreendida primordialmente pelas receitas tarifárias.

Já as concessões administrativas e patrocinadas, denominadas "parcerias público-privadas", são regidas pela Lei nº 11.079/2004 e reservadas a projetos onde a remuneração do parceiro privado demanda contraprestação pecuniária, total ou parcial, do parceiro público, seja porque o usuário direto ou indireto do serviço é a própria Administração Pública (concessão administrativa), seja porque apenas a cobrança de tarifa do usuário, apesar de juridicamente possível, inviabilizaria economicamente o projeto (concessão patrocinada). Nos termos da mencionada lei:

> Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> § 1º **Concessão patrocinada** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
> § 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 11 / 524

> § 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Utilizando a forma de contraprestação do parceiro privado como critério definidor, as espécies de concessão suscetíveis de veicular a delegação de um serviço público podem ser assim resumidas:

Modalidade de Concessão:	Comum	Patrocinada	Administrativa
Tipo de contraprestação:	Tarifa paga integralmente pelo usuário do serviço	Tarifa paga pelo usuário do serviço + contraprestação paga pelo Poder Concedente	Contraprestação é paga integralmente pelo Poder Concedente

Pois bem, no ordenamento jurídico brasileiro, é dever do Estado garantir a prestação integral do serviço de saúde à população, serviço esse "*financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes*" (CF, art. 198, § 1º).

No caso dos serviços de gestão das operações de armazenamento, distribuição e logística de medicamentos, voltados a garantir o abastecimento das unidades de saúde pública, o usuário direto dos serviços é a própria Administração, até mesmo por se tratar de uma atividade-meio. Por óbvio, ao usuário do SUS não pode ser atribuída a responsabilidade de fazer os medicamentos e insumos hospitalares que necessita, e dos quais, em geral, nem sequer tem consciência até demandar o atendimento clínico, chegar às unidades de saúde dos entes federativos.

Diante da manifesta impossibilidade jurídica de transferir aos beneficiários do serviço de saúde o dever de custear sua prestação, o modelo concessório apto a possibilitar a delegação da prestação à iniciativa privada é o da parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 12 / 524

É importante salientar, esse arcabouço normativo, previsto pela legislação federal, encontra ressonância plena na legislação estadual reitora das parcerias público-privadas. A Lei Complementar Estadual nº 492/2009, instituidora do programa de Parcerias Público-Privadas no Estado do Espírito Santo, além de incorporar as regras gerais previstas na legislação federal, demarcou expressamente a possibilidade de utilização das parcerias para projetos envolvendo a área de saúde, como se observa nos dispositivos abaixo:

> Art. 5º **Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:**
> I - **a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;**
> II - a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
> (...)
> Art. 6º As áreas passíveis de desenvolver parcerias com o setor privado são:
> I - educação, cultura, **saúde** e assistência social;

Também em consonância com a legislação federal, o diploma estadual preceitua que as parcerias público-privadas no Estado serão precedidas de licitações pela modalidade de concorrência, exigindo que a opção pelo modelo seja fundamentada por estudos técnicos, como os requisitados neste Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), indicando as vantagens da proposta de concessão para o caso específico:

> Art. 15. **A contratação de Parcerias Público-Privadas será precedida de licitação na modalidade concorrência**, estando a **abertura do processo licitatório condicionada a autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico**, **que demonstre:**
> I - **o efetivo interesse público**, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
> II - **a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos;**
> III - as metas e os resultados a serem atingidos, bem como a indicação dos critérios de avaliação e desempenho a serem utilizados;
> IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e/ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
> V - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;
> VI - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no artigo 10 da Lei Federal no 11.079/04.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 13 / 524

Portanto, o cotejamento das soluções legais, presentes no direito positivo brasileiro, indicam a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, como instrumento adequado para a delegação, à iniciativa privada, da prestação dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos, abrangendo a implantação de centro de distribuição, prestação de serviços de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, bem como a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais. Resta avaliar se opção, suportada pela ordem jurídica, está em sintonia com os objetivos consagrados pelo sistema de saúde e é vantajosa para o Poder Público, tema para os tópicos seguintes.

4. DAS POSSÍVEIS VANTAGENS DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA À INICIATIVA PRIVADA

Nosso arcabouço constitucional não franqueia ao Estado a alternativa de não satisfazer as necessidades coletivas identificadas no conceito de serviço público, permitindo-lhe apenas escolher entre a prestação direta, com recursos próprios, ou indireta, por meio da iniciativa privada.

Diante desse restrito cardápio de escolhas, a opção de delegar a prestação dos serviços públicos à iniciativa privada, preservando a titularidade estatal, alicerça-se em justificativas de diversas nuanças, desde a possibilidade de transpor as restrições técnicas e orçamentárias do Poder Público pela utilização da expertise e do capital privado, até a maior flexibilidade do regime jurídico daqueles atores, libertos das restrições normativas aplicáveis aos entes estatais.

No entanto, uma vez empreendida a escolha, é imprescindível que ela represente a conjugação de critérios objetivos, indicativos da maior vantajosidade na utilização dos escassos recursos públicos.

Até o momento atual, os serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos, abrangendo a prestação de serviços de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, bem como a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais, estiveram a cargo do Poder Público.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 14 / 524

No âmbito estadual, o diagnóstico apresentado pela Administração aponta para um quadro onde são amplas as possibilidades de aprimoramento e ganhos de eficiência. Na rede de saúde pública indicada para estudo, composta por 19 (dezenove) unidades hospitalares e 13 (treze) farmácias cidadãs, a exceção dessas últimas, as compras são realizadas de modo isolado por cada Hospital, que utiliza um sistema não padronizado de informática para o controle de estoque, sem conexão com os demais e com os sistemas utilizados pelo próprio Estado. As farmácias, apesar de realizarem aquisição conjunta, apresentam significativo déficit tecnológico, com controle manual de estoque e estruturas físicas inadequadas para prestação de um serviço eficiente.

A gestão de materiais, logística, recursos humanos e financeiros é fator crítico para o desenvolvimento de atividades de atenção à saúde e para a excelência operacional das instituições que atuam nessa seara. Sabe-se que um dos processos mais difíceis de se otimizar é a logística de suprimentos hospitalares, que sofre com a irregularidade do abastecimento, causando problemas frequentes nas organizações de serviços públicos da saúde.

Para assegurar a qualidade da assistência prestada ao paciente no ciclo de assistência farmacêutica, é premente a necessidade de modernização do processo de abastecimento das unidades, etapa cujo custo é bastante significativo. A solução deste problema passa pela implementação de ferramentas de processo e tecnologia adequados para a gestão e logística de todos os insumos e medicamentos, garantindo a máxima eficiência, controle e segurança dos pacientes que a situação necessita.

Tais ferramentas, necessárias para a redução de perdas e para maior racionalização do uso dos escassos recursos públicos, já são disponíveis na iniciativa privada e estão em linha com as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Resolução RDC nº 304/2019, de onde se extraem os seguintes trechos:

> Boas Práticas de Armazenagem (BPA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;
> Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de distribuição contra medicamentos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 15 / 524

falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;
Boas Práticas de Transporte (BPT): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados; devem ser observados também na logística reversa, quando os medicamentos estiverem sendo devolvidos ou recolhidos do mercado.

Além do atendimento desses princípios, a RDC regulamenta todo o gerenciamento da Cadeia de Abastecimento, determinando o planejamento adequado e o controle do fluxo e armazenamento eficiente e econômico de medicamentos, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, o que contribuirá com a regularização dos processos de gestão de consumo do SUS.

Embora não se desconheça a excelência e a capacidade estatal de gestão e inovação em diversas áreas, a implementação das medidas necessárias para otimizar o fluxo de controle da cadeia logística de medicamentos indica a delegação dessa atividade-meio à iniciativa privada, sob o regime de concessão administrativa, como solução mais vantajosa para o erário público.

A delegação, além de reduzir significativamente o tempo de incorporação das novas ferramentas a essa atividade pública, é capaz de gerar ganhos mútuos para todos os integrantes dessa relação multipolar, benefícios que podem ser assim resumidos:

(I) Usuário indireto (população): a) maior eficiência no recebimento de medicamentos e demais produtos, seja em domicílio ou nas farmácias hospitalares; **b)** disporá de tecnologia atual sem novos custos; **c)** terá garantido o seu direito constitucional à saúde, no que concerne ao uso de medicamentos e demais produtos objetos da concessão; **d)** vislumbrará um maior retorno sobre o imposto pago ao Estado; **e)** geração de empregos e renda; **f)** desenvolvimento de aspectos socioeconômicos;

(II) Usuário direto (Poder Concedente): a) compartilhamento de riscos da operação com o Parceiro Privado; **b)** economia de recursos sobre os projetos de construção e administração de serviços públicos; **c)** recursos economizados podem ser utilizados em outros setores da administração pública; **d)** prestação de serviço público com tecnologia atual, sem gastos exacerbados para tanto;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 16 / 524

(III) Parceiro Privado: a) maior demanda e faturamento para prestação dos seus serviços; **b)** facilidade técnica n

a execução do contrato, dado o *know-how* no setor da operação; **c)** garantia de prestação do serviço por meio de um contrato longo.

Despindo-se da execução direta da gestão da logística de medicamentos, sem perder a titularidade desse elo do serviço público da saúde, a Administração assumirá o papel de regulador, conduzindo o parceiro privado à prestação de um serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Geral de Concessões[2], de modo a garantir a incorporação constante das melhores práticas e tendências ao setor.

Algumas das principais tendências regulatórias, suscetíveis de aprimorar a qualidade da prestação do serviço público, são retratadas, de forma breve, nos tópicos seguintes.

5. TENDÊNCIAS DE MERCADO E INOVAÇÕES NECESSÁRIAS

As questões legais sustentam juridicamente o modelo pretendido, porém, a modelagem que pretende alinhar o projeto às inovações tecnológicas e tendências de mercado não se esgota com as questões estritamente jurídicas.

Assim, buscou-se modelar, em consideração à toda operação pretendida, inovações jurídicas adequadas ao Edital SESA nº 01/2022, de forma a proporcionar estruturas modernas para regular a relação entre o Parceiro Privado e o Poder Concedente e, ao mesmo tempo, promover uma relação sustentável, com a população do Estado do Espírito Santo, de acordo com as melhores práticas vigentes e tendências de mercado.

Para tanto, os próximos tópicos especificarão pontos adicionais e benéficos à modelagem, detalhando as vantagens para materialização do programa pretendido.

[2] Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 17 / 524

5.1 CADERNO DE PENALIDADES

A previsão de penalidades em casos de descumprimentos contratuais é estritamente necessária, tendo em vista que é um mecanismo capaz de conferir uma relação obrigacional que preze pela manutenção do sinalagma entre o Parceiro Privado e o Poder Concedente.

Isso porque, caso inexista um programa sancionatório que cuide de elencar as infrações, organizando-as em níveis de gravidade e com as penas correspondentes, o Poder Concedente pode observar um cenário de insuficiência para imposição dos serviços por ele contratados.

Todavia, buscou-se, no presente estudo jurídico de Parceria Público-Privada, a aplicação de conceitos que não se limitem ao modelo regulatório baseado meramente em punições, uma vez que a aplicação de sanção por si só não é suficiente para induzir as melhorias de condutas e gerar posturas colaborativas voluntárias entre o Parceiro Privado e o Poder Concedente, bem como ocasiona inúmeros problemas, como normativos extremamente prescritivos, elevado volume de processos sancionadores e de custos administrativos e pouca liberdade do regulador frente à diversidade de comportamentos dos regulados.

Por esta razão, propõe-se o método de Regulação Responsiva, o qual não abandona a aplicação de punição, entretanto, prevê outros meios de indução de comportamentos desejáveis e análise de particularidades do caso.

Neste aspecto, são utilizados mecanismos preventivos, com alta fiscalização do Poder Concedente acerca dos serviços fornecidos pelo Parceiro Privado, antes mesmo da fase de aplicação de penalidades, bem como previsão de atenuantes e agravantes e penalidade de obrigação de fazer.

Portanto, o que se objetiva é a disposição de obrigações que visem a melhor execução do contrato, com previsões contratuais pautadas no cooperativismo, na transparência e no melhor interesse da sociedade.

5.2. COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS – *DISPUTE BOARD (DB)*

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 18 / 524

Com a promulgação da nova lei de licitações e contratos administrativos (nº 14.133/21), a figura do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas foi introduzida nos contratos administrativos como *um* meio alternativo de prevenção e resolução de controvérsias.

O Comitê é um modelo extrajudicial para prevenção e resolução de conflitos, no qual especialistas imparciais são convocados para participar de um projeto de longa duração, conferindo agilidade e tecnicidade quando do surgimento de controvérsias na operação.

Em se tratando de serviços de armazenagem, gestão e logística de medicamentos, o Comitê mostra-se primordial para garantir um serviço adequado, com uma curta taxa para solucionar conflitos internos e em respeito ao direito social da saúde.

Os Comitês de Prevenção e Solução de Disputa possuem 03 modelos, diferenciados, principalmente, pelo poder decisório do Comitê. São eles: **(I)** *Dispute Review Board* (DRB); **(II)** *Dispute Adjucation Board*; **e (III)** *Combined Dispute Board* (CDB).

O *Dispute Review Board (DRB)* é um modelo de Comitê no qual os especialistas são responsáveis pelo fornecimento de sugestões para resolução do conflito, não possuindo poder decisório sobre as controvérias.

No modelo *Dispute Adjudication Boards (DAB)* ou Comitê de Prevenção e Solução de Disputas de caráter adjudicatório, os especialistas contratados possuem poderes decisórios vinculantes aos conflitos, de modo a decidir de fato qual conduta será adotada para finalizar o conflito analisado.

Por fim, tem-se o modelo *Combined Dispute Boards (CDB)*, os quais combinam características do DRB e DAB, resultando em um Comitê que fornece sugestões para resolução de conflitos e, ao mesmo tempo, pode tomar decisões vinculantes em alguns casos específicos.

No caso específico da operação de armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e produtos de saúde, entende-se que o modelo mais adequado de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas é o *Adjudication Boards (DAB)* (Comitê de Prevenção e Solução de Disputas de caráter adjudicatório), de caráter permanente.

Isso porque, em consideração às características do produto a ser gerido e circulado na operação, faz-se necessário uma resposta mais rigorosa frente aos conflitos que naturalmente aparecerão, culminando em um serviço mais eficiente e harmônico.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 19 / 524

5.3. ACORDO TRIPARTITE

Outro aspecto contratual a ser destacado é a relação dos financiadores com o Parceiro Privado. O estudo jurídico de Parceria Público-Privada deve contemplar e os mecanismos para regular a relação entre os financiadores e o Parceiro Privado.

Assim, imprescindível se faz a criação de um plano para regular a Assunção de Controle pelos financiadores, caso essa se materialize, observadas as regras a serem aplicáveis nesses casos.

O Acordo Tripartite surge como um instrumento necessário para delimitar essas regras, conferindo uma transição de controle da Sociedade de Propósito Específico (SPE) de forma transparente e adequada, estabelecendo parâmetros mínimos para garantir segurança ao Poder Concedente e, principalmente, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos usuários direto e indireto, nas formas do Contrato.

5.4. MEIO AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNANÇA – *ENVIRONMENT, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG)*

Conforme as melhores práticas de mercado atuais, as questões ambientais, sociais e de governança representam uma necessária agenda a ser seguida por empresas, seja para ganhar destaque no mercado ou se adequar perante os parceiros de negócios.

A pauta ESG tornou-se presente em praticamente todos os tipos de negócios da cadeia econômica e não seria diferente para os contratos envolvendo as Parcerias Público-Privadas. O próprio Governo do Estado do Espírito Santo busca fomentar o desenvolvimento sustentável, com impactos positivos para a sociedade, como infere-se da inauguração do “Portal ESG ES”.

Sob a ótica dos contratos administrativos, que estão integralmente ligados à busca pelo interesse público, há de se destacar a necessidade de indução de melhorias nos padrões socioeconômicos, ambientais e de transparência empresarial. Tais avanços são representados pela pauta ESG.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 20 / 524

Nesse sentido, entende-se que é esperado, em um contrato de Parceria Público-Privada, a previsão de cláusulas ou capítulos expressos, que tratam de projetos que promovam as boas condutas de governança, o apreço à questão social – especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento socioeconômico – e, ao mesmo tempo, o cuidado com o meio ambiente.

5.5. MITIGAÇÃO DA PERDA DE MEDICAMENTOS POR VENCIMENTO – TECNOLOGIA LOGÍSTICA

A tecnologia logística é um importante ponto a ser destacado, visto que sua desconsideração resulta em uma modelagem imprecisa e inapta a se alinhar às demandas atuais da sociedade em matéria de armazenagem e operação logística para distribuição de medicamentos.

Nesse sentido, o uso da tecnologia moderna proporciona ganho de produtividade para as atividades de logística e armazenagem, culminando também em uma melhor prestação de serviço final, que é capaz de resolver problemas da atividade tratada, como a perda de medicamentos por vencimento.

Com isso, deve-se destacar a necessidade do uso de sistemas tecnológicos capazes de integrar as farmácias que fazem parte da operação, fazendo o uso de práticas sustentáveis, como a logística reversa, a qual cuida de remanejar os excedentes de produtos para outras localidades, prezando sempre pela mitigação dos riscos de vencimento dos medicamentos, o que, atualmente, é um dos principais problemas enfrentados pelas entidades estatais da área da saúde em todo o Brasil.

Além da logística reversa, outro ponto que merece destaque é a técnica do "FEFO" (*First-Expire, First-Out*), método de armazenagem que se baseia na data de validade dos medicamentos para determinar qual deve ser o primeiro item a sair de um centro de distribuição.

Essas técnicas inovadoras, alinhadas a um sistema que possibilite sua operação de forma integrada em todas as farmácias e centro de distribuição, são imprescindíveis para a execução devida dos serviços de armazenagem e logística de medicamentos, em apreço à atual tecnologia.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 21 / 524

5.6. LOCAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Estudos financeiros demonstram ser mais viável para o Erário público que seja despendido valor mensal com o pagamento de aluguel, ao invés de reembolso de valores de construção, ainda que com possível reversão de bens após o encerramento do contrato.

Diante disso, buscando proporcionar resultados mais céleres e economicamente viáveis, o serviço contratado contempla o início das operações de forma imediata, com aluguel de imóvel destinado a funcionar como Centro de Distribuição, superando o lapso temporal e custo de eventual construção do CD, visando proporcionar maior economia ao Erário público, maior eficiência no abastecimento das unidades de saúde e, por via de consequência, maior qualidade no atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

Assim, a antecipação do serviço de armazenamento dos medicamentos (climatizados e refrigerados) e distribuição para as unidades de saúde produzirá ganhos imediatos, tanto sob o aspecto logístico como pelo aspecto gerencial.

Não obstante, os estudos realizados apontam que, caso qualquer alteração de cenário político ou econômico ocorra ao longo dos primeiros anos de contrato e se torne uma questão de interesse público que o Estado passe a ser proprietário de um Centro de Distribuição onde o contrato possa ser executado, o Estado poderá exercer essa opção comunicando ao parceiro privado sua decisão.

Visando preservar a equação econômico-financeira do contrato, mantendo a viabilidade de o parceiro privado executar a construção em tempo hábil para retorno do investimento realizado e preservando, ainda, a segurança jurídica e a previsibilidade do processo de tomada dessa decisão, os estudos realizados apontam a possibilidade de o Estado exercer a prerrogativa de optar pela construção em dois marcos temporais previamente estabelecidos, quais sejam, o terceiro ou o sexto anos de contrato.

Superado esse prazo, a análise econômico-financeira aponta a inviabilidade do retorno ao parceiro privado no prazo inicial do contrato. Tal fato, no entanto, não impede que o Estado adquira a propriedade imobiliária do Centro de Distribuição, por meio de eventual compra e venda ou desapropriação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 22 / 524

6. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Entendendo o Estado pela implementação de uma parceria público-privada, por concessão administrativa, para a armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e demais produtos de saúde, após a exposição dos argumentos acima, o futuro certame deverá adotar o critério de menor preço (art. 12, "a" da Lei nº 11.079/2004), justamente por ser finalidade da PPP proporcionar um serviço de menor custo, alinhado a um alto conhecimento técnico para gestão da operação.

Por outro lado, os requisitos de habilitação técnica garantirão que o vencedor do certame, além de apresentar a proposta mais vantajosa sob o aspecto financeiro, com o menor valor de contraprestação a ser pago pela Administração Pública, também tem a capacidade de prestar o serviço adequado, atingindo os padrões de qualidade estipulados contratualmente, fundamentais para o atendimento do interesse público envolvido no projeto da maneira mais satisfatória possível.

Eis a justificativa de cada um dos requisitos de habilitação técnica com o fito de demonstrar a pertinência destes com o objeto da concessão, preservando, assim, o caráter competitivo da licitação:

A) No item 16.7.2 do Edital, é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: *O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o PARCEIRO executado ou que esteja executando, serviços compatíveis em características, prazos, qualidade, quantidades aos indicados neste Edital, contendo obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução dos subitens relacionados.*"

Os requisitos para comprovação acima mencionada são os seguintes, acompanhados de suas respectivas justificativas:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 23 / 524

HABILITAÇÃO TÉCNICA	JUSTIFICATIVA
Serviços de Logística e gerenciamento de processos de recebimento, armazenagem, movimentação, expedição, e distribuição de materiais médicos e medicamentos para Estabelecimentos de Saúde, sendo a distribuição para no mínimo 10 (dez) pontos de entrega;	A rede SESA é composta por 32 unidades distribuídas no território estadual, sendo 19 (dezenove) hospitais estaduais e 13 (treze) farmácias cidadãs. Logo, o objeto da licitação compreende 32 pontos de entrega;
Serviços de Logística e gerenciamento de processos de unitarização e fracionamento de materiais médicos e medicamentos de no mínimo 120 mil unidades/mês;	A partir dos números estimados pela SESA, que incluem valor anual de medicamentos comprados e pacientes atendidos, ainda que sem dados exatos de materiais médicos e medicamentos unitarizados e fracionados, somado à experiência em outros contratos desta natureza, a estimativa é que a operação demande, no mínimo, 240 mil unidades/mês de medicamentos unitarizados e fracionados.
Utilização de sistema de logística com emissão de relatórios gerenciais via web e de automação;	A empresa a ser operadora deverá disponibilizar *software* de gestão própria, disponibilizando, no mínimo, geração automática de relatórios gerenciais, conforme detalhado no item 3.2.2 do Caderno Técnico;
Utilização de sistema de logística com emissão de código de barra, controle de unitarizados e fracionados;	O serviço de gestão logística abrange o fracionamento, unitarização e controle de estoque que deve ser feito através de código de barras, como previsto no item 6.1 do Caderno

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 24 / 524

	Técnico. Inclusive, o CD deve conter impressora e leitor de código de barras;
Controle de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares com no mínimo de 750 itens especificamente, com os produtos informados neste edital e classificados como: medicamentos, medicamentos controlados, materiais médico hospitalares;	A Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF) é responsável por garantir o armazenamento, a distribuição e a dispensação de mais de 1.500 produtos para saúde;
Prestação de serviços logísticos, com volumes mínimos mensais de: gestão de área com no mínimo 3000 m² (três mil metros quadrados), valor dos estoques acima de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e no mínimo duas mil posições de estoque;	O Centro de Distribuição deverá conter no mínimo 6.000 m2, com o total de quatro mil e quinhentas posições, conforme descrito no item 5.1 do Caderno Técnico. No ano de 2020, foram gastos em torno de R$ 150.900.698,80 de recurso estadual com medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos, por isso, o valor de estoque;
Prestação de serviços de gestão de estoque e dispensação em Farmácias ambulatoriais de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	A SESA/ES dispensa medicamentos em onze unidades de farmácias cidadãs estaduais, sendo 5 farmácias de grande porte (que atendem em média 450 pacientes/dia) e 6 farmácias de médio porte (que atendem em média 250 pacientes/dia;
Operação logística de no mínimo 05 Hospitais, simultaneamente, operando na farmácia central e nas farmácias dentro dos hospitais	A rede SESA é composta por 32 unidades distribuídas no território estadual, sendo 19 (dezenove) hospitais estaduais e 13 (treze) farmácias cidadãs;

B) No item 16.7.3 do Edital é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: "*Prova de execução de atividades de logística, armazenamento e transporte de cargas, obrigatoriamente na área de saúde, pelo período mínimo*

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 25 / 524

de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, com as especificações mínimas. ”

As especificações mínimas para comprovação acima mencionada são as seguintes, acompanhadas de suas respectivas justificativas:

HABILITAÇÃO TÉCNICA	**JUSTIFICATIVA**
Transporte de carga seca de mercadorias de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;	Parâmetro adotado de acordo com o cronograma mensal de transporte e entregas de produtos, que prevê uma vez por semana nos hospitais e uma vez por mês nas farmácias. Considerando todos os hospitais e farmácias integrantes da rede SESA, seriam 120 entregas ordinárias por mês, sem contar ainda as entregas extraordinárias e emergenciais, as quais, por definição, não se pode prever antecipadamente, mas que estimamos em 50% (cinquenta por cento) das entregas ordinárias;
Transporte de carga com temperatura controlada de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;	
Armazenamento de carga seca equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades farmacotécnicas por mês;	O relatório apresentado pela GEAF relacionado a 2021 indica um montante superior a 4.000.000 (quatro milhões) de unidades farmacotécnicas consumidas naquele ano.
Armazenamento de carga de temperatura controlada equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades por mês;	
Operação logística de armazém de carga seca com 2.000 m² (dois mil metros quadrados)	O Centro de Distribuição deverá conter, no mínimo, 6.000 m^2, conforme Apêndice A do Anexo I do Edital;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 26 / 524

Operação logística de carga de temperatura controlada com área de 1.000 m² (mil metros quadrados);	Dos 6.000 m^2 do Centro de Distribuição, 2.000 m^2 devem ser reservados para carga de temperatura controlada, conforme item 5.1 do Caderno Técnico.
Operação de sistema logístico de transporte e distribuição de carga em ambiente de grande concentração urbana, entendido como município ou região metropolitana com população acima de 700.000 (setecentos mil) de habitantes;	Conforme último censo (2022), a população do Espírito Santo corresponde a 3.833.486 de habitantes.
Operação de sistema logístico de transporte e distribuição para entrega domiciliar de medicamentos e produtos hospitalares para atender a programa de saúde;	O objeto do certame inclui a possibilidade de implementar o Programa Medicamento em Casa, descrito no item 7 do Caderno Técnico e cláusula 19ª do Contrato.
Operação logística, armazenamento, distribuição e transporte de cargas no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por mês;	Em 2020 foram gastos em torno de R$ 150.900.698,80 com medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos que são de responsabilidade do Estado, uma média de R$ 12.575.058,23 de recurso estadual por mês.
Distribuição em domicílio de materiais de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entregas por mês.	Caso seja implantando o Programa Medicamento em Casa, o Parceiro deverá atender a estimativa de 13.000 (treze mil) entregas por mês, conforme Planilha Orçamentária e item 19.1 do Contrato.

C) No item 16.7.4 do Edital, é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: "*A empresa deverá possuir em seus quadros de colaboradores e atuando durante a vigência do contrato"* os seguintes requisitos, acompanhados da respectiva justificativa:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 27 / 524

HABILITAÇÃO TÉCNICA	JUSTIFICATIVA
Profissional especializado em rotinas do software, manutenção e treinamento com experiência comprovada e ter atuado com logística para a saúde;	O processo de gestão logística deverá ser disponibilizado em conformidade com as determinações da ANVISA e que permita a rastreabilidade de ponta-a-ponta de todos os materiais e medicamentos utilizados. Por isso, a empresa deverá ofertar a cessão de uso de software de gestão logística que possibilite o gerenciamento dos insumos e demais bens materiais definidos pela SESA/ES com monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedições com interfaceamento com os sistemas utilizados pelo Secretaria de Saúde do Estado, em consonância com os itens 3 e 6 do Caderno Técnico. Ademais, o galpão logístico deverá cumprir todos os requisitos técnicos necessários, de construção e funcionamento, para dar as condições adequadas à operação.
Profissional especializado em equipamentos de automação e infraestrutura de hardware com experiência comprovada e devendo ter atuado com logística em saúde;	
Profissional com formação superior e experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde;	
Profissional Farmacêutico para exercer função de Responsável Técnico, com experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde;	
Profissionais operacionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas; com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade, com experiência comprovada na área logística para a saúde	
Profissionais com comprovada experiência na realização de obras de	

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 28 / 524

construção ou reforma de galpão com ao menos 2.000m² (dois mil metros quadrados)	

Feitas as justificativas acima, ainda é importante esclarecer que elas estão condizentes com as melhores práticas encontradas na doutrina e na jurisprudência, aliadas à realidade prática dos dados no caso concreto.

Com efeito, nas contratações públicas, o processo licitatório tem o escopo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que privilegia os princípios da isonomia e impessoalidade, garantindo iguais oportunidades de disputar os negócios público-privados a todos aqueles que ostentem condições efetivas de executar o objeto a ser contratado.

No propósito de salvaguardar a ampla competitividade do certame, valor convolado em princípio expresso, hospedado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório não pode conter exigências desnecessárias, capazes de reduzir a participação dos interessados, sob pena de violar a previsão contida na parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo a qual somente são permitidas "*[...] exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Daí porque, de acordo com Marçal Justen Filho[3], "todas as exigências que reduzam a competitividade somente se configuram como legítimas quando se evidenciam adequadas ao atingimento de um fim compatível com o direito e não ultrapassem o mínimo necessário para tanto". No que se refere à capacitação técnica-operacional, além de compatível com o objeto a ser contratado, os quantitativos exigidos não podem ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem ou serviço pretendido.

Em se tratando de projetos concessórios, o dimensionamento preciso do objeto a ser prestado, para fins de quantificação das exigências de qualificação técnica suscetíveis de evidenciar a capacidade de cumprimento da obrigação a ser assumida pela futura vencedora do

[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 118

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 29 / 524

certame, é, naturalmente, mais desafiador, pois esses vínculos são preordenados para durar por longos períodos, expostos às naturais contingências da passagem do tempo.

Essa dificuldade se potencializa quando se trata de projeto novo, a ser implantado do zero, sem lastro em experiência ou infraestrutura anterior, como é o caso da logística de medicamentos do Estado do Espírito Santo, iniciativa pioneira no nosso Estado, com chances reais de ser a primeira contratação do tipo, em âmbito estadual, no Brasil.

Até o presente momento, as informações a propósito da demanda de medicamentos, do fluxo de viagens necessárias para garantir o abastecimento tempestivo e adequado das unidades de saúde, do potencial número de usuários a ser atendidos pela expansão do programa Medicamento em Casa, são fragmentadas e não consideram o impacto e as externalidades que a própria implantação do projeto exercerá sobre esses vetores, reduzindo o desperdício e otimizando os gastos públicos na área.

A tendência, no entanto, aponta para o crescimento da demanda de serviços e prestações relacionadas à saúde, impulsionados tanto pelo envelhecimento da nossa população quanto pela ampla proteção normativa conferida a esse "direito fundamental" por nossa Constituição da República (arts. 6º e 196).

Considerando esse cenário, a partir do dimensionamento do objeto realizado com lastro em dados e estimativas coletadas junto à Secretaria Estadual da Saúde – SESA, os requisitos de qualificação técnica, previstos no edital, ativeram-se às parcelas mais relevantes para a futura contratação. No entanto, na maioria das vezes, optou-se por exigir o percentual máximo admitido pela jurisprudência, na expectativa de garantir que o futuro concessionário tenha reais condições de atender a demanda de serviços, ainda na eventualidade de o projeto ter sido subdimensionado.

Prestações na área de saúde visam tutelar o direito à vida, bem de maior valor em nossa sociedade, e configuram, na visão há muito consolidada por nossa Suprema Corte, "*prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196)*" (RE 393175 AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª T., j.12.12.2006, DJ 02.02.2007).

Perante situações nas quais a vida humana está em jogo e eventual falha na prestação do serviço pode ter consequências gravíssimas e irreversíveis, a cautela recomenda

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 30 / 524

que as exigências de qualificação, voltadas a atestar a capacidade do futuro concessionário de atender adequadamente o objeto da delegação, mesmo em cenários extremos de explosão de demanda – dos quais a pandemia do coronavírus é um exemplo eloquente –, aproximem-se do máximo possível sem elidir o caráter competitivo do certame.

Esse foi o caminho pelo qual se enveredou esse caderno jurídico, diante da importância do tema e da expectativa de crescimento consistente da demanda.

7. CONCLUSÃO

A partir do estudo normativo e legal realizado acima e sua respectiva aplicação aos preceitos do Termo de Referência – SESA nº 01/2022, conclui-se que:

- O direito à saúde é um direito constitucional e social, garantido amplamente pela Legislação pátria, cujo dever solidário é de competência de todas as autarquias públicas;

- A Constituição da República exige a prestação dos serviços de saúde pelo Estado de modo direto ou indireto;

- O único modelo de operação para o objeto do edital SESA nº 01/2022 é através de uma Parceria Público-Privada por concessão administrativa, dada a impossibilidade de contraprestação pelo usuário final (população), por ser matéria de saúde pública;

- A concessão de serviços públicos para Parceiros Privados é benéfica para todos os sujeitos do contrato administrativo: a) usuário final (população); b) Poder Concedente; e c) Parceiro Privado;

- O alcance da prestação de serviços eficientes e com tecnologia atual empregada em armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e demais produtos de saúde é consideravelmente majorado pelo modelo de Parceria Público-Privada de concessão

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 31 / 524

administrativa, pelo compartilhamento de riscos e aproveitamento de *know-how* e tecnologia do Parceiro Privado no setor logístico. Tem-se como resultado um serviço de menor custo, alinhado a um alto conhecimento técnico para gestão da operação.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 09 de outubro de 2020. Disponível em: < http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2957539/RDC_430_2020_.pdf/7ea80fbc-2d85-4470-85b3-888472f0174a>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 03 jul. 2022.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 32 / 524

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4283_30_12_2010.html>. Acesso em: 07 jul. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 1.051 de 19 de julho de 2023. Disponível em: < https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC10512023.html?identificador=380031003900380036003A004C00>. Acesso em: 10 jun. 2024.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 33 / 524

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº __ /202_ – PROCESSO Nº _____

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/ES**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225 Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória/ES, 29050-260, torna público o presente EDITAL, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo por objeto a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para gestão e operação

logística da cadeia de suprimentos por empresa especializada, abrangendo a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, prestação de serviço de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, incluindo a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais da Secretaria de Saúde de Estado da Saúde do Espírito Santo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS.

É permitida a participação de empresas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, sem limitação de participantes, e o critério de julgamento será o de **Menor Valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 12, II, "a", da Lei nº 11.079/2004.

O PRAZO CONTRATUAL será de 15 (quinze) anos contados da Publicação do Extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no DOE/ES.
Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente, no dia [•], até às [•]h, na [•], onde será realizada a Sessão Pública.

A Sessão Pública terá início em [•], às [•]h, no endereço indicado acima.
O EDITAL completo e seus ANEXOS estão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no sítio eletrônico da SESA/ES: [site de divulgação do projeto].

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES
2. DO OBJETO
3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
5. PRAZO DE VIGÊNCIA
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 34 / 524

8. DIVERGÊNCIAS
9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
12. CONSÓRCIOS
13. PROCEDIMENTO
14. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA
15. DA PROPOSTA DE PREÇOS
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
18. DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO
19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE
22. DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS REALIZADOS
23. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIEMNTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE TAMBÉM À LUZ DA LGPD
24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
25. DOS ANEXOS DO EDITAL
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste EDITAL, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste EDITAL e seus ANEXOS, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 35 / 524

(i) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

(ii) ANEXOS – Conjunto de documentos, parte integrante deste Edital.

(iii) APORTE – Recursos em favor do PARCEIRO PRIVADO para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18 da Lei nº 8.987/93, a ser realizada durante a fase de investimentos a cargo do PARCEIRO PRIVADO, caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com o estabelecido no Anexo XV, devendo guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

(iv) CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

(v) CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - Centro a ser implantado mediante locação em imóvel escolhido pelo PARCEIRO PRIVADO, o qual deverá ser reformado, equipado, operado e mantido por este, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro.

(vi) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO - Comitê responsável pela fiscalização e pelo processamento da Licitação, inclusive por atos decisórios quanto a possíveis impugnações apresentadas pelos Licitantes.

(vii) CONTRAPRESTAÇÃO – Valor devido pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela execução contratual.

(viii) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - Valor devido mensalmente pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela execução contratual, de acordo com seu desempenho, nos termos deste Edital e do Contrato.

(ix) CONTRATO DE CONCESSÃO – Contrato de Concessão Administrativa para a implantação de Centro de Distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 36 / 524

(x) CONTRATADA – Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.

(xi) DOE/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

(xii) EDITAL – O presente Edital de Licitação e todos os seus Anexos.

(xiii) GARANTIA DE EXECUÇÃO - Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pelo Parceiro Privado, em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos na minuta do Contrato.

(xiv) GARANTIA DE PROPOSTA - Garantia apresentada por todos os Licitantes com a finalidade de garantir que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja mantida.

(xv) IMPLANTAÇÃO: Consiste na viabilização de edificação alugada destinada ao armazenamento e distribuição de medicamentos e demais itens descritos neste EDITAL, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro.

(xvi) INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO OU INDICADORES DE DESEMPENHO – Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da Contraprestação Mensal.

(xvii) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(xviii) LICITAÇÃO - Concorrência nº [•], promovida pelo Poder Concedente para contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.

(xix) LICITANTE – Participante da Concorrência nº [•].

(xx) LICITANTE VENCEDOR OU CONSÓRCIO VENCEDOR - Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência n° [•].

(xxi) PARCEIRO PRIVADO ou CONCESSIONÁRIA - Parte Contratada do Contrato de Concessão, incumbida da execução do objeto contratual. Deverá observar o conceito de SPE e os demais termos e condições do Edital e do Contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 37 / 524

(xxii) PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ou PPP - Modalidade contratual regida pela Lei Federal no 11.079/04, bem como demais disposições a respeito.

(xxiii) PARTES – Poder Concedente e Parceiro Privado.

(xxiv) PLANO DE NEGÓCIOS - Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo Parceiro Privado na fase de Licitação, cobrindo todo o Prazo de Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.

(xxv) PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022, realizado pela SECTIDES.

(xxvi) PODER CONCEDENTE ou SESA/ES – Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, representante do Estado do Espírito Santo neste ato.

(xxvii) PRAZO CONTRATUAL ou PRAZO DA CONCESSÃO - Prazo pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Espírito Santo.

(xxviii) PROPOSTA DE PREÇO – Proposta de preço a ser apresentada pelos Licitantes, a ser avaliada como critério de pontuação.

(xxix) PROPOSTA TÉCNICA – Proposta técnica a ser apresentada pelos Licitantes, a ser avaliada como critério de pontuação.

(xxx) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE - Sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes Vencedores da Licitação, como condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão.

(xxxi) TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ou COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PRÓPOSITO ESPECÍFICO – Termos de compromisso a serem apresentados pelos Licitantes que se apresentem sob a forma de Consórcio.

(xxxii) TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL - Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis, relativos às Áreas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs, transferidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado antes do Período de Investimento. Este documento formalizará o início da contagem do Prazo da Concessão

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 38 / 524

e demais prazos contratuais, assim como a transferência dos imóveis, livres e desembaraçados, para a adequação das Áreas pelo Parceiro Privado.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos abrangendo a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, prestação de serviço de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, contemplando a realização de obras de adaptação junto às Unidades de Saúde estaduais e Farmácias Cidadãs que integram o escopo do presente Contrato e a aquisição de novos equipamentos, bem como a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, conforme atividades e encargos detalhados no CONTRATO e nos ANEXOS, compreendendo:

i) Implantação de Centro Distribuição – CD, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo das 07h00 às 19h00 em expediente normal e nos demais horários em regime de plantão de sobreaviso;

ii) Gestão e operação logística integrada da cadeia de suprimentos;

iii) Prestação de serviços de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística; e

iv) Distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais.

2.2. O objeto da presente LICITAÇÃO descreve-se nos seguintes termos

i) Implantação, Disponibilização e Operacionalização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: Consiste na viabilização de edificação alugada destinada ao armazenamento e distribuição de medicamentos e demais itens descritos neste EDITAL, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observados os prazos fixados na cláusula 2.4, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro;

ii) Operação logística da cadeia de suprimentos, abrangendo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, individualização, expedição,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 39 / 524

rastreabilidade, transporte, distribuição e logística reversa de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, entre outros produtos, incluindo a gestão de estoque hospitalar e das farmácias do Componente Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica, e dispensação de medicamento em domicílio, com disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e operacionais, adequação de infraestrutura e capacitação periódica dos recursos humanos.

iii) Operação logística da cadeia de suprimentos abrangendo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, individualização, expedição, rastreabilidade, transporte, distribuição e logística reversa de produtos que possuam regulamentação específica, tais como: produtos inflamáveis (álcool), de controle especial e/ou de uso restrito, de fornecimento com determinação judicial, entre outros que possuam regulamentações especiais necessárias.

2.3. O cumprimento do objeto contratual, cuja avaliação condicionará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será avaliado de acordo com os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO do PARCEIRO PRIVADO, nos termos das regras estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

2.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá exercer a prerrogativa de optar pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser iniciada especificamente no 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, desde que manifeste expressamente a sua decisão com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que o CONTRATO completará seu 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano, sob pena de preclusão.

2.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá realizar os aportes financeiros necessários, na forma autorizada pelo artigo 6º, §2º, da Lei 11.079/2004, bem como firmar junto ao LICITANTE documento de Procedimento de Construção do Centro de Distribuição, estabelecendo um Código de Conduta a ser seguido durante a execução da obra e a transição da operação, de acordo com o Anexo XV.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 40 / 524

2.4.3. O aporte financeiro a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, caso opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá contemplar também todos os custos com a transição da operação, incluindo a mobilização na nova edificação, a desmobilização da edificação locada anteriormente e eventuais ônus da rescisão do contrato de locação firmado pelo LICITANTE com terceiro.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A presente LICITAÇÃO será realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 11.079/2004.

3.2. Os atos desta LICITAÇÃO observarão o quanto disposto no art. 12, II, "a", III, "a e b", e IV, assim como as disposições do art. 13, todos da Lei Federal nº 11.079/2004, conforme as especificações deste EDITAL.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como pela Lei Complementar nº 1.051/2023 e pela Lei Federal nº 11.079/2004. Subsidiariamente, também regem esta LICITAÇÃO a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/95, assim como as demais normas vigentes sobre o tema.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo da Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, contado a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado ordinariamente uma única vez, pelo período de 10 (dez) anos, mediante aditamento no CONTRATO DE CONCESSÃO, devidamente justificado em processo administrativo.

5.2. A Concessão Administrativa poderá ser prorrogada extraordinariamente, para fins de reequilíbrio.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 41 / 524

6.1. O Valor Estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO é de R$ 440.564.224,76 (quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente ao somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.

6.2. O Valor Estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices indicados, caso a LICITAÇÃO se alongue por mais de 12 (doze) meses após a publicação do EDITAL.

6.2.1. Na hipótese do Item 6.2, todas as obrigações decorrentes do EDITAL e relacionadas ao Valor Estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão, conforme detalhado no Caderno de Modelo Econômico-Financeiro, acompanhar a variação realizada, garantindo-se aos LICITANTES, conforme o caso, a possibilidade de complementação das garantias e/ou apresentação de documentação atualizada.

6.2.2. É expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação nas documentações e propostas apresentadas pelos LICITANTES, sendo certo que, na hipótese do Item 6.2, será permitido aos LICITANTES, se for o caso e mediante verificação da COMISSÃO, a atualização da documentação e a complementação das garantias prestadas.

6.3. O valor estimado do investimento, caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, será acrescido de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo índice IPCA até a data da decisão pela construção e, daí em diante, pelo Custo Unitário Básico da Construção do Espírito Santo (CUB/ES) até o termo de entrega final da obra, o que deverá ser sinalizado na tomada de decisão do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo previsto na cláusula 2.5.

6.4. O Valor Estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO é estritamente referencial e não deve ser invocado por qualquer das PARTES como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do Valor Estimado CONTRATO DE CONCESSÃO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras formas de compensação.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 42 / 524

7.1. O EDITAL e seus ANEXOS, assim como toda e qualquer outra informação que for disponibilizada aos interessados poderão ser obtidos exclusivamente no sítio eletrônico da SESA/ES: www.saude.es.gov.br.

7.2. Todos os documentos e informações disponibilizados pela SESA/ES assim o serão única e exclusivamente para os fins desta LICITAÇÃO, não sendo permitido aos interessados ou qualquer outro cidadão a divulgação ou utilização, mesmo que parcial, para qualquer outra finalidade não expressa neste EDITAL.

7.2.1. A utilização indevida, inadequada ou diversa dos propósitos desta LICITAÇÃO, assim como a obtenção de informações e documentos, por terceiros ou interessados, por qualquer meio que não seja a página eletrônica indicada acima, não gerará qualquer responsabilidade à SESA/ES.

7.3. A obtenção do EDITAL e seus ANEXOS não é condição de participação na LICITAÇÃO, sendo certo que a participação na LICITAÇÃO pressupõe a aceitação, pelo LICITANTE, de todos os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial a minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.4. Os LICITANTES e demais interessados são responsáveis pela análise, interpretação e compreensão da documentação e informações disponibilizadas pela SESA/ES, devendo também arcar com todos os custos e despesas relativos à elaboração da proposta e participação na LICITAÇÃO.

7.4.1. Todo o material disponibilizado pela SESA/ES aos interessados foi elaborado com rigor para a modelagem da PPP, a fim de corroborar na elaboração das propostas e na precificação da CONCESSÃO, não detendo qualquer caráter vinculativo ou produzindo qualquer efeito que possa culminar em responsabilidade da SESA/ES.

8. DIVERGÊNCIAS

8.1. Divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados à presente LICITAÇÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

8.1.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste EDITAL de LICITAÇÃO, que prevalecerá sobre os demais documentos da LICITAÇÃO, para os fins desta LICITAÇÃO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 43 / 524

8.1.2. Considerar-se-á, em segundo lugar, caso a divergência não seja solucionada com a redação deste EDITAL de LICITAÇÃO, a redação da Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, ANEXO deste EDITAL, para os fins desta LICITAÇÃO;

8.1.3. Por fim, considerar-se-á a redação dos demais ANEXOS deste EDITAL de LICITAÇÃO para solucionar quaisquer divergências, caso não solucionadas na forma dos itens acima.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do EDITAL. Neste caso, a solicitação deverá ser apresentada à SESA/ES, até às [•]h de [•], em uma das seguintes formas: a) Correspondência formal impressa a ser protocolada no endereço da SESA/ES, na [•], em dias úteis, entre às [•]h e às [•]h; ou b) Correspondência eletrônica, a ser encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: [•]. Neste caso, os questionamentos deverão ser apresentados em arquivo anexo e em formato PDF.

9.1.1. Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser acompanhadas de identificação completa do solicitante, contendo, no mínimo e conforme o caso:

(i) nome/razão social;

(ii) nacionalidade/país onde sediado;

(iii) profissão/objeto social;

(iv) RG e CPF/CNPJ;

(v) endereço;

(vi) telefones e correio eletrônico para contato.

9.2. Os esclarecimentos serão prestados pela SESA/ES em sua página eletrônica.

9.3. A SESA/ES se reserva ao direito de não responder às solicitações de esclarecimento que não observem as disposições do Item 9.1.

9.4. Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente EDITAL serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 44 / 524

9.4.1. As correspondências entregues após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

9.5. Todos os esclarecimentos prestados pela SESA/ES nesta LICITAÇÃO constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

9.6. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao EDITAL podem ser apresentadas por qualquer cidadão e deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/202.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações deverão ser dirigidas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Caso o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 45 / 524

Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.8. A resposta do Agente ou Comissão de Contratação será divulgada mediante publicação no site da SESA até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em Consórcio de pessoas jurídicas que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, observadas as demais condições estabelecidas.

11.2 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio:

11.2.1 Pessoas físicas;

11.2.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.2.3 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.2.4 Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 46 / 524

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

11.2.5 Pessoa jurídica da(s) qual(is) participe(m), seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa(s) que tenha(m) sido, no período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação deste EDITAL, proprietário, sócio ou administrador nos órgãos ou entidades contratantes desta PPP ou nos responsáveis pela LICITAÇÃO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

11.2.6 Entende-se por entidade contratante desta PPP e responsável pela LICITAÇÃO: a SESA/ES.

11.2.7 Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos da Lei de Crimes Ambientais, ou que, por qualquer outra razão, lhe seja vedada a participação em licitações e/ou contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.2.8 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.3 A participação de empresas estrangeiras nesta LICITAÇÃO dependerá da apresentação, tanto quanto possível, da documentação e requisitos de habilitação estabelecidos neste EDITAL, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às empresas brasileiras, conforme art. 70, parágrafo único da lei nº 14.133/21. Além disso, deverá a empresa estrangeira comprovar, quando da apresentação da documentação de habilitação, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

11.3.1 As empresas estrangeiras, conforme o item 11.4 deste EDITAL atenderão, tanto quanto possível, às exigências deste EDITAL, tais como, mas sem limitação, àquelas relacionadas com o Credenciamento e Garantia de Proposta, nos termos do item 14 deste EDITAL, os

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 47 / 524

Documentos de Habilitação, nos termos do item 15 deste Edital e a Proposta de Preço, nos termos do item 16 deste Edital, apresentando a documentação equivalente de seus respectivos países de origem. Nesta hipótese, a documentação equivalente deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

11.3.2 Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem da empresa.

11.4 Para efeitos desta LICITAÇÃO, será admitida a participação de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, instituições financeiras e/ou fundos de investimentos, isoladamente ou em consórcio.

12. CONSÓRCIOS

12.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

12.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

12.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

12.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

12.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 48 / 524

de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

12.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

12.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

12.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

12.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

12.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

12.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

12.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

12.14. A composição da SPE deverá observar as mesmas participações definidas no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 49 / 524

13. PROCEDIMENTO

13.1 Aberta a Sessão, os interessados deverão apresentar os documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, os documentos de Habilitação e Proposta de Preço.

13.1.1. Os documentos mencionados no item 13.1 deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho, além de conterem a seguinte identificação, conforme o caso:

(i) **Envelope A – Credenciamento e Garantia de Proposta:**

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA
Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão Administrativa de Logística de Medicamentos
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]
[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(ii) **Envelope B – Proposta de Preço:**

ENVELOPE B.1 – PROPOSTA DE PREÇO
Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão Administrativa de Logística de Medicamentos
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]
[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

ENVELOPE B.2. – PROPOSTA DE PREÇO
Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão Administrativa de Logística de Medicamentos
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 50 / 524

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(iii) **Envelope C – Habilitação:**

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão Administrativa de Logísticade Medicamentos
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]
[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

13.2 Somente serão aceitos envelopes apresentados de acordo com as especificações deste EDITAL e entregues pessoalmente, não sendo admitido o envio dos envelopes, da documentação ou da Proposta de Preço, via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.

13.2.1 Toda a documentação apresentada junto com os envelopes deverá ser encaminhada em 2 (duas) vias, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno. Da primeira à última folha do último caderno a numeração de folhas deverá refletir a quantidade de cada volume bem como a quantidade total de folhas. Esta documentação deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Além disso, todos os envelopes deverão conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que não serão numerados pelos LICITANTES.

13.2.2 Toda a documentação que as Licitantes apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF. As planilhas do Plano de Negócios, além de PDF, deverão ser gravadas em software que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo fórmulas e cálculos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 51 / 524

que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para conferir a consistência dos dados apresentados em relação às condições e diretrizes exigidas neste EDITAL.

13.3.3 A apresentação em meio magnético nos termos do item 13.3.1 deverá corresponder a um CD-ROM/DVD/PENDRIVE específico para a documentação de cada envelope e cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope, devidamente fechado.

13.3.4 Os CD-ROM/DVD/PENDRIVE deverão estar etiquetados com o nome e endereço da Licitante, número e objeto do EDITAL e indicação de seu conteúdo.

13.3 Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela COMISSÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outra pessoa ou entidade.

13.4 Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, idioma oficial do Brasil, observado o disposto no item 11.3 deste EDITAL.

13.5 Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas e não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa e/ou não autenticados pelos respectivos consulados, não serão considerados para fins desta Licitação.

13.5.1 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

13.6 Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

13.7 Todos os modelos fornecidos neste EDITAL deverão ser seguidos pelos LICITANTES.

13.8 Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, poderão ser sanados pela COMISSÃO, por ato motivado, ou pelos próprios LICITANTES, quando pertinente.

13.8.1. Para fins desta LICITAÇÃO, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 52 / 524

13.8.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

13.9. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

13.9.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando o LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

13.9.2 Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

13.10. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase desta LICITAÇÃO, conforme o caso.

13.11. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste EDITAL de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins desta LICITAÇÃO, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

14. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

A. Credenciamento

14.1. Cada LICITANTE poderá credenciar até 2 (dois) Representantes da LICITANTE para fins de representação da LICITANTE perante o PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO em todos os atos necessários à participação e realização da LICITAÇÃO.

14.2. O credenciamento de Representantes da LICITAÇÃO não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste EDITAL e na legislação.

14.3. Ao Representante da LICITANTE é permitido firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, bem como praticar todos os demais atos autorizados ou solicitados pelo EDITAL, pelo PODER CONCEDENTE e pela COMISSÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 53 / 524

14.4. Toda a comunicação travada entre PODER CONCEDENTE, COMISSÃO e os LICITANTES se dará via seus Representantes da LICITANTE.

14.5. A falta de credenciamento de Representantes da LICITANTE não implicará em perda do direito de participar da LICITANTE, mas até que algum Representante da LICITANTE seja devidamente credenciado, esta LICITANTE não poderá praticar os atos exclusivos dos Representantes da LICITANTE.

14.6. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta LICITAÇÃO, poderão os LICITANTES credenciar Representantes da LICITANTE, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

14.6.1. Tanto o credenciamento de novo Representante da LICITANTE como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

14.7. Cada indivíduo credenciado como Representante da LICITANTE somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

14.8. O credenciamento de Representantes da LICITANTE está condicionado à comprovação de poderes para exercício da representação, em alguma das seguintes possibilidades:

(i) Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da LICITANTE, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como Ata de Eleição da atual Diretoria;

(ii) Procuração com poderes específicos para representação legal da LICITANTE nesta LICITAÇÃO, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante; ou

(iii) No caso de participação via CONSÓRCIO, também poderá ser credenciado Representante da LICITANTE pela apresentação do Instrumento, público ou particular, de Promessa de Constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, devidamente assinado por todos os componentes do Consórcio, no qual estejam claramente estabelecidos os poderes de representação do consórcio para fins desta

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 54 / 524

LICITAÇÃO. Neste caso, o Instrumento, público ou particular, de Promessa de Constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá estar acompanhado de documentação comprobatória dos poderes dos signatários.

14.9. Para LICITANTES estrangeiros, além da documentação exigida no item 14.8 deste Edital, que deverá obedecer ao regramento do item 9.3 do Edital e demais dispositivos aplicáveis, será também exigida a apresentação de prova de constituição de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela LICITANTE.

14.10. Os documentos referidos nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital deverão ser apresentados na forma do item 11 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE A.

B. Garantia de Proposta

14.11. Deverá ser comprovada a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA pela LICITANTE, no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor do contrato.

14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

(i) Moeda corrente nacional;

(ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

(iii) Seguro garantia;

(iv) Fiança bancária; ou

(v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

14.13. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício da SESA/ES e terá prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que forem apresentados os documentos e propostas.

14.14. É de integral responsabilidade dos LICITANTES a prova de suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO.

14.15. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da SESA/ES, CNPJ/MF nº [•], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 55 / 524

14.16. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

14.17. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.

14.18. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

14.19. LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão declarados desclassificados da LICITAÇÃO e terão sua documentação e propostas devolvidos assim que encerrada a fase de credenciamento dos LICITANTES.

14.20. Encerrada esta LICITAÇÃO, as LICITANTES terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ou a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, caso o CONTRATO DE CONCESSÃO não venha a ser assinado por qualquer LICITANTE.

14.21. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada:

(i) Caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

(ii) Caso a LICITANTE incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS; ou

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 56 / 524

(iii) Caso a Adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO por qualquer motivo a ela imputado.

14.22. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE quanto à participação nesta LICITAÇÃO.

14.23. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada na forma do item 13 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE A.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 11 deste EDITAL, dentro dos ENVELOPES B.1 E B.2 e observará as seguintes condições.

ENVELOPE B.1

15.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada pelo maior desconto percentual incidente sobre o valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pela SESA/ES ao PARCEIRO PRIVADO, pela consecução do objeto da LICITAÇÃO.

15.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO VII – MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO deste EDITAL e deverá considerar:

a) Que a PROPOSTA DE PREÇO é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

b) Que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado na PROPOSTA DE PREÇO, expressa em reais (R$), não pode superar o valor de R$ [•] ([•]), em conformidade com o disposto o artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Que a PROPOSTA DE PREÇO terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;

d) Que a Proposta de Preço deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO observando-se o disposto no ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 57 / 524

e) Que a PROPOSTA DE PREÇO levará em consideração todos os riscos assumidos pelo PARCEIRO PRIVADO no CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) A PROPOSTA DE PREÇO deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento ao autor do estudo aproveitado em razão do PMI nº 01/2022, no total de [•];

g) Que a PROPOSTA DE PREÇO considerará o prazo de 15 (quinze) anos da CONCESSÃO; e

h) Que na PROPOSTA DE PREÇO deverá constar o cronograma de integralização do capital social da SPE.

15.4 Somente será aceita PROPOSTA DE PREÇO que abranja a totalidade do objeto da presente LICITAÇÃO.

ENVELOPE B.2

15.5 A LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA DE PREÇO, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da PROPOSTA DE PREÇO e do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:

15.5.1 Examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE e sua PROPOSTA DE PREÇO;

15.5.2 Considera que a PROPOSTA DE PREÇO e o PLANO DE NEGÓCIOS tem viabilidade econômica;

15.5.3 Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

15.6 A instituição financeira mencionada no item 13.5 não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada ou coligada da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 58 / 524

submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.

15.7 A LICITANTE também deverá apresentar em sua PROPOSTA DE PREÇO, no ENVELOPE B.2, seu PLANO DE NEGÓCIOS, conforme as diretrizes do ANEXO III.

15.7.1 Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, pro rata temporis.

15.7.2 O PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração.

15.7.3 Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da lei federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das International Financial Reporting Standards – IFRS, além das disposições de legislação fiscal vigente.

15.7.4 Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

15.7.5 O valor apresentado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE deverá estar consistente com seu PLANO DE NEGÓCIOS.

16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos de Habilitação serão apresentados na forma do item 13 deste Edital dentro do Envelope C.

16.2 Os LICITANTES deverão apresentar a documentação que comprove suas respectivas: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste Edital.

A - Habilitação Jurídica

16.3 Os LICITANTES deverão apresentar:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 59 / 524

16.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

16.3.2 Prova de eleição dos Administradores da LICITANTE, devidamente registrada no órgão competente, quando aplicável;

16.3.3 Minutas do Estatuto Social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

16.3.4 Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

(i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

(ii) regulamento do fundo de investimento consolidado;

(iii) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e

(v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame;

16.3.5 Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.3.6 As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir o entendimento entre os futuros acionistas e não poderão ser modificadas para a constituição da SPE, salvo com prévia e expressa anuência da SESA/ES.

16.3.7 No caso de participação via Consórcio, também deverá ser apresentado COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

16.3.8 O COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá estar assinado por todas as componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, o seguinte:

16.3.8.1 Denominação, organização e objetivo da futura SPE;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 60 / 524

16.3.8.2 Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura SPE;

16.3.8.3 Compromisso expresso de constituição, caso sagrem-se vencedores da LICITAÇÃO, de Sociedade por Ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Estado do Espírito Santo;

16.3.8.4 Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

16.3.8.5 Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta LICITAÇÃO;

16.3.8.6 Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA DE PREÇO e no PLANO DE NEGÓCIOS apresentada pelo consórcio, bem como por todos os atos relacionados à LICITAÇÃO, bem como os praticados pelo consórcio; e

16.3.8.7 Indicação expressa de ao menos uma consorciada com atuação comprovada nas atividades de logística de produtos que necessitem de temperatura controlada.

B – Regularidade Fiscal e Trabalhista

16.4 Os LICITANTES deverão apresentar:

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 61 / 524

16.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa Federal), Estadual (Tributos Estaduais e Dívida Ativa Estadual) e Municipal (Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários) do domicílio ou sede do LICITANTE;

16.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

16.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.5 As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas prazo de 30 (trinta) dias.

C – Qualificação Econômico-Financeira

16.6 Os LICITANTES deverão apresentar:

16.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.6.2 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca de onde a LICITANTE for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação dos documentos e propostas, podendo, alternativamente, ser apresentada certidão emitida por instância judicial competente, na qual tramita o processo de recuperação judicial, que certifique aptidão econômica e financeira para participar de processo licitatório;

16.6.3 As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação no DOE/ES, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 62 / 524

16.6.4 Os fundos de investimento, deverão apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega dos envelopes.

16.6.5 Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a LICITANTE possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R$ [•] ([•]).

16.6.6 O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da LICITANTE e por Contador devidamente habilitado, e deverá ser acompanhado de declaração assinada pelo contador, devidamente registrado no Conselho competente, e pelo responsável legal, calculando os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG): ILG =AC+RLP/PC+ELP = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Liquidez Corrente (LC): ILC=AC/PC = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Solvência Geral (SG): SG=AT/PC+ELP = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Índice de Endividamento (IE): IE=PC+ELP/AT = igual ou inferior a 0,5 (meio ponto);

16.6.7 A habilitação e regularidade do Contador será comprovada mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde registrado o profissional.

16.6.8 Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto neste EDITAL.

16.6.9 Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

16.6.10 Se a LICITANTE não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

16.6.11 Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a LICITANTE possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão LICITANTE (DFL >= VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE), a qual mede a capacidade que a LICITANTE possui de contratar com

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 63 / 524

a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, obtida através da fórmula DFL = (10 x PL) – VA, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

D – Qualificação Técnica

16.7 Os LICITANTES deverão apresentar:

16.7.1 Atestado que comprove a captação de recursos de terceiros de, no mínimo, R$ [•] (•) para a realização de investimentos de longo prazo de retorno (acima de cinco anos) mediante financiamento, emissão de debêntures, criação de fundos de investimentos, emissão de ações, dentre outras operações similares;

16.7.2 O Parceiro Privado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o PARCEIRO executado ou que esteja executando, serviços compatíveis em características, prazos, qualidade, quantidades aos indicados neste Edital, contendo obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução dos subitens relacionados a seguir, em conformidade com o ANEXO XVI:

a) Serviços de Logística e gerenciamento de processos de recebimento, armazenagem, movimentação, expedição, e distribuição de materiais médicos e medicamentos para Estabelecimentos de Saúde, sendo a distribuição para no mínimo 10 (dez) pontos de entrega;

b) Serviços de Logística e gerenciamento de processos de unitarização e fracionamento de materiais médicos e medicamentos de no mínimo 120 mil unidades/mês;

c) Utilização de sistema de logística com emissão de relatórios gerenciais via web e de automação;

d) Utilização de sistema de logística com emissão de código de barra, controle de unitarizados e fracionados;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 64 / 524

e) Controle de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares com no mínimo de 750 itens especificamente, com os produtos informados neste edital e classificados como: medicamentos, medicamentos controlados, materiais médico hospitalares.

f) Prestação de serviços logísticos, com volumes mínimos mensais de: gestão de área com no mínimo 3000 m² (três mil metros quadrados), valor dos estoques acima de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais),no mínimo duas mil posições de estoque.

g) Prestação de serviços de gestão de estoque e dispensação em Farmácias ambulatoriais; e

h) Operação logística de no mínimo 05 Hospitais, simultaneamente, operando na farmácia central e nas farmácias dentro dos hospitais;

16.7.3 Prova de execução de atividades de logística, armazenamento e transporte de cargas, obrigatoriamente na área de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, com as seguintes especificações mínimas:

a) Transporte de carga seca de mercadorias de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;

b) Transporte de carga com temperatura controlada de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;

c) Armazenamento de carga seca equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades farmacotécnicas por mês;

d) Armazenamento de carga de temperatura controlada equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades por mês;

e) Operação logística de armazém de carga seca com 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

f) Operação logística de carga de temperatura controlada com área de 1.000 m² (mil metros quadrados);

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 65 / 524

g) Operação de sistema logístico de transporte e distribuição de carga em ambiente de grande concentração urbana, entendido como município ou região metropolitana com população acima de 700.000 (setecentos mil) de habitantes;

h) Operação de sistema logístico de transporte e distribuição para entrega domiciliar de medicamentos e produtos hospitalares para atender à programa de saúde;

i) Operação logística, armazenamento, distribuição e transporte de cargas no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por mês; e

j) Distribuição em domicílio de materiais de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entregas por mês.

16.7.4 A empresa deverá possuir em seus quadros de colaboradores e atuando durante a vigência do contrato:

a) Profissional especializado em rotinas do software, manutenção e treinamento com experiência comprovada e ter atuado com logística para a saúde.

b) Profissional especializado em equipamentos de automação e infraestrutura de hardware com experiência comprovada e devendo ter atuado com logística em saúde.

c) Profissional com formação superior e experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde.

d) Profissional Farmacêutico para exercer função de Responsável Técnico, com experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde.

e) Profissionais operacionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas; com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade, com experiência comprovada na área logística para a saúde.

f) Profissionais com comprovada experiência na realização de obras de construção ou reforma de galpão com ao menos 2.000m² (dois mil metros quadrados), sendo que para estes, especificamente, o vínculo poderá ser diverso do previsto no item 16.7.4 (contratual).

16.7.5 Certificado de validação por auditor independente de Sistema de Gerenciamento de Armazém - WMS.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 66 / 524

16.7.6 Certificado de validação por auditor independente de Sistema de Gestão de Transportes - TMS.

16.7.8 Certificado de validação por auditor independente de Sistema de Gestão de Relacionamento com Clientes.

16.7.9 Para comprovação do valor exigido no Item 16.7.4 será admitido o somatório de atestados, desde que as captações de recursos tenham sido realizadas no período máximo de 05 (cinco) anos contínuos.

16.7.10 Para comprovação da qualificação técnica serão admitidos documentos, tais como contratos, cartas ou declarações de instituições financeiras, agências reguladoras ou Poderes Concedentes, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos investimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

16.8 Para comprovação dos quantitativos exigidos será admitido o somatório de atestados.

16.9 Os valores indicados nos atestados apresentados pela LICITANTE, para efeito de avaliação dos montantes relativos à realização de investimentos, quando apresentados em moeda estrangeira, serão convertidos para o real pela taxa de câmbio para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de realização do empreendimento.

16.10 Para efeito da análise do atestado a LICITANTE deverá atualizar os valores constantes do mesmo, para o mês de recebimento das propostas, considerando para tanto, as condições de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL constantes da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.11 A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/76, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que todas essas situações sejam devidamente comprovadas e vigorem desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

16.12 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico. Os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 67 / 524

declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.

E – Declarações

16.13 Junto com os demais Documentos de Habilitação, as LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

16.13.1 Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Estadual n° 879/2017, conforme modelo constante do ANEXO XI deste EDITAL;

16.13.2 Declaração de que o LICITANTE não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO XIII deste EDITAL;

16.13.3 Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO II deste EDITAL;

16.13.4Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme modelo constante do ANEXO X deste EDITAL;

16.13.5 Declaração de ciência de que registros no CADIN impedem a contratação com o PODER CONCEDENTE, conforme modelo constante do ANEXO XIV deste EDITAL;

16.13.6 Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XV deste EDITAL, de que o LICITANTE a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; b) tem pleno conhecimento do objeto da Concessão; c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

16.13.7 Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste EDITAL, de que o LICITANTE tem ciência da existência da possibilidade de Solicitação da Construção do Centro de Distribuição por parte do PODER CONCEDENTE durante o prazo previsto na cláusula 2.4 deste EDITAL e em consonância com os arts. 6º, § 2º e 7º, § 2º, ambos da Lei nº 11.079/2004.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 68 / 524

17 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 A Sessão Pública da LICITAÇÃO, no dia e horário designados, terá início com a entrega dos Envelopes pelas LICITANTES, sendo seguida das fases de credenciamento dos Representantes das LICITANTES e verificação da GARANTIA DA PROPOSTA, classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e verificação dos documentos contidos no ENVELOPE B.2, verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e publicação do resultado da LICITAÇÃO, conforme abaixo explicado:

17.2 Entrega dos Envelopes

17.2.1 A documentação e propostas, Envelopes A, B e C referidos neste EDITAL, contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO respectivamente, deverão ser entregues pessoalmente, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL.

17.2.2 Após declarado o encerramento do recebimento da documentação e propostas pela COMISSÃO, nenhum outro documento será recebido para os fins da LICITAÇÃO, não cabendo qualquer direito de reclamação por LICITANTES ou interessados.

17.3 Credenciamento e Garantia de Proposta:

17.3.1 Recebidas a documentação e propostas e iniciada a Sessão Pública, serão abertos os Envelopes A dos LICITANTES, para fins de credenciamento e verificação da prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, observados os requisitos e o regramento constante dos itens 13 e 14 deste EDITAL.

17.3.2 Os LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 14.B deste EDITAL serão automaticamente desclassificados da LICITAÇÃO.

17.3.3 Os LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de Representantes da LICITANTE não terão seus representantes credenciados, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes ao Representante da LICITANTE, até

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 69 / 524

que promovam o adequado credenciamento, facultado aos LICITANTES no início de cada Sessão Pública desta LICITAÇÃO.

17.3.4 No caso de desclassificação de algum LICITANTE nos termos do item 17.3.2 deste EDITAL, a COMISSÃO encerrará a Sessão Pública e concederá ao LICITANTE prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso do LICITANTE expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.

17.4 Classificação das Propostas de Preço e análise da documentação correlata

17.4.1 Ultrapassada a fase de credenciamento e apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, passa-se à próxima fase da LICITAÇÃO: verificação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, que ocorrerá com a abertura dos Envelopes B.1, preservando intactos os Envelopes B.2 e C, das LICITANTES que tiverem sido declaradas aptas a prosseguir na LICITAÇÃO.

17.4.2 Os Envelopes B.1 das LICITANTES serão abertos, tendo sua documentação rubricada pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica aos Representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida juntadas ao processo respectivo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste Edital (itens 13 e 15) e classificadas em ordem decrescente de acordo com o maior desconto percentual proposto para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pecuniária pelas LICITANTES.

17.4.3 Será declarada melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que, cumpridos os demais requisitos, apresentar o maior percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre os valores máximos de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL estabelecidos neste EDITAL.

17.4.4 Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE PREÇO, a seleção realizada por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

17.4.5 Os Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do item 15 deste EDITAL serão automaticamente desclassificados da LICITAÇÃO.

17.4.6 No caso de desclassificação de alguma Licitante nos termos do item 16.4.5 deste EDITAL, a COMISSÃO encerrará a Sessão Pública e concederá à LICITANTE prazo de 5

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 70 / 524

(cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso da LICITANTE expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.

17.4.7 Após a declaração da melhor PROPOSTA DE PREÇO nos termos do item 17.4.3 acima, será realizada a abertura do Envelope B.2 da LICITANTE melhor classificada, na mesma Sessão Pública, se todas as Licitantes desistirem da interposição do recurso em face do resultado, ou em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

17.4.8 Na mesma Sessão Pública ou na que vier a ser designada, na conformidade com o item 17.4.7, a documentação contida no Envelope B.2 será rubricada pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica aos Representantes da LICITANTE que estiverem presentes, e em seguida analisada pela COMISSÃO.

17.4.9 Verificado o atendimento do conteúdo do Envelope B.2 às exigências do item 13 e Anexo VII, a LICITANTE será classificada para a próxima fase – verificação dos Documentos de Habilitação.

17.4.10 Caso a documentação contida no Envelope B.2 não atenda às exigências conforme disposto no item 17.4.9 acima, suceder-se-á novamente o procedimento previsto no item 17.4.7 e seguintes da LICITANTE com a PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às exigências do item 15 e Anexo VII, conforme disposto no item 17.4.9.

17.5 Verificação dos Documentos de Habilitação

17.5.1 Declarada a melhor PROPOSTA DE PREÇO e verificada a documentação correlata nos termos do item 16.4.9, será aberto e analisado o Envelope C da LICITANTE que tiver a apresentado.

17.5.2 A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL e o procedimento de abertura e rubrica dos documentos constantes do item 13.1 deste EDITAL.

17.5.3 Ficará aberta às demais LICITANTES a possibilidade de examinar os Documentos de Habilitação da LICITANTE melhor classificada, após a análise e julgamento pela COMISSÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 71 / 524

17.5.4 Caso a LICITANTE melhor classificada não esteja devidamente habilitada, será declarada inabilitada pela COMISSÃO, em decisão motivada, de modo que a LICITAÇÃO prosseguirá com a abertura do Envelope C daquela classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma das LICITANTES classificados atenda às condições fixadas pelo presente EDITAL.

17.5.5 No caso de inabilitação de alguma LICITANTES nos termos do item 17.5.4 deste Edital, a COMISSÃO encerrará a Sessão Pública e concederá à Licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso da LICITANTE expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.

17.6 Publicação do resultado da Licitação

17.6.1 Será considerada vencedora da LICITAÇÃO a LICITANTE que ofereça o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, bem como estiver devidamente habilitada quanto aos Documentos de Habilitação.

17.6.2 O resultado da Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

17.6.3 Proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE vencedora, nas condições por ela ofertadas, nos termos do item 19 deste EDITAL.

17.6.4 Em qualquer fase da LICITAÇÃO será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO e observado o item 15.9 deste Edital e seus subitens.

17.6.5 A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá, a critério da COMISSÃO, ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada em Ata.

17.6.6 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as Sessões Públicas de recebimento e abertura de Envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes da COMISSÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 72 / 524

17.6.7 Nas Sessões Públicas, os Representantes das LICITANTES serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar as Atas das Sessões.

17.6.8 À COMISSÃO é facultado promover, em qualquer fase da LICITAÇÃO, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação e/ou proposta.

17.6.9 A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em Sessão Reservada. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

17.6.10 As LICITANTES eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta LICITAÇÃO, após decisão definitiva em recurso, se o caso, terão seus respectivos Envelopes, que não tiverem sido abertos no curso da LICITAÇÃO, devolvidos intactos, em até 15 (quinze) dias, mediante pedido formal a ser encaminhado à SESA/ES após o encerramento desta LICITAÇÃO.

17.6.11 Não apresentando o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta LICITAÇÃO, serão os documentos destruídos pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer direito de reivindicação das LICITANTES.

18 DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO

18.1 Na contagem do prazo estabelecido neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis.

18.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Item 20.2 anterior em dia de expediente na SESA/ES.

18.4 Não serão computados início e encerramento dos prazos em dias de expediente parcial.

19 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 73 / 524

19.1 Analisadas as propostas e declarado o vencedor pela COMISSÃO, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde, que poderá:

(i) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

(ii) Homologar o resultado da LICITAÇÃO;

(iii) Revogar a LICITAÇÃO, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

(iv) Anular a LICITAÇÃO, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

(v) Adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, declarando por ato formal o seu vencedor.

19.2 O Contrato resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE, representado pela SESA/ES, e o Adjudicatário.

19.3 Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação no DOE/ES, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 30 (trinta) dias, a critério do PODER CONCEDENTE.

19.4 Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ADJUDICATÁRIA deverá:

19.4.1 Comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos, forma e valores da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;

19.4.2 Comprovar que contratou os seguros, apresentando as respectivas apólices e comprovante de pagamento do prêmio, quando exigido;

19.4.3 Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela LICITANTE na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente, cópia do Estatuto Social com a chancela da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.4.4 Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no mínimo, R$ [•] ([•]);

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 74 / 524

19.4.5 Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de Partes Relacionadas;

19.4.6 Demonstrar que mantém todas as exigências de habilitação prevista neste EDITAL;

19.4.7 Comprovar que realizou o pagamento devido ao ressarcimento dos estudos técnicos do projeto.

19.5 Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, tanto pela adjudicatária quanto pelo PODER CONCEDENTE, serão providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no DOE/ES, quando o PODER CONCEDENTE poderá emitir ORDEM DE INÍCIO e dar início ao período de CONCESSÃO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da assinatura do CONTRATO.

19.5.1 Neste momento, o PODER CONCEDENTE deverá verificar a eventual ocorrência do interregno do prazo entre a data de entrega das propostas e a efetiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, aplicando, se o caso, o reajuste previsto em CONTRATO para as revisões anuais, mantida como data base a da entrega das propostas.

19.5.2 A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da execução da garantia ofertada em proposta.

19.5.3 O disposto neste Item não se aplica aos LICITANTES convocados nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

19.6 O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento do Adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assumir o CONTRATO DE CONCESSÃO em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 75 / 524

19.7 Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO.

20 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Eventuais Recursos Administrativos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada, dirigida à COMISSÃO, observando-se rito e demais disposições a respeito dos recursos nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2 Os recursos deverão ser protocolados no endereço da SESA/ES, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

20.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “b” e “c” do item 20.2, serão observadas as seguintes disposições:

20.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista na Lei Licitatória, da ata de julgamento;

20.3.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

20.3.3 Se a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 76 / 524

20.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

20.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21 SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

21.1 A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das Leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do objeto da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Espírito Santo.

21.2 O capital social mínimo para a constituição da CONCESSIONÁRIA será de R$ [•] ([•]), nos termos do estabelecido em CONTRATO.

21.3 A SPE não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.4 O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.5 O exercício da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a ORDEM DE INÍCIO.

21.6 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do §3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

21.7 A SPE estará vinculada, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

21.8 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a SPE obriga-se a:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 77 / 524

21.8.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO.

21.8.2 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

21.8.3 Apresentar ao PODER CONCEDENTE anualmente, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes.

21.9 A SPE constituída pela LICITANTE vencedora poderá fazer jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, conferido pelo PODER CONCEDENTE.

21.10 As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela LICITANTE à SESA previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:

I - Minuta do estatuto social e eventuais acordos de acionistas;

II - Composição dos órgãos da administração;

III. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria;

IV. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO.

21.11. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar o poder de decisão do interventor designado pelo PODERCONCEDENTE em caso de intervenção.

21.11.1 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 78 / 524

21.11.2 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá adequar-se ao disposto na minuta do ACORDO TRIPARTITE, constante do ANEXO VII, para a hipótese de valer-se da faculdade de assinar o instrumento.

22 DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS REALIZADOS

22.1 Em decorrência da análise e julgamento dos Estudos apresentados no âmbito do PMI que desencadeou o presente projeto, o LICITANTE vencedor desta LICITAÇÃO, caso não seja o próprio ofertante dos Estudos adotados, deverá, como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, realizar o ressarcimento das despesas incorridas para elaboração deste projeto.

23 DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE TAMBÉM À LUZ DA LGPD

23.1 O LICITANTE, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade.

23.2 A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa.

23.3 O Programa de Integridade a ser implantado consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

23.4 Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas ou a obtenção, por parte da CONTRATADA, da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

23.5 O LICITANTE também deverá atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 79 / 524

a matéria. Para tanto, deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e sub operadores, com as respectivas obrigações de proteção de dados, mantendo controles de Segurança da Informação em ambiente seguro e controlado/monitorado.

24 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

24.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5 fraudar a licitação

24.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 80 / 524

24.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

24.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

24.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

24.4 multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato objeto da licitação;

24.5 impedimento de licitar e contratar; e

24.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

24.9 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

25 DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1 Integram este EDITAL os seguintes anexos:

(i) Anexo I – Termo de Referência;

(ii) Apêndice A do Anexo I – Legislação Relacionada;

(iii) Apêndice B do Anexo II – Mapa das Unidades de Consumo;

(iv) Anexo II – Modelo De Declaração De Inexistência De Impedimentos Para Licitar E Contratar;

(v) Anexo III – Diretrizes Para Elaboração De Plano De Negócios;

(vi) Anexo IV – Apresentação De Proposta De Preços

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 81 / 524

(vii) Anexo V – Declaração De Capacidade Financeira

(viii) Anexo VI – Modelo De Declaração De Microempresa, Empresa De Pequeno Porte Ou Microempreendor Individual

(ix) Anexo VII – Modelo De Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho

(x) Anexo VIII – Modelo De Declaração De Cumprimento Da Lei Complementar Estadual Nº 879/2017

(xi) Anexo IX – Modelo De Termo De Compromisso De Execução Dos Serviços E Cessão De Direitos Autorais Patrimoniais

(xii) Anexo X – Modelo De Carta De Declaração De Inexistência De Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial Ou Regime De Insolvência

(xiii) Anexo XI – Modelo De Carta De Declaração De Ciência De Impedimento De Contratação Com O Poder Concedente Em Caso De Registro No Cadin

(xiv) Anexo XII – Modelo De Carta De Declaração De Ciência Das Condições E Do Objeto Da Concessão

(xv) Anexo XIII – Modelo De Carta De Fiança Bancária

(xvi) Anexo XIV – Modelo De Declaração De Conhecimento Da Possibilidade De Construção Do Centro De Distribuição E Compromisso De Investimentos Necessários Para Execução dos Serviços

(xvii) Anexo XV – Procedimento de Solicitação de Construção do Centro de Distribuição

(xviii) Anexo XVI – Justificativa dos Critérios de Escolha

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A COMISSÃO poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos LICITANTES.

26.2 Os LICITANTES, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a COMISSÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 82 / 524

a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira dos LICITANTES, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

26.3 Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos, sendo lícito aos LICITANTES a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

26.4 Qualquer modificação neste EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

26.5 A apresentação das propostas implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL.

26.6 A qualquer momento, poderá o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer LICITANTE, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta LICITAÇÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 83 / 524

ANEXOS DO EDITAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 84 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 85 / 524

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 86 / 524

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICES

APÊNDICE A – PRECIFICAÇÃO

APÊNDICE B – CATÁLOGO

APÊNDICE C – MATERIAIS

APÊNDICE D – LEGISLAÇÃO RELACIONADA

APÊNDICE E – UNIDADES DE CONSUMO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 87 / 524

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS E FARMÁCIAS CIDADÃS QUE INTEGRAM O ESCOPO DO PRESENTE CONTRATO E A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, compreendendo:***

i) a implantação e operacionalização de Centro de Distribuição – CD, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo das 07h00 às 19h00 em expediente normal e nos demais horários em regime de plantão de sobreaviso;

ii) gestão e operação logística integrada da cadeia de suprimentos;

iii) prestação de serviços de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística; e

iv) distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Implantar e Operacionalizar o Centro de Distribuição - CD

Consiste na viabilização de edificação alugada destinada ao armazenamento e distribuição de medicamentos e demais itens descritos no EDITAL, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observados os prazos fixados na cláusula 2.4 do EDITAL, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 88 / 524

2.2 Operação logística da cadeia de suprimentos

a) Operacionalizar o serviço logístico que compreende recebimento, armazenagem, separação, unitarização, expedição, entrega e distribuição e logística reversa de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, entre outros produtos, incluindo a gestão de estoque hospitalar e das farmácias do Componente Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica;

b) Implementar programa de dispensação de medicamento em domicílio, com disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e operacionais, adequação de infraestrutura e capacitação periódica dos recursos humanos;

c) Operacionalizar o serviço logístico que compreende recebimento, conferência, armazenamento, separação, individualização, expedição, rastreabilidade, transporte, distribuição e logística reversa de produtos que possuam regulamentação específica, tais como: produtos inflamáveis (álcool), de controle especial e/ou de uso restrito, de fornecimento com determinação judicial, entre outros que possuam regulamentações especiais necessárias.

d) Disponibilizar a interação sistêmica integrando os sistemas de gerenciamentos logísticos e as ferramentas de gestão de processos;

e) Disponibilizar a inteligência sistêmica para análises da demanda de suprimentos apoiando a decisões estratégicas na formação do planejamento e compras e reposição;

f) Disponibilizar, ***DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – CD***, a infraestrutura adequada para que não haja paralisação de serviços, por meio de máquinas, equipamentos, pessoal e tecnologia para gestão de operacionalização IMEDIATA do serviço logístico.

2.2.1 Gestão e Operação Imediata

A modernização da Cadeia de Suprimentos em Saúde configura um processo de ações progressivas e de melhoria contínua, o que demanda tempo e esforço. Entretanto, não se pode ignorar a necessidade da implementação de ações que produzam resultado a curto e médio prazo, pois, como é sabido, a Cadeia de Suprimentos em Saúde tem como finalidade principal a manutenção da saúde pública, ou seja, suas ações têm como alvo a vida humana aliada a

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 89 / 524

responsabilidade junto ao Erário público.

Outrossim, diante da urgente necessidade de modernização das instalações e operações da Cadeia de Suprimentos em Saúde no Espírito Santo, não se mostra eficaz uma modelagem de gestão que propõe a construção da unidade central de armazenamento, tendo em vista que aguardar a edificação e instalação do novo Centro de Distribuição significaria manter, por tempo considerável, o atual cenário da rede de abastecimento.

No mais, estudos financeiros demonstram ser mais viável para o Erário público que seja despendido valor mensal com o pagamento de aluguel, ao invés de reembolso de valores de construção, ainda que com possível reversão de bens após o encerramento do contrato.

Diante disso, buscando proporcionar resultados mais céleres e economicamente viáveis, o serviço contratado contempla o início das operações de forma imediata, com aluguel de imóvel destinado a funcionar como Centro de Distribuição, superando o lapso temporal e custo de eventual construção do CD, visando proporcionar maior economia ao Erário público, maior eficiência no abastecimento das unidades de saúde e, por via de consequência, maior qualidade no atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

Assim, a antecipação do serviço de armazenamento dos medicamentos (climatizados e refrigerados) e distribuição para as unidades de saúde produzirá ganhos imediatos, tanto sob o aspecto logístico como pelo aspecto gerencial.

Da mesma forma, o serviço de distribuição de medicamentos no domicílio dos pacientes, a serem realizadas no âmbito do programa **"Medicamento em casa"**, quando este for implementado nos termos e condições da contratação, bem como em razão de entregas para atendimento das "**Demandas Judiciais**".

2.2.2 Serviços com Início Imediato

Entende-se como Início Imediato a implantação e execução dos serviços em curto prazo, conforme defino em cronograma.

2.2.2.1 Armazenagem e Distribuição de Medicamentos para as Unidades de Saúde

a) Disponibilizar, temporariamente até a implantação do CD, Centro de Armazenamento e Distribuição para medicamentos (climatizados e refrigerados);

b) Operacionalizar o serviço de armazenagem, o qual compreende:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 90 / 524

b.1) Recebimento;

b.2) Armazenamento;

b.3) Separação; e

b.4) Expedição.

c) Operacionalizar o serviço de distribuição dos medicamentos a partir do seu armazém, o qual compreende:

c.1) Coleta;

c.2) Transporte;

c.3) Entrega.

3. JUSTIFICATIVA

A modernização da Operação Logística de Suprimentos em Saúde configura um processo de ações progressivas e de melhoria contínua, o que demanda tempo e esforço, tendo como finalidade principal a manutenção da saúde pública, ou seja, suas ações têm como alvo a vida humana aliada à responsabilidade junto ao Erário.

A implantação de um moderno e eficiente serviço de Operação Logística proporcionará economia ao Erário, maior eficiência no abastecimento das unidades de saúde e, por consequência, maior qualidade no atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

Com a presente contratação, espera-se obter os seguintes benefícios:

a) Modernizar a gestão logística da SESA/ES, visando o aumento da efetividade e resolubilidade no sistema de saúde do Espírito Santo;

b) Dispor de Centro de Distribuição moderno que integre todos os atendimentos com infraestrutura de armazenagem adequada às legislações sanitárias vigentes;

c) Dispor de infraestrutura de armazenagem compatível à necessidade dos medicamentos e demais produtos, com controle de temperaturas e ambientes;

d) Dispor de frota de veículos moderna e operacional;

e) Dispor de veículos exclusivos para o transporte de produtos da Assistência Farmacêutica e outros sujeitos à Vigilância Sanitária, com conforto térmico adequado;

f) Otimizar recursos gastos com transportes e recursos humanos;

g) Atendimento de 100% (cem por cento) das unidades de consumo vinculadas à SESA/ES

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 91 / 524

direta ou indiretamente;

h) Ser capaz de acompanhar a crescente demanda por medicamentos, produtos para saúde e imunobiológicos;

i) Distribuir medicamentos, imunobiológicos e demais produtos em tempo oportuno, em quantidade necessária e na qualidade esperada;

j) Garantir o controle e a rastreabilidade dos medicamentos, imunobiológicos e demais produtos recebidos, armazenados e transportados;

k) Dispor de tecnologia de gestão integrada de toda a cadeia de suprimento;

l) Redução no quantitativo de perdas por expiração do prazo de validade, avarias devido a condições inadequadas de armazenamento e/ou extravio;

m) Maior economicidade promovendo a gestão otimizada e racional dos estoques, possibilitando a otimização dos processos de aquisição de medicamentos e outros produtos;

n) Redução no número de episódios de desabastecimento;

o) Obtenção de indicadores fidedignos, de forma a subsidiar as tomadas de decisão;

p) Conferir maior sinergia e eficiência logística, conjugando recursos humanos, sistemas, infraestruturas e frota;

q) Adequar a infraestrutura das farmácias hospitalares às normas vigentes;

r) Realizar a logística intra hospitalar de modo eficiente e em tempo oportuno para atendimento às necessidades da Assistência aos pacientes;

s) Dispor de equipe operacional qualificada e na quantidade adequada para atendimento das demandas de rotina e urgência, nas atividades logísticas;

t) Contar com seguro para os produtos adquiridos ou transferidos a esta Secretaria;

u) Maior flexibilidade, permitindo que soluções mais adequadas às necessidades da CONTRATANTE sejam propostas e implementadas;

v) Dispor de meios tecnológicos para a realização de auditorias internas periódicas e anuais;

w) Maior acuracidade das informações e dados estatísticos.

3.1 Da antecipação da gestão logística de medicamentos – Inicio em curto prazo

Diante da urgente necessidade de modernização das instalações e operações da Cadeia de Suprimentos em Saúde no Espírito Santo, não se mostra eficaz uma modelagem de gestão que

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 92 / 524

propõe o início das operações com a construção de unidade central de armazenamento, tendo em vista que aguardar a edificação e instalação do novo Centro de Distribuição significaria manter, por tempo considerável, o atual cenário da rede de abastecimento.

Além disso, como já mencionado anteriormente, estudos financeiros evidenciaram que o custo de construção de um CD não se justifica quando comparado ao custo de implantação do CD utilizando-se de área a ser locada pra essa finalidade, ainda que com a possibilidade futura de reversão ao Erário.

Assim, a antecipação do serviço de armazenamento dos medicamentos climatizados e refrigerados (salvo os imunobiológicos e insumos necessários a vacinação) e distribuição para as unidades de saúde produzirá ganhos imediatos, tanto sob o aspecto logístico como gerencial, além de aumentar a segurança do paciente, tendo em vista a antecipação dos benefícios referentes à rastreabilidade.

Os medicamentos, dentre os insumos utilizados em saúde, são aqueles que apresentam maior sensibilidade a variações de temperatura e umidade, além da exigência de diversos requisitos técnicos elencados nas normas sanitárias vigentes, a exemplo da RDC 430/2020-ANVISA.

Da mesma forma que o armazenamento, o transporte de medicamentos exige adequações de temperatura e outras condições técnicas, as quais poderão ser alcançadas em curto prazo com a antecipação da gestão logística pretendida para esta classe de produtos.

Assim, o ganho na qualidade da Operação Logística de medicamentos em curto prazo refletirá de forma direta na segurança dos pacientes que os utilizam.

3.2 Economicidade

Haverá vantagem econômica ante a possibilidade do real conhecimento das demandas, em diferentes graus, a possibilitar ao gestor público, por meio de assessoria no planejamento de compras, a melhor estratégia para aquisição. Além disso, será possível promover a:

a) Redução das compras emergenciais;

b) Redução do custo com pessoal;

c) Garantia de reposição do estoque em caso de extravio ou avaria decorrente do serviço logístico;

d) Redução das perdas;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 93 / 524

4. DESCRITIVO - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – CD

4.1 Localização

Para selecionar o local de instalação do Centro de Distribuição – CD para armazenagem e distribuição de medicamentos e demais produtos de uso na rede pública de saúde do Espírito Santo foram adotadas duas abordagens, quais sejam:

a) Abordagem Quantitativa que envolve a identificação e descrição de critérios potenciais redutores de custos para implantação

b) Abordagem Qualitativa que decorre da análise do objetivo finalístico da Parceria Público Privada - PPP.

ABORDAGEM QUANTITATIVA

a) Maior proximidade equidistante das unidades de saúde do Espírito Santo;

b) Disponibilidade de áreas adequadas à finalidade;

c) Disponibilidades de infraestruturas acessórias para instalação e operacionalização do CD;

d) Disponibilidade de infraestrutura urbanística na região circundante do armazém;

e) Acessibilidade e mobilidades dos colaboradores.

ABORDAGEM QUALITATIVA

a) Finalidade da concessão;

b) Resultados e ganhos recíprocos.

Ante o exposto, mostra-se mais vantajoso que as instalações do CD ocorram em um dos Municípios que compõem a Grande Vitória. Para maior redução dos custos da implantação e manutenção do CD, a área pode ser objeto de sublocação – conforme ajuste em contrato de locação – para geração de receita acessória.

4.2 Memorial

Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição destinado à Operação e Manutenção da Rede

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 94 / 524

Logística de medicamentos, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da SESA/ES, projetado para ser implantado em um dos Municípios que compõem a Grande Vitória, sendo apresentado com as características de uma edificação de traços simples, com tecnologia de ponta para atender as necessidades propostas e utilização de energia limpa renovável.

a) Área do terreno a ser locado: **20.000,00m2**
b) Área útil destinada ao armazenamento: 6**.000,00m²**

SITUAÇÃO, LOCAÇÃO (COBERTURA) E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com o objetivo de atender a volumetria prevista para o contrato, a maior proximidade equidistante das Unidades de Saúde do Espírito Santo e os custos para implantação, a melhor forma de implantar o Centro de Distribuição é a utilização de espaço com área aproximada de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 11.194,98m2
PÁTIO Manobras e estacionamento **8.284,65m2**
CAPACIDADE ARMAZENAGEM: de até 9.247 PP PALETES

EDIFICAÇÃO

A edificação deverá contemplar condições de acessibilidade, conforme determina a NBR 9050/15 da ABNT, fazendo constar todas as condições necessárias para o alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia das dependências da edificação que necessita uma pessoa com necessidades especiais.
O pavimento Térreo, em função da altura das docas, deverá estar acima do nível do pátio de acesso e manobras. Rampas de acesso externas deverão existir de forma a garantir todo o pavimento numa mesma cota de nível, sem um único obstáculo de desnível.

TÉRREO - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Pavimento térreo: Contempla a nomenclatura dos ambientes, suas dimensões, cotas de nível, tabela de áreas, ventilação e iluminação (constando área mínima necessária e área projetada) e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 95 / 524

a descrição dos elementos construtivos.

Câmara Fria: Piso em concreto monolítico polido de alta resistência (6t/m2); divisória em painel frigorífico com pintura eletrostática lavável e impermeável, na cor branca; forro em painel frigorífico cor branca.

Área de depósito de secos: Piso em concreto monolítico polido de alta resistência (6t/m2), divisórias em painel frigorífico liso com pintura branca eletrostática, lavável e impermeável. Sem forro.

Área molhada: Piso e revestimento de paredes em porcelanato, lavável e impermeável. Forro em gesso acartonado, pintura látex branco fosco.

MEZANINO – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Contempla a nomenclatura dos ambientes, suas dimensões, cotas de nível, tabela de áreas e a descrição dos elementos construtivos.

Piso: Concreto monolítico polido e acabamento em pintura epóxi cinza.

Paredes: Pintura látex branco semi-brilho com rodapé em poliestireno branco com 8,5cm de altura. Vidro Laminado 10mm para fechamento das laterais da parte do Mezanino que fica sobre a área de Picking.

Forro: Gesso acartonado, pintura branca fosca em látex.

Layout: Mbiliário de todos os ambientes e suas respectivas dimensões, bem como a nomenclatura dos ambientes.

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Define a setorização das áreas internas do Depósito de Secos e Refrigerados e da Câmara Fria.

Área de **Carga Temporária para Recebimento**. Depósito de Secos e Refrigerados.

Área de **Carga Temporária para Expedição**. Depósito de Secos e Refrigerados.

Área de **Segregados do Depósito de Secos e Refrigerados**.

Área de **Controlados do Depósito de Secos e Refrigerados**.

Estoque Geral do Depósito de Secos e Refrigerados.

Área de **Segregados da Câmara Fria e Congelados**.

Área de **Controlados da Câmara Fria e Congelados**.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 96 / 524

Estoque Geral da Câmara Fria e Congelados.

4.3 SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Geração de eficiência dos recursos energéticos

Deverão ser instaladas fontes de energia limpa ou renovável para geração de energia suficiente para cobrir todo o consumo de energia no Centro de Distribuição, como exemplo de painéis solares, energia a partir de biomassa e outros.

4.3.2 Reaproveitamento das Águas Pluviais

Deverão ser instalados reservatórios de captação e armazenamento de águas pluviais.

5. DESCRITIVO - GESTÃO INTEGRADA

A Gestão Integrada consiste em uma solução tecnológica capaz de gerenciar todas as fases e etapas da Cadeia de Suprimentos. Para tanto, o Parceiro Privado deverá disponibilizar sistema operacional que integre toda a Cadeia.

5.1 Portal De Comunicação

O Parceiro Privado disponibilizará Portal de Comunicação, disponível 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, permitindo o completo acompanhamento e monitoramento dos serviços contratados, com interoperabilidade com os sistemas da SESA/ES.

O acesso ao Portal de Comunicação deverá ser precedido de *login* e senha, cabendo ao Parceiro Público informar os dados daqueles que deverão ter permissão de acesso, no limite de até 2.000 (dois mil) usuários.

O Portal de Comunicação deve possuir ferramenta de *Business Intelligence* (B.I.) integrada aos demais sistemas de informação, de forma a consolidar e disponibilizar as informações operacionais de todos os serviços prestados em uma única plataforma. A ferramenta de B.I deverá possibilitar a transformação dos dados acumulados durante a operação em inteligência de negócio, com disponibilização em painéis gerenciais, relatórios, gráficos e indicadores de performance para a equipe SESA/ES.

O Portal de Comunicação deve possibilitar a criação de relatórios dinâmicos e customizáveis

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 97 / 524

por parte do usuário, podendo esse criar ou gerar novas visualizações dos dados armazenados no banco de dados.

O portal de comunicação deverá dispor de:

Planejamento de Compras e Reposição

O Parceiro Privado deverá disponibilizar aos planejadores ferramentas e tecnologia para apoiá-los no momento de determinar qual demanda deve ser considerada para compra, utilizando séries históricas, sazonalidade e projeções de crescimento. Como ferramentas principais:

a) Cálculo automático, por item, das variáveis de reposição;

b) Modelos matemáticos sofisticados, com múltiplas fórmulas e algoritmos de cálculo;

c) Parâmetros aplicáveis por hospital, grupo, subgrupo ou produto;

d) Sugestão de reposição inteligente;

e) Configuração de cenários de previsão e modelos de projeção;

f) Análise de desempenho e acerto dos modelos de previsão.

O Parceiro Privado deverá dispor de ferramenta para inserção de pedidos/requisição de serviços.

Banco de Preços

Funcionalidade que apresenta a evolução dos preços dos produtos adquiridos pelo hospital, apresentando as seguintes informações:

a) Valor comprado por produto/local/mês;

b) Gráfico e tabela com todos os preços por OC praticados em um período;

c) Apresentação do quanto foi comprado de cada fornecedor no período com a dispersão de preços em cada fornecedor;

d) Quantidade de compras no período;

e) Evolução de compra por tipo (urgência, não-padrão etc) de compra, por local ou para empresa toda, podendo filtrar por espécie;

f) Representatividade de compra com ranking por fornecedor.

Previsão de Demanda – *Forecasting*

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 98 / 524

Funcionalidade que permite prever o consumo e planejar sua reposição, com base em modelo matemático que melhor representa o comportamento da demanda.

O Parceiro Público deve dispor de ferramenta que permita ao planejador de compras selecionar a técnica mais adequada a partir de:

a) Importação de séries históricas e parâmetros de compras;

b) Configuração de cenários de previsão e modelos de projeção;

c) Análise de desempenho e acerto dos modelos de previsão;

d) Múltiplas fórmulas matemáticas e algoritmos de cálculo;

e) Média Simples com 1 ano;

f) Média Ponderada 6 meses;

g) Desvio Padrão;

h) Desvio Padrão Ponderado;

i) Suavização Exponencial Simples;

j) Suavização Exponencial Dupla;

k) Suavização Exponencial Tripla;

l) Quantidades de Meses de Base;

m) Quantidade de Meses para Previsão;

n) Pesos para Média Ponderada;

o) Coeficiente Tendência C;

p) Coeficiente Tendência I;

q) Coeficiente Sazonalidade;

r) Constante Suavização Alpha;

s) Constante Suavização Beta;

t) Constante Sazonalidade Gama;

Avanço e Atraso

Funcionalidade que permite consultar os produtos que estão com avanço ou atraso em relação ao seu consumo médio, de forma que providências possam ser tomadas com antecedência, de forma a evitar rupturas (em caso de avanço) e estimular o giro e evitar vencimentos (em caso de atraso).

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 99 / 524

**Avanço significa que o produto está sendo consumido mais rapidamente do que a sua média de consumo e o atraso significa que o produto está sendo consumido mais lentamente do que a sua média de consumo.*

Controle de empréstimo entre unidades

Funcionalidade que permite controlar os produtos emprestados tanto entre diferentes unidades de saúde da mesma rede quanto para outras unidades.

Prioridade de ordem de produção

Funcionalidade que define a prioridade de fracionamento/unitarização dos produtos em estoque, baseando-se no quantitativo de estoque da farmácia central e satélites e o nível de criticidade de cada produto.

Notificações e Alertas

a) Produto atingir níveis críticos de estoque;

b) Produto atingir o seu ponto de reposição;

c) Produto estiver com lote próximo de seu vencimento;

d) Produto estiver sendo consumido em volume acima do normal;

e) Fornecedor atrasar uma entrega ou entregar errado;

f) Usuário descumprir um processo;

g) Outros definidos durante a implantação/operação do sistema.

5.2 Gerenciamento de Armazém

Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System – WMS) para otimização da utilização da infraestrutura e operação.

Funcionalidades

a) Padronização do cadastro de medicamentos e outros produtos;

b) Padronização do cadastro de fornecedores;

c) Agendamento de recebimento de medicamentos e outros produtos; ☞ Recebimento de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 100 / 524

medicamentos e outros produtos, com registro mínimo de: fornecedor, número de empenho, número da Nota Fiscal, código de produto, descrição de produto, unidade de medida de estoque, valor unitário, lote do produto, data de fabricação e validade do produto, conferência quantitativa e qualitativa do produto;

d) Direcionamento da alocação das cargas/endereçamento dos medicamentos e outros produtos no(s) almoxarifado(s), considerando a otimização do uso do espaço físico e recursos do almoxarifado, tipo de produto, lote, validade, endereços disponíveis e a regra FEFO ("Primeiro a Expirar Primeiro a Sair");

e) Armazenamento de medicamentos e outros produtos, auxiliando na emissão de etiquetas de estocagem, formação de volumes de armazenagem, movimentação interna dos medicamentos e outros produtos no(s) almoxarifado(s) (por produtos ou por palete), controle físico-financeiro e gestão do inventário, geração de registro específico, notificação de "estoque crítico" de medicamentos e outros produtos no(s) almoxarifado(s) para desencadeamento de ações antes da ruptura de estoque, notificação de medicamentos e produtos a vencer, entre outras atividades;

f) Separação de medicamentos e outros produtos, localização dos produtos no(s) almoxarifado(s) e ordem de *picking*, agrupamento de pedidos por destinatários, unidades de estoque, auxiliando na atividade de fracionamento do produto e na seleção dos lotes a serem separados, atendendo à regra FEFO, conferência da separação, entre outras atividades;

g) Expedição, registro mínimo da saída por CDente, número do documento, número da requisição do CDente, código do produto, descrição do produto, unidade de estoque, lote do produto e validade do produto.

Relatórios Gerenciais

a) Recebimento:

I - Agendamento de entregas, por data, por produto e por fornecedor;

II - Histórico de recebimentos por data e hora;

III - Histórico de recebimentos por produto ou grupo de produtos;

IV - Histórico de recebimentos por fornecedor;

V - Histórico de recebimentos por Nota Fiscal;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 101 / 524

VI - Histórico de recebimentos por Nota de Empenho;

VII - Recebimentos aguardando conferência física / inspeção;

VIII - Fornecedores com entregas pendentes (dentro do prazo ou em atraso);

IX - Indicador de desempenho de fornecedores (pontualidade e conformidade);

b) Armazenamento:

I - Posição de estoque por produto, por endereço, por posição e por local de armazenagem, se aplicável;

II - Ficha de estoque (movimentações);

III - Alerta de validade;

IV - Curva ABC de entradas;

V - Curva ABC de estoque;

VI - Curva ABC de saídas;

VII - Curva XYZ;

VIII - Produtos sem movimentação por período;

IX - Produtos com estoque excedente;

X - Produtos com estoque ideal;

XI - Produtos com estoque mínimo;

XII - Produtos com estoque crítico;

XIII - Produtos sem estoque;

XIV - Produtos em quarentena;

XV - Produtos bloqueados;

XVI - Produtos avariados;

XVII - Produtos vencidos;

XVIII - Produtos reservados;

XIX - Produtos por tipo de bloqueio;

XX- Produtos por lote;

XXI - Produtos por validade;

XXII - Produtos por fornecedores;

XXIII - Produtos por fabricantes;

XXIV - Produtos com mais de uma forma de apresentação;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 102 / 524

XXV - Produtos por status (em recebimento, em estoque, em separação, em conferência, em expedição);

XXVI - Rastreabilidade de produtos desde o agendamento até a entrega nas unidades de consumo;

XXVII - Valor em estoque;

XXVIII - Requisição por unidades de consumo;

XXIX - Medicamentos e produtos requisitados por unidades de consumo; XXX - Consumo médio por período e por unidades de consumo;

XXXI - Entregas separadas aguardando carregamento;

XXXII - Movimentação de entrada versus saída, por item, lote, data, horário, entre outros;

XXXIII - Cubagem (utilizada, disponível, média);

XXXIV - Gráficos para análise evolutiva da operação;

XXXV - Taxa de ocupação dos estoques no Centro Logístico, pallets e prateleiras; XXXVI - Situação das entregas previstas versus realizadas, qualitativa e quantitativa, por data, por local, entre outros;

XXXVII - Solicitações conforme status (atendidas/ parcialmente atendidas/ não atendidas) e conforme tipo (normais/ urgentes);

XXXVIII - Relatório de movimentação dos medicamentos sujeitos a controle especial; XXXIX - Escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial;

XL - Outras funcionalidades que permitam maior eficiência da operação.

c) Auditoria:

I - Gerar registros das transações realizadas pelos usuários (ID, IP, data, horário, tipo de transação, início e fim da transação, entre outros);

II - Cubagem histórica (utilizada, disponível, média) no Centro de Logística Integrado, por data, período, entre outros;

III - Perdas por validade e por avarias.

5.3 Gerenciamento de Transporte

Sistema de Gerenciamento de Transporte (Transportation Management System – TMS) para otimização da utilização da frota de veículos e rastreabilidade dos processos de transporte de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 103 / 524

medicamentos e outros produtos.

Funcionalidades

a) Otimização da ocupação dos veículos e prazos de entrega;

b) Roteirização das entregas e otimização da frota de veículos por meio da consolidação de cargas;

c) Emissão de etiquetas para identificação de volumes;

d) Formação de volumes de transporte;

e) Emissão de documento necessários ao transporte da carga;

f) Agrupamento de documentos associados ao processo por destinatário;

g) Registro dos processos de limpeza, manutenção e qualidade dos veículos, contemplando compatibilidade entre veículo e carga e inspeção das condições de transporte de medicamentos e outros produtos;

h) Registro dos dados do veículo, motorista e proprietário;

i) Registro das manutenções veiculares, preventivas e corretivas;

j) Acompanhamento de ocorrências de entrega;

k) Registro de retirada e entrega de produtos transferidos;

l) Registro de retirada e entrega de produtos transferidos entre unidades de consumo.

Relatórios Gerenciais

I - Documentos necessários ao transporte da carga;

II - Cargas embarcadas;

III - De entregas;

IV - De ocorrências;

V - Outras funcionalidades que permitam maior eficiência da operação.

5.4 Gerenciamento Hospitalar

Sistema de Gerenciamento da logística hospitalar com ferramentas para a rastreabilidade dos processos até a dispensação.

Funcionalidades

Cobertura de estoque - Funcionalidade de cálculo periódico para cada espécie do cadastro de produtos utilizando a informação do balanço contábil do sistema de estoque do cliente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 104 / 524

Evolução do valor em estoque - Funcionalidade que apresenta a evolução do valor em estoque, considerando o balancete contábil ao longo das competências fechadas e a posição de estoque atual.

Tempo de ciclo do pedido (*Requisition Cycle Time*) - Funcionalidade que mostra quanto tempo (minutos/horas/dias) se leva para atender os pedidos. Podendo ser considerado os pedidos de compra ou de abastecimento pelas unidades internas. ***Stock Out*** - Funcionalidade que contabiliza os produtos que em algum momento ficaram zerados durante um intervalo de tempo. Apresentando informações como número de incidências e tempo do *stock out.*

Perdas (Vencimento, Avarias, Quebra ou Desvio) - Funcionalidade que contabiliza o volume de perdas de um determinado produto/local/espécie em um período de tempo.

Nível de Serviço (*Requisition Fill Rate*) - Funcionalidade que apresenta o nível de serviço de atendimento dos pedidos que são feitos para as unidades de estoque no hospital, mostrando as conformidades de atendimento com as quantidades que foram solicitadas.

Alerta de vencimento - Funcionalidade que alerta os produtos próximos do vencimento considerando o risco preditivo de vencimento, com base na projeção de consumo do produto até o seu vencimento.

Score de abastecimento - Funcionalidade que exibe a pontuação de performance do nível de abastecimento, ou seja, se os produtos estão nos níveis adequados de estoque conforme os parâmetros de reposição.

Heatmap de produtos em nível crítico de estoque - Funcionalidade que exibe o mapa de calor dos produtos em situação crítica de reposição, combinando os critérios de classificação de valor (ABC) e criticidade (XYZ).

Estoque em excesso - Funcionalidade que exibe os itens em excesso e seus valores.

Distribuição de estoque - Funcionalidade que mostra a distribuição de estoque em locais do hospital, como farmácia central, farmácias satélites, almoxarifados, carros de parada, maletas e setores.

Alerta de produtos fracionados - Funcionaliedade que mostra a necessidade de fracionamento/unitarização dos produtos em estoque, baseado no quantitativo de estoque da farmácia central e satélites e o nível de criticidade de cada produto.

Controle e Rastreabilidade da Dispensação - Funcionalidade que gerencia o fluxo do transito

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 105 / 524

do item dispensado desde a entrada na unidade hospitalar até o seu destino final. Deve contemplar, minimamente, os seguintes itens (informações e funções):

a) Dados da prescrição, do paciente, do medicamento, do tipo de tratamento;

b) Acesso individualizado por profissional responsável pela dispensação ao paciente, como sistema de reconhecimento do usuário antes de cada administração medicamentosa;

c) Ferramentas de conferência por usuário, por produto, por paciente, por prescrição e por dosagem;

d) Baixa do estoque após a confirmação de medicamento consumido.

O sistema deverá ser integrado ao sistema de prescrição eletrônica utilizado na respectiva unidade hospitalar.

6. DESCRITIVO - OPERAÇÃO LOGÍSTICA INTEGRADA

Esta seção descreve os requisitos a serem adotados na operação logística realizada pela Concessionária.

Toda a Operação deve seguir as normas sanitárias vigentes, incluindo resoluções, portarias e outras publicações emitidas pela ANVISA ou outra instituição competente vigente à Toda a Operação deve seguir as normas sanitárias vigentes, incluindo resoluções, portarias e outras publicações emitidas pela ANVISA ou outra instituição competente, vigentes à época da execução do serviço.

6.1 Armazenagem

Serviço de armazenagem de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, Imunobiológicos, entre outros produtos afetos à Assistência Farmacêutica, composto pelas seguintes atividades:

a) Recebimento;

b) Armazenamento;

c) Separação / Fracionamento;

d) Unitarização; e

e) Expedição.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 106 / 524

6.1.1 Recebimento

A atividade de recebimento é composta pelos seguintes processos:

a) Agendamento;

b) Conferência / Inspeção;

c) Alocação.

Agendamento

Será disponibilizado aos Fornecedores, por meio digital, os agendamentos e planejamento dos recebimentos, observando os seguintes critérios:

a) Priorizar o recebimento de itens para atendimento de demanda judicial;

b) Vincular a confirmação do agendamento a Autorização de Recebimento por parte do Parceiro Público;

c) Informar ao fornecedor quando do agendamento quais procedimentos devem ser observados;

d) Salvo os casos excepcionais, o recebimento deve ocorrer, minimamente, até 48hs do Autorização de Recebimento do Parceiro Público. O Parceiro Público deve autorizar o recebimento dos fornecedores informado em cronograma a ser disponibilizado periodicamente.

Conferência/Inspeção

DO CONTROLE DE ACESSO E ENTRADA DO VEÍCULO

Disponibilizar no pátio de espaço suficiente para manter estacionados todos os caminhões recebidos.

Manter na portaria pessoal qualificado e devidamente treinado para realizar os registros de entrada dos veículos carregados com os produtos.

Controle de acesso na portaria com ferramentas e funcionalidades necessárias ao registro das entradas de veículos, motoristas e passageiros, para assegurar a veracidade das identificações.

DO DESCARREGAMENTO DA CARGA

Assegurar que todo descarregamento das cargas de medicamentos ocorra na doca específica à entrada de medicamentos no armazém.

Disponibilizar, conforme programação prévia ao descarregamento, todos os recursos relativos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 107 / 524

à estrutura física, pessoal, equipamentos, instrumentos de medição de temperatura, materiais e insumos, para não trazer prejuízos e impactos negativos. Acompanhar o descarregamento da carga de medicamentos e demais itens, o qual deve ocorrer a cargo do fornecedor, no horário previamente agendado. Realizar a operação de descarregamento seguindo as instruções definidas nos procedimentos aprovados e vigentes para esta finalidade.

Registrar as operações, de maneira que se conheça especificamente, por caminhão/baú refrigerado, o período de tempo gasto, a quantidade de paletes, a variação da temperatura, as aberturas de portas, o pessoal envolvido por empresa participante e, ainda, outras informações necessárias.

Fornecer evidências das operações de descarregamento.

DO CONTROLE DE TEMPERATURA NO DESCARREGAMENTO

Conhecer o padrão de temperatura dos medicamentos, especificado pelo fabricante, previamente à operação de descarregamento.

Programar a operação de descarregamento, de maneira que durante a transferência dos paletes do baú refrigerado do caminhão para a antecâmara, os medicamentos não sofram excursão de temperatura.

Averiguar as condições térmicas do veículo e em caso de desvio deverá cancelar o recebimento, sendo devidamente registrado e imediatamente informado.

DA CONFERÊNCIA FÍSICA DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS

Realizar a conferência das informações físicas contidas nas caixas terciárias/secundárias dos medicamentos e demais produtos, abrangendo as seguintes informações: laboratório fabricante, apresentação, número de lote, validade, integridade física e quantidade.

Confrontar os dados físicos com os dados contidos na Nota Fiscal.

Comunicar imediatamente quando identificar a existência de qualquer desvio nas informações e avarias, faltas ou em excesso.

Manter os medicamentos com desvios, devidamente identificados, em áreas segregadas específicas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 108 / 524

DOS MEDICAMENTOS DEVOLVIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO RECALL OU LOGÍSTICA REVERSA

Dar aos medicamentos recebidos através de *Recall* ou Logística Reversa a mesma tratativa dada aos medicamentos recebidos através das importações. Segregar os medicamentos recebidos, e que comprovadamente, são impróprios para uso (vencidos ou avariados) na área específica, imediatamente ao seu descarregamento e mantê-los devidamente identificados.

ALOCAÇÃO - DA GUARDA

Providenciar a armazenagem dos medicamentos e demais produtos de forma e em local adequados obedecendo fielmente as normas de Boas Práticas.

ALOCAÇÃO - DO REGISTRO SISTÊMICO

Realizar, no sistema computadorizado, o cadastramento de todas as unidades dos medicamentos recebidos no armazém, imediatamente após a conferência dos mesmos.

Manter um sistema de cadastramento que contemple às informações contidas na Nota Fiscal, imprescindíveis à legítima identificação de cada unidade dos medicamentos nas suas respectivas apresentações.

Realizar e manter uma definição de status (bloqueado, quarentena, liberado, etc.), com abrangência à condição atualizada de todas as unidades de medicamentos cadastrados no sistema computadorizado.

Disponibilizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os medicamentos no sistema após o recebimento físico, utilizando-se da Nota Fiscal.

6.1.2 Armazenamento

Devem ser armazenados produtos da mesma apresentação, mesmo lote e *status* e, preferencialmente, que paletes semelhantes sejam endereçados próximos uns aos outros.

DOS MEDICAMENTOS DEVOLVIDOS, RECOLHIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO

Gerir a área específica à segregação de medicamentos avariados, devolvidos, recolhidos ou impróprios para uso, para contemplar todas as unidades, de maneira que àquelas com o mesmo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 109 / 524

motivo de segregação, sejam mantidas agrupadas.

DA IDENTIFICAÇÃO FÍSICA

Manter a identificação física (apresentação e status) dos medicamentos armazenados, em conformidade com as identificações correspondentes àquelas contidas no sistema computadorizados.

Atualizar a identificação física e no sistema computadorizado, imediatamente à identificação de ocorrências de erros e mudanças de status dos medicamentos.

DO CONTROLE DE TEMPERATURA NA ARMAZENAGEM

Realizar o monitoramento e controle da temperatura das câmaras refrigerada e climatizada, conforme definido no seu Relatório de Qualificação Térmica e demais procedimentos específicos.

Manter o monitoramento e controle da temperatura em situação de contingência para o armazenamento dos medicamentos, em conformidade com o Plano de Contingência específico para esta finalidade.

Fornecer evidências dos registros de temperatura, gerados nas situações contingenciais.

DO GERENCIAMENTO DE POSIÇÃO PALETE E CONTROLE DE ESTOQUE

Nas operações diárias (recebimento e expedição de medicamentos), ter monitoramento e controle das posições paletes das câmaras refrigerada e climatizada, de modo a não haver ocupação inadequada, seguindo sempre as Boas Práticas de Fabricação e de Armazenagem.

Realizar as movimentações dos paletes nas posições, utilizando-se de pessoas devidamente treinadas e seguindo os critérios estabelecidos nos seus procedimentos aprovados para esta finalidade, de modo a prevenir a ocorrência de avarias aos medicamentos.

Realizar o controle do estoque físico dos medicamentos, de modo que corresponda, na íntegra, ao estoque registrado no sistema computadorizado.

Realizar as atualizações do sistema computadorizado, a cada entrada e saída dos medicamentos, materiais e insumos dos seus estoques físicos.

Fornecer relatórios que comprovem todo o processo logístico.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 110 / 524

DO INVENTÁRIO

Realizar mensalmente um inventário geral de todos os itens em estoque. Realizar na rotina diária de trabalho, inventário parcial com abrangência aos medicamentos (apresentações e status) que, comprovadamente, forem envolvidos em situações de divergências: entre o estoque físico e o cadastrado no sistema operacional e/ou no recebimento ou expedição.

Fornecer relatório dos inventários geral e parcial, para sua aprovação; Representante do Parceiro Público deve, preferencialmente, acompanhar a realização dos inventários.

6.1.3 Separação / Fracionamento

A atividade é composta dos seguintes processos:

a) Programação dos Pedidos;

b) Movimentação e Manuseio;

c) Conferência;

d) Acondicionamento.

DA PROGRAMAÇÃO DOS PEDIDOS – REQUISIÇÕES

Disponibilizar, por meio de integração sistêmica, as requisições – pedidos que devem ser ordenados observando os seguintes critérios:

a) Priorizar itens para atendimento de demanda judicial;

b) Priorizar itens para atendimento a unidade hospitalar;

c) Priorizar medicamentos termolábeis; e

d) Outros critérios definidos em Procedimento Operacional Padrão.

DA MOVIMENTAÇÃO E MANUSEIO

Atender criteriosamente a programação garantindo que não haja o desabastecimento das unidades requisitantes.

De posse da programação, a qual descreve e relaciona os itens, movimentá-los para área designada ao manuseio, conforme característica de cada item.

Assegurar, por meio de redundâncias, que apenas os itens programados acessem a área de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 111 / 524

manuseio.

Assegurar que o fracionamento se limite à embalagem secundária. Devendo tratar as exceções como unitarização.

DA CONFERÊNCIA

Estabelecer critérios de conferência que assegurem a assertividade das ações de movimentação e manuseio.

Dispor, além de material humano, de ferramenta sistêmica de conferência.

DO ACONDICIONAMENTO

Garantir que o acondicionamento seja realizado em embalagem apropriada de acordo as características do produto.

Garantir a estabilidade térmica e a integridade física dos produtos, dispondo de instrumentos que garantam a inviolabilidade da embalagem até o destino.

6.1.4 Unitarização

A atividade é composta pelos seguintes processos:

a) Programação dos Pedidos;

b) Movimentação e Manuseio;

c) Conferência;

d) Acondicionamento.

DA PROGRAMAÇÃO DOS PEDIDOS – REQUISIÇÕES

Disponibilizar, por meio de integração sistêmica, as requisições – pedidos que devem ser ordenados observando os seguintes critérios:

a) Priorizar itens para atendimento a unidade hospitalar;

b) Priorizar imunobiológicos; e

c) Outros critérios definidos em Procedimento Operacional Padrão.

DA MOVIMENTAÇÃO E MANUSEIO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 112 / 524

Atender criteriosamente a programação garantindo que não haja o desabastecimento das unidades requisitantes.

De posse da programação, a qual descreve e relaciona os itens, movimentá-los para área designada ao manuseio, conforme característica de cada item.

Assegurar, por meio de redundâncias, que apenas os itens programados acessem a área de manuseio.

Assegurar que o fracionamento até a embalagem secundária não seja tratado como unitarização.

DA CONFERÊNCIA

Estabelecer critérios de conferência que assegurem a assertividade das ações de movimentação e manuseio.

Dispor, além de material humano, de ferramenta sistêmica de conferência.

DO ACONDICIONAMENTO

Garantir que o acondicionamento seja realizado em embalagem apropriada de acordo as características do produto.

Garantir a estabilidade térmica e a integridade física dos produtos, dispondo de instrumentos que garantam a inviolabilidade da embalagem até o destino.

Garantir a rastreabilidade das informações de cada produto após ser unitizado.

6.1.5 Expedição

A atividade é composta pelos seguintes processos:

a) Programação dos Pedidos;

b) Movimentação e Manuseio;

c) Conferência;

d) Liberação.

DA PROGRAMAÇÃO DOS PEDIDOS – REQUISIÇÕES

Disponibilizar, por meio de integração sistêmica, as requisições – pedidos que devem ser

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 113 / 524

ordenados observando os seguintes critérios:

a) Priorizar itens para atendimento a unidade hospitalar;

b) Priorizar imunobiologicos; e

c) Outros critérios definidos em Procedimento Operacional Padrão.

DA MOVIMENTAÇÃO

Atender criteriosamente a programação garantindo que não haja o desabastecimento das unidades requisitantes.

De posse da programação, a qual descreve e relaciona os pedidos a serem expedidos, deve movimentá-los para a área designada de expedição, conforme característica de cada item.

Assegurar, por meio de redundâncias, que apenas os pedidos programados acessem a área de expedição.

DA CONFERÊNCIA

Estabelecer critérios de conferência que assegurem a assertividade das ações de expedição.

Dispor, além de material humano, de ferramenta sistêmica de conferência.

DA LIBERAÇÃO

Garantir que o acondicionamento das embalagens dentro dos veículos para o transporte esteja apropriado de acordo as características do produto. Garantir a estabilidade térmica e a integridade física dos produtos durante o processo de carregamento.

7. DESCRITIVO - DISTRIBUIÇÃO

Serviço de distribuição de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, Imunobiológicos, entre outros produtos afetos à Assistência Farmacêutica composto pelas seguintes atividades:

a) Coleta;

b) Transporte;

c) Entrega

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 114 / 524

7.1 Coleta

A atividade é composta pelos seguintes processos:

a) Agendamento;

b) Conferência / Inspeção;

c) Carregamento;

DO AGENDAMENTO

Disponibilizar, por meio digital, os agendamentos e planejar as roteirizações, observando os seguintes critérios:

a) Priorizar a coleta de itens para atendimento de demanda judicial;

b) Priorizar a coleta de itens imunobiológico, quando das campanhas de vacinação.

CONFERÊNCIA / INSPEÇÃO

DO CONTROLE

Dispor de sistema de controle de identificação dos volumes expedidos e sua rastreabilidade. Assegurar que os volumes expedidos estão em conformidade com as requisições/pedidos.

DO CONTROLE DE TEMPERATURA NO CARREGAMENTO

Conhecer o padrão de temperatura dos medicamentos, especificado pelo fabricante, previamente à operação de carregamento.

Programar a operação de carregamento, de maneira que durante a transferência dos paletes do baú refrigerado do caminhão para a antecâmara, os medicamentos não sofram excursão de temperatura.

Averiguar as condições térmicas do veículo e em caso de desvio, cancelar a coleta, sendo devidamente registrado e imediatamente informado para o Parceiro Público.

DOS MEDICAMENTOS DEVOLVIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO RECALL OU LOGÍSTICA REVERSA

Conferir aos medicamentos coletados através de *Recall* ou Logística Reversa a mesma tratativa dada aos medicamentos segregados.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 115 / 524

DA CONFERÊNCIA FÍSICA DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS

Realizar a conferência das informações físicas contidas nas caixas terciárias/secundárias dos medicamentos e demais produtos, abrangendo as seguintes informações: laboratório fabricante, apresentação, número de lote, validade, integridade física e quantidade.

Confrontar os dados físicos com os dados contidos na Requisição/Pedido.

Comunicar imediatamente quando identificar a existência de qualquer desvio nas informações e avarias, faltas ou em excesso.

Manter os medicamentos com desvios, devidamente identificados, em áreas segregadas específicas.

DO CARREGAMENTO DA CARGA

Assegurar que todos os carregamentos de medicamentos ocorram na doca específica à expedição de medicamentos no armazém.

Disponibilizar, conforme programação prévia ao carregamento, todos os recursos relativos à estrutura física, pessoal, equipamentos, instrumentos de medição de temperatura, materiais e insumos, para não trazer prejuízos e impactos negativos. Realizar a operação de carregamento seguindo as instruções definidas nos procedimentos aprovados e vigentes para esta finalidade.

Registrar as operações, de maneira que se conheça especificamente, por caminhão/baú refrigerado, o período de tempo gasto, a quantidade de pallets, a variação da temperatura, as aberturas de portas e, ainda, outras informações necessárias.

Fornecer evidências das operações de carregamento.

7.2 Transporte

Disponibilizar frota adequada a cada tipo de produtos transportado.

Disponibilizar frota com as qualificações térmicas.

Realizar o monitoramento térmico das operações.

Cumprir com as Boas Práticas.

7.3 Entrega

DA ENTREGA NAS UNIDADES DE CONSUMO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 116 / 524

O Parceiro Privado será a única e exclusiva responsável pelas entregas de rotina e de urgência. As entregas de rotina deverão ocorrer em horário comercial, respeitando o planejamento da SESA/ES.

As entregas de urgência são aquelas realizadas:

a) em detrimento da ruptura ou previsão de ruptura de estoque;

b) necessidade de remanejamento entre as unidades em decorrência da ruptura dos estoques centrais; e

c) mediante determinação judicial.

8. DESCRITIVO - LOGÍSTICA HOSPITALAR

Serviço de logística hospitalar corresponde ao conjunto de atividades executadas no interior das unidades hospitalares – serviço hospitalar, acrescido das atividades acessórias realizadas fora do ambiente hospitalar.

8.1 Logística Hospitalar

O serviço deve ser balizado nos seguintes termos:

1- Operacionalizar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) dos hospitais especificados, dispondo de pessoal para a execução das atividades de apoio e auxiliares, tais como: Recebimento; Guarda e controle; Distribuição interna, entre outros;

2- Operacionalizar dentro do Centro Logístico Integrado o manuseio, a unitização e acondicionamento para expedição;

3- Sistema para e gestão da logística hospitalar com controle sistêmico até a dispensação.

8.1.1. Logística nas Unidades Hospitalares - Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF)

O Parceiro Privado deve viabilizar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) dos hospitais especificados, incluindo a adequação da infraestrutura ao preconizado pelas legislações e normas vigentes, de forma a possibilitar o adequado recebimento, conferência, armazenamento, controle físico–financeiro, separação, distribuição e dispensação sistêmica de medicamentos e produtos para saúde, adquiridos ou transferidos à SESA/ES.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 117 / 524

Os espaços já existentes deverão ser adequados de forma a atender o disposto pelas legislações sanitárias vigentes, contemplando minimamente os seguintes requisitos:

a) Apresentar superfícies lisas, isentas de infiltrações e umidade, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, permitindo a visualização de sujidades e facilitando a limpeza, bem como coibir a entrada de roedores, aves, insetos ou quaisquer outros animais;

b) A iluminação, a ventilação e a umidade devem ser controladas, de forma a evitar efeitos prejudiciais sobre os medicamentos e produtos para saúde estocados;

c) Sistemas de fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a manutenção das operações, priorizando a manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração destinadas ao acondicionamento de medicamentos e outros produtos.

O Parceiro Privado deve garantir a conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das instalações internas das CAF's; dos equipamentos, responsabilizando se por seu resultado e observados os requisitos de prazo, qualidade e normas estabelecidas, de forma que caso não possam ser corrigidos, deverão ser substituídos.

Devem ser garantidos o cumprimento e a manutenção das normas de higiene e limpeza, incluindo os processos de fumigação, dedetização, desratização e descupinização em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas, devendo este serviço ser executado por empresa licenciada para este fim perante os órgãos competentes e os registros da execução das atividades deverão ser armazenados no estabelecimento.

8.2. Logística no Centro de Distribuição - CD

Logística Hospitalar compreende também atividades fora do ambiente hospitalar, sendo compostas pelos seguintes processos:

a) Movimentação e Manuseio;

b) Conferência;

c) Acondicionamento.

DA MOVIMENTAÇÃO E MANUSEIO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 118 / 524

Atender criteriosamente a programação garantindo que não haja o desabastecimento das unidades requisitantes.

De posse da programação, a qual descreve e relaciona os itens, movimentá-los para área designada ao manuseio, conforme característica de cada item.

Assegurar, por meio de redundâncias, que apenas os itens programados acessem a área de manuseio.

Assegurar que o fracionamento até a embalagem secundária não seja tratado como unitarização.

DA CONFERÊNCIA

Estabelecer critérios de conferência que assegurem a assertividade das ações de movimentação e manuseio.

Dispor, além de material humano, de ferramenta sistêmica de conferência.

DO ACONDICIONAMENTO

Garantir que o acondicionamento seja realizado em embalagem apropriada de acordo com as características do produto.

Garantir a estabilidade térmica e a integridade física dos produtos, dispondo de instrumentos que garantam a inviolabilidade da embalagem até o destino. Garantir a rastreabilidade das informações de cada produto após ser unitizado.

9. DESCRITIVO BOAS PRÁTICAS

9.1. Gestão da qualidade

Deverá ser implantado no armazém um Sistema de Gestão da Qualidade, de forma a assegurar que as necessidades estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo produtos e serviços de forma consistente, com repetitividade dos resultados, mantendo alto nível de qualidade e métodos de melhoria contínua, baseados em regulamentações legais pertinentes à área de atuação.

Devem ser providenciadas e mantidas licenças sanitárias e dos demais órgãos de controle para todos os serviços e produtos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 119 / 524

9.2. Procedimentos Operacionais Padrão - POP

Considerando que o Procedimento Operacional Padrão - POP, é uma ferramenta de gestão da qualidade que busca a excelência na prestação do serviço e minimização dos erros, deverão ser:

a) Elaborados os POP de todos os serviços, de acordo com as Boas Práticas de Assistência Farmacêutica e de mercado, legislações vigentes e recomendações nas normas brasileiras e bibliografias disponíveis;

b) Capacitados os colaboradores para que todos tenham plena ciência das rotinas estabelecidas pelos POP;

c) Mantidos os POP atualizados, revisando-os ou revalidando-os, periodicamente. Em casos de ocorrências ou decisões que possam afetar diretamente os procedimentos operacionais, os POP deverão ser atualizados independente do período de revisão.

Os POP elaborados deverão ser encaminhados ao Parceiro Público para conhecimento e validação, sempre que forem criados ou atualizados.

9.3. Gerenciamento de Riscos

Deverá ser realizado o mapeamento dos riscos de todas as atividades relativas aos processos dos serviços contratados, bem como a elaboração de planos de ação com objetivo de mitigar e controlar ocorrências anormais, mantendo assim a qualidade dos serviços prestados.

Os planos de ação elaborados deverão ser encaminhados para conhecimento e validação do Parceiro Público, a quem caberá o monitoramento de ocorrências e acompanhamento do andamento das resoluções.

9.4. Monitoramento e Registro dos Processos Executados

Deve ser mantido monitoramento e registro de:

a) Temperatura e umidade, dos locais onde tais controles se fizerem necessários (área de armazenamento, câmaras frias, veículos, entre outros);

b) Limpeza das instalações físicas, internas e externas, veículos, entre outros. ☙ Controle de pragas e vetores, que deverá ser executado em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 120 / 524

c) Não conformidades identificadas nos processos;

d) Outros processos que forem identificados durante a vigência do contrato.

9.5. Gerenciamento de Mudanças

Para operação dos serviços, deverá ser realizado o gerenciamento de mudanças, tendo como objetivo assegurar que eventuais alterações necessárias durante a vigência do contrato (processos, infraestrutura, recursos humanos, frota, entre outras) sejam feitas de forma planejada e documentada.

9.6. Gerenciamento de Ocorrências

Entende-se por ocorrência uma constatação de desvio, não cumprimento de determinado requisito, circunstância fortuita, acaso, eventualidade, independentemente da sua natureza (processos, produtos, regulamentos, contratos etc.).

Será de responsabilidade do Parceiro Privado a gestão de ocorrências identificadas durante a prestação de serviços, contemplando:

a) Registro e caracterização de ocorrências por meio de Relatórios de Não Conformidade (RNC), em sistema informatizado, que deverá conter a ocorrência, os envolvidos, os prejuízos gerados (direta ou indiretamente), ações corretivas tomadas, ações preventivas necessárias, processos e POP envolvidos, entre outras informações que ajudarem a compor a análise do caso;

b) Análise e tratamento das ocorrências, com a identificação das causas, consequências e responsáveis, além da definição de medidas preventivas e corretivas, com prazos de execução;

e) Elaboração e disponibilização de relatórios detalhados das ocorrências e análises realizadas;

Deverão ser comunicados as não conformidades ou problemas ocorridos na execução dos serviços.

9.7. Gerenciamento Ambiental

Deverão ser definidos os objetivos para diminuição ativa do impacto ambiental causado por sua operação, através de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 121 / 524

administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre seus colaboradores e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental da empresa e com planos de ação emergencial relacionados aos riscos ambientais envolvidos na operação.

9.8. Garantia da Qualidade

Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração

Deverão ser realizadas manutenções preventiva, corretiva e calibração de instrumentos e equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção e Calibração, em intervalos regulares pré-definidos, sendo esses serviços executados por empresa/laboratório especializados. Os certificados de manutenção e calibração devem estar disponíveis para consulta, a qualquer tempo.

As operações de manutenção e calibração dos equipamentos devem ser processadas de modo a não comprometerem a prestação dos serviços contratados.

DOS PLANOS E CONDIÇÕES DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: 1 - Detalhar a sequências de acionamento, procedimentos e atores envolvidos em caso de catástrofe, acidente, incêndio, desabamento, desastre, alagamento entre outros, que porventura venham a impedir o uso ou acesso, às instalações físicas ou qualquer recurso integrante do serviço.

Objetivo: 2 - Detalhar as ações a serem adotadas no caso de surto ou epidemia, o qual demande deslocamento de medicamentos e outros produtos, além do previsto, para as unidades de consumo.

Objetivo: 3 - Detalhar as ações a serem executadas no caso de transporte de medicamentos e outros produtos fora do horário comercial e aos fins de semana e feriados, em detrimento de impedimento previsto em norma externa, referente à carga e/ou descarga de material.

PLANO DE BACKUP

Objetivo: Detalhar todas as ações e procedimentos necessários para a manutenção de cópia de segurança de todas as informações registradas em função dos serviços realizados, assim como

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 122 / 524

informar os mecanismos de acesso. As cópias de segurança (backup) externa devem ser armazenadas em ambiente distinto daquele definido como principal.

PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Detalhar todas as ações preventivas e softwares a serem implementados de modo a proteger as informações contra ciberataques.

PLANO DE MANUTENÇÃO OU CALIBRAÇÃO

Objetivo 1: Detalhar cronograma de manutenção ou calibração preventiva, de todos os recursos necessários para a prestação do serviço, bem como, definir a sequência de acionamento, procedimento e atores envolvidos em caso de manutenção corretiva.

PLANO DE SEGURANÇA

Objetivo: Detalhar todas as ações preventivas para manter a segurança das instalações físicas e dos transportes, bem como dos meios tecnológicos e sistemas protecionais a serem implementados.

PLANO DE ININTERRUPÇÃO DE ENERGIA

Objetivo: Detalhar todas as ações preventivas para manutenção do fornecimento ininterrupto de energia elétrica na(s) unidade(s) com refrigeração, de modo a manter a estabilidade e qualidade, consequentemente segurança e eficácia dos insumos nelas armazenados, bem como definir os procedimentos e atores envolvidos.

PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Objetivo: Definir cronograma e detalhar o programa de educação continuada, objetivando manter todos os seus profissionais devidamente qualificados durante a vigência do contrato.

PLANO DE OPERAÇÃO EM CASO DE MOVIMENTO GREVISTA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 123 / 524

Objetivo: Detalhar todas as ações a serem implementadas de modo a evitar descontinuidade dos serviços prestados, em caso de movimento grevista, garantindo o funcionamento dos serviços, evitando assim o desabastecimento das Unidades de Saúde.

DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Deve ser implementada a gestão da qualidade nas práticas de recebimento, armazenamento e expedição de medicamentos. O sistema de gestão da qualidade deve abranger, entre outros, os seguintes itens:

a) Gestão de documentos, pessoas e equipamentos;

b) Cronograma de validação e qualificação, plano de calibração, tratamentos de desvios da qualidade, controle de mudanças, auditorias internas e procedimentos para as ações corretivas e preventivas;

c) Gestão de estoque de medicamentos, materiais e insumos;

d) Sistema de monitoramento e controle de temperatura;

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS);

f) Programa de controle de vetores e pragas;

g) Programa de higiene, limpeza e sanitização.

Devem ser utilizados formulários e/ou registros da qualidade sempre que necessário, de modo a não infringir os princípios da Gestão da Qualidade. Para tanto, os formulários e/ou registros devem conter campos destinados ao preenchimento por parte da equipe do Parceiro Público, bem como espaço reservado para validação.

Devem ser mantidos in loco os Manuais de todos os equipamentos e instrumentos, com versão em português.

Deve ser fornecida cópia dos seguintes documentos para ciência e/ou aprovação:

a) Manual de Garantia da Qualidade da empresa;

b) Manual de Boas Práticas de Armazenamento de medicamentos pertencentes à cadeia do frio, conforme legislação vigente;

c) Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

d) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS);

e) Plano de Controle Integrado de Pragas e Vetores;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 124 / 524

f) Plano de Calibração de instrumentos;

g) Cronograma de Validação/Qualificação;

h) Plano de Ação Preventiva e Corretiva.

Deve ser fornecida cópia dos seguintes documentos para aprovação prévia à execução da operação:

a) Protocolos de validação e qualificação;

b) Relatórios de validação e qualificação;

c) Certificados de Calibração de instrumentos de medição de temperatura;

d) Plano de Contingência.

Deve ser fornecida cópia dos seguintes documentos para comprovar evidência:

a) Registo de monitoramento de temperatura;

b) Registro de controle de acesso;

c) Registro das operações de recebimento, armazenamento e expedição dos medicamentos;

d) Registro de treinamento de pessoal;

e) Outros registros utilizados pelo sistema de gestão da qualidade.

Devem ser fornecidos documentos que comprovem a execução dos planos, cronogramas, procedimentos operacionais e treinamentos de pessoal em até 5 (cinco) dias após a conclusão de cada procedimento. Caso sejam considerados insuficientes/inadequados quaisquer documentos fornecidos, os mesmos serão devolvidos para as adequações necessárias e, neste ato, será informado prazo para cumprimento dos ajustes e devolução.

DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DAS CÂMARAS E DAS ANTECÂMARAS

Exigências de qualificação térmica das câmaras fria, climatizada e das antecâmaras.

a) Qualificação de instalação (QI)

I. Inspeção de instalação das Câmaras.

II. Inspeção de instalação de instrumentos de automação.

b) Qualificação de operação (QO):

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 125 / 524

I. Teste de monitoramento da temperatura com ciclo de 24 (vinte e quatro) horas, sem carga, com coleta de dados de no máximo 05 (cinco) minutos de intervalo entre as leituras.

II. Durante este procedimento, um sensor deverá ser posicionado próximo a cada sensor de controle de temperatura das câmaras.

III. O número de sensores de monitoramento deverá ser dimensionado de acordo com o volume das câmaras. No mínimo 20 (vinte) sensores de monitoramento devem ser utilizados para o teste.

c) Após as 24 horas de monitoramento contínuo, devem ser executados:

I. Teste de abertura de porta;

II. Teste de alarme;

III. Teste de Set Point;

IV. Teste de queda de energia;

IV. Teste de recuperação;

VI. Determinação dos pontos mais quentes e mais frios.

d) Qualificação de desempenho (QD):

I. Teste de monitoramento da temperatura com carga, a ser realizado durante 24 (vinte e quatro) horas, com coleta de dados de no máximo 05 (cinco) minutos de intervalo entre as leituras.

II. Confirmação dos pontos de maior e menor temperatura dentro das câmaras.

III. Teste de abertura de porta.

IV. Teste de queda de energia.

V. Teste de recuperação.

Obs.1: A carga pode ser simulada com material de densidade semelhante. Deve ser utilizada uma carga de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga total das câmaras.

Obs.2: Todos os protocolos de qualificação devem ser avaliados e aprovados antes de suas execuções.

Obs.3: Caso sejam considerados insuficientes e/ou inadequados os documentos apresentados, serão solicitadas as adequações consideradas necessárias.

Obs.4: Poderão ser propostos testes adicionais e alterações nos critérios de aceitação para a aprovação dos protocolos de qualificação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 126 / 524

e) Os sensores utilizados durante o estudo de qualificação devem estar calibrados com um desvio máximo de ±0,5ºC e resolução mínima de 0,1°C (rastreado ou acreditado à RBC). Este ponto de calibração deve abranger a faixa de operação e previamente aprovado.

f) Anexar os resultados do procedimento de qualificação térmica aos respectivos relatórios de testes, devidamente preenchidos e assinados por técnicos qualificados;

g) Os dados brutos registrados pelos sensores durante os testes de qualificação devem ser emitidos pelo sistema de programação e captura de dados dos sensores em formato não passível de edição. O software de leitura dos loggers deve atender à norma CFR 21 Part 11 do FDA (Food and Drug Administration – EUA).

h) Os equipamentos de monitoramento de temperatura das câmaras e antecâmara precisam estar calibrados em malha fechada por laboratório rastreado ou acreditado à RBC, previamente ao teste de qualificação;

i) Os certificados de calibração dos sensores de testes e dos sensores instalados nas câmaras e antecâmara, com os respectivos certificados dos padrões de calibração, deverão ser apresentados para análise prévia;

j) O sistema de monitoramento informatizado, caso exista, deve estar validado de acordo com a *21CFR part11*;

k) Os relatórios dos testes devem ser aprovados;

l) Deve atender à RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, RDC 57 de 16 de dezembro de 2010 e Portaria MS nº 2.712, de 12 de novembro de 2013;

m) Deverá ser realizada requalificação térmica periódica, com periodicidade anual; e, a qualquer momento, após alterações e manutenções corretivas, a serem avaliadas caso a caso em registros de desvios e controles de mudanças.

DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DE VEÍCULOS FRIGORÍFICOS

a) Qualificação de instalação (QI)

I. Inspeção do caminhão (por ex. dimensões do caminhão, especificações de revestimento térmico, manuais);

II. Inspeção de instalação de instrumentos de de refrigeração instalados no caminhão (por ex. número de série, marca, modelo, placa, sistema de refrigeração etc.).

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 127 / 524

b) Qualificação de operação (QO):

VI. Teste de monitoramento da temperatura com ciclo de 24 (vinte e quatro) horas, sem carga, com coleta de dados de no máximo 05 (cinco) minutos de intervalo entre as leituras.

VII. Durante este procedimento, um sensor deverá ser posicionado próximo a cada sensor de controle de temperatura dos veículos.

VIII. O número de sensores de monitoramento deverá ser dimensionado de acordo com o volume do veículo. No mínimo 20 (vinte) sensores de monitoramento devem ser utilizados para o teste.

c) Após as 24 horas de monitoramento contínuo, devem ser executados:

I. Teste de abertura de porta;

II. Teste de alarme;

III. Teste de Set Point;

IV. Teste de queda de energia;

V. Teste de recuperação;

VI. Determinação dos pontos mais quentes e mais frios.

d) Qualificação de desempenho (QD):

I. Teste de monitoramento da temperatura com carga, a ser realizado durante 24 (vinte e quatro) horas, com coleta de dados de no máximo 05 (cinco) minutos de intervalo entre as leituras.

II. Confirmação dos pontos de maior e menor temperatura dentro do veículo.

III. Teste de abertura de porta.

IV. Teste de queda de energia.

V. Teste de recuperação.

Obs.1: A carga pode ser simulada com material de densidade semelhante. Deve ser utilizada uma carga de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga total das câmaras.

Obs.2: Todos os protocolos de qualificação devem ser avaliados e aprovados pelo PARCEIRO PUBLICO antes de suas execuções.

Obs.3: Caso PARCEIRO PUBLICO considere insuficiente e/ou inadequados os documentos apresentados, serão solicitadas as adequações consideradas necessárias.

Obs.4: PARCEIRO PUBLICO poderá propor testes adicionais e alterações nos critérios de aceitação para a aprovação dos protocolos de qualificação do PARCEIRO PUBLICO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 128 / 524

e) Os sensores utilizados durante o estudo de qualificação devem estar calibrados com um desvio máximo de ±0,5ºC e resolução mínima de 0,1°C (rastreado ou acreditado à RBC). Este ponto de calibração deve abranger a faixa de operação e previamente aprovado pelo PARCEIRO PUBLICO.

f) Anexar os resultados do procedimento de qualificação térmica aos respectivos relatórios de testes, devidamente preenchidos e assinados por técnicos qualificados; g) Os dados brutos registrados pelos sensores durante os testes de qualificação devem ser emitidos pelo sistema de programação e captura de dados dos sensores em formato não passível de edição. O software de leitura dos loggers deve atender à norma CFR 21 Part 11 do FDA (Food and Drug Administration – EUA).

h) Os equipamentos de monitoramento de temperatura das câmaras e antecâmara precisam estar calibrados em malha fechada por laboratório rastreado ou acreditado à RBC, previamente ao teste de qualificação;

i) Os certificados de calibração dos sensores de testes e dos sensores instalados nas câmaras e antecâmara, com os respectivos certificados dos padrões de calibração, deverão ser apresentados, pelo PARCEIRO PRIVADO, para análise prévia do PARCEIRO PUBLICO.

j) O sistema de monitoramento informatizado, caso exista, deve estar validado de acordo com a *21CFR part11*.

k) Os relatórios dos testes devem ser aprovados pelo PARCEIRO PUBLICO;

l) Deve atender à RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, RDC 57 de 16 de dezembro de 2010 e Portaria MS nº 2.712, de 12 de novembro de 2013.

m) Deverá ser realizada requalificação térmica periódica, com periodicidade anual; e, a qualquer momento, após alterações e manutenções corretivas, a serem avaliadas caso a caso em registros de desvios e controles de mudanças.

DA CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA

Devem ser fornecidos todos os instrumentos apropriados às operações, na quantidade e qualidade necessárias, devidamente calibrados com um desvio máximo de ±0,5ºC e resolução mínima de 0,1°C (rastreado ou acreditado à RBC). As calibrações de instrumentos de temperatura devem ser realizadas periodicamente, conforme previsto no plano de calibração.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 129 / 524

As calibrações devem abranger a faixa de operação do instrumento no ambiente e a definição dos pontos de calibração deve ser previamente aprovada.

Os certificados de calibração dos sensores serão avaliados quanto à presença de informações mínimas necessárias e a interpretação dos critérios de avaliação se dará através do cálculo do erro máximo, o qual será realizado através da fórmula abaixo, que estabelece que o erro máximo/total é igual à raiz quadrada da soma do erro ao quadrado com a incerteza ao quadrado:

DA VALIDAÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO

O Parceiro Público deve dispor de sistemas computadorizados validados para garantir que os controles e registros sejam realizados corretamente e que o processamento dos dados cumpra com as especificações pré-determinadas pelas legislações vigentes. Os relatórios devem ser entregues para avaliação.

Caso os softwares sejam apresentados validados, os relatórios e dados devem ser encaminhados em 05 (cinco) dias úteis para avaliação e aprovação prévia à utilização. Poderão ser apresentadas cópias e/ou arquivos digitalizados. Os documentos devem ser avaliados, a fim de aprová-los ou reprová-los em até 05 (cinco) dias úteis.

Caso sejam reprovados os relatórios, o sistema será considerado como não validado, iniciando-se novo processo de validação.

Caso os softwares ainda não estejam validados, a validação somente poderá ocorrer após aprovação dos Protocolos de Validação. Os protocolos deverão ser fornecidos, previamente à execução dos testes, para avaliação em até 05 (cinco) dias úteis. Após a conclusão dos testes, conforme previstos no Protocolo de Validação, devem ser fornecidos o Relatório, dados e documentos da Validação/Qualificação para análise e aprovação, previamente ao início da sua utilização.

Deve ser disponibilizado o sistema validado antes do início da operação, compreendendo os períodos para análise e aprovação dos documentos.

10. DESCRITIVO SEGUROS E GARANTIAS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 130 / 524

Deverá ser contratado e mantido em vigor no mínimo as apólices e documentos indicados a seguir, sendo essa condição necessária para a prestação dos serviços.

10.1. Seguro de armazenagem

Seguro de armazenagem com cobertura do valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados:

a) Seguro que contemple riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações, roubo e furto.

10.2. Seguro de transporte

Seguro de transporte com cobertura do valor dos medicamentos e outros produtos transportados, desde a coleta até a entrega em seu destino final.

a) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)

b) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC).

Deverão ser assegurados todos os embarques de cargas, averbando-os junto à Seguradora.

Deverão ser mantidos outros seguros legalmente obrigatórios.

O Parceiro Privado assumirá a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes dos seguros, podendo realizar a adequação e/ou atualização das coberturas e/ou outras condições das apólices durante a vigência do contrato, visando sua adequação à operação.

Deve ser encaminhada em até 10 (dez) dias corridos, cópia autenticada das apólices de seguros contratados ou renovadas, bem como suas adequações e atualizações.

Devem ser apresentadas, mensalmente, em conjunto com a documentação de regularidade fiscal as apólices de seguro emitidas pela seguradora com data atual, que confirme a existência e vigência dos seguros.

O PARCEIRO PRIVADO será responsável pelo pagamento integral da Franquia em caso de utilização dos Seguros.

O PARCEIRO PRIVADO será inteiramente responsável pelos medicamentos e outros produtos sob sua guarda e operação. As perdas de medicamentos e outros produtos decorrentes da operação e atividades conduzidas pelo PARCEIRO PRIVADO deverão ser ressarcidos integralmente o PARCEIRO PUBLICO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 131 / 524

10.3. Garantia Adicional

O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao caso, garantia adicional no valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados.

11. CRONOGRAMA

O cronograma se divide em etapas concomitantes, sendo as etapas as seguintes:

a) Operacionalização imediata de centro de armazenagem de medicamentos e distribuição;

b) Operacionalização logística no Centro de Distribuição – CD; e

c) Implantação da logística hospitalar.

Para execução das etapas acima, considerar-se-ão os seguintes prazos para a verificação do andamento contratual:

(i) Prazo limite para apresentação do Acordo Operacional pelo PARCEIRO PRIVADO: 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(ii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO apresentar ao PODER CONCEDENTE informações completas acerca dos imóveis nos quais pretende disponibilizar o Centro de Distribuição: 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(iii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO comprovar a disponibilização dos imóveis nos quais operará o Centro de Distribuição: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(iv) Prazo limite para apresentação do Projeto de Engenharia para as adequações na infraestrutura do Centro de Distribuição: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(v) Prazo limite para apresentação do Projeto de Engenharia para implantação do Centro de Distribuição: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 132 / 524

(vi) Prazo limite para apresentação de Projeto de Engenharia para as adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(vii) Prazo limite para conclusão das adequações na infraestrutura do Centro de Distribuição: 300 (trezentos) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(viii) Prazo limite para conclusão disponibilização do Centro de Distribuição: 330 (trezentos e trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(ix) Prazo limite para conclusão das adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 330 (trezentos e trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES

(x) Prazo limite para apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão pelo PARCEIRO PRIVADO: 1 (um) ano da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(xi) Prazo limite para início da Operação Integral do Sistema: 1 (um) ano contados da celebração do Termo de Transferência Inicial entre as Partes.

12. DESCRITIVO – PRECIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O modelo de precificação consiste na valoração das atividades que integram cada serviço, sendo eles:

Serviços de Armazenagem

a) Recebimento: mensurado em paletes recebidos;

b) Armazenamento: mensurado em posições paletes estocados;

c) Expedição: mensurado no quantitativo de pedidos/requisições;

d) Separação: mensurado no quantitativo de pedidos/requisições;

e) Unitarização: tratado como serviço e medido em dias de produtividade;

f) Descarte: mensurado em kg de itens à ser desprezado; e

g) Seguro: percentual sobre o valor médio de estoque.

Serviços de Distribuição

a) Entregas nas unidades de Saúde: precificação por viagens;

b) Entregas de Demanda Judicial: precificação por unidade de entregas realizadas;

c) Entregas à Domicílio: precificação por unidade de entregas realizadas;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 133 / 524

d) Logística reversa: precificação por viagens;

e) Seguro: percentual sobre o valor médio em transporte.

Serviços de Logística Hospitalar

a) Mensurado pela quantidade da CAF´s (unidades hospitalares) a serem atendidas.

As Planilhas de Precificação encontram-se anexadas Apêndice A

13. DESCRITIVO – PRODUTOS

O serviço proposto será direcionado para abranger a gestão da cadeia de suprimentos integrada de medicamentos nas unidades de consumo que compõem a rede de saúde da SESA/ES.

14. DESCRITIVO – LEGISLAÇÃO RELACIONADA

A relação do conjunto normativo sanitário aplicável à operação consta do Apêndice E – Legislação Relacionada.

15. DESCRITIVO – UNIDADES DE CONSUMO

O serviço proposto será direcionado para abranger a gestão da cadeia de suprimentos integrada de medicamentos e outros produtos utilizados nas unidades de consumo que compõem a rede de saúde da SESA/ES, cujo elenco de endereços consta do Apêndice F - Unidades de Consumo.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Parceiro Privado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Profissional: comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA ou CAU), para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra. Este profissional deverá ser detentor de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare, conforme art. 67, I e II da Lei nº 14.133/2021, a execução de serviços relativos à alínea "f" do subitem 16.7.4. O Atestado ou Declaração deve ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento correspondente;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 134 / 524

O Parceiro Privado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o PARCEIRO executado ou que esteja executando, serviços compatíveis em características, prazos, qualidade, quantidades aos indicados neste Edital, contendo obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução dos subitens relacionados a seguir:

a) Serviços de Logística e gerenciamento de processos de recebimento, armazenagem, movimentação, expedição, e distribuição de materiais médicos e medicamentos para Estabelecimentos de Saúde, sendo a distribuição para no mínimo 10 (dez) pontos de entrega.

b) Serviços de Logística e gerenciamento de processos de unitarização e fracionamento de materiais médicos e medicamentos de no mínimo 120 mil unidades/mês

c) Utilização de sistema de logística com emissão de relatórios gerenciais via web e de automação;

d) Utilização de sistema de logística com emissão de código de barra, controle de unitarizados e fracionados.

e) Controle de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares com no mínimo de 750 itens especificamente, com os produtos informados neste edital e classificados como: medicamentos, medicamentos controlados, materiais médico hospitalares.

f) Prestação de serviços logísticos, com volumes mínimos mensais de: gestão de área com no mínimo 3000 m^2 (três mil metros quadrados), valor dos estoques acima de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e no mínimo duas mil posições de estoque.

g) Prestação de serviços de gestão de estoque e dispensação em Farmácias ambulatoriais;

h) Operação logística de no mínimo 05 Hospitais, simultaneamente, operando na farmácia central e nas farmácias dentro dos hospitais;

O Parceiro Privado deverá apresentar prova de execução de atividades de logística, armazenamento e transporte de cargas, obrigatoriamente na área de saúde, pelo período mínimo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 135 / 524

de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, com as seguintes especificações mínimas:

a) Transporte de carga seca de mercadorias de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;

b) Transporte de carga com temperatura controlada de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;

c) Armazenamento de carga seca equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades farmacotécnicas por mês;

d) Armazenamento de carga de temperatura controlada equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades por mês;

e) Operação logística de armazém de carga seca com 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

f) Operação logística de carga de temperatura controlada com área de 1.000 m² (mil metros quadrados);

g) Operação de sistema logístico de transporte e distribuição de carga em ambiente de grande concentração urbana, entendido como município ou região metropolitana com população acima de 700.000 (setecentos mil) de habitantes; e

h) Operação logística, armazenamento, distribuição e transporte de cargas no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por mês, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado;

j) Distribuição em domicílio de materiais de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entregas por mês.

Para efeito de aferição dos volumes mencionados anteriormente, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome do Parceiro Privado. Cada atestado emitido deverá corresponder a um contrato/serviço, não se admitindo somatório de contratos para atender os quantitativos do(s) atestados(s) exigido(s), mesmo que firmado com a mesma contratante.

A empresa deverá possuir em seus quadros de colaboradores e atuando durante a vigência do contrato:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 136 / 524

a) Profissional especializado em rotinas do software, manutenção e treinamento com experiência comprovada e ter atuado com logística para a saúde.

b) Profissional especializado em equipamentos de automação e infraestrutura de hardware com experiência comprovada e devendo ter atuado com logística em saúde.

c) Profissional com formação superior e experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde.

d) Profissional Farmacêutico para exercer função de Responsável Técnico, com experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde.

e) Profissionais operacionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas; com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade, com experiência comprovada na área logística para a saúde.

O Parceiro Privado deverá apresentar para a comprovação da experiência supra, o licitante deverá, nos termos do art. 67, II da Lei 14.133/2021, demonstrar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, os profissionais acima listados, mediante cópia autenticada da carteira profissional ou cópias autenticadas dos Contratos de trabalho, ou cópia autenticada de certidões e cópia do diploma/certificado de conclusão devidamente registrado; diploma não habilita profissional para assumir responsabilidade técnica em empresas. Será necessária apresentação no caso do Farmacêutico de comprovação do CRF- Conselho Regional de Farmácia.

O Parceiro Privado deverá apresentar prova de distribuição em domicílio de materiais de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entregas por mês mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado;

O Parceiro Privado deverá apresentar Declaração em papel timbrado, assinado e carimbado pelo seu representante legal responsabilizando-se pela Gestão e Operação Logística em conformidade com as Legislações vigentes e todas as exigências contidas neste Termo.

O Parceiro Privado deverá apresentar Documento em papel timbrado, assinado e carimbado pelo seu representante legal, relatando todo o Procedimento Operacional Padrão, de forma detalhada, para prestação do Serviço, Objeto constante deste Termo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 137 / 524

O Parceiro Privado deverá apresentar o documento de inscrição no CRF do seu Farmacêutico responsável, com a responsabilidade técnica pela empresa atualizada no referido órgão.

O Parceiro Privado deverá apresentar certidão de registro vigente da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

O Parceiro Privado deverá apresentar certidão de registro vigente de administrador responsável técnico do Parceiro Privado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

O Parceiro Privado deverá apresentar Declaração que o software de gestão de fluxo de materiais a ser utilizado é de sua propriedade evitando subcontratação para a realização do objeto em conformidade com os termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

O Parceiro Privado deverá apresentar Declaração atestando que o software, responsável pela Gestão da Operação:

a) Possuí especificações que garantam a segurança e a integridade da informação;

b) Detém infraestrutura adequada para manter a operação em funcionamento, conforme estabelecido neste Termo;

c) Detém flexibilidade para o desenvolvimento de integrações com os sistemas legados da Contratante, que garantam a eficiência da operação prevista neste Termo; e

d) Não opera através de serviços de terminal (Exemplos: Terminal Services, Citrix ou similares), emuladores de terminal, interfaces cliente-servidor ou qualquer outra interface que não seja exclusivamente web.

O Parceiro Privado deverá apresentar Atestado de demonstração da ferramenta de controle (Sistema de Informação) passada pelo CONTRATANTE em nome do Parceiro Privado, de que esta possui a referida ferramenta.

O Parceiro Privado deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenagem de medicamentos especiais, nos Termos da Portaria 344/98

O Parceiro Privado deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenagem de produtos para saúde

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 138 / 524

O Parceiro Privado deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenagem de saneantes e domissanitários

O Parceiro Privado deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenagem de cosméticos

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Parceiro Privado deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 139 / 524

Os documentos relativos à qualificação econômica e financeira deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

A capacidade Financeira da Sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

O Parceiro Privado deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05, podendo, alternativamente, ser apresentada certidão emitida por instância judicial competente, na qual tramita o processo de recuperação judicial, que certifique aptidão econômica e financeira para participar de processo licitatório.

No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, exigência está prevista no parágrafo 4º, art. 69 da Lei 14.133/2021, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 140 / 524

último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n° 6.404/76 e Lei Federal n° 10.406/200.

Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 141 / 524

APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 142 / 524

Apêndice A – Planilha de Precificação

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
1	Implantação de infraestrutura do Centro de Distribuição, conforme descrito do Termo de Referência e Planilha Orçamentária	m²	6000	R$ 160,00	R$ 960.000,00	R$ 11.520.000,00
2	Gestão Logística do Centro de Distribuição, conforme descrito do Termo de Referência e Planilha Orçamentária	m³	16.000	R$ 73,38	R$ 1.174.049,81	R$ 14.088.597,77
3	Implantação de infraestrutura interna das unidades, conforme descrito do Termo de Referência e Planilha Orçamentária	m²	6142	R$ 129,00	R$ 792.318,00	R$ 9.507.816,00
4	Transporte Logístico	km	6000	R$ 15,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00
5	Entrega domiciliar para o Programa	entrega	13000	R$ 15,00	R$ 195.000,00	R$ 2.340.000,00

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 143 / 524

	Medicamento em Casa					
TOTAL					**R$ 3.211.367,81**	**R$ 38.536.413,77**

Apêndice B - Legislação Relacionada

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

1. Legislação Federal

i. Constituição Federal;

ii. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

iii. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 – Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

iv. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

v. Portaria GM/MS nº 2.928 de 12 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre os §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. • Resolução nº 4, de 19 de Julho de 2012 – Dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

vi. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

vii. Lei nº 4.320-1964- Estatui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e DF.

viii. Lei nº 8.080 -1990- Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e funcionamento dos serviços correspondentes.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 144 / 524

ix. Lei nº 10.216- 2001-Proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

x. Lei nº 10.708 -2003 – Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

xi. Lei nº 8142-1990-Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde.

2. Legislação Estadual – Espírito Santo

i. Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023;

ii. Decreto Estadual n° 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;

iii. Decreto Estadual nº 5.085 -R, de 10 de fevereiro de 2022;

iv. Lei Complementar Estadual Nº 924, de 17 de outubro de 2019 – Cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – Inova Capixaba;

v. Lei Complementar Estadual N° 489, de 21 de julho de 2009 – Cria o Programa de Organizações Sociais do Espírito Santo, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

vi. Lei Complementar Estadual Nº 933, de 27 de dezembro de 2021.

3. Assistência Farmacêutica no SUS

i. Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 – Aprova a Política Nacional de Medicamentos;

ii. Resolução CNS nº 338, 06 de maio de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

iii. Resolução nº 468, de 9 de maio de 2013 – Determina que nas três esferas de governo do SUS seja estabelecido o direito de todas as pessoas à Assistência Farmacêutica para o tratamento das doenças de modo resolutivo, com oferta de todos os medicamentos prescritos no SUS, órteses e próteses, com vigilância do tratamento.

4. Financiamento da Assistência Farmacêutica no SUS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 145 / 524

i. Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 – Regulamenta o financiamento dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
ii. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 – Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
iii. Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007 - Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.
iv. Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 – Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
v. Portaria nº 1.996, de 11 de setembro de 2013 – Altera a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013;
vi. Resolução SS nº 249 de 26 de julho de 2007 – Estabelece as diretrizes para prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), normatizando o uso do medicamento palivizumabe para esta finalidade;

5. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

i. Portaria nº 533, de 28 de março de 2012 – Estabelece o elenco de medicamentos e materiais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do SUS.
ii. Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2012 – Estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde;
iii. Resolução nº 03, de 29 de setembro de 2011 – Estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde;

6. Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional

i. Portaria nº 3.270, de 26 de outubro de 2010 – Estabelece o elenco de medicamentos para o atendimento das pessoas presas vinculadas às equipes de Saúde do Sistema Penitenciário Brasileiro cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 146 / 524

Saúde – CNES Serviço/Classificação 100, dos Estados qualificados para o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.

7. Manutenção da Assistência Farmacêutica em ocasião de desastres naturais

i. Portaria nº 2365, de 18 de outubro de 2012 – Define a composição do kit de medicamentos e materiais estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a Assistência Farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo e define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

8. Incorporação de Tecnologias no SUS

i. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

ii. Portaria nº 2.009, de 13 de setembro de 2012 – Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC);

9. Âmbito Farmacêutico

a. Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981 – Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutica, e dá outras providências;

b. Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931 – Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

c. Resolução CFF 349, de 20 de janeiro de 2000 – Estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos;

d. Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 – Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 147 / 524

comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

e. Resolução CFF nº 308, de 02 de maio de 1997 – Dispõe sobre a Assistência Farmacêutica em farmácias e drogarias;

f. Resolução CFF nº 357, de 20 de abril de 2001 – Aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácia;

g. Resolução CFF nº 416 de 27 de agosto de 2004 - Ementa: Revoga o § 2º do artigo 34 da Resolução nº 357, de 20 de abril de 2001, publicada no DOU de 27/04/01, Seção 1, pp. 24 a 31;

h. Resolução nº 597 de 24 de abril de 2014 Ementa: Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Resolução/CFF nº 357/01.

i. Resolução CFF nº 365, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadores e exportadores de medicamentos, materiais farmacêuticos e correlatos;

j. Resolução nº 502 de 23 de abril de 2009. Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia;

k. Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014 - Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares

l. Resolução CFF nº 430, de 17 de fevereiro de 2005 – Dispõe sobre o exercício profissional do farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de fevereiro de 2002;

m. Resolução CFF nº 433, de 26 de abril de 2005 – Regulamenta as atividades do farmacêutico, em empresas de transportes terrestres, aéreos, ferroviários ou fluviais de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para a saúde;

n. Resolução CFF nº 437, de 28 de julho de 2005 – Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos;

o. Resolução CFF nº 448, de 24 de outubro de 2006 – Regulamenta as atribuições do farmacêutico na indústria e importação de produtos para a saúde, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 148 / 524

p. Resolução nº 555 de 30 de novembro 2011 - Regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

q. Resolução CFF nº 481, de 25 de julho de 2008 – Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

r. Resolução CFF nº 486, de 23 de setembro de 2008 – Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia e dá outras providências;

s. Resolução nº 656 de 24 de maio de 2018 - Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 486/08, estabelecendo critérios para a atuação do farmacêutico em radiofarmácia;

t. Resolução CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008 – Regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré–hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

u. Resolução nº 568, de 06 de dezembro de 2012 - Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

v. Resolução CFF nº 549, de 28 de agosto de 2011 – Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da gestão de produtos para a saúde, e das outras providências;

w. Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 - Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

x. Resolução CFF nº 566, de 06 de dezembro de 2012 – Aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

y. Resolução CFF nº 568 de 06 de dezembro de 2012 – Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 149 / 524

exercício profissional nos serviços de atendimento pré–hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada;

z. Resolução CFF nº 568 de 06 de dezembro de 2012 – Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré–hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada;

aa. Resolução CFF nº 568 de 06 de dezembro de 2012 – Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré–hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada;

bb. Resolução CFF nº 577, de 25 de Julho de 2013 – Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

cc. Resolução CFF nº 578, de 26 de julho de 2013 – Regulamenta as atribuições técnico– gerenciais do farmacêutico na gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

dd. Resolução CFF nº 579, de 26 de julho de 2013 – Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

10. Legislação sanitária geral e aplicada à Cadeia Logística Farmacêutica

i. Decreto 8.077, de 14 de Agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

ii. Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974 – Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, materiais farmacêuticos e correlatos;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 150 / 524

iii. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

iv. Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Controle Sanitária do Comércio de Drogas, Produtos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

v. Resolução nº 10, de 21 de Março de 2011 – Regulamenta a concessão de autorização de funcionamento de empresas importadoras de produtos farmacêuticos;

vi. Resolução nº 26, de 15 de maio de 2013 - Dispõe sobre a garantia da qualidade de medicamentos importados e dá outras providências.

vii. Resolução nº 234, de 20 de Junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

viii. Resolução nº 257, de 18 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

ix. Resolução nº 268, de 25 de Fevereiro de 2019 - Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.

x. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xi. Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 – Aprova a instrução normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que institui o regulamento técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xii. RDC nº 58, de 29 de Novembro de 2012 – Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 234 de 17 de Agosto de 2005 e dá outras providências;

xiii. Resolução nº 350, de 28 de dezembro de 2005 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Vigilância Sanitária de Mercadorias Importadas;

xiv. Resolução MS/ANVISA nº 10 de 21 de março de 2011 – Dispõe sobre a garantia de qualidade de medicamentos importados e dá outras providências;

xv. Resolução RDC ANVISA nº 176, de 07 de junho de 2005 – Estabelece a obrigatoriedade de recadastramento e prestação de informações atualizadas por parte

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 151 / 524

das empresas estabelecidas ou com representares no país, que exerçam atividade de fabricar, importar, exportar, fracionar, armazenar, expedir, embalar, distribuir e transportar materiais farmacêuticos;

xvi. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos;

xvii. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

xviii. Resolução RDC ANVISA nº 346, de 16 de dezembro de 2002 – Aprova o regulamento técnica para autorização de funcionamento e autorização especial de funcionamento das empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em terminais rodoviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegários;

xix. Resolução nº 56, de 06 de agosto de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

xx. Resolução nº 28, de 28 de junho de 2011 - Altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

xxi. Resolução nº 48, de 31 de agosto de 2008 - Dispõe sobre a suspensão de exigências previstas na Resolução de Diretoria Colegiada nº 81 de 05 de Novembro de 2008.

xxii. Resolução RDC ANVISA nº 81, de 05 de novembro de 2008 – Dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária;

xxiii. Resolução nº 09, de 20 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre o Regulamento para a realização de ensaios clínicos com medicamentos no Brasil.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 152 / 524

xxiv. Resolução nº 205, de 28 de dezembro de 2017 - Estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras.

xxv. Resolução nº 293, de 15 de julho de 2019 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017.

xxvi. Resolução nº 10, de 20 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre o regulamento para a realização de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil.

xxvii. Resolução nº 367, de 06 de abril de 2020 - Dispõe sobre o controle de importação e exportação de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências.

xxviii. Resolução nº 74, de 02 de maio de 2016 - Dispõe sobre o peticionamento eletrônico na importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

xxix. Resolução nº 103, de 31 de agosto de 2016 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

xxx. Resolução nº 208, de 05 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a simplificação de procedimentos para a importação de bens e produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

xxxi. Resolução nº 228, de 23 de maio de 2018 - Dispõe sobre a gestão de risco sanitário aplicada às atividades de controle e fiscalização, na importação de bens e produtos sob vigilância sanitária, e dá outras providências.

xxxii. Resolução nº 262, de 01 de fevereiro de 2019 - Altera o item 8, Capítulo XXXVII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

xxxiii. Resolução RDC ANVISA nº 9, de 2009 – Altera o anexo IV da Resolução RDC nº 45/2013.

xxxiv. Resolução RDC ANVISA/MS nº 234, de 17 de maio de 2005 – Estabelece que importação e produtos biológicos em sua embalagem primária e o produto biológico terminado sujeitos ao regime de vigilância sanitária somente poderá ser efetuada pela

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 153 / 524

empresa detentora do registro e legalmente autorizada para importar medicamentos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

xxxv. Resolução nº 38, de 18 de agosto de 2010 – Altera a RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a importação de produtos biológicos em sua embalagem primária e o produto biológico terminado sujeito ao regime de vigilância sanitária.

xxxvi. RDC nº 58, de 29 de Novembro de 2012 – Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 234 de 17 de Agosto de 2005 e dá outras providências;

xxxvii. Resolução nº 292, de 24 de junho de 2019 - Revoga normas da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

xxxviii. Resolução RDC nº 30, de 15 de maio de 2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas estabelecidas no país, que exerçam as atividades de fabricar, importar, exportar, fracionar, armazenar, expedir e distribuir materiais farmacêuticos ativos, cadastrarem junto à ANVISA todos os materiais farmacêuticos ativos com os quais trabalham;

xxxix. Resolução nº 157, de 11 de maio de 2017 - Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos e dá outras providências.

xl. Resolução nº 319, de 12 de novembro de 2019 - Dispõe sobre a fase de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

11. Aquisição de Medicamentos

i. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ii. Portaria nº 1.818 MS/GM, de 2 de dezembro de 1997 – Recomenda que nas compras de licitações públicas de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes e fornecedores desses produtos;

12. Recebimento

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 154 / 524

i. Resolução nº 157, de 11 de maio de 2017 - Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos e dá outras providências.

ii. Resolução nº 319, de 12 de novembro de 2019 - Dispõe sobre a fase de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

iii. Resolução nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

iv. Resolução nº 360, de 27 de março de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos

v. Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

vi. Portaria SVS 2.814, 29 de maio de 1998 – Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamentos, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração à fraude, mediante;

vii. Portaria SVS nº 802, de 08 de outubro de 1998 – Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos;

viii. Resolução nº 318, de 06 de novembro de 2019 - Estabelece os critérios para a realização de Estudos de Estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências;

ix. Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999 – Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e materiais farmacêuticos;

x. Resolução RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

xi. Resolução nº 388, de 26 de maio de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 155 / 524

xii. Resolução RDC nº 320, de 22 de novembro de 2002 – Dispõe sobre deveres das empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos; Resolução RDC nº 92, de 23 de outubro de 2000 – Dispõe sobre critérios de rotulagem de medicamentos;

xiii. Resolução RDC Nº 333, de 19 de novembro de 2003 – Dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências;

xiv. Resolução nº 297, de 30 de novembro de 2004 - Revoga artigo primeiro da RDC 333 de 2003 e dá novo prazo para cumprimento do regulamento de rotulagem.

xv. Resolução nº 80, de 11 de maio de 2006 - As farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta resolução.

xvi. Resolução nº 199, de 26 de outubro de 2006 - As farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta resolução.

xvii. Resolução nº 242, de 26 de julho de 2018 - Altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, a Resolução - RDC n° 107, de 5 de setembro de 2016, a Instrução Normativa - IN n° 11, de 29 de setembro de 2016 e a Resolução - RDC n° 71, de 22 de dezembro de 2009 e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos.

xviii. Resolução nº 238, de 25 de julho de 2018 - Dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

xix. Resolução nº 71, de 22 de dezembro de 2009 - Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 156 / 524

xx. Resolução nº 292, de 24 de junho de 2019 - Revoga normas da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13. Armazenamento

i. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

ii. Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados;

iii. Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

iv. Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Materiais Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

v. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configuração das infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções respectivas, e dá outras providências;

vi. Medida Provisória nº 2.190–34, de 23 de agosto de 2001 – Altera dispositivos das Leis no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

vii. Resolução nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

viii. Resolução nº 360, de 27 de março de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos

ix. Portaria nº 12/GM, de 5 de janeiro de 2005 – Regulamentam as Boas Práticas de Transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos do Mercosul;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 157 / 524

x. Portaria ANVISA/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998 – Controle e Fiscalização na produção, distribuição, transporte e armazenagem dos produtos farmacêuticos;

xi. Resolução nº 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

xii. Resolução nº 40, de 01 de agosto de 2014 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada n° 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

xiii. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xiv. Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 – Aprovação da Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xv. Resolução nº 27/MS/ANVS, de 30 de março de 2007 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos.

xvi. Resolução RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

xvii. Resolução nº 388, de 26 de maio de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

xviii. Resolução nº 234, de 20 de Junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

xix. Resolução nº 257, de 18 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

xx. Resolução nº 268, de 25 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.

xxi. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 158 / 524

armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos;

xxii. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

xxiii. Resolução nº 16, de 28 de março de 2013 - Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências.

xxiv. Resolução nº 377, de 28 de abril de 2020 - Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

xxv. Resolução nº 51, de 06 de outubro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

xxvi. Resolução ANVISA/MERCOSUL/GMC nº 49, de 28 de novembro de 2002 – Regulamento Técnico Mercosul sobre as Boas Práticas de Distribuição de produtos farmacêuticos;

xxvii. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos;

xxviii. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

xxix. Resolução RDC ANVISA nº 320, de 22 de novembro de 2002 – (Versão Republicada – 27.11.2002) Dispõe sobre deveres das empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 159 / 524

xxx. Resolução RDC ANVISA/MS nº 17, de 16 de abril de 2010 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

xxxi. Resolução nº 69, de 08 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

xxxii. Resolução RDC ANVISA/MS nº 346, de 16 de dezembro de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

xxxiii. Resolução RDC ANVISA/MS nº 55, de 17 de março de 2005 – Ficam estabelecidos, por meio do presente regulamento, os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros (fabricantes ou importadores), de comunicação às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores;

14. Separação de Medicamentos

i. Resolução RDC ANVISA nº 20, de 2011 – Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.

ii. Resolução RDC nº 68, de 28 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Lista de Antimicrobianos Registrados na Anvisa, da Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 e dá outras providências.

iii. Resolução RDC nº 174, de 15 de setembro de 2017 - Dispõe sobre a atualização da lista de antimicrobianos registrados na Anvisa.

15. Distribuição

i. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 160 / 524

ii. Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados;

iii. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Materiais Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

iv. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

v. Portaria ANVISA/MS nº 802, de 08 de outubro de 1998 – Institui o Controle e Fiscalização na produção, distribuição, transporte e armazenagem dos produtos farmacêuticos;

vi. Resolução nº 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

vii. Resolução nº 71, de 22 de dezembro de 2009 - Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

viii. Resolução nº 242, de 26 de julho de 2018 - Altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, a Resolução - RDC n° 107, de 5 de setembro de 2016, a Instrução Normativa - IN n° 11, de 29 de setembro de 2016 e a Resolução - RDC n° 71, de 22 de dezembro de 2009 e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos.

ix. Resolução nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

x. Resolução nº 360, de 27 de março de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos

xi. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xii. Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 – Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 161 / 524

xiii. Resolução nº 377, de 28 de abril de 2020 - Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

xiv. RDC 320 (ANVISA), de 22 de novembro de 2002 – As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem, entre outras especificações, inserir número de lote na nota fiscal;

xv. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos

xvi. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

xvii. Resolução nº 72, de 29 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

xviii. Resolução RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009 – Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

xix. Resolução nº 41, de 26 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.

xx. Resolução nº 69, de 08 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 162 / 524

xxi. Resolução ANVISA/MERCOSUL/GMC nº 49, de 28 de novembro de 2002 – Regulamento Técnico Mercosul sobre as Boas Práticas de Distribuição de produtos farmacêuticos;

16. Transporte

i. Decreto Federal 10.030, de 30 de setembro de 2019 - Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

ii. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

iii. Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;

iv. Lei 10.233, de 5 de junho de 2001 – Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes, e dá outras providências;

v. Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001 – Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;

vi. Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados;

vii. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Materiais Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

viii. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 163 / 524

ix. NBR 7500; Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

x. Portaria n° 12/GM, de 5 de janeiro de 2005 – Aprova o regulamento técnico Mercosul sobre as boas práticas de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos;

xi. Portaria nº 1.051/MS/SVS, de 29 de dezembro de 1998 – Autoriza o regulamento técnico para autorização/habilitação de empresas transportadoras de produtos farmacêuticos e farmoquímicos;

xii. Portaria nº 1.052/MS/SVS, de 29 de dezembro de 1998 – Aprova a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária;

xiii. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xiv. Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 – Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

xv. Resolução ANVISA/MS nº 329, de 22 de julho de 1999 – Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e materiais farmacêuticos;

xvi. Resolução nº 292, de 24 de junho de 2019 - Revoga normas da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

xvii. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

xviii. Resolução nº 72, de 29 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

xix. Resolução nº 93, de 31 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a incidência de fato gerador e taxa de fiscalização de vigilância sanitária sobre a República da Bolívia, bem como altera dispositivos da Resolução - RDC Nº 8, de 14 de fevereiro de 2007.

xx. Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 164 / 524

Vigilância Sanitária – ANVISA e de suas Coordenações Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

xxi. Resolução nº 76, de 23 de outubro de 2008 - Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

xxii. Resolução nº 65, de 21 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre a alteração das Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº. 222, de 28 de dezembro de 2006 e nº 8 de 14 de fevereiro de 2007.

xxiii. Resolução nº 28, de 03 de julho de 2015 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre documentos e prazos de comprovação do porte da empresa.

xxiv. Resolução nº 198, de 26 de dezembro de 2017 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 222, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

xxv. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

xxvi. Resolução nº 41, de 26 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.

xxvii. Resolução nº 377, de 28 de abril de 2020 - Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 165 / 524

xxviii. Resolução RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

xxix. Resolução nº 388, de 26 de maio de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

xxx. Resolução nº 38, de 18 de agosto de 2010 – Altera a RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a importação de produtos biológicos em sua embalagem primária e o produto biológico terminado sujeito ao regime de vigilância sanitária.

xxxi. RDC nº 58, de 29 de novembro de 2012 – Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 234 de 17 de agosto de 2005 e dá outras providências;

xxxii. Resolução nº 69, de 08 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

xxxiii. Resolução nº 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

xxxiv. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos.

16.1. Legislação ambiental aplicada ao transporte

i. Decreto nº 7.967, de 05 de junho de 2001 – Aprova o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro e 2001, que institui a Política Estadual de Administração de Recursos Ambientais e dá outras providências;

ii. Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001 – Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências;

iii. Lei nº 3.163, de 4 de outubro de 1973 – Cria, na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental, CEPRAM e dá outras providências;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 166 / 524

iv. Portaria Minter 53, de 01 de março de 1979 – Os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, cópias das autorizações concedidas para os referidos projetos;

v. Portaria Minter 100, de 14 de julho de 1980 – Dispõe sobre a emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel;

vi. Resolução CONAMA Nº 401, de 04 de novembro 2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

vii. Resolução CONAMA Nº 424, de 22 de abril de 2010 - "Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução no 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA."

viii. Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002 – Dispõe sobre o inventário Nacional de Resíduos Sólidos industriais;

ix. Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

x. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

xi. Resolução CONAMA nº 393, de 08 de agosto de 2007 - Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

xii. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

xiii. Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012 - Altera os arts. 9o , 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução n 2005, do Conselho Nacional do Meio

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 167 / 524

Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

xiv. Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 – Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços;

xv. Resolução CONAMA n 319, de 04 de dezembro de 2002 - Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA no 273/00, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

xvi. Resolução CONAMA nº 08, de 6 de dezembro se 1990 – Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;

xvii. Resoluções IBAMA 22 e 85/96;

xviii. Proconve P 72 – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

17. Rede de Frio

xix. Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias.

xx. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde, e da outras providencias.

xxi. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas a notificação compulsória de doenças, e da outras providencias.

xxii. Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. Regulamenta a Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e da outras providencias.

xxiii. Decreto nº 79.056, de 30 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a organização do Ministério da Saúde, e da outras providencias.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 168 / 524

xxiv. Portaria nº 1.331, de 5 de novembro de 1990. Transfere as atividades da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde e da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, para a Fundação Nacional de Saúde.

xxv. Portaria nº 46, de 21 de janeiro de 1991. Transfere para a Fundação Nacional de Saúde as atividades do Programa de Autossuficiência em Imunobiológicos que constavam das atribuições da Secretaria Nacional de Ações Básicas da Saúde.

xxvi. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

xxvii. Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991. Institui a Fundação Nacional de Saúde, e da outras providencias. Decreto n. 4.726, de 9 de junho de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, e da outras providencias.

xxviii. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias.

xxix. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providencias.

xxx. Portaria nº 1,378, de 09 de julho de 2013 - Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

xxxi. Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, remaneja cargos em comissão e funções de confiança,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 169 / 524

substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

xxxii. Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004. Institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (Crie), define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, dos estados, Distrito Federal e Crie, e dá outras providencias.

xxxiii. Consulta Pública nº 81, de 29 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do vocabulário controlado de embalagens de medicamentos.

xxxiv. Resolução nº 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

xxxv. NBR 5410, de 2004. Instalações elétricas de baixa tensão.

xxxvi. NBR 6675, de 1993. Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular).

xxxvii. NORMA REGULAMENTADORA NR nº 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). Ministério do Trabalho e Emprego, de 2010.

xxxviii. Resolução nº 73, de 21 de outubro de 2008. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para procedimento de liberação de lotes de vacinas e soros hiperimunes heterólogos para consumo no Brasil e também para exportação.

xxxix. Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

xl. Resolução nº 307, de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

xli. Resolução nº 51, de 06 de outubro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

xlii. Resolução nº 171, de 04 de setembro de 2006 - Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os Bancos de Leite Humano (BLH),

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 170 / 524

xliii. ABNT/NBR 6492 / 1994 – Representação de Projetos de Arquitetura.

xliv. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os materiais farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

xlv. Medida Provisória MP nº 2190–34, de 23 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

xlvi. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comercio de drogas, medicamentos, materiais farmacêuticos e correlatos, e da outras providencias.

xlvii. Resolução do Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

xlviii. Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de suas Coordenações Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

xlix. Portaria Conjunta nº 92, de 9 de outubro de 2008. Dispõe sobre o estabelecimento de mecanismo de articulação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz sobre farmacovigilância de vacinas e outros Imunobiológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde e define suas competências.

l. Resolução nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

li. Resolução nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

lii. Resolução nº 360, de 27 de março de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 171 / 524

18. Fracionamento de Medicamentos

i. Decreto nº 5.775, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos artigos 2o e 9o do Decreto no 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências.

ii. Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

iii. Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

iv. Portaria CVS nº 21, de 10 de setembro de 2008. Norma Técnica sobre gerenciamento de resíduos perigosos de medicamentos em serviços de saúde.

v. Resolução CFF nº 437, de 28 de julho de 2005. Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.

vi. Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006. Regulamento Técnico das Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos.

vii. Resolução RDC nº 32, de 10 de agosto de 2010. Altera dispositivo do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de

viii. Materiais Farmacêuticos, aprovado pela Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2011.

ix. Resolução nº 72, de 29 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Regulamento

x. Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

xi. Resolução RDC nº 80, de 11 de maio de 2006. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos a partir de embalagens.

xii. Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias;

xiii. Resolução RDC nº 21, de 20 de maio de 2009 – Altera o item 2.7, do anexo III, da Resolução RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007.

xiv. Resolução RDC nº 87, de 21 de novembro de 2008 – Altera o regulamento técnico sobre as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 172 / 524

19. Logística Reversa

i. Portaria SVS/MS nº 802, de 08 de outubro de 1998. Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

ii. Portaria SVS/MS nº344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

iii. Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006. Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêutico;

iv. Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2010 - Altera dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

v. Resolução nº 72, de 29 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

vi. Resolução RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

vii. Resolução nº 388, de 26 de maio de 2020 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

viii. Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005. Os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros (fabricantes ou importadores), de comunicação às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores e de implementação da ação de recolhimento de medicamentos, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como para o recolhimento de medicamentos por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 173 / 524

20. Gerenciamento de Resíduos de Saúde

i. NBR 12.809, de fevereiro de 1993 – Procedimento de Manuseio dos Resíduos de Serviços de Saúde;

ii. NBR 12.810, de janeiro de 1993 – Procedimento de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;

iii. NBR 7.500, de março de 2000, errata em outubro de 2000 – Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenagem de Materiais;

iv. NBR 7.501, de setembro de 2011– Transporte terrestre de produtos perigosos;

v. NBR 9.191, de julho de 2000 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

vi. NBR 9.190 – de dezembro de 1985 – Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

vii. Resolução CFF nº 415 de 29 de junho de 2004. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

viii. Resolução CONAMA nº 316, de 29/10/02;

ix. Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de suas Coordenações Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

x. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

xi. Resolução CONAMA no 386, de 27 de dezembro de 2006 - Altera o art. 18 da Resolução CONAMA no 316, de 29 de outubro de 2002.

xii. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

xiii. Portaria CVS nº 21, de 10 de setembro de 2008, Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 174 / 524

21. Estabilidade de Medicamentos

i. Resolução RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

ii. Resolução nº 318, de 06 de novembro de 2019 - Estabelece os critérios para a realização de Estudos de Estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências.

22. Segurança do Paciente

i. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

ii. Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 – Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

23. Logística Intra-hospitalar

i. Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro **de 2010.** Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

ii. Resolução nº 275, de 09 de abril de 2019 - Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

iii. Resolução RDC nº 45, de 12 de março de 2003. Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de utilização das soluções parenterais (SP) em serviços de saúde;

iv. Resolução RDC nº 09, de 03 de março de 2009 - Altera o Anexo IV da Resolução - RDC n° 45, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de Utilização de Soluções Parenterais em Serviço de Saúde.

v. Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a terapia de nutrição parenteral;

vi. Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004. Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 175 / 524

vii. Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país, em substituição a Portaria MS 930 / 92;

viii. Portaria nº 1017, de 23 de dezembro de 2002. Estabelecer que as Farmácias Hospitalares e/ou dispensários de medicamentos existentes nos Hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde deverão funcionar, obrigatoriamente, sob a Responsabilidade Técnica de Profissional Farmacêutico devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia.

24. Farmacovigilância

i. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Código de Defesa do Consumidor;

ii. Resolução nº184, de 22 de outubro de 2001. Efetua o registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, levando–se em conta a avaliação do gerenciamento de risco;

iii. Resolução nº 38, de 18 de agosto de 2010 – Altera a RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a importação de produtos biológicos em sua embalagem primária e o produto biológico terminado sujeito ao regime de vigilância sanitária;

iv. Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências

v. Resolução nº186, de 27 de julho de 2004. Dispõe sobre a notificação de drogas ou materiais farmacêuticos com desvio de qualidade comprovado pelas empresas fabricantes de medicamentos, importadoras, fracionadoras, distribuidoras e farmácias;

vi. Resolução RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

vii. Resolução RDC nº 20, de 26 de março de 2012 - Altera a Resolução RDC nº. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 176 / 524

25. Gestão de Documentos

i. Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994. Estabelecer os documentos necessários para Processos de Petições, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária;

ii. Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 19999 - Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que institui o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos, sujeitos a controle especial.

iii. Resolução RDC ANVISA/MS nº 17, de 16 de abril de 2010 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

iv. Resolução nº 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

v. Resolução nº 40, de 01 de agosto de 2014 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada n° 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

vi. Resolução CFF nº 476, de 28 de maio de 2008. Regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da Assistência

vii. Farmacêutica nos serviços de saúde;

viii. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência

ix. Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

x. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

xi. Demais legislações pertinentes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

26. Gestão da Qualidade

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 177 / 524

i. Resolução RDC n° 39, de 14 de agosto de 2013 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem
ii. Resolução RDC nº 15, de 28 de março de 2014 - Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para a Saúde e dá outras providências
iii. Resolução RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013.
iv. Resolução RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017 - Dispõe sobre os programas de inspeção e sobre os procedimentos administrativos para a concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos fabricantes de Produtos para a Saúde localizados fora do território nacional e do Mercosul.
v. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
vi. Norma Brasileira NBR ISO 14001, de 31 de dezembro de 2004. Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso;
vii. Norma Brasileira NBR ISO 9001, de 28 de novembro de 2008. Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos.

27. Infraestrutura

i. Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
ii. Resolução nº 307, de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
iii. Resolução nº 51, de 06 de outubro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 178 / 524

iv. Resolução nº 171, de 04 de setembro de 2006 - Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os Bancos de Leite Humano (BLH),

v. Resolução RDC nº 36, de 03 de junho de 2008 – Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de serviços de atenção obstétrica e neonatal;

vi. Resolução RDC nº 38, de 04 de junho de 2008 – Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de serviços de medicina nuclear "in vivo";

vii. Resolução RDC n.º 68, de 28 de março de 2003 - Estabelece condições para importação, comercialização, exposição ao consumo dos produtos incluídos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 14 de novembro de 2002.

viii. Resolução RDC nº 208, de 05 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a simplificação de procedimentos para a importação de bens e produtos sujeitos à Vigilância Sanitária Resolução RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019 - Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências.

ix. Norma Brasileira NBR 9050, de 31 de maio de 2004. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

28. Tecnologia de Informação e Comunicação

i. Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2013. - Dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

ii. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 – Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

iii. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 179 / 524

iv. Portaria nº 2.009, de 13 de setembro de 2012 – Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC);

29. Trâmites regulatórios para licenciamento de empresas

29.1. Trâmites regulatórios para licenciamento de empresas

i. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências

ii. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os materiais farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

iii. Lei nº 6.437, de 20 de agosto 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

iv. Portaria nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998. Aprova a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos.

29.2. Autorização de Funcionamento

i. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências

ii. Decreto nº 58.052, de 16 de Maio de 2012. Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas;

iii. Instrução Normativa SVS/MS nº 01, de 30 de setembro de 1994. Estabelecer os documentos necessários para Processos de Petições, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 180 / 524

iv. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os materiais farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

v. Lei nº 6437, de 20 de agosto 1977.Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

vi. Medida Provisória nº 2.190–34, de 23 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e no 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

vii. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

viii. Portaria nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998. Aprova a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos;

ix. Portaria nº 6, de 29 de janeiro 1999. Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

x. Portaria nº 185, de 08 de março de 1999. Dispõe sobre a importação de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária que somente poderá ser efetuada por empresa legalmente autorizada como importadora pela Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde;

xi. Resolução RE nº 01, de 06 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre a elaboração e a forma de apresentação da petição e dos documentos de instrução no âmbito da Unidade de Atendimento ao Público – UNIAP da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

xii. Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006. Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 181 / 524

estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos;

xiii. Resolução RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006. Dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de suas Coordenações Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

xiv. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

xv. Resolução nº 41, de 26 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.

xvi. Resolução nº 377, de 28 de abril de 2020 - Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

xvii. Resolução RDC ANVISA nº 204, de 14 de novembro de 2006 – Determina a todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de importar, exportar, distribuir, expedir, armazenar, fracionar e embalar materiais farmacêuticos o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Materiais Farmacêuticos;

30. Legislação Trabalhista

i. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 182 / 524

ii. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;

iii. Norma Regulamentadora Nº 01 – Disposições Gerais;

iv. Norma Regulamentadora Nº 02 – Inspeção Prévia;

v. Norma Regulamentadora Nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

vi. Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes–CIPA;

vii. Norma Regulamentadora Nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

viii. Norma Regulamentadora Nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

ix. Norma Regulamentadora Nº 08 – Edificações;

x. Norma Regulamentadora Nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

xi. Norma Regulamentadora Nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

xii. Norma Regulamentadora Nº 11– Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

xiii. Norma Regulamentadora Nº 12 – Máquinas e Equipamentos;

xiv. Norma Regulamentadora Nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;

xv. Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia;

xvi. Norma Regulamentadora Nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

xvii. Norma Regulamentadora Nº 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis; ξ Norma Regulamentadora Nº 23 – Proteção Contra Incêndios;

xviii. Norma Regulamentadora Nº 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

xix. Norma Regulamentadora Nº 25 – Resíduos Industriais;

xx. Norma Regulamentadora Nº 26 – Sinalização de Segurança;

xxi. Norma Regulamentadora Nº 27– Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB;

xxii. Norma Regulamentadora Nº 28 – Fiscalização e Penalidades;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 183 / 524

xxiii. Norma Regulamentadora Nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

xxiv. Norma Regulamentadora Nº 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

xxv. Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

31. Outras legislações

i. Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003. Determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

ii. Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

iii. Resolução RDC nº 27, de 30 de março de 2007. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, estabelece a implantação do módulo para drogarias e farmácias e dá outras providências;

iv. Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;

v. Resolução RDC nº 20, de 05 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

vi. Resolução RDC nº 68, de 28 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Lista de Antimicrobianos Registrados na Anvisa, da Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 e dá outras providências.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 184 / 524

vii. Resolução RDC nº 174, de 15 de setembro de 2017 - Dispõe sobre a atualização da lista de antimicrobianos registrados na Anvisa.

viii. Demais legislações pertinentes que forem públicas e que envolver possíveis readequações necessárias no decorrer do período de vigência da concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 185 / 524

Apêndice C – Mapa das unidades de consumo

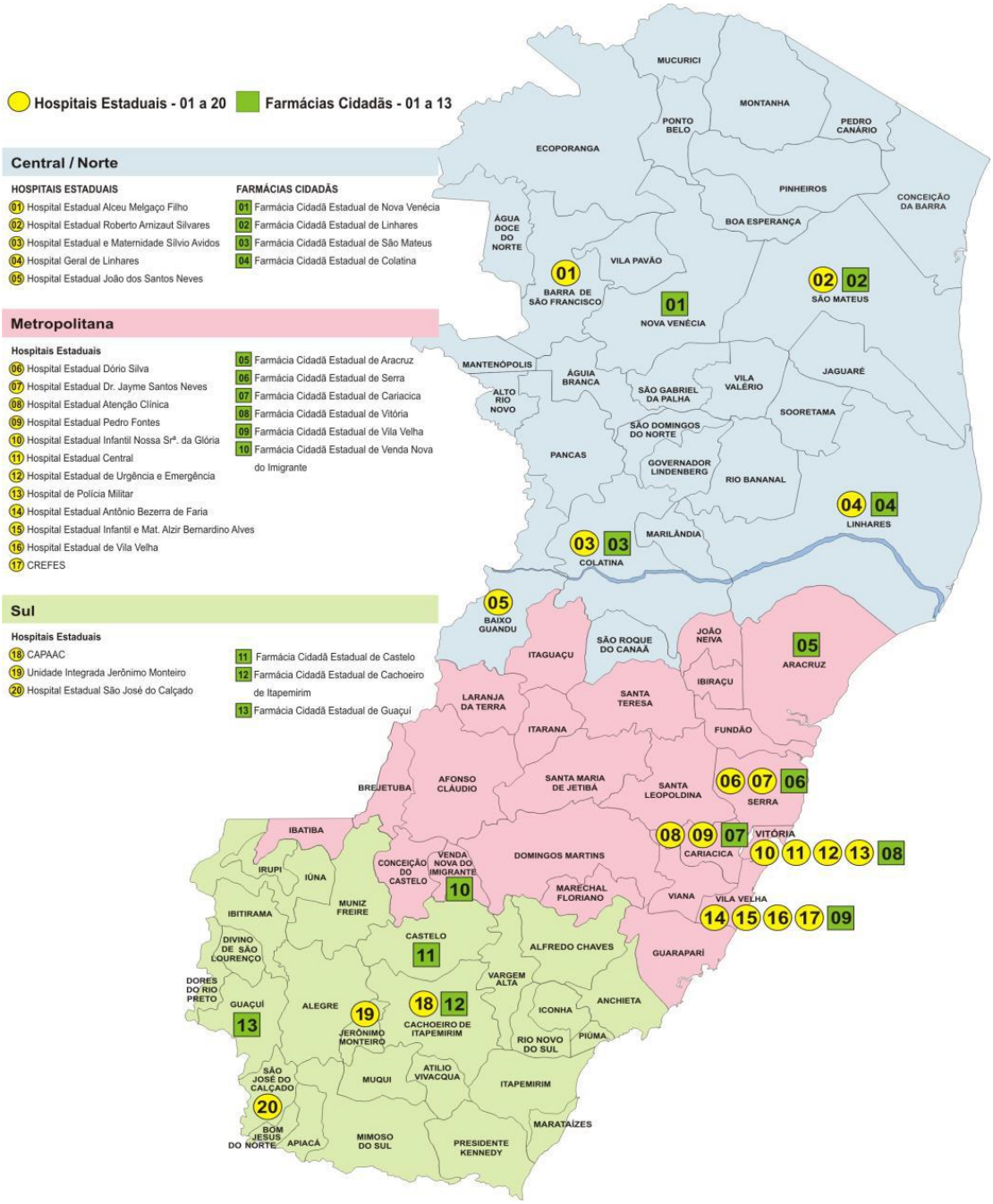

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 186 / 524

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 187 / 524

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A SESA/ES

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a(o) …..... (NOME COMPLETO DO PARCEIRO PRIVADO/CONSÓRCIO), CNPJ nº ....., sediada(o) ..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a participação, habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 188 / 524

ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 189 / 524

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Os Licitantes deverão obedecer ao roteiro e as orientações contidas neste Anexo para a elaboração do Plano de Negócios integrante da Proposta de Preços.

O objetivo deste Anexo é a padronização dos Planos quanto à forma de apresentação e agrupamento dos temas a serem apresentados, de maneira eventuais avaliações pela Comissão de Licitação.

As questões de forma e conteúdo deverão ser rigorosamente atendidas, já que objetivam propiciar à comissão a possibilidade de:

- Avaliar a consistência do plano econômico-financeiro proposto;
- Verificar a razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante.

Na elaboração do Plano de Negócios a Licitante não deve considerar:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 190 / 524

- Qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município;

A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração do Plano de Negócios:

- O regime fiscal vigente na data de entrega das propostas;

A Licitante deve expressar todos os valores em Reais (R$) constantes, referidos à data base da apresentação da proposta.

O Plano de Negócios deve ser estruturado por Ano-Concessão, e deve considerar todos os encargos previstos neste Edital e seus Anexos, acompanhados de memória de cálculo, notadamente:

- Dos valores dos investimentos, considerando os investimentos iniciais e as projeções ao longo de todo o contrato;
- Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos Previstos;
- Dos custos de operação e manutenção, ao longo de todo o contrato;
- Dos valores de outras despesas consideradas ao longo de todo o contrato;
- Do critério de depreciação e amortização dos investimentos;
- Dos tributos e impostos incidentes à luz da legislação vigente;
- Dos valores necessários para a efetivação das garantias e dos seguros exigidos.

Adicionalmente o Plano de Negócios deve apresentar:

- O valor da contraprestação mensal e anual constante, da proposta da licitante;
- O quadro com Demonstração de Resultados, ao longo de todo o contrato;
- O quadro com Fluxo de Caixa, ao longo de todo o contrato;

AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS

Serão desclassificadas as Propostas de Preços cujo Plano de Negócios não for apresentado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 191 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 192 / 524

ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta de Preços para a implantação de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da secretaria de estado de saúde do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Esta Proposta de Preços reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 193 / 524

(ii) Para a elaboração desta Proposta de Preços a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;

(iii) Na elaboração da Proposta de Preços esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;

(iv) A Proposta de Preços considerou o prazo de 15 (quinze) anos da Concessão;

(v) Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta de Preços.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta de Preços para os fins da Licitação em epígrafe:

R$ [•] (valor da contraprestação mensal por extenso)

DECLARAMOS QUE:

(i) Manteremos válida esta proposta de preços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de entrega das propostas;

(ii) A proposta de preços ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(iii) A intenção de apresentar a presente proposta de preços não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(iv) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não do referido certame;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 194 / 524

(v) O conteúdo da proposta de preços ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do GDF, antes da abertura oficial das propostas de preços.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [•] Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•] Endereço: [•]

Telefones de contato: [•] Representante da Licitante: [•] E-mail: [•]

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 195 / 524

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 196 / 524

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Prezados Senhores,

Pelo presente, o [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 197 / 524

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 198 / 524

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 199 / 524

I e II da LC 123/06, permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 200 / 524

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 201 / 524

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

(Nome). [•], inscrito no CNPJ, sediada [•], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). [•], portador (a) da Carteira de Identidade no [•] e do CPF no [•], DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 202 / 524

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 203 / 524

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA estar ciente da a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que "**Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES**, e dá outras providências, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional; que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal esta mão-de-obra (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução das obras e serviços objeto da licitação em referência.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 204 / 524

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATROMONIAIS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 205 / 524

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta Concessão a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

Outrossim, declaramos que cedemos à SESA/ES, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta Concessão, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da SESA/ES em relação aos citados serviços:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 206 / 524

1 – A SESA/ES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n° 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A SESA/ES poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g"

3 – A SESA/ES poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SESA/ES não nos remunerará por essa reutilização. Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da SESA/ES:

o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA SESA/ES"; e se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da SESA/ES ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 207 / 524

ANEXO X - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 208 / 524

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 209 / 524

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER CONCEDENTE EM CASO DE REGISTRO NO CADIN

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 210 / 524

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER CONCEDENTE EM CASO DE REGISTRO NO CADIN

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que está ciente de que a existência de registros no CADIN impede a contratação com o Poder Concedente.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 211 / 524

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E DO OBJETO DA CONCESSÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 212 / 524

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E DO OBJETO DA CONCESSÃO

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que: a) se sujeita a todas as condições do Edital; b) tem pleno conhecimento do objeto da Concessão; c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; d) recebeu todos os elementos componentes do Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 213 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 214 / 524

ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(Utilizar papel timbrado do banco)

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

CARTA DE FIANÇA Nº _____ VALOR: R$ _____
AFIANÇADA: Nome, Endereço, Qualificação, CGC.
BENEFICIÁRIA: [.]

Pelo presente instrumento, o Banco....., C.N.P.J .....nº....., com sede em....., e por seus representantes legais infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretratável, da firma..... (nome da afiançada), estabelecida à....., até o valor máximo de R$ .....(.....), devidamente atualizado com base nas condições do Edital de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/202_, com a finalidade de garantir a fiel, completa, cabal e perfeita execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nº....., a ser celebrado entre a empresa afiançada e a **[.]** (C.N.P.J Nº [.] tendo por objeto o especificado no **ITEM 10 do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 215 / 524

A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades cabíveis contra a afiançada.

Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência Central, em nome da [.], no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei nº 10406/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

O prazo de validade da presente fiança é de ..... (por extenso) dias, contado da data de sua emissão. (vide observação letra “d”).

O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o fiador à multa, meramente compensatória de 2% (dois por cento) do valor da presente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

I - Estão estatutariamente autorizados a assinar e com poderes para obrigar este Banco a tal responsabilidade e regularmente autorizado a prestar garantias desta natureza, por força do disposto em determinações administrativas internas;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 216 / 524

II - a presente Fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie;

III - o valor da presente Fiança se contém dentro dos limites permitidos por pelo Banco Central do Brasil, sendo que nesta data, o Patrimônio Líquido deste Banco é de R$ _____ (por extenso), compatível com o volume de fianças emitidas até a presente data;

IV - o Banco Fiador acha-se devidamente autorizado a expedir Carta de Fiança, não havendo nenhuma restrição atual à sua emissão.

Fica eleito o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas com relação à presente Carta de Fiança.

Local e Data/Nome do Banco

_____

Nomes dos Signatários

Testemunhas

_____

_____

OBSERVAÇÕES:

a - Reconhecer as firmas dos representantes do fiador;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 217 / 524

b - registrar no Cartório de Títulos e Documentos;

c - acrescentar os respectivos números de identidade ou CPF e nomes legíveis às assinaturas das testemunhas;

d - o prazo mínimo de validade da Carta de Fiança corresponderá ao prazo global do INSTRUMENTO CONTRATUAL, acrescido de 90 (noventa) dias.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 218 / 524

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 219 / 524

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

_____ (representante do LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (LICITANTE), para fins do disposto no Edital da presente Concessão, declara, sob as penas da lei, que:

(a) o contrato de concessão administrativa contempla prazos específicos para que o PODER CONCEDENTE exerça a prerrogativa de optar pela construção de um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual acima especificado, quais sejam o 3º (terceiro) e o 6º (sexto) ano de execução do contrato;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 220 / 524

(b) ficará facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar a construção do Centro de Distribuição, desde que o faça com antecedência mínima 6 (seis) meses antes do 3º (terceiro) e 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e observe as regras contratuais e legais que compreendem tal matéria ("Solicitação da Construção do Centro de Distribuição");

(c) em caso de materialização da Solicitação da Construção do Centro de Distribuição, o PODER CONCEDENTE e o LICITANTE deverão firmar um documento para estabelecer o código de conduta a ser seguido para a construção do Centro de Distribuição, contendo todas as informações necessárias para a execução da obra e transição da operação, devendo conter regras como a indicação, pelo PODER CONCEDENTE, se o imóvel deverá ser comprado ou fornecido pelo Estado, o preço teto do metro quadrado do imóvel (em caso de compra), o cronograma de aportes financeiros por parte do PODER CONCEDENTE, repasse dos custos de remobilização por parte do PODER CONCEDENTE etc ("Procedimento de Construção do Centro de Distribuição");

(d) nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004 (Lei de Licitações), o contrato de concessão administrativa poderá prever aporte de recursos em favor do Parceiro Privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, situação que restaria configurada caso o PODER CONCEDENTE realize a Solicitação da Construção do Centro de Distribuição e, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004 (Lei de Licitações), o aporte de recursos tratado pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004 deve guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do Parceiro Privado, o que deve ser observado no Procedimento de Construção do Centro de Distribuição.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

_____

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 221 / 524

ANEXO XV – PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 222 / 524

PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

CONSIDERANDO QUE:

(a) o contrato de concessão administrativa contempla prazos específicos para que o PODER CONCEDENTE exerça a prerrogativa de optar pela construção de um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual acima especificado, quais sejam o 3º (terceiro) e o 6º (sexto) ano de execução do contrato;

(b) ficará facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar a construção do Centro de Distribuição, desde que o faça com antecedência mínima 6 (seis) meses antes do 3º (terceiro) e 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e observe as regras contratuais e legais que compreendem tal matéria ("Solicitação da Construção do Centro de Distribuição");

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 223 / 524

(c) havendo a intenção de solicitação da construção do Centro de Distribuição dentro das Janelas de Tempo Específicas por parte do PODER CONCEDENTE, este fica obrigado a fazer a Solicitação da Construção do Centro de Distribuição acompanhada de informações primordiais atinentes à construção, sob pena de nulidade da Solicitação da Construção do Centro de Distribuição ("Procedimento de Construção do Centro de Distribuição");

(d) o Procedimento de Construção do Centro de Distribuição deve, necessariamente, conter todas as informações exigidas por este Anexo, conforme especificações abaixo determinadas, sob pena de nulidade;

(e) as obrigações aqui definidas para ambas as partes seguem as definições legais da Lei nº 11.079/2004, em especial o art. 6º, § 2º, que possibilita o aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis; e o art. 7º, § 2º da mesma lei, que o aporte de recursos deve guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas pelo PARCEIRO PRIVADO;

Estabelecem as partes o presente Procedimento de Solicitação de Construção de Centro de Distribuição, que será regido pelas seguintes regras:

DEVERES DO PODER CONCEDENTE

1. O PODER CONCEDENTE deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO, dentro das Janelas de Tempo Específicas, da Solicitação da Construção do Centro de Distribuição, sob pena de nulidade desta, contendo, minimamente, as seguintes informações:

(a) A escolha pela compra, pelo parceiro, ou disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, do terreno a ser utilizado para construção do Centro de Distribuição, com ciência de que a compra de um novo terreno acarretará na majoração dos aportes financeiros para custear os investimentos realizados pelo PARCEIRO PRIVADO na construção;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 224 / 524

(b) Em caso de escolha pela compra, pelo PARCEIRO PRIVADO, do terreno:

(I) O valor teto do m^2 (metro quadrado) a ser observado na transação de compra e venda do terreno;

(II) As dimensões mínimas do Centro de Distribuição a ser construído, contemplando, ao menos, comprimento, largura e altura, área bruta total e capacidade de armazenamento;

(III) Tempo de construção do Centro de Distribuição, não podendo ser inferior a 01 (um) ano;

(IV) A tecnologia e os métodos de construção esperados para a execução da obra;

(V) Um responsável técnico pela fiscalização da futura obra do Centro de Distribuição, o qual será encarregado de manter a comunicação entre PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO;

(VI) A indicação do padrão de qualidade do Centro de Distribuição a ser construído.

(c) Em caso de escolha pela disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, do terreno:

(I) Estudo de viabilidade da localização escolhida para execução dos serviços objeto do contrato administrativo;

(II) Data para início da transição da operação de locação para imóvel próprio;

(III) Apontamento do relevo e demais características do terreno escolhido;

(IV) Matrícula atualizada do imóvel;

(V) Demonstração de que o imóvel escolhido estará adequado ao Plano Diretor Urbano (PDU) do respectivo Município quando concluída a obra de construção;

(VI) Indicar possíveis restrições ambientais, como áreas de preservação, zonas hídricas protegidas ou restrições relacionadas à vida selvagem;

(VII) Indicar área total passível de construção no terreno a ser disponibilizado;

(VIII) A tecnologia e os métodos de construção esperados para a execução da obra;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 225 / 524

(IX) Um responsável técnico pela obra do Centro de Distribuição, o qual será encarregado de manter a comunicação entre PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO.

2. Após o recebimento de eventual contranotificação do PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE deverá respondê-la em até 30 (trinta) dias corridos, de modo a possibilitar o início da construção do Centro de Distribuição por parte do PARCEIRO PRIVADO. O prazo para construção do Centro de Distribuição passa a ser contado a partir da assinatura do termo de imissão na posse do imóvel pelo PARCEIRO PRIVADO.

DEVERES DO PARCEIRO PRIVADO

3. Recebida a notificação de Solicitação da Construção do Centro de Distribuição, o PARCEIRO PRIVADO deverá contranotificar o PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias úteis, cujo documento deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

(a) Em caso de escolha pela compra do terreno por parte do PODER CONCEDENTE:

(I) Seleção de terrenos à venda, observadas as características estabelecidas na notificação do PODER CONCEDENTE, indicando o melhor terreno para o escopo da operação;

(II) Tempo para transição da operação de locação para imóvel próprio, não podendo este ser superior a 03 (três) meses;

(b) Em caso de escolha pela disponibilização do terreno por parte do PODER CONCEDENTE:

(I) Tempo para transição da operação de locação para imóvel próprio, não pode esta ser superior a 03 (três) meses;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 226 / 524

(II) Relatório dos investimentos e das melhorias a serem feitos no terreno disponibilizado;

(III) Plano de desenvolvimento e manutenção do Centro de Distribuição;

(IV) Plano de relacionamento e prática de boas condutas envolvendo a comunidade ao redor do Centro de Distribuição

(c) Cotação de seguro construção, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento da contranotificação para contratação;

(d) Cronograma de execução da construção do Centro de Distribuição, para que o PODER CONCEDENTE possa verificar o cumprimento de metas e indicadores da obra e realizar os devidos aportes;

(e) O orçamento estimado para a construção do Centro de Distribuições, com o calendário de aportes por parte do PODER CONCEDENTE;

(f) Os métodos e tecnologias a serem empregados na construção do Centro de Distribuição; e

(g) Plano de gestão de riscos, identificando os principais riscos associados ao projeto e as estratégias de mitigação de riscos que serão utilizadas no projeto.

Parágrafo único. Em caso de escolha pela compra do terreno por parte do PODER CONCEDENTE, após a definição do terreno a ser comprado, deverá o PARCEIRO PRIVADO notificar o PODER CONCEDENTE com as informações previstas no 2., (b), incisos (II), (III) e (IV).

MEIO DE NOTIFICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 227 / 524

4. Todas as notificações estabelecidas neste Procedimento de Construção do Centro de Distribuição deverão, necessariamente, ser enviadas através de correio eletrônico (*e-mail*), para os seguintes endereços:

(a) PODER CONCEDENTE: **[.]**

(b) PARCEIRO PRIVADO: **[.]**

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 228 / 524

ANEXO XVI – JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 229 / 524

A) No item 16.5.2 do Edital, é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: *O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o PARCEIRO executado ou que esteja executando, serviços compatíveis em características, prazos, qualidade, quantidades aos indicados neste Edital, contendo obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução dos subitens relacionados.*"

Os requisitos para comprovação acima mencionada são os seguintes, acompanhados de suas respectivas justificativas:

HABILITAÇÃO TÉCNICA	**JUSTIFICATIVA**
Serviços de Logística e gerenciamento de processos de recebimento, armazenagem, movimentação, expedição, e distribuição de materiais médicos e medicamentos para Estabelecimentos de Saúde, sendo a distribuição para no mínimo 10 (dez) pontos de entrega;	A rede SESA é composta por 32 unidades distribuídas no território estadual, sendo 19 (dezenove) hospitais estaduais e 13 (treze) farmácias cidadãs. Logo, o objeto da licitação compreende 32 pontos de entrega;
Serviços de Logística e gerenciamento de processos de unitarização e fracionamento de materiais médicos e medicamentos de no mínimo 120 mil unidades/mês;	A partir dos números estimados pela SESA, que incluem valor anual de medicamentos comprados e pacientes atendidos, ainda que sem dados exatos de materiais médicos e medicamentos unitarizados e fracionados, somado à experiência em outros contratos desta natureza, a estimativa é que a operação demande, no mínimo, 240 mil unidades/mês de medicamentos unitarizados e fracionados.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 230 / 524

Utilização de sistema de logística com emissão de relatórios gerenciais via web e de automação;	A empresa a ser operadora deverá disponibilizar *software* de gestão própria, disponibilizando, no mínimo, geração automática de relatórios gerenciais, conforme detalhado no item 3.2.2 do Caderno Técnico;
Utilização de sistema de logística com emissão de código de barra, controle de unitarizados e fracionados;	O serviço de gestão logística abrange o fracionamento, unitarização e controle de estoque que deve ser feito através de código de barras, como previsto no item 6.1 do Caderno Técnico. Inclusive, o CD deve conter impressora e leitor de código de barras;
Controle de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares com no mínimo de 750 itens especificamente, com os produtos informados neste edital e classificados como: medicamentos, medicamentos controlados, materiais médico hospitalares;	A Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF) é responsável por garantir o armazenamento, a distribuição e a dispensação de mais de 1.500 produtos para saúde;
Prestação de serviços logísticos, com volumes mínimos mensais de: gestão de área com no mínimo 3000 m² (três mil metros quadrados), valor dos estoques acima de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e no mínimo duas mil posições de estoque;	O Centro de Distribuição deverá conter no mínimo 6.000 m2, com o total de quatro mil e quinhentas posições, conforme descrito no item 5.1 do Caderno Técnico. No ano de 2020, foram gastos em torno de R$ 150.900.698,80 de recurso estadual com medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos, por isso, o valor de estoque;
Prestação de serviços de gestão de estoque e dispensação em Farmácias	A SESA/ES dispensa medicamentos em onze unidades de farmácias cidadãs estaduais, sendo 5 farmácias de grande porte (que atendem em

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 231 / 524

ambulatoriais de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	média 450 pacientes/dia) e 6 farmácias de médio porte (que atendem em média 250 pacientes/dia;
Operação logística de no mínimo 05 Hospitais, simultaneamente, operando na farmácia central e nas farmácias dentro dos hospitais	A rede SESA é composta por 32 unidades distribuídas no território estadual, sendo 19 (dezenove) hospitais estaduais e 13 (treze) farmácias cidadãs;

B) No item 16.7.3 do Edital é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: "*Prova de execução de atividades de logística, armazenamento e transporte de cargas, obrigatoriamente na área de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, com as especificações mínimas. "*

As especificações mínimas para comprovação acima mencionada são as seguintes, acompanhadas de suas respectivas justificativas:

HABILITAÇÃO TÉCNICA	**JUSTIFICATIVA**
Transporte de carga seca de mercadorias de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;	Parâmetro adotado de acordo com o cronograma mensal de transporte e entregas de produtos, que prevê uma vez por semana nos hospitais e uma vez por mês nas farmácias. Considerando todos os hospitais e farmácias integrantes da rede SESA, seriam 120 entregas ordinárias por mês, sem contar ainda as entregas extraordinárias e emergenciais, as quais, por definição, não se pode prever antecipadamente, mas que estimamos em 50% (cinquenta por cento) das entregas ordinárias;
Transporte de carga com temperatura controlada de, no mínimo, 90 (noventa) entregas por mês;	

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 232 / 524

Armazenamento de carga seca equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades farmacotécnicas por mês;	O relatório apresentado pela GEAF relacionado a 2021 indica um montante superior a 4.000.000 (quatro milhões) de unidades farmacotécnicas consumidas naquele ano.
Armazenamento de carga de temperatura controlada equivalente a, no mínimo, 100.000 (cem mil) unidades por mês;	
Operação logística de armazém de carga seca com 2.000 m² (dois mil metros quadrados)	O Centro de Distribuição deverá conter, no mínimo, 6.000 m^2, conforme Apêndice A do Anexo I do Edital;
Operação logística de carga de temperatura controlada com área de 1.000 m² (mil metros quadrados);	Dos 6.000 m^2 do Centro de Distribuição, 2.000 m^2 devem ser reservados para carga de temperatura controlada, conforme item 5.1 do Caderno Técnico.
Operação de sistema logístico de transporte e distribuição de carga em ambiente de grande concentração urbana, entendido como município ou região metropolitana com população acima de 700.000 (setecentos mil) de habitantes;	Conforme último censo (2022), a população do Espírito Santo corresponde a 3.833.486 de habitantes.
Operação de sistema logístico de transporte e distribuição para entrega domiciliar de medicamentos e produtos hospitalares para atender a programa de saúde;	O objeto do certame inclui a possibilidade de implementar o Programa Medicamento em Casa, descrito no item 7 do Caderno Técnico e cláusula 19ª do Contrato.
Operação logística, armazenamento, distribuição e transporte de cargas no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por mês;	Em 2020 foram gastos em torno de R$ 150.900.698,80 com medicamentos, fórmulas nutricionais e insumos que são de responsabilidade do Estado, uma média de R$ 12.575.058,23 de recurso estadual por mês.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 233 / 524

Distribuição em domicílio de materiais de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entregas por mês.	Caso seja implantando o Programa Medicamento em Casa, o Parceiro deverá atender a estimativa de 13.000 (treze mil) entregas por mês, conforme Planilha Orçamentária e item 19.1 do Contrato.

C) No item 16.7.4 do Edital, é prevista a seguinte regra para comprovação da capacidade técnica: "*A empresa deverá possuir em seus quadros de colaboradores e atuando durante a vigência do contrato"* os seguintes requisitos, acompanhados da respectiva justificativa:

HABILITAÇÃO TÉCNICA	**JUSTIFICATIVA**
Profissional especializado em rotinas do software, manutenção e treinamento com experiência comprovada e ter atuado com logística para a saúde;	O processo de gestão logística deverá ser disponibilizado em conformidade com as determinações da ANVISA e que permita a rastreabilidade de ponta-a-ponta de todos os materiais e medicamentos utilizados. Por isso, a empresa deverá ofertar a cessão de uso de software de gestão logística que possibilite o gerenciamento dos insumos e demais bens materiais definidos pela SESA/ES com monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedições com interfaceamento com os sistemas utilizados pelo Secretaria de Saúde do Estado, em consonância com os itens 3 e 6 do Caderno Técnico. Ademais, o galpão logístico deverá cumprir todos os requisitos necessários, de construção e
u	
Profissional com formação superior e experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde;	
Profissional Farmacêutico para exercer função de Responsável Técnico, com experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde;	
Profissionais operacionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas;	

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 234 / 524

com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade, com experiência comprovada na área logística para a saúde	funcionamento, para dar as condições adequadas à operação.
Profissionais com comprovada experiência na realização de obras de construção ou reforma de galpão com ao menos 2.000m² (dois mil metros quadrados)	

Feitas as justificativas acima, ainda é importante esclarecer que elas estão condizentes com as melhores práticas encontradas na doutrina e na jurisprudência, aliadas à realidade prática dos dados no caso concreto.

Com efeito, nas contratações públicas, o processo licitatório tem o escopo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que privilegia os princípios da isonomia e impessoalidade, garantindo iguais oportunidades de disputar os negócios público-privados a todos aqueles que ostentem condições efetivas de executar o objeto a ser contratado.

No propósito de salvaguardar a ampla competitividade do certame, valor convolado em princípio expresso, hospedado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório não pode conter exigências desnecessárias, capazes de reduzir a participação dos interessados, sob pena de violar a previsão contida na parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo a qual somente são permitidas "*[...] exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à do cumprimento das obrigações*".

Daí porque, de acordo com Marçal Justen Filho[4], "todas as exigências que reduzam a competitividade somente se configuram como legítimas quando se evidenciam adequadas ao atingimento de um fim compatível com o direito e não ultrapassem o mínimo necessário para tanto". No que se refere à capacitação técnica-operacional, além de compatível com o objeto a

[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 118

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 235 / 524

ser contratado, os quantitativos exigidos não podem ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem ou serviço pretendido.

Em se tratando de projetos concessórios, o dimensionamento preciso do objeto a ser prestado, para fins de quantificação das exigências de qualificação técnica suscetíveis de evidenciar a capacidade de cumprimento da obrigação a ser assumida pela futura vencedora do certame, é, naturalmente, mais desafiador, pois esses vínculos são preordenados para durar por longos períodos, expostos às naturais contingências da passagem do tempo.

Essa dificuldade se potencializa quando se trata de projeto novo, a ser implantado do zero, sem lastro em experiência ou infraestrutura anterior, como é o caso da logística de medicamentos do Estado do Espírito Santo, iniciativa pioneira no nosso Estado, com chances reais de ser a primeira contratação do tipo, em âmbito estadual, no Brasil.

Até o presente momento, as informações a propósito da demanda de medicamentos, do fluxo de viagens necessárias para garantir o abastecimento tempestivo e adequado das unidades de saúde, do potencial número de usuários a ser atendidos pela expansão do programa Medicamento em Casa, são fragmentadas e não consideram o impacto e as externalidades que a própria implantação do projeto exercerá sobre esses vetores, reduzindo o desperdício e otimizando os gastos públicos na área.

A tendência, no entanto, aponta para o crescimento da demanda de serviços e prestações relacionadas à saúde, impulsionados tanto pelo envelhecimento da nossa população quanto pela ampla proteção normativa conferida a esse “direito fundamental” por nossa Constituição da República (arts. 6º e 196).

Considerando esse cenário, a partir do dimensionamento do objeto realizado com lastro em dados e estimativas coletadas junto à Secretaria Estadual da Saúde – SESA, os requisitos de qualificação técnica, previstos no edital, ativeram-se às parcelas mais relevantes para a futura contratação. No entanto, na maioria das vezes, optou-se por exigir o percentual máximo admitido pela jurisprudência, na expectativa de garantir que o futuro concessionário tenha reais condições de atender a demanda de serviços, ainda na eventualidade de o projeto ter sido subdimensionado.

Prestações na área de saúde visam tutelar o direito à vida, bem de maior valor em nossa sociedade, e configuram, na visão há muito consolidada por nossa Suprema Corte,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 236 / 524

"*prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196)*" (RE 393175 AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª T., j.12.12.2006, DJ 02.02.2007).

Perante situações nas quais a vida humana está em jogo e eventual falha na prestação do serviço pode ter consequências gravíssimas e irreversíveis, a cautela recomenda que as exigências de qualificação, voltadas a atestar a capacidade do futuro concessionário de atender adequadamente o objeto da delegação, mesmo em cenários extremos de explosão de demanda – dos quais a pandemia do coronavírus é um exemplo eloquente –, aproximem-se do máximo possível sem elidir o caráter competitivo do certame.

Esse foi o caminho pelo qual se enveredou esse caderno jurídico, diante da importância do tema e da expectativa de crescimento consistente da demanda.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 237 / 524

MINUTA DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO
CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES
CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVOS INVESTIMENTOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FARMÁCIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E NAS CENTRAIS DE ABASTACIMENTO FAMARCÊUTICO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS PROCESSOS LOGÍSITICOS DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA, IMUNIZAÇÃO E OUTROS INSUMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 238 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DAS FARMÁCIAS CIDADÃS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GESTÃO DOCUMENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS
CAPÍTULO IV – DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FINANCIADORES
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITAS ACESSÓRIAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGUROS E GARANTIAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 239 / 524

CAPÍTULO VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCO COMPARTILHADO, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CAPÍTULO VI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

CAPÍTULO VII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INTERVENÇÃO

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CADUCIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CAPÍTULO IX – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 240 / 524

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ARBITRAGEM

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – IDIOMA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTAGEM DE PRAZO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FORO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 241 / 524

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de 20[•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225 Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória/ES, 29050-260, representada por seu Secretário, o Sr. [•], matrícula funcional n.º [•], doravante denominada "SESA/ES", e em conjunto com o Estado do Espírito Santo, "PODER CONCEDENTE"; De outro lado, na qualidade de PARCEIRO PRIVADO, [•], SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF n.º [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 242 / 524

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato é regido pelas regras estabelecidas em seu conteúdo e de seus Anexos, assim como pelas normas abaixo discriminadas, suas eventuais alterações, bem como legislação superveniente:

(i) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

(ii) Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023;

(iii) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

(iv) Lei Federal nº 14,133, de 1º de abril de 2021;

(v) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(vi) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

(vii) Decreto Estadual n° 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;

(viii) Decreto Estadual nº 5.085 -R, de 10 de fevereiro de 2022;

(ix) Lei Complementar Estadual Nº 924, de 17 de outubro de 2019 – Cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – Inova Capixaba;

(x) Lei Complementar Estadual N° 993, de 27 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão e dá outras providências;

(xi) Lei nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o CONTROLE sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

(xii) Lei nº 13.021/2014 – Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

(xii) Portaria MS/SVS nº 344/1998 e suas alterações – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a CONTROLE especial;

(xiv) Portaria MS/SVS n° 4.286/2010 - Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e SERVIÇOS de farmácia no âmbito dos hospitais;

(xv) Decreto nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, CONTROLE e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 243 / 524

monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

(xvi) RDC ANVISA nº 80/2006 – Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias;

(xvii) RDC ANVISA nº 50/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

(xiii RDC ANVISA n° 63/2011 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os SERVIÇOS de Saúde;

(xix) RDC ANVISA nº 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de SERVIÇOS de Saúde e dá outras providências;

(xx) Resolução CONAMA N° 35/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos SERVIÇOS de saúde e dá outras providências;

(xxi) RDC nº 430/2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;

(xxii) Lei nº 6.360/76 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.;

(xxiii) Lei n° 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus ANEXOS, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

(i) ACEITE DE PRODUTOS - Documento a ser emitido em toda ocasião em que houver a transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.

(ii) ACORDO OPERACIONAL – Documento a ser apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 244 / 524

(iii) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

(iv) ANEXOS - Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula Quinta.

(v) APORTE – Recursos em favor do PARCEIRO PRIVADO para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18 da Lei nº 8.987/93, a ser realizada durante a fase de investimentos a cargo do PARCEIRO PRIVADO, caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com o estabelecido no Anexo XV do EDITAL, devendo guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

(vi) ÁREA EM UNIDADE HOSPITALAR - Área de determinada Unidade Hospitalar, disponibilizada ao PARCEIRO PRIVADO.

(vii) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - nos termos da Resolução no 388 de 06 de maio de 2004 do Conselho Nacional da Saúde, "trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e SERVIÇOS, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população".

(viii) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Avaliação do desempenho do PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto contratual, aferida automaticamente pela solução de informática a ser implementada pelo PARCEIRO PRIVADO e aplicada mensalmente pelo PODER CONCEDENTE para apuração do valor mensalmente devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

(ix) BENS DA CONCESSÃO - Conjunto de bens englobando tanto os BENS REVERSÍVEIS quanto os Bens não Reversíveis vinculados à Concessão.

(ix) BENS REVERSÍVEIS - Bens que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do Contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 245 / 524

(x) BLOCO DE CONTROLE - Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de CONTROLE sobre a Companhia.

(xi) CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

(xii) CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - Centro a ser implantado mediante locação em imóvel escolhido pelo PARCEIRO PRIVADO, o qual deverá ser reformado, equipado, operado e mantido por este, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro

(xiii) COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Comitê a ser constituído pelo PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira, conforme regramento geral previsto no Anexo XIII.

(xiv) CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA- A remuneração máxima a ser recebida pelo PARCEIRO PRIVADO no ano, de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho estabelecido no Anexo XI.

(xv) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - Valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO pela execução contratual, de acordo com seu desempenho, nos termos do presente Contrato.

(xvi) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, após as eventuais deduções das apurações trimestrais resultantes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que incidirá sobre a PARCELA VARIÁVEL.

(xvii) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - Corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, caso o PARCEIRO PRIVADO obtenha um FATOR DE DESEMPENHO de 100% (cem por cento).

(xviii) CONTRATO DE CONCESSÃO - CONTRATO DE CONCESSÃO Administrativa para a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 246 / 524

revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição.

(xix) CONTRATADA - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo vencedor da LICITAÇÃO, que firmou o presente Contrato com o PODER CONCEDENTE.

(xx) CONTROLE - "CONTROLE" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.

(xxi) CONTROLE COMPARTILHADO - Significa o exercício do CONTROLE por pelo menos 2 (dois) acionistas, em conjunto.

(xxii) CONTROLE NEGATIVO – Significa o direito de veto, detido por um ou mais acionistas, em relação a determinadas deliberações ou temas que possam interferir diretamente na gestão da sociedade, tais como as matérias constantes do art. 122 da Lei Federal n. 6.404/1976.

(xxiii) CONTROVÉRSIA - Toda e qualquer divergência entre o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

(xxiv) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO - Data de assinatura do presente Contrato, isto é, dia [•].

(xxv) DESMOBILIZAÇÃO - Procedimento a ser realizado a fim de possibilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e manter a adequada prestação dos SERVIÇOS.

(xxvi) DOE/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

(xxvii) EDITAL - O Edital de LICITAÇÃO da Concorrência nº [•] e todos os seus ANEXOS.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 247 / 524

(xxviii) EQUIPE DE TRANSIÇÃO - Equipe a ser definida pelo PODER CONCEDENTE para fins de auxiliar o PARCEIRO PRIVADO durante a FASE DE TRANSIÇÃO.

(xxix) ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE) - Indica padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela SPE, nos termos deste CONTRATO.

(xxx) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO - Evento, ato ou fato, que desencadeie desequilíbrio econômico-financeiro ao presente Contrato.

(xxxi) FARMÁCIAS CIDADÃS - farmácias públicas pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com disponibilidade de medicamentos, estrutura física adequada, ambiente climatizado, atendimento farmacêutico especializado, informatização e desburocratização, além da disponibilização de SERVIÇOS pela internet e comunicação via torpedo.

(xxxii) FASE DE TRANSIÇÃO - Fase na qual o PARCEIRO PRIVADO deverá implantar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, adequar a infraestrutura e instalar/adequar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e as Áreas de Descarga.

(xxxiii) FATOR DE DESEMPENHO - É a porcentagem de remuneração obtida de acordo com o grau de cumprimento dos parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS prestados

(xxxiii) FINANCIADORES - Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao PARCEIRO PRIVADO ou representem as PARTES credoras nesse financiamento.

(xxxiv) GARANTIA DE EXECUÇÃO - Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida pelo PARCEIRO PRIVADO, em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(xxxiii) IMPLANTAÇÃO: Consiste na viabilização de edificação alugada destinada ao armazenamento e distribuição de medicamentos e demais itens descritos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 248 / 524

neste EDITAL, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro.

(xxxiv)INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO OU INDICADORES DE DESEMPENHO – Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos SERVIÇOS prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO - Inventário dos BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

(xxxvi) ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes no Anexo XI, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte do PARCEIRO PRIVADO e determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENAL EFETIVA.

(xxxvii) INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO - Inventário dos BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato.

(xxxviii) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(xxxix) LICENÇAS AMBIENTAIS - Licenças a serem expedidas pelos órgãos ambientais.

(xl) LICITAÇÃO - Concorrência nº [•], promovida pelo PODER CONCEDENTE para contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.

(xli) LICITANTE VENCEDOR OU CONSÓRCIO VENCEDOR - Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência n° [•].

(xlii) MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE - Itens tais como: medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais, que deverão ser adquiridos pelo PODER CONCEDENTE.

(xliii) NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - Manifestação de interesse na prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO a ser elaborada pelo PARCEIRO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 249 / 524

PRIVADO com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.

(xlix) NOTIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE - SOLICITAÇÃO feita pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.

(l) NOVOS INVESTIMENTOS - Significam novas obras, equipamentos ou SERVIÇOS e respectivos projetos não contemplados originalmente no objeto deste contrato, assim entendido como aqueles contemplados no cronograma original de investimentos apresentado pela concessionária, desde que demandados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato;

(li) PARCEIRO PRIVADO - Concessionária, parte CONTRATADA do CONTRATO DE CONCESSÃO, incumbida da execução do objeto contratual. Deverá observar o conceito de SPE e os demais termos e condições do Edital e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(lii) PARCELA FIXA - Correspondente à 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e não está sujeita à aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(liii) PARCELA VARIÁVEL - Correspondente à 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e está sujeita à aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(liv) PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU PPP - Modalidade contratual regida pela Lei Federal no 11.079/04, bem como demais disposições a respeito.

(lv) PARTES - PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO.

(lvi) PERÍODO DE ADAPTAÇÃO - Período que corresponde aos 3 (três) primeiros meses após o início da Fase Operacional Integral no qual não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e, por consequência, a remuneração do PARCEIRO PRIVADO equivalerá à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MÁXIMA.

(lvii) PERÍODO DE INVESTIMENTOS - Período no qual o PARCEIRO PRIVADO deverá implantar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, adequar a infraestrutura e instalar/adequar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e as Áreas de Descarga.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 250 / 524

Com o encerramento deste período, o PARCEIRO PRIVADO deverá iniciar a Operação.

(lviii) PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO - Documento a ser elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO dispondo sobre processo de desmobilização para viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos SERVIÇOS, sem interrupções.

(lix) PLANO DE NEGÓCIOS - Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO em LICITAÇÃO, cobrindo todo o Prazo de Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.

(lx) PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022 – SECTIDES.

(lxi) PODER CONCEDENTE - O Estado do Espírito Santo, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

(lxii) PRAZO CONTRATUAL OU PRAZO DA CONCESSÃO - Prazo pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no Diário Oficial do Espírito Santo.

(lxiii) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO - Descrição detalhada de todas as operações necessárias para realização de uma atividade, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma atividade.

(lxiv) PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO - Processo realizado pelo PODER CONCEDENTE, em que se apura se a prestação de SERVIÇOS está em conformidade contratual.

(lxv) PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo obrigatório para aplicação de penalidade ao PARCEIRO PRIVADO, a fim de assegurar a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória.

(lxvi) PROCESSOS LOGÍSTICOS - Processos a serem desenvolvidos pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxvii) PROJETO BÁSICO - Conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e SERVIÇOS que compõem o empreendimento, de tal modo que

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 251 / 524

suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

(lxviii) PROJETO EXECUTIVO - Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

(lxix) PROJETO DE ENGENHARIA - Conjunto de elementos que descreverão a obra a ser realizada pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxx) RECEITAS ACESSÓRIAS - receitas percebidas pelo PARCEIRO PRIVADO que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

(lxxi) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Relatório contendo a avaliação de desempenho do PARCEIRO PRIVADO na consecução do objeto do Contrato.

(lxxii) RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES - Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira do CONTRATO, contendo o memorial de cálculo dos indicadores aferidos pelo PARCEIRO PRIVADO a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

(lxxiii) SERVIÇOS - Os SERVIÇOS objeto desta Concessão.

(lxxiv) SISTEMA INTEGRADO - Sistema de TIC.

(lxxv) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE - Sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da LICITAÇÃO, como condição precedente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(lxxvi) SUS - Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes, assim como a Lei no 8.080/90.

(lxxvii) TERMO DEFINITIVO – Documento que formaliza o fim da FASE DE INVESTIMENTOS e o início da operação plena da concessão.

(lxxviii) TERMO DE FISCALIZAÇÃO - Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas nos CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, que o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 252 / 524

(lxxvix) TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL - Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS, relativos às Áreas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs, transferidos pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO antes do Período de Investimento. Este documento formalizará o início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO e demais prazos contratuais, assim como a transferência dos imóveis, livres e desembaraçados, para a adequação das Áreas pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxxx) TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE - Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o CONTROLE da SPE.

(lxxxi) TIC - SERVIÇOS e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

(lxxxii) UNIDADES DE CONSUMO - Pontos finais de entrega de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.

(lxxxiii) VALOR DO CONTRATO - VALOR DO CONTRATO estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

3.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no edital, neste contrato e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1 Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do edital;

3.1.2 em segundo lugar, as normas do corpo do edital;

3.1.3 em terceiro lugar, as normas do contrato;

3.1.4 Em quarto lugar, as normas do sistema de remuneração, prevista no Anexo XI; e

3.1.5 Em quinto lugar, as demais normas dos ANEXOS do contrato, incluindo as normas previstas no Anexo XI, não relacionadas ao sistema de remuneração.

3.1.5.1 Em caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDETE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 253 / 524

3.1.5.2 Os ANEXOS elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins do item anterior.

3.1.5.3 Os títulos atribuídos aos itens e subitens do contrato e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

3.2 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação dos subitens do contrato:

3.2.1 As definições do contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

3.2.2 Referências ao contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão Administrativa da prestação dos SERVIÇOS de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos, abrangendo a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, prestação de SERVIÇOS de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, contemplando a realização de obras de adaptação junto às Unidades de Saúde estaduais e Farmácias Cidadãs que integram o escopo do presente Contrato e a aquisição de novos equipamentos, bem como a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais do PODER CONCEDENTE.

4.2 Inclui-se no objeto contratual o seguinte:

(i) Disponibilização, operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE, em 19 (dezenove) Unidades Hospitalares e 13 (treze) Farmácias Cidadãs, conforme Caderno Técnico, no Estado do Espírito Santo;

(ii) Disponibilização, operação e manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo das 07h00 às 19h00 em

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 254 / 524

expediente normal e nos demais horários em regime de plantão de sobreaviso, bem como a adequação, operação e manutenção da infraestrutura existente;

(iii) Operação e manutenção das 13 (treze) Farmácias Cidadãs e das 19 (dezenove) Unidades Hospitalares;

(iv) Operação da Logística Reversa entre Farmácias Cidadãs e Unidades Hospitalares;

(v) Recebimento, conferência, armazenamento, CONTROLE físico-financeiro, fracionamento, separação, expedição, distribuição e transporte de medicamentos e itens de consumo adquiridos ou transferidos ao Estado do Espírito Santo;

(vi) Operação do Programa Medicamento em Casa;

(vii) Gestão documental dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo;

(viii) Desenvolvimento e disponibilização de sistema de informações e monitoramento online, adequado às diferentes fases da cadeia de abastecimento da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Estado do Espírito Santo;

(ix) CONTROLE e rastreabilidade dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

4.3 – DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

4.3.1 O PODER CONCEDENTE poderá exercer a prerrogativa de optar pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser iniciada especificamente no 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, desde que manifeste expressamente a sua decisão com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que o CONTRATO completará seu 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano, sob pena de preclusão.

4.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá realizar os aportes financeiros necessários, bem como firmar junto ao LICITANTE documento de Procedimento de Construção do Centro de Distribuição, estabelecendo um Código de Conduta a ser seguido durante a execução da obra e a transição da operação, de acordo com o Anexo XV do EDITAL.

4.3.2.1 O aporte financeiro a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, caso opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá contemplar também todos os custos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 255 / 524

com a transição da operação, incluindo a mobilização na nova edificação, a desmobilização da edificação locada anteriormente e eventuais ônus da rescisão do contrato de locação firmado pelo LICITANTE com terceiro.

4.3.3 Pela realização do objeto contratual, o PARCEIRO PRIVADO terá direito de receber uma Remuneração, integralmente desembolsada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Capítulo V deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 15 (quinze) anos, contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, consideradas todas as eventuais prorrogações realizadas em sua vigência, por, no máximo, 10 (dez) anos, sempre mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de celebração.

5.2.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 5.2 acima, a prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

(i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do PARCEIRO PRIVADO, mediante envio da NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;

(ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;

(iii) Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO para prestação de SERVIÇOS pelo PARCEIRO PRIVADO, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos SERVIÇOS auferidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

(iv) Previsão de NOVOS INVESTIMENTOS ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 256 / 524

(v) Prova de que o PARCEIRO PRIVADO, na prestação de SERVIÇOS, não obteve AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO inferior a 80% (oitenta por cento) na média de todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do PRAZO DA CONCESSÃO;

(vi) Ter o PARCEIRO PRIVADO apresentado ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO de que trata a Cláusula Quinquagésima Sexta deste Contrato.

5.2.2 As condições estabelecidas na Cláusula 5.2.1 constituem os requisitos mínimos necessários à prorrogação contratual, sem os quais esta ficará expressamente prejudicada. No entanto, tais condições não vinculam o PODER CONCEDENTE à prorrogação contratual, dependendo de ato motivado na conveniência, oportunidade e no interesse público para consumação da prorrogação deste Contrato.

5.2.3 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o PODER CONCEDENTE terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplidas.

5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Quadragésima Terceira.

5.4 Não obstante as demais disposições deste Contrato, considerar-se-ão os seguintes prazos, concomitantes e interdependentes, para a implantação do projeto, todos inseridos na FASE DE TRANSIÇÃO, descrita no item 5.6:

(i) Prazo limite para apresentação do ACORDO OPERACIONAL pelo PARCEIRO PRIVADO: 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(ii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO apresentar ao PODER CONCEDENTE informações completas acerca do(s) imóvel(is) no(s) qual(is) pretende disponibilizar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES**;**

(iii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO comprovar a disponibilização do(s) imóvel(is) no(s) qual(is) operará o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 257 / 524

(iv) Prazo limite para apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(v) Prazo limite para apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA para implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(vi) Prazo limite para apresentação de PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(vii) Prazo limite para conclusão das adequações e disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(viii) Prazo limite para conclusão das adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 360 (trezentos e sessenta) dias contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(x) Prazo limite para apresentação dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO pelo PARCEIRO PRIVADO: 01 (um) ano contado da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(xi) Prazo limite para início da Operação Integral do Sistema: 01 (um) ano contado da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES.

5.5 Conforme apontado na Cláusula 5.4 acima, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar sua proposta de ACORDO OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE.

5.5.1 O Acordo Operacional será apresentado na forma de um seminário, cuja data, local e horário serão informados pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do seminário.

5.5.2 Todos os custos incorridos para a realização do seminário de apresentação do ACORDO OPERACIONAL serão arcados única e exclusivamente pelo PARCEIRO PRIVADO.

5.5.3 Em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do ACORDO OPERACIONAL, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar versão escrita de suas propostas ao PODER

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 258 / 524

CONCEDENTE, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, contados da data de efetivo recebimento das versões física e eletrônica (em arquivo editável) do(s) documento(s). Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo fixado nesta Cláusula, considerar-se-á aprovado o ACORDO OPERACIONAL.

5.5.4 Após a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao conteúdo do ACORDO OPERACIONAL proposto pelo PARCEIRO PRIVADO, as PARTES terão 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto aos termos a serem aprovados para o ACORDO OPERACIONAL. Caso não se obtenha um acordo no prazo fixado nesta Cláusula, as questões pendentes serão submetidas ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

5.6 Imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato no DOE/ES, terá início a FASE DE TRANSIÇÃO, que perdurará até a data de início da Operação Integral do Sistema.

5.6.1 A FASE DE TRANSIÇÃO visará garantir a adequada e coordenada migração e transferência dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, de posse do PODER CONCEDENTE, ao PARCEIRO PRIVADO. Para o Início da Operação Integral do Sistema, as seguintes condições deverão estar totalmente adimplidas:

(i) Conclusão da disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO, com adequação a todas as normas e regulamentos aplicáveis à operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Conclusão das adequações na infraestrutura do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, conforme disposto no Caderno Técnico e Termo de Referência;

(iii) Elaboração de inventário geral e cadastramento integral dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE no SISTEMA INTEGRADO fornecido pelo PARCEIRO PRIVADO.

(iv) Elaboração pelo PARCEIRO PRIVADO de Plano de Transferência de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, de modo que a transferência não prejudique o abastecimento das UNIDADES DE CONSUMO.

5.6.2 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE fornecerá ao PARCEIRO PRIVADO amplo apoio, especialmente pela constituição de uma Equipe de Transição que auxiliará o PARCEIRO PRIVADO no acompanhamento e migração dos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 259 / 524

MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. A Equipe de Transição terá como suas principais funções: acompanhar o gerenciamento e planejamento das migrações, garantir a qualidade, o registro e tratamento de ocorrências, apoio na integração dos sistemas, além de efetuar procedimentos de competência do PODER CONCEDENTE. Esta Equipe de Transição ficará alocada no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs durante a FASE DE TRANSIÇÃO, devendo o PARCEIRO PRIVADO garantir o espaço e mecanismos adequados para viabilizar o trabalho da Equipe de Transição.

5.6.3 Eventuais divergências de natureza técnica que possam surgir entre a Equipe de Transição e os funcionários do PARCEIRO PRIVADO, caso não solucionadas de forma amigável entre as PARTES, deverão ser submetidos ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

5.7 O início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO está condicionado à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES, sendo certo que ambas as PARTES envidarão seus maiores esforços para que isto ocorra o mais rápido possível, devendo ocorrer em até [•] dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES. São condições para a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL as seguintes:

(i) Constituição da garantia de adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste Contrato;

(ii) Transferência de todas as Áreas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs ao PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Contratação pelo PARCEIRO PRIVADO de todos os seguros, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta; e

(iv) Apresentação, pelo PARCEIRO PRIVADO, de um plano de financiamento detalhado da Concessão, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos necessários. A demonstração poderá ser efetuada pela apresentação de documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou FINANCIADORES, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Caderno Econômico-Financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 260 / 524

5.8 A FASE DE TRANSIÇÃO será encerrada com a celebração do Termo Definitivo entre as PARTES.

5.9 O rol de prazos mencionados nesta Cláusula Quinta não é exaustivo, devendo o PARCEIRO PRIVADO observar os demais prazos mencionados no presente Contrato e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR DO CONTRATO é de R$ 519.070.384,06 (quinhentos e dezenove milhões, setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), calculado pelo somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.

6.2 O VALOR DO CONTRATO possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do VALOR DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6.3 O VALOR DO CONTRATO será revisto a cada 03 (três) anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente aos investimentos previstos ao longo da concessão, a preços constantes, a partir da data da revisão.

6.3.1 O novo VALOR DO CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

7.1 Serão considerados Bens da Concessão para os fins deste Contrato BENS REVERSÍVEIS e Bens não Reversíveis vinculados à Concessão.

7.2 Para fins deste Contrato, são BENS REVERSÍVEIS apenas os seguintes:

(i) Os direitos advindos do contrato de locação firmado pelo PARCEIRO PRIVADO para a implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Bens implantados no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Bens implantados nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs pelo PARCEIRO PRIVADO; e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 261 / 524

(iv) O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

7.3 Todas as especificações quanto aos BENS DA CONCESSÃO deverão ser estritamente observadas pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO elaborar todos os estudos e projetos necessários à execução das adequações de infraestrutura de sua responsabilidade. Também é de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO planejar e efetivamente adquirir os bens necessários à consecução do objeto deste Contrato.

7.5 Todos os BENS DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo PARCEIRO PRIVADO, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

7.6 Ao final da vida útil dos Bens da Concessão, ou quando este Contrato estabelecer de modo diverso, o PARCEIRO PRIVADO deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

7.6.1 A substituição dos BENS DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, quando realizada nos termos da Cláusula 7.6 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das PARTES.

7.6.2 Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens da Concessão, previsto originalmente neste CONTRATO DE CONCESSÃO Administrativa, deverá ser amortizado pelo PARCEIRO PRIVADO no PRAZO DA CONCESSÃO.

7.6.3 O PARCEIRO PRIVADO não estará obrigado à manutenção e substituição dos BENS DA CONCESSÃO cuja operação e manutenção forem expressamente atribuídas ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste Contrato, para as quais o PARCEIRO PRIVADO somente terá obrigações de reinvestimento ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do que estabelecido neste Contrato e seus ANEXOS.

7.7 Fica expressamente autorizado ao PARCEIRO PRIVADO a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 262 / 524

7.8 Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pelo PARCEIRO PRIVADO a terceiros. A alienação ou transferência de BENS REVERSÍVEIS a terceiros somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo PODER CONCEDENTE, observados os limites legais:

(i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato;

(ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato; e

(iii) Obrigação do PARCEIRO PRIVADO em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, quando assim for pertinente.

7.9 Com o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS na Concessão, o PARCEIRO PRIVADO celebrará com o PODER CONCEDENTE Termo Definitivo de BENS REVERSÍVEIS, em substituição ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos inicialmente, aqueles BENS REVERSÍVEIS construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo PARCEIRO PRIVADO.

7.9.1 O Termo Definitivo dos BENS REVERSÍVEIS ao PARCEIRO PRIVADO constituirá o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO, devendo ser mantido atualizado pelo PARCEIRO PRIVADO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.

7.10 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, os quais devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.11 A SOLICITAÇÃO do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS prestados pelo PARCEIRO PRIVADO, ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, ensejará procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 263 / 524

financeiro deste Contrato, desde que que não se caracterize como obrigação de manutenção da atualidade dos serviços prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá observar a atualidade na execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS contratados, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS concedidos, elevando o nível dos SERVIÇOS oferecidos aos usuários.

8.1.1 Entende-se por atualidade o direito do PODER CONCEDENTE à prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da Concessão Administrativa, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos e materiais utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

8.1.2 Os investimentos do PARCEIRO PRIVADO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

9.1 Constituem as principais obrigações do PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 264 / 524

(i) Prestar os SERVIÇOS objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;

(ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

(iii) Apresentar ao PODER CONCEDENTE em, no máximo, 30 dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo PARCEIRO PRIVADO;

(iv) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;

(v) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as adaptações da infraestrutura, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste Contrato;

(vi) Disponibilizar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO por seus próprios meios, observadas as condições mínimas predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE;

(vii) Prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento da solicitação a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, se o caso, às autoridades solicitantes;

(viii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(ix) Manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na LICITAÇÃO;

(x) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

(xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 265 / 524

empregados, prestadores de SERVIÇOS, contratados ou subcontratados, mantendo o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(xii) Obter LICENÇAS AMBIENTAIS para instalação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e mantê-las ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, se for o caso.

(xiii) Realizar as complementações necessárias ao licenciamento ambiental e mantê-lo ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme a pertinência;

(xiv) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA, demais agentes da Vigilância Sanitária e qualquer outra entidade que tenha competência sobre qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito deste Contrato, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;

(xv) Zelar pela qualidade e prover o adequado acondicionamento dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE que estiverem sob sua responsabilidade.

(xvi) Disponibilizar o software de gestão logística especificado no item 7.2.2 do CADERNO TÉCNICO, nos termos do Anexo XIV deste CONTRATO, aos HOSPITAIS ESTADUAIS geridos por Organização Social de Saúde ou por Fundação, abrangidos pelo escopo deste CONTRATO, observado o processo de compra de bens de consumo e materiais vigente em cada unidade, quais sejam:

- Hospital Estadual Central (HEC);
- Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE);
- Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN);
- Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA).

(xvii) Treinar as equipes dos HOSPITAIS ESTADUAIS geridos por Organização Social de Saúde ou por Fundação, especificados acima, no que tange à utilização do software mencionado no item xvi supra; e

(xviii) Construir o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, na hipótese de o PODER CONCEDENTE exercitar a prerrogativa prevista na cláusula X, item 10.2, “iv”, dentro do prazo previsto no item 4.4.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 266 / 524

9.2 Constituem os principais direitos do PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato:

(i) Receber a REMUNERAÇÃO devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas, observada a vinculação da remuneração ao desempenho do PARCEIRO PRIVADO;

(ii) Receber do PODER CONCEDENTE todas as informações sobre:

a) os imóveis afetados pela concessão, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos; e

b) os espaços nos quais serão implantadas as Centrais de Abastecimento Farmacêutico, nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs;

(iii) Receber do PODER CONCEDENTE todos os MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE para que possa desenvolver seus SERVIÇOS; e

(iv) Receber os estudos e levantamentos pertinentes realizados pelo PODER CONCEDENTE ou a ele cedidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse para a modelagem e estruturação desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem as principais obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

(i) Efetuar o pagamento da Remuneração ao PARCEIRO PRIVADO, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual, sendo integralmente observadas as regras firmadas neste Contrato;

(ii) Disponibilizar ao PARCEIRO PRIVADO as áreas das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs do Estado relativas ao estoque de medicamentos;

(iii) Planejar, adquirir e entregar os Medicamentos e demais itens objeto deste contrato a serem armazenados e transportados, dentre outras atividades, pelo PARCEIRO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 267 / 524

PRIVADO, no âmbito deste Contrato, como condição para o TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e início do prazo de concessão;

(iv) Indicar adequadamente os locais de entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO, dispondo de equipe necessária para verificação e recebimento dos bens;

(v) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;

(vi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(vii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus servidores e empregados, mantendo o PARCEIRO PRIVADO isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(viii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais cujo fato gerador tenha se consumado antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;

(ix) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária;

(x) Ceder os demais estudos e levantamentos pertinentes, realizados para as modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como para a estruturação desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, ao PARCEIRO PRIVADO;

(xi) Monitorar a qualidade e desempenho do PARCEIRO PRIVADO na prestação dos SERVIÇOS, sempre observando a boa-fé como parâmetro para dirimir eventuais conflitos;

10.2 Constituem os principais direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:

(i) Receber o objeto contratual do PARCEIRO PRIVADO com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 268 / 524

(ii) Receber informações completas sobre o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO a ser disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO, que também garantirá pleno acesso ao PODER CONCEDENTE às instalações e demais áreas envolvidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual; e

(iv) Optar pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que o faça dentro dos prazos previstos na cláusula IV, item 4.3 deste CONTRATO, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVOS INVESTIMENTOS

11.1 A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS no CONTRATO dependerá de decisão circunstanciada do PODER CONCEDENTE, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:

(i) Conexão e sinergia com o objeto do CONTRATO;

(ii) Comprovação que o NOVO INVESTIMENTO não se enquadraria como obrigação pré-existente do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de novo investimento ao contrato, por meio da elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da medida frente à realização de novo procedimento licitatório;

(iv) análise quanto aos possíveis impactos do NOVO INVESTIMENTO, nos INDICADORES DE DESEMPENHO da concessão e nas demais obrigações do PARCEIRO PRIVADO;

(v) Conclusões técnicas quanto aos estudos apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO, quando estes forem requeridos;

(vi) Existência de previsão orçamentária para a inclusão de NOVO INVESTIMENTO, em caso de impacto orçamentário;

(vii) Capacidade técnica e financeira do PARCEIRO PRIVADO para assumir o NOVO INVESTIMENTO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 269 / 524

11.2 A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS ao contrato estará condicionada à comprovação do histórico de boa prestação dos SERVIÇOS públicos pelo PARCEIRO PRIVADO, caracterizado, durante a fase de implantação, pela ausência de aplicação de penalidades e, durante o período de operação, pela ausência de avaliação anual classificada como "Não Satisfatório" ou inferior dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, nos últimos 5 (cinco) anos de execução do CONTRATO.

11.2.1 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS acarretará a ampliação do capital social da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente aos NOVOS INVESTIMENTOS a serem executados, assegurando a adequada condição econômico-financeira do PARCEIRO PRIVADO para execução dos NOVOS INVESTIMENTOS incluídos no contrato.

11.2.2 Os estudos para a demonstração de vantajosidade quanto à incorporação dos NOVOS INVESTIMENTOS, previstos na Cláusula 11.1, item (iii) do presente contrato, deverão, obrigatoriamente:

(i) Conter estudo atualizado contemplando as projeções de demanda e receita considerando os NOVOS INVESTIMENTOS a serem implantados;

(ii) Assegurar a amortização dos NOVOS INVESTIMENTOS a serem incorporados no contrato, com a previsão de pagamento de aporte e/ou contraprestação e/ou outros mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e garantias públicas compatíveis com a estrutura de financiamento e captação de recursos adotados pelo PARCEIRO PRIVADO.

11.3 Eventuais divergências relacionadas à definição dos valores de implantação dos NOVOS INVESTIMENTOS, bem como dos parâmetros de sua implantação, poderão ser dirimidas por meio do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava do presente contrato.

11.4 A obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS e autorizações (certidões, alvarás, dentre outros) necessárias à implementação, manutenção e operação, ficará sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, observando-se que referidos custos deverão ser incorporados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o Capítulo VI do presente contrato.

11.5 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE, promover desapropriações, desocupações, reassentamentos, servidões administrativas, propor

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 270 / 524

limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados aos NOVOS INVESTIMENTOS, observando-se que referidos custos deverão ser incorporados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o Capítulo VI do presente CONTRATO.

11.6 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS não gera ao PARCEIRO PRIVADO qualquer direito subjetivo, devendo ser observado todo o quanto exposto no CONTRATO,

11.7 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS poderá ser requerida por qualquer uma das PARTES ou por terceiros, devendo, em todo caso, ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

11.8 O PODER CONCEDENTE poderá incluir NOVOS INVESTIMENTOS no CONTRATO de forma unilateral, no bojo de revisões extraordinárias, ou, preferencialmente, de revisões ordinárias, desde que o faça com tempo de antecedência suficiente para a aprovação de projetos e licenças em prazo adequado, bem como estabeleça, no mesmo ato, a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as regras do Capítulo VI do presente contrato.

11.9 É vedado ao PARCEIRO PRIVADO realizar NOVOS INVESTIMENTOS sem autorização expressa e por escrito do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou não remuneração pelos investimentos realizados.

11.10 Os NOVOS INVESTIMENTOS se sujeitam a:

(i) INDICADORES DE DESEMPENHO, níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas no contrato;

(ii) Alocação de riscos prevista no CONTRATO, salvo se o contrário for previsto de forma expressa;

(iii) projetos de engenharia, cronogramas físico-executivos e orçamentos;

(iv) A todas as demais obrigações das PARTES previstas no contrato, na lei e na regulamentação vigente.

11.11 As PARTES poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos itens da Cláusula 11.10 diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificados.

11.12 O NOVO INVESTIMENTO deverá ser incluído de forma definitiva no contrato por meio de termo Aditivo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 271 / 524

11.12.1 No Termo Aditivo devem constar:

(i) As especificações mínimas para caracterização do Novo Investimento;

(ii) O PROJETO EXECUTIVO do NOVO INVESTIMENTO e o cronograma físico-executivo, em caso de obras de engenharia;

(iii) A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

(iv) Demonstração da conveniência e da oportunidade de realização dos NOVOS INVESTIMENTOS;

(v) Demonstração da capacidade técnica do PARCEIRO PRIVADO para execução dos NOVOS INVESTIMENTOS, por meio de parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE;

(vi) Planilha de reequilíbrio econômico-financeiro;

(vii) Cláusula ratificando as demais condições e obrigações do CONTRATO ou especificação de tratamento distinto que lhe seja aplicável.

11.13 A celebração do Termo Aditivo está sujeita à apresentação das certidões atualizadas indicadas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais requisitos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

12.1 É de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO a pesquisa, escolha, negociações, ajustes e adequações e as demais diligências necessárias para a disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante locação, ressalvada hipótese de o PODER CONCEDENTE optar pela construção mediante APORTE.

12.2 O PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará por todos os riscos inerentes à disponibilização do imóvel, tais como o valor de aquisição, locação ou qualquer valor devido, a qualquer título para disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, manutenção da posse e da relação jurídica que garanta a utilização dos imóveis pelo PARCEIRO PRIVADO no âmbito desta PPP, recolhimento de tributos, existência de passivos ambientais, eventuais pendências no registro do imóvel, condições geológicas e/ou interferências, regras de zoneamento e potencial construtivo, dentre outras.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 272 / 524

12.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar o imóvel onde será instalado o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no prazo estabelecido na Cláusula 5.4, sob pena da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Passados 180 (cento e oitenta) dias do prazo estabelecido neste Contrato sem que o PARCEIRO PRIVADO tenha disponibilizado o referido imóvel, poderá o PODER CONCEDENTE instaurar procedimento administrativo para declaração de caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FARMÁCIAS

13.1 O PODER CONCEDENTE se compromete a disponibilizar ao PARCEIRO PRIVADO as áreas adequadas para a implantação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e para as Áreas de Descarga, nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs.

13.2 O PODER CONCEDENTE deverá convocar o PARCEIRO PRIVADO para vistoriar as áreas a serem disponibilizadas em cada Complexo Hospitalar em não menos de 30 (trinta) dias de antecedência à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

13.2.1 O PARCEIRO PRIVADO poderá se manifestar sobre irregularidades ou situações materialmente relevantes em até 10 (dez) dias contados da realização da vistoria nas áreas a serem disponibilizadas, devendo, neste caso, indicar quais os vícios ou circunstâncias relevantes identificadas e suas consequências para o cronograma ou orçamento dos investimentos a serem realizados nos termos deste Contrato.

13.2.2 Recebida manifestação do PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para resposta, devendo a questão ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso as PARTES não obtenham consenso.

13.2.3 A falta de manifestação, dentro dos respectivos prazos, de qualquer das PARTES, será considerada anuência à condição das áreas a serem disponibilizadas ou à manifestação da parte não respondida.

13.3 Os prazos para implantação e/ou adequação da infraestrutura existente somente começarão a correr após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 273 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

14.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a realização das demandas de infraestrutura relativas ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, viabilizando sua operação plena, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

14.1.1 As especificações das atividades necessárias à disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e à aquisição e instalação de todos os equipamentos e mobiliário necessários e deverão ser integralmente observadas pelo PARCEIRO PRIVADO.

14.2 Ficarão a cargo do PARCEIRO PRIVADO, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, bem como à aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários à plena operação, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS e urbanísticas pertinentes, assim como eventuais obtenções de autorizações governamentais, a elaboração de projetos, a efetiva realização das obras civis, dentre outros.

14.2.1 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO elaborar PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, caso pertinente, devendo apresentar ambos os projetos ao PODER CONCEDENTE, conforme cronograma a ser estabelecido pelas PARTES caso, para conhecimento e eventual manifestação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2 Somente haverá necessidade de apresentação de PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no caso em que o PARCEIRO PRIVADO realizar a construção, diretamente ou por terceiros subcontratados, do referido Centro. Nos demais casos, o PARCEIRO PRIVADO poderá apresentar apenas PROJETO DE ENGENHARIA,

14.2.3 As informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE no Caderno Técnico deverão ser consideradas como referência para a elaboração dos projetos e implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO, devendo este se ater às suas especificações funcionais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 274 / 524

14.2.4 Nos prazos indicados ou pactuados pelas PARTES, conforme o caso, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar os projetos ao PODER CONCEDENTE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, querendo, se manifestar sobre qualquer vício ou irregularidade, devendo o PARCEIRO PRIVADO adotar tal manifestação, sem qualquer ônus adicional, se e quando relacionada à exequibilidade e/ou regularidade dos projetos em função das especificações expressamente previstas no Edital, no Contrato e seus Anexos.

14.2.5 Caso os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE ensejem acréscimo de custos não previstos ao PARCEIRO PRIVADO, nos termos da concepção original constante dos documentos que fundamentaram essa PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, tais alterações estarão condicionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2.6 No caso do PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo estabelecido, considerar-se-á sua anuência quanto ao projeto.

14.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá finalizar todas as adequações de infraestrutura, instalações de equipamentos e tudo o que for necessário para a plena operação dos Centros de Distribuição no prazo indicado. A conclusão da disponibilização e início da Operação Integral do Sistema representará o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, para os fins deste Contrato.

14.3.1 O adimplemento do PARCEIRO PRIVADO com as obrigações de disponibilização, instalação de equipamentos e mobiliário e o que demais for necessário para a operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, acarreta o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, será formalizado com a assinatura, por ambas as PARTES, do Termo Definitivo.

14.3.2 O encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo PARCEIRO PRIVADO, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

14.3.3 A inobservância do prazo para Operação Integral do Sistema implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do PARCEIRO PRIVADO, 180 (cento e oitenta) dias, poderá o PODER

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 275 / 524

CONCEDENTE iniciar PROCESSO ADMINISTRATIVO para declarar a intervenção ou caducidade deste Contrato.

14.3.4 O PODER CONCEDENTE, mediante prévia, expressa e motivada SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, poderá prorrogar os prazos, a seu critério.

14.4 Caso o PARCEIRO PRIVADO conclua a disponibilização dos Centros de Distribuição no prazo fixado neste Contrato e não seja possível o início da Operação Integral do Sistema, por qualquer razão externa à sua influência, tal fato deverá ser considerado em processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.5 O PODER CONCEDENTE, nos limites da legislação, se reserva ao direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às obras, equipamentos e/ou mobiliário, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO FAMARCÊUTICO

15.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação, conforme o caso, das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

15.2 Na realização das atividades necessárias para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, o PARCEIRO PRIVADO não poderá interferir indevidamente, obstruir ou comprometer a operação das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs.

15.2.1 A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, ficará o PARCEIRO PRIVADO autorizado a iniciar as atividades para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, para as atividades dispostas nesta Cláusula.

15.3 Ficarão a cargo do PARCEIRO PRIVADO, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à plena adequação da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação das Farmácias, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 276 / 524

licenças, quando pertinente, a elaboração de projetos, quando necessário, a efetiva realização das adequações, dentre outros.

15.4 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estabelecido, elaborar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento, devendo apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA pelo PARCEIRO PRIVADO, será considerada a anuência do PODER CONCEDENTE quanto ao projeto apresentado.

15.4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à adequação da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação Centrais de Abastecimento Farmacêutico, incluindo providências junto aos órgãos da Vigilância Sanitária, ao CREA competente, órgãos reguladores, dentre outros.

15.4.3 O PODER CONCEDENTE, mediante prévia, expressa e motivada SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, poderá prorrogar os prazos previstos acima, referentes às intervenções a serem realizadas, de que trata esta Cláusula, a seu critério.

15.5 O PODER CONCEDENTE, nos limites da legislação, se reserva no direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às atividades de adequação da infraestrutura para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.6 A conclusão da adequação da infraestrutura para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico é condição para o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS. A conclusão destas adequações será formalizada no Termo de Transferência Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS PROCESSOS LOGÍSTICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, IMUNIZAÇÃO E OUTROS INSUMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 277 / 524

16.1 Constitui como principal objeto do presente Contrato e obrigação do PARCEIRO PRIVADO a prestação dos SERVIÇOS de operação dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo, na forma e especificações de qualidade e desempenho indicadas nos Anexo XI, devendo observar as respectivas legislações e regulação sobre cada um dos SERVIÇOS envolvidos, as disposições deste Contrato e as melhores práticas reconhecidas para as atividades envolvidas.

16.1.1 Os SERVIÇOS objeto deste Contrato, compreendem as atividades necessárias à viabilização da operação dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo.

16.2 A partir da data de início da Operação Integral do Sistema, estará o PARCEIRO PRIVADO obrigado a prestar, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO, os SERVIÇOS objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

17.1. Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a prestação dos SERVIÇOS de manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do detalhamento do objeto contratual.

17.2 A prestação dos SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva será iniciada conforme disponibilidade e necessidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DAS FARMÁCIAS CIDADÃS

18.1 A responsabilidade pela manutenção das Unidades Hospitalares e Farmácias Cidadãs é do PARCEIRO PRIVADO, devendo atender à legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO, descritos no Anexo XI.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 278 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA

19.1 Caso o PODER CONCEDENTE decida implantar o Programa Medicamento em Casa, será de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO operá-lo, nos termos e custos constantes de sua proposta operacional e/ou econômico-financeira, que deverá conter a estimativa de veículos e demais custos para cerca de 13.000 (treze mil) entregas por mês, havendo a possibilidade de ampliação do Programa mediante solicitação do PODER CONCEDENTE.

19.2 O Programa Medicamento em Casa tem como objetivo melhorar o acesso à ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA das pessoas idosas, portadoras de doenças que afetem sua mobilidade ou, ainda, de determinadas doenças metabólicas.

19.3 O PODER CONCEDENTE fornecerá ao PARCEIRO PRIVADO todas as informações pertinentes quanto à operação do Programa Medicamento em Casa.

19.4 Para eventual consecução do programa, o PARCEIRO PRIVADO entregará na casa dos beneficiários, a serem selecionados por equipe do PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os medicamentos necessários e suficientes para que este possa fazer uso durante o restante do semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GESTÃO DOCUMENTAL

20.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá realizar a gestão documental dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da assistência farmacêutica, imunização e outros insumos no que se refere às suas atribuições no âmbito desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

20.2 Para realização da gestão documental, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter registros físicos e eletrônicos de todos os documentos formalizados no âmbito deste Contrato.

20.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir amplo e irrestrito acesso do PODER CONCEDENTE aos registros eletrônicos e físicos de todos os documentos mencionados nesta Cláusula, assim como a todos os demais documentos abrangidos pela gestão documental ora abordada.

20.3.1 O PARCEIRO PRIVADO também deverá garantir amplo acesso a tais documentos aos órgãos de fiscalização e CONTROLE externo, tais como Ministério Público Estadual ou

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 279 / 524

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dentre outros que se mostrem pertinentes, observadas todas as disposições e regulamentações a esse respeito e no âmbito da fiscalização exercida por cada órgão ou entidade.

20.4 Para acesso aos documentos físicos armazenados pelo PARCEIRO PRIVADO, este terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização da documentação solicitada, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 Os documentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu recebimento/produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

21.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo tudo o que necessário para tanto, tal como, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada dos SERVIÇOS envolvidos neste Contrato, nos termos das diretrizes fornecidas no Anexo VI.

21.2 As soluções de TIC deverão ser atualizadas, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal aplicável ao tema, sendo ressalvado eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

21.3 O PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará pela prestação adequada dos SERVIÇOS relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC adotada no âmbito deste Contrato.

21.3.1 Os SERVIÇOS relacionados à solução de TIC fornecida no âmbito deste Contrato constituem parcela dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

21.3.2 Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão, durante todo o Prazo do Contrato, ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e demais componentes do sistema de ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Estado do Espírito Santo, de acordo com a definição por parte do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 280 / 524

21.3.3 Os equipamentos utilizados na solução de TIC, inclusive aqueles instalados nas Unidades Hospitalares e Farmácias Cidadãs, deverão ser renovados pelo PARCEIRO PRIVADO.

21.4 O PARCEIRO PRIVADO deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio e os SERVIÇOS para capacitação das equipes do PODER CONCEDENTE na utilização da solução de TIC desenvolvida no âmbito deste Contrato.

21.5 Além da capacitação, o PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar SERVIÇOS de apoio e orientação na utilização do mecanismo de TIC, garantindo a assistência necessária à solução de dúvidas, problemas ou qualquer outro tipo de evento que possa interferir ou influenciar na utilização do mecanismo de TIC pelo PODER CONCEDENTE e inclusive pelo PARCEIRO PRIVADO, seus colaboradores e prestadores de SERVIÇOS.

21.6 Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá garantir ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

21.7 O PARCEIRO PRIVADO deverá manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade da operação dos SERVIÇOS, na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

21.7.1 As cópias mencionadas na Cláusula acima deverão ser fornecidas ao PODER CONCEDENTE ao final do PRAZO DA CONCESSÃO ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

21.8 Caso o PARCEIRO PRIVADO, por qualquer razão, venha a substituir o prestador de SERVIÇOS de TIC no âmbito desta Concessão Administrativa, deverá garantir que o prestador a ser substituído disponibilizará, sem que qualquer ônus possa ser carreado ao PODER CONCEDENTE, os sistemas computacionais para consulta às bases de dados. O prestador de SERVIÇOS a ser substituído deverá se comprometer ainda a fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, em padrão SQL-ANSI, com dados identificados e não cifrados, bem como os modelos de dados e de entidades de relacionamento pertinentes, de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 281 / 524

modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais, de outros prestadores de SERVIÇOS de TIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

22.1 É de única e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO o processo de licenciamento ambiental e construtivo, se for o caso, e a obtenção, em tempo hábil, das LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias à viabilização dos Centros de Distribuição, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação dos Centros de Distribuição, devendo:

22.1.1 Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

22.1.2 Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas no curso do licenciamento ambiental.

22.2 O PARCEIRO PRIVADO será responsável, em todas as obras que desenvolver por todas as providências ambientais para atendimento da legislação aplicável, em especial:

(i) Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

(ii) No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 282 / 524

23.1 O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS).

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

23.2 No âmbito da responsabilidade ambiental, o PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações:

23.2.1 Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo Definitivo, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para todas as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.001, da ABNT;

23.2.2 Apresentar, no 12º mês, contado da data de assinatura do Termo Definitivo, Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;

23.2.3 Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação do PARCEIRO PRIVADO, do ano anterior, a serem neutralizadas;

23.2.3.1 O primeiro inventário será apresentado no último dia do 13º mês, contado da data de assinatura do TERMO DEFINITIVO, abrangendo as atividades do primeiro ano de CONCESSÃO. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.

23.2.3.2 Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISSO 14.064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.

23.2.3.3 Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO2e), para o próximo período.

23.2.4 O programa de compensação considerará as demandas indicadas nos 05 (cinco) inventários anuais anteriores, e será executado no máximo até o final do ano subsequente. No último ano de concessão e até a data final de vigência do contrato serão feitas todas as

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 283 / 524

compensações cabíveis de forma que após o término do PRAZO DA CONCESSÃO não remanesça qualquer compensação a ser efetuada.

23.2.5 Atendem como medida compensatória, dentre outras: **(i)** projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento; **(ii)** compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e **(iii)** Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, dentre outros a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

23.2.6.1 O PARCEIRO PRIVADO adotará as medidas compensatórias no Estado do Espírito Santo.

23.2.7 Implantar Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, como, por exemplo: **(i)** captação e uso de água de chuva; **(ii)** sistemas automatizados de torneira e interruptores; **(iii)** uso de placas solares; **(iv)** uso de veículos híbridos na Concessão; e **(v)** gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

23.3 No âmbito da responsabilidade social, o PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações:

23.3.1 Implementar, até o final do 24º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

23.3.2 Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 12º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, nas instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

23.3.4 A cada 02 (dois) anos da data de implementação do programa de promoção à diversidade, o PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar relatório ao PODER CONCEDENTE informando sobre o andamento do programa, resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 284 / 524

GOVERNANÇA CORPORATIVA

23.4 No âmbito da governança corporativa, O PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos constitutivos, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

23.4.1 Implementar, em até 3 (três) meses contados da data de assinatura do Termo Definitivo, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito do PARCEIRO PRIVADO;

23.4.2 Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 3 (meses) contados do início da vigência deste Contrato, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

(i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre o PARCEIRO PRIVADO e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço,

(ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

(iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

(v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da SPE, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 285 / 524

(vi) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

23.4.2.1 A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários do PARCEIRO PRIVADO e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 23.1 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.

23.4.2.2 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias do início da execução das obrigações nele convencionadas, o PARCEIRO PRIVADO deverá divulgar, em seu site, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

(i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA CONTRATADA;

(ii) objeto da contratação;

(iii) prazo da contratação;

(iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

(v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

23.5 O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 23.2, 23.3 e 23.4, sujeita ao PARCEIRO PRIVADO às penalidades contratuais, conforme o Anexo III.

23.6 Para além das obrigações ambientais, inclusive climáticas, sociais e de governança previstas nas Cláusulas 23.2, 23.3 e 23.4, o PARCEIRO PRIVADO deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões:

23.6.1 Criar, até o final do 24º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.

23.6.2 Implantar, até o final do 12º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

(i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 286 / 524

(ii) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

(iii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos do PARCEIRO PRIVADO;

(iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;

(v) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e

(vi) isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da Concessão.

23.6.3 O programa de promoção mencionado no item (iv) deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

PRATIQUE-OU-EXPLIQUE

23.7 Para os padrões estabelecidos na cláusula 23.6, o PARCEIRO PRIVADO deverá adotar o "pratique-ou-explique", de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

23.7.1 A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

23.7.2 A explicação deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site do PARCEIRO PRIVADO, em local visível e de fácil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

24.1 A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 287 / 524

24.1.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXX (por extenso) na Data de Assinatura deste Contrato.

24.1.2 Em até 03 (três) meses após a Data de Assinatura deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXX (por extenso).

24.1.3 Em até 06 (seis) meses após a Data de Assinatura deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXXX (por extenso).

24.2 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

24.2.1 Na data de assinatura do contrato, a SPE deverá comprovar já ter integralizado ao menos o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social mínimo.

24.3 A SPE poderá, durante todo o prazo do Contrato, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido, desde que com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

24.3.1 A autorização para redução do capital social somente poderá se dar após o quinto ano do Contrato, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

24.4 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3° do art. 9°, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

24.5 A SPE poderá, realizados os registros e o que demais for necessário nos termos da legislação, assumir a forma de Companhia Aberta, podendo captar recursos e negociar títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, contanto que o Bloco de CONTROLE da SPE mantenha-se com o LICITANTE VENCEDOR ou CONSÓRCIO VENCEDOR da LICITAÇÃO, conforme o caso.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 288 / 524

24.6 Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão de que trata este contrato, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

24.7 A SPE deverá estar sediada em Vitória/ES e o exercício social e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

24.8 O patrimônio líquido médio da SPE deverá corresponder a R$ XXXXXX (por extenso), com R$ XXXX (por extenso) no ano de estabilização de atendimento, obrigando-se o PARCEIRO PRIVADO a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.

24.9 O PARCEIRO PRIVADO poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula anterior, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

25.1 Sem prejuízo da regulamentação do PODER CONCEDENTE, a titularidade do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO deverá sempre ser exercida por empresa detentora de atestado exigido no item 14.13 do Edital, excetuada apenas a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

25.2 O PARCEIRO PRIVADO deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no Acordo Tripartite, existente à época de assinatura do Contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no Contrato referentes à titularidade e transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO.

25.2.1 Caracterizam-se como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE as seguintes operações, além de outras:

(i) Quando a CONTROLADORA deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante do PARCEIRO PRIVADO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 289 / 524

(ii) Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, Contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO;

25.2.2 Ressalvada a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE somente autorizará a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE após comprovação de que a nova empresa controladora é detentora de atestado exigido no item 14.13 do Edital.

25.2.3 Qualquer transferência no CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, descrita na Cláusula 30.5, não poderá ocorrer em período inferior a 30 (trinta) meses após a Data de Assinatura do Contrato.

25.2.4 Alterações societárias que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item X.Y.Z., deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

26.1 Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:

(i) Alteração do objeto social da SPE;

(ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;

(iii) Redução do Capital Social mínimo da SPE; e

(iv) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora CONTRATADA ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 290 / 524

26.2 Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados ou sofridos pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Quadragésima Quinta:

(i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(iii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique perda do poder de CONTROLE por determinado acionista ou Bloco de CONTROLE;

(iv) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em aquisição de poder de CONTROLE NEGATIVO ou CONTROLE COMPARTILHADO por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do Bloco de CONTROLE da SPE;

(v) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida CONTRATADA pela SPE, contratação de seguros e garantias;

(vi) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

(vii) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária;

(viii) Substituição do Responsável Técnico da SPE, observadas as disposições da Cláusula abaixo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 291 / 524

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

27.1. Os SERVIÇOS objeto deste contrato serão executados sob a responsabilidade técnica de [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].

27.1.1 O PARCEIRO PRIVADO se obriga a manter a responsabilidade técnica com o(s) técnico(s) indicado(s) acima até o final do PRAZO DA CONCESSÃO. A substituição de qualquer responsável técnico deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica, sendo comunicada ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta.

27.1.2 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar em atenção à comunicação. Caso entenda que o responsável técnico substituído não tenha a experiência ou capacidade técnica desejada, poderá solicitar sua substituição, em ato fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

28.1 Cada uma das PARTES será integralmente responsável pela guarda, acondicionamento e condições dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE movimentados no âmbito deste Contrato, até a transferência de posse à outra Parte.

28.2 Em todos os eventos de transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO, seja pelo PODER CONCEDENTE, seus fornecedores, parceiros ou outros entes da Administração Pública, o PARCEIRO PRIVADO deverá vistoriar os produtos entregues e emitir Aceite de Produtos em favor de quem fizer a entrega.

28.2.1 Caso o PARCEIRO PRIVADO identifique qualquer vício, erro ou defeito nos produtos que lhe forem entregues, poderá não emitir o Aceite de Produtos para tais produtos viciados, devendo comunicar o PODER CONCEDENTE sobre o vício encontrado. Com a rejeição dos produtos, o PODER CONCEDENTE deverá, conforme o caso e pertinência, proceder com a substituição por produtos adequados.

28.2.2 Caso o PODER CONCEDENTE discorde da rejeição do PARCEIRO PRIVADO, poderá submeter o assunto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 292 / 524

DIVERGÊNCIAS. No caso de confirmação da adequação dos produtos, o PARCEIRO PRIVADO poderá responder por eventuais prejuízos materiais que tiver causado com a rejeição desmotivada.

28.2.3 Com a emissão do Aceite de Produtos, o PARCEIRO PRIVADO assumirá todas as responsabilidades pelas condições, validade, armazenamento, guarda, rastreabilidade e o que demais pertinente sobre os respectivos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE arrolados no documento.

28.3 Em todos os eventos de transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE do PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE, este, representado por quem for indicado para o recebimento dos produtos, deverá vistoriar os produtos entregues e emitir Aceite de Produtos em favor do PARCEIRO PRIVADO.

28.3.1 Com a emissão do Aceite de Produtos, o PODER CONCEDENTE assumirá todas as responsabilidades pelas condições, validade, armazenamento, guarda, rastreabilidade e o que demais pertinente sobre os respectivos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE arrolados no documento.

28.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE identifique qualquer vício, erro ou defeito nos produtos que lhe forem entregues, poderá não emitir o Aceite de Produtos para tais produtos viciados, devendo comunicar o PARCEIRO PRIVADO sobre o vício encontrado. Com a rejeição dos produtos, o PARCEIRO PRIVADO deverá, por sua conta, proceder com a substituição dos produtos rejeitados, em no máximo 30 (trinta) dias, por produtos adequados.

28.3.3 Caso o PARCEIRO PRIVADO discorde da rejeição do PODER CONCEDENTE, poderá, não obstante o dever de reposição, submeter o assunto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS. No caso de confirmação da adequação dos produtos, o PODER CONCEDENTE poderá responder por eventuais prejuízos materiais que tiver causado com a rejeição desmotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

29.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o PARCEIRO PRIVADO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 293 / 524

29.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de SERVIÇOS, o PARCEIRO PRIVADO deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o seguinte:

(i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser CONTRATADA;

(ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser CONTRATADA;

(iii) Descrição objetiva dos SERVIÇOS a serem contratados;

(iv) Data prevista para o início e conclusão dos SERVIÇOS a serem contratados.

29.2.1 Devem ser enviados em anexo os Atos Constitutivos da empresa a ser CONTRATADA, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pelo PARCEIRO PRIVADO para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.

29.4 O PARCEIRO PRIVADO permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, dentre outros.

29.5 Os contratos entre o PARCEIRO PRIVADO e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

29.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que, ao tempo da licitação, se encontrem impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; no período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação do EDITAL, tenha(m) sido proprietário, sócio ou administrador nos órgãos ou entidades contratantes desta Parceria Público-Privada ou nos responsáveis pela LICITAÇÃO; tenham no quadro societário pessoas vinculadas à Administração Pública do Espírito Santo; estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO; tenham impedimento de contratar; inscritas no CADIN; declaradas inidôneas por qualquer órgão ou

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 294 / 524

entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada, em processos de liquidação ou qualquer outra forma de insolvência; nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FINANCIADORES

30.1 A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar financiamentos eventualmente necessários à execução do contrato.

30.2 A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de financiamento eventualmente contratado, ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros, para justificar atraso na execução do contrato.

30.3 A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do contrato de financiamento que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

30.4 A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/2004.

30.4.1 Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da sua celebração.

30.5 A transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo e a existência de plano preliminar de reestruturação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 295 / 524

da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao PODER CONCEDENTE, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Assunção do CONTROLE da SPE.

30.5.1 Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão notificar o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE sobre o inadimplemento ensejador da Assunção de CONTROLE, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o PARCEIRO PRIVADO sane seu débito ou corrija a irregularidade.

30.5.2 Em não sendo sanada a irregularidade, para Assunção de CONTROLE da SPE, os FINANCIADORES deverão notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente contrato.

30.5.3 A transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

30.6 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o PODER CONCEDENTE:

(i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;

(ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, inclusive via contratação de terceiros, para o cumprimento do objeto deste Contrato e Assunção dos SERVIÇOS, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

30.7 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) Financiador(es) não preencha(m) as condições mínimas necessárias à assunção dos SERVIÇOS ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, vedar, de maneira motivada, a Assunção do CONTROLE da SPE pelos FINANCIADORES.

30.7.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE vetar a Assunção do CONTROLE da SPE pelos FINANCIADORES, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os FINANCIADORES apresentem outra proposta para Assunção do CONTROLE da SPE e/ou reestruturação da SPE para que se torne adimplente às suas obrigações.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 296 / 524

30.8 Os contratos celebrados entre o PARCEIRO PRIVADO e o Financiador poderão prever, ainda, que este aliene o CONTROLE da SPE, para garantir a continuidade e qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE. Neste caso, o Adquirente deverá cumprir com todas as exigências habilitatórias.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

31.1 O PODER CONCEDENTE pagará ao PARCEIRO PRIVADO, pela prestação dos SERVIÇOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições deste subitem e do ANEXO XI.

31.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA tem como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R$ [●] (●), (●), composta pelos serviços descritos no Anexo XVI, a qual, por sua vez, equivale a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

31.3 Durante o intervalo compreendido entre o Termo de Transferência Inicial até o início da Operação Integral do Sistema, nos moldes do item 5.6.1 supra, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA aumentará gradualmente de acordo com o cumprimento do Cronograma Físico-financeiro Operacional, na medida em que as adequações das instalações forem sendo concluídas, de acordo com o peso de cada instalação, previsto no ANEXO XV, sem a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO até o prazo mencionado no item 31.4.1.

31.4 Com o início da Operação Integral Do Sistema, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá variar de acordo com o desempenho do PARCEIRO PRIVADO, avaliado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO XI.

31.4.1 Exclusivamente, durante os 03 (três) primeiros meses, contados a partir do início da Operação Integral Do Sistema, os INDICADORES DE DESEMPENHO, verificados na

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 297 / 524

operação, não serão considerados para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

31.4.2 Durante o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO descrito no subitem acima, a remuneração do PARCEIRO PRIVADO corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA descrita no item 31.2.

31.5 Após o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sofrerá deduções em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dentro dos limites da PARCELA VARIÁVEL e nunca inferior a 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, porcentagem corresponde à PARCELA FIXA da remuneração devida ao PARCEIRO PRIVADO, de modo que:

$$\text{CM efetiva} = PF \times 0{,}8 + PV \times 0{,}2$$

onde:

CM efetiva: corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

PF: corresponde à PARCELA FIXA que compõe 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

PV: corresponde à PARCELA VARIÁVEL sujeita ao ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO que compõe 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

31.6 O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

31.6.1 O valor devido ao PARCEIRO PRIVADO será apurado trimestralmente a fim de determinar eventual dedução decorrente do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observada a relação entre o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) e o FATOR DE DESEMPENHO (FD) determinada na Tabela 1 do ANEXO XI.

31.6.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES e entregá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao trimestre avaliado, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Anexo IX deste CONTRATO.

31.6.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará o RELATÓRIO TRIMESTRAL entregue pelo PARCEIRO PRIVADO 30 (trinta) dias, sobre o real desempenho apresentado

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 298 / 524

pelo PARCEIRO PRIVADO no período apurado, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

31.6.4 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de reapresentação do documento de cobrança, sendo que o seu silêncio importará em anuência.

31.6.5 Caso o PARCEIRO PRIVADO não concorde com as alterações propostas pelo PODER CONCEDENTE, a questão deverá ser levada ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

31.6.6 Ainda que o PODER CONCEDENTE não aprove o documento de cobrança, o valor incontroverso será devido na data de seu vencimento, devendo o PODER CONCEDENTE deixar claro, quando da devolução do documento de cobrança nos termos da Cláusula 31.6.3 quais os valores questionados e que terão exigibilidade suspensa.

31.6.7 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o PARCEIRO PRIVADO suspenda a prestação dos SERVIÇOS.

31.6.8 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

31.6.9 Na hipótese do não envio do Parecer Final, mencionado na cláusula 31.6.3, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se restringirá à PARCELA FIXA da remuneração, correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

31.7 Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o relatório ao AGENTE DE PAGAMENTO, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 299 / 524

31.7.1 O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis, por meio da transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES na conta de livre movimentação e titularidade do PARCEIRO PRIVADO, na forma deste CONTRATO e do ANEXO XI.

31.7.2 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será realizado pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a tempo e modo.

31.7.3 No caso de falta do pagamento pontual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL sem que haja culpa concorrente do PARCEIRO PRIVADO, o valor devido ficará automaticamente acrescido do valor de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, além dos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

31.7.4 Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por razão não imputável ao PARCEIRO PRIVADO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão glosados/incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

31.7.5 Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável ao PARCEIRO PRIVADO, o FATOR DE DESEMPENHO, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 73% (setenta e três por cento) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

31.8 O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 300 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

32.1 Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme fórmula abaixo:

$$Rt = \frac{IPCAt}{IPCA0}$$

onde:

Rt: é fator de Reajuste, no ano contratual "t", que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL; e

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual "t".

32.2 O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

32.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

32.4 Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 301 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITAS ACESSÓRIAS

33.1 O PARCEIRO PRIVADO está autorizado a explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as normas e regulação aplicáveis.

33.1.1 Toda e qualquer receita acessória auferida pelo PARCEIRO PRIVADO, deverá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto do PARCEIRO PRIVADO.

33.1.2 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma da Cláusula 33.1.1, será objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, devendo os valores referentes ao compartilhamento serem descontados da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida ao PARCEIRO PRIVADO. O encontro de contas será realizado trimestralmente.

33.1.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS objeto desta Cláusula Trigésima Primeira são aleatórias, sendo certo que o PARCEIRO PRIVADO o não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido anuído pelo PODER CONCEDENTE.

33.1.4 No exercício das Atividades Acessórias, o PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes, devendo manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou responsabilização.

33.1.5 Nenhum contrato celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e particulares, no âmbito desta Cláusula e quando envolver BENS REVERSÍVEIS, poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo por determinação ou autorização expressa do PODER CONCEDENTE, devendo o PARCEIRO PRIVADO adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de exploração, quando assim determinado pelo presente CONTRATO, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou cobrança de qualquer valor pelo PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 302 / 524

33.2 Toda e qualquer Atividade Acessória que o PARCEIRO PRIVADO deseje explorar, deverá ser previamente solicitada ao PODER CONCEDENTE, indicando, no mínimo:

(i) A fonte e os valores estimados da receita acessória, por ano;

(ii) A natureza da Atividade Acessória a ser explorada;

(iii) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na Concessão Administrativa, com a exploração da receita acessória;

(iv) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;

(v) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das Atividades Acessórias serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades; e

(vi) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das Atividades Acessórias serão comunicados e devidamente justificados ao PODER CONCEDENTE.

33.3 Caso o PARCEIRO PRIVADO deseje explorar atividades acessórias, deverá encaminhar SOLICITAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, indicando as informações constantes da Cláusula 33.2.

33.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE expressamente aceite a exploração das Atividades Acessórias pelo PARCEIRO PRIVADO, este poderá explorá-las nos termos e condições definidos nesta Cláusula e no que demais aplicável deste Contrato.

33.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração das Atividades Acessórias, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

33.4 O PODER CONCEDENTE terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das Atividades Acessórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGUROS E GARANTIAS

34.1 O Parceiro Privado deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguros abaixo indicados, nas condições ora estabelecidas:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 303 / 524

(i) Seguro de armazenagem com cobertura do valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados – deve contemplar riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações;

(ii) Seguro de transporte com cobertura do valor dos medicamentos e outros produtos transportados, desde a coleta até a entrega em seu destino final – inclui o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC); e

(iii) O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao caso, garantia adicional no valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados.

34.1.1 O Parceiro Privado deverá assegurar todos os embarques de cargas, averbando os junto à Seguradora.

34.2 O Poder Concedente e o Parceiro Privado avaliarão a necessidade de revisão anual, ou em outra periodicidade.

34.3 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

34.4 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional.

34.5 O Poder Concedente deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, a fim de assegurar a adequação dos seguros ás novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

34.5.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

34.5.2 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 304 / 524

pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos SERVIÇOS, exceto:

(i) Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão;

(ii) Se o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

34.6 Os valores contratados deverão ser definidos pelo Parceiro Privado, de acordo com o Cronograma de Implantação, bem como de acordo com o prazo de início.

34.7 Deverão ser apresentadas, mensalmente, em conjunto com a documentação de regularidade fiscal as apólices de seguro emitidas pela seguradora com data atual, que confirme a existência e vigência dos seguros.

34.8 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte: 28.8.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses. 28.8.2 O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não

possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

34.8.3 O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

34.8.4 O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

34.9 O Parceiro Privado poderá alterar as coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às fases de desenvolvimento da Concessão Administrativa, condicionado, contudo, à apresentação ao Poder Concedente de documento de Adequação do Plano de Seguros.

34.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 305 / 524

declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.

34.11 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

34.12 O Parceiro Privado será inteiramente responsável pelos medicamentos e outros produtos sob sua guarda e operação. As perdas de medicamentos e outros produtos decorrentes da operação e atividades conduzidas pelo Parceiro Privado deverão ser ressarcidas integralmente ao Parceiro Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

35.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme estabelecida neste Contrato.

35.2 A Garantia será assegurada mediante Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP- ES), nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1.051/2023.

35.3 O patrimônio do Fundo levará em conta o valor projetado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTOS e dos reajustes previstos.

35.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a Concessionária poderá, decorridos 90 (noventa) dias da data de pagamento prevista, executar a Garantia, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.

35.4.1 No caso de inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos o prazo, incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC.

35.5 Fica facultado, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a Garantia, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 306 / 524

classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.

35.6 Decorridos mais de 6 (seis) meses de inadimplemento, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Pecuniária, independentemente da sua cobertura pela Garantia Principal, fica facultado ao Parceiro Privado solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

36.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a garantia de execução do contrato prestada como condição precedente para a assinatura, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato.

36.2 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto acima, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:

(i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(ii) seguro-garantia;

(iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

(iv)título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

36.3 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.

36.3.1 A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade do Poder Concedente, CNPJ/MF nº [•].

36.3.2 A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 307 / 524

Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

36.3.3 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

36.3.4 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

36.3.5 A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.

36.4 Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.

36.5 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.

36.6 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, podendo ser executada nos termos deste Contrato, sendo liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

36.7 Sempre que utilizada a garantia, o Parceiro Privado deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante SOLICITAÇÃO por escrito devidamente justificada.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 308 / 524

36.8 Não obstante outras hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação, a Garantia de Execução poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nas seguintes circunstâncias quando a falha não for sanada pelo Parceiro Privado no prazo previsto:

(i) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente face ao inadimplemento do Parceiro Privado;

(ii) Se o Parceiro Privado deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste Contrato e nos prazos estabelecidos;

(iii) Nas hipóteses de reversão de bens ao Poder Concedente, caso os BENS REVERSÍVEIS não sejam entregues de acordo com as exigências deste Contrato, recusando-se o Parceiro Privado ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato;

(iv) Caso o Parceiro Privado se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste Contrato;

(v) Caso o Poder Concedente seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação do Parceiro Privado, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato, a partir da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após seu encerramento, no montante equivalente a 2% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

37.1.1 O montante mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

37.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido no subitem acima.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 309 / 524

37.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério do PARCEIRO PRIVADO, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

(i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(ii) seguro-garantia. respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO IX;

(iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO XVI do Edital.

(iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

37.4 As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R$ [●] (●), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5 Os seguros-garantia deverão ser contratadas junto a seguradoras, devidamente regularizadas pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto, obrigando-se, ainda, em obter a anuência prévia da Seguradora em caso de quaisquer alterações contratuais.

37.5.1 Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE e da Seguradora.

37.5.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 310 / 524

de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

37.6 Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 36.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

37.7 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

(i) Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

(ii) Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

(iii) Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

(iv) Na declaração de caducidade.

37.8 O PARCEIRO PRIVADO permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o art. 100 da lei Federal nº 14.133, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do PARCEIRO PRIVADO e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 311 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

38.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício do PARCEIRO PRIVADO, nos termos deste CONTRATO:

38.1.1 Riscos de obras e SERVIÇOS:

(i) Obtenção de licenças, permissões e autorizações que não sejam obrigação do PARCEIRO PRIVADO, a serem emitidos por autoridades administrativas, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, referente ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, inclusive para a sua construção, se aplicável, e demais locais pertinentes;

(ii) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais previstas neste CONTRATO ao PARCEIRO PRIVADO;

38.1.2 Riscos de operação e manutenção:

(i) Planejamento de aquisição e fornecimento ao PARCEIRO PRIVADO de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

(ii) Má qualidade, perda de validade, mau acondicionamento e demais prejuízos ou problemas verificados nos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE que deverão ser entregues ao PARCEIRO PRIVADO, até o momento de recebimento pelo PARCEIRO PRIVADO, observadas as disposições deste CONTRATO, bem como estas mesmas condições quando materializadas após o regular recebimento dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS ou em qualquer outro local ou estabelecimento no qual haja transferência da posse dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE do PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE, seus prepostos, representantes, agentes ou parceiros;

(iii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias de equipamentos, materiais, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS, bem como em qualquer trajeto ou estabelecimento em momento anterior à entrega ao dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO ou posterior à

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 312 / 524

entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE pelo PARCEIRO PRIVADO;

38.1.3 Riscos ambientais:

(i) Passivos e/ou irregularidades ambientais nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS que não tenham sido desencadeados pela ação ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

38.1.4 Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural:

(i) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas no imóvel onde situadas as FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS da rede SESA/ES, assim como todos os riscos envolvidos com a disponibilização destes;

38.1.5 Riscos associados à desapropriação, desocupação, servidões e limitações administrativas:

(i) Eventos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis em que o PODER CONCEDENTE der causa e desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

38.1.6 Riscos associados à ação ou omissão do Poder Público:

(i) Atrasos ou inexecução das obrigações do PARCEIRO PRIVADO causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de outros órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

(ii) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas do PARCEIRO PRIVADO, relacionados especificamente com a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

(ii.a) Os riscos descritos neste subitem ii acima não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva do PARCEIRO PRIVADO, sendo o risco tributário a ele atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 313 / 524

(iii) Atrasos nas obras decorrentes na demora da obtenção de licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável ao PARCEIRO PRIVADO;

38.1.7 Riscos legislativos, jurisprudencial, judicial/arbitral, fato do príncipe ou da administração:

(i) Decisões judiciais ou administrativas que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o PARCEIRO PRIVADO tiver dado causa à decisão;

(ii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro. Caso exista seguro nessas condições, será risco do PODER CONCEDENTE o valor que superar a média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado;

(iii) Fato do Príncipe, Fato da Administração e Sujeições Imprevistas que efetivamente onerem a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao PARCEIRO PRIVADO neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCO COMPARTILHADO E DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

39.1 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de qualquer das situações abaixo será considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

39.1.1 Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de alguma das situações previstas nos subitens desta cláusula, não fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nem tampouco sofrerá desconto nos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO XI.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 314 / 524

39.1.2 Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o PARCEIRO PRIVADO de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que o PARCEIRO PRIVADO tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado ao PARCEIRO PRIVADO;

39.1.3 Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável ao PARCEIRO PRIVADO ou ao PODER CONCEDENTE;

39.1.4 Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

39.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, o PARCEIRO PRIVADO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações que não estejam impedidas.

39.2.1 As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

39.2.2 Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

39.2.3 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

39.3 Na hipótese de as situações previstas no subitem 39.1.1 serem cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ocorrendo o evento danoso, o risco será do PARCEIRO PRIVADO.

39.4 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS DO PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 315 / 524

40.1 O PARCEIRO PRIVADO assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício do PARCEIRO PRIVADO, podendo, entretanto, ensejar a recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, caso venham a se materializar:

40.1.1 Riscos de projeto:

(i) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos em que estes elementos demandaram prévia obtenção de "não objeção" pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Constatação superveniente de erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO em LICITAÇÃO, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

40.1.2 Riscos de obras e SERVIÇOS:

(i) Manutenção ou renovação de licenças, permissões ou autorizações a serem emitidas por autoridades administrativas, necessárias à execução do objeto contratual, referentes ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Custos atrelados à obtenção, complementação, manutenção ou renovação das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto contratual;

(iii) Falhas na prestação dos SERVIÇOS, defeitos nas obras de sua responsabilidade ou equipamentos, erros ou falhas causadas pelos terceirizados ou subcontratados;

(vi) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação de SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 7.11;

40.1.3. Riscos de receita:

(i) Proposta econômica em desconformidade com as exigências do Edital, do CONTRATO, de seus ANEXOS e demais obrigações contratuais;

(ii) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de SERVIÇOS que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

(iii) Variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 316 / 524

ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas nesse CONTRATO;

40.1.4 Riscos financeiros:

(i) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer custo incorrido pelo PARCEIRO PRIVADO na sua atuação;

(ii) Planejamento tributário;

(iii) Alteração no cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxa de juros praticados no mercado;

(iv) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo PARCEIRO PRIVADO, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pelo PARCEIRO PRIVADO;

(vi) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades do PARCEIRO PRIVADO no cumprimento objeto deste CONTRATO;

(vii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa ou custos subestimados pelo PARCEIRO PRIVADO;

40.1.5 Riscos de operação e manutenção:

(i) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste contrato, salvo se por motivo imputado ao PODER CONCEDENTE;

(ii) Contratação e custeio dos SERVIÇOS necessários à operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) Atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

(iv) Má qualidade, perda de validade, mau acondicionamento e demais prejuízos ou problemas verificados nos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE durante o período no qual for responsável pela armazenagem/distribuição;

(v) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias de equipamentos, materiais, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, bem como no transporte realizado pelo PARCEIRO PRIVADO ou em qualquer outro momento em

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 317 / 524

que os MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE estejam sob sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO;

(vi) Responsabilidade civil por danos materiais e morais sofridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da atuação do PARCEIRO PRIVADO, bem como penalidades impostas ao PODER CONCEDENTE por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores pelo mesmo motivo;

(vii) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária nas atividades que deverão ser exercidas pelo PARCEIRO PRIVADO;

(viii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

40.1.6 Riscos trabalhistas:

(i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados ao PARCEIRO PRIVADO, seus subcontratados ou terceirizados;

(ii) Greves e dissídios coletivos de funcionários do PARCEIRO PRIVADO, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

40.1.7 Riscos ambientais:

(i) Passivos e/ou irregularidades ambientais nas FARMÁCIAS CIDADÃS e UNIDADES HOSPITALARES, desde que decorrentes da ação ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

40.1.8 Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural:

(i) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas no imóvel onde será implantado o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, assim como todos os riscos envolvidos com a disponibilização deste;

(ii) Vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção dos SERVIÇOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

40.1.9 Risco de demanda:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 318 / 524

(i) Variação positiva no volume de demanda dos SERVIÇOS nos HOSPITAIS e FARMÁCIAS CIDADÃS indicadas no Termo de Referência, que não ultrapasse 10% (dez por cento) dos quantitativos previstos no Caderno Técnico.

40.1.10 Riscos por danos e prejuízos a terceiros:

(i) Prejuízos causados a terceiros por culpa do PARCEIRO PRIVADO, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao PARCEIRO PRIVADO, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

40.1.11 Caso fortuito, força maior, riscos legislativos, jurisprudencial, judicial/arbitral:

(i) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito e de força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro e por pelo menos duas empresas seguradoras. Configurada essa situação, o PARCEIRO PRIVADO será responsável pelo valor correspondente à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, independentemente de o PARCEIRO PRIVADO ter contratado seguro ou não;

(ii) Decisões judiciais que suspendam as reformas ou a prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato decorrentes de atos comissivos ou omissivos do PARCEIRO PRIVADO;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

41.1 No 6º (sexto) e no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

(i) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO XI;

(ii) Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 319 / 524

(iii) Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

41.1.1 Os parâmetros de que trata este subitem serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

41.1.2 A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista no presente subitem, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

41.1.3 O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

41.1.4 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos neste item.

41.1.5 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

41.1.6 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

41.1.7 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

41.1.8 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

41.1.9 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.1 A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido do PARCEIRO PRIVADO a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 320 / 524

alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, revisão está apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro contratual.

42.1.1 Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

42.1.2 Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação do PARCEIRO PRIVADO e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

42.1.3 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da SOLICITAÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

42.2 Na hipótese de NOVOS INVESTIMENTO ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer ao PARCEIRO PRIVADO, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do PROJETO BÁSICO das obras e SERVIÇOS, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA referencial de remuneração do PARCEIRO PRIVADO, independente dos reajustes ocorridos na forma das cláusulas anteriores, será revisado ordinariamente a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente a qualquer momento, sempre que ocorrerem quaisquer situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que seja analisada a manutenção da equação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 321 / 524

originaria entre os encargos e as receitas da concessão. Caso seja constatado, conforme as regras do presente **CONTRATO** e do Edital de LICITAÇÃO, o desequilíbrio econômico-financeiro, será procedida a Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

43.1.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

43.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

43.3 Dentre outras, serão consideradas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

(i) Alteração unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE que modifique custos e/ou receita/remuneração do CONTRATO, impactando sua equação inicial;

(ii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao PARCEIRO neste Contrato;

(iii) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo XI, que causem comprovado impacto nos encargos do PARCEIRO PRIVADO;

(iv) Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil, ou quando as consequências forem seguráveis, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta, no que exceder ao valor da cobertura. Caso o PARCEIRO PRIVADO não tenha contratado seguro para o risco materializado, o reequilíbrio econômico-financeiro será realizado considerando o que superar a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas pelo mercado.

(v) Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos ao PARCEIRO PRIVADO;

(vi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas do PARCEIRO PRIVADO, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 322 / 524

(vii) Quando ocorrer qualquer um dos casos descritos na Cláusula 38.1 se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 5.4 deste CONTRATO.

43.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados ao PARCEIRO PRIVADO, descritos na Cláusula Quadragésima e nas seguintes hipóteses:

(i) Variações de custos nas obrigações imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO;

(ii) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pelo PARCEIRO PRIVADO para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

(iii) Variação de custo decorrente de variação cambial;

43.5 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento do PARCEIRO PRIVADO ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

43.5.1 A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.5.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

43.5.3 Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio

43.5.4 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 323 / 524

(i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

(ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa livre da empresa, não alavancado e em moeda constante (real), com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de NOVOS INVESTIMENTOS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

(iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

43.6 No caso de pleito apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

43.6.1 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações do PARCEIRO PRIVADO ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado por este no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.6.2 No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, o PARCEIRO PRIVADO terá 90 (noventa) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 324 / 524

43.6.3 Em consideração à resposta do PARCEIRO PRIVADO ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.7 Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente CONTRATADA para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XII.

43.8 O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades competentes.

43.8.1 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do PARCEIRO PRIVADO.

43.9 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

43.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre:

(i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e

(ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

43.9.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da CONCESSÃO.

43.9.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do PARCEIRO PRIVADO, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 325 / 524

43.9.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 43.9.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a deducão do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no fluxo de caixa do PARCEIRO PRIVADO, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

43.9.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

43.9.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 43.9.1 forem apurados em reais (R$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 43.9.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

43.9.5 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

43.9.6 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

43.9.7 O PODER CONCEDENTE e terá livre acesso a informações, bens e instalações do PARCEIRO PRIVADO ou de terceiros por ele contratados para aferir o quanto alegado pelo PARCEIRO PRIVADO.

43.9.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final. Em caso de improcedência do pedido, os custos serão arcados pela parte que o tiver formulado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 326 / 524

43.9.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do PARCEIRO PRIVADO deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

43.9.9.1 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos SERVIÇOS, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao PARCEIRO PRIVADO.

43.9.9.2 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO, nos termos do art. 5°, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

43.9.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação ao PARCEIRO PRIVADO, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo PARCEIRO PRIVADO no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

43.9.11 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, em especial, pelas seguintes:

(i) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

(iii) Aporte de Recursos ou pagamento de indenização;

(iv) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL

(v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(vi) Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;

(vii) Revisão das obrigações do PARCEIRO PRIVADO relacionadas aos requerimentos previstos nos ANEXOS de natureza técnica;

(viii) Compensação com penalidades já atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 327 / 524

(ix) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

43.10 O PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (i) do subitem 43.9.11 acima, a partir da primeira REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO, que deverá ocorrer no 6º (sexto) ano da CONCESSÃO.

43.11 Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (ii) do subitem 39.8 acima, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

43.11.1 Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO, deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DO CAPEX;

43.11.2 Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DO OPEX;

43.11.3 O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, de forma apartada ao reajuste definido no subitem 35.1, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$Rte = \frac{IPCAt}{IPCA0e}$$

onde:

Rte: é fator de Reajuste, no ano contratual "t", que deve ser multiplicado pela parcela adicional ou subtraída à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 328 / 524

IPCA0e: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro; e

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual "t".

43.12 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

43.12.1 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do PARCEIRO PRIVADO, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do CONTRATO.

43.12.2 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

43.12.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

43.12.4 Decorridos 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento do PARCEIRO PRIVADO e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava ou a solução arbitral, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona.

CAPÍTULO VI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

44.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo, no

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 329 / 524

exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do PARCEIRO PRIVADO.

44.2 O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar, por meio de Processo de Acompanhamento, a prestação de SERVIÇOS, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus ANEXOS.

44.3 Para CONTROLE das autuações, procedimentos e processos administrativos instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito de suas atividades fiscalizatórias, o PARCEIRO PRIVADO deverá desenvolver, instalar e manter sistema digital específico, acessível pelo PODER CONCEDENTE e pelos FINANCIADORES, conforme o regramento contratual.

44.4 A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs, no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO ao PARCEIRO PRIVADO, em até 05 (cinco) dias de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

44.4.1 Recebido o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, o PARCEIRO PRIVADO deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo razoável, indicado no próprio TERMO DE FISCALIZAÇÃO, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar resposta, em igual prazo, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos SERVIÇOS.

44.4.2 A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, garantido o direito de defesa do PARCEIRO PRIVADO, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos.

44.4.3 Em caso de omissão do PARCEIRO PRIVADO em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, este, entendendo necessária a reparação ou correção determinada,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 330 / 524

terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do PARCEIRO PRIVADO.

44.4.4 O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o PARCEIRO PRIVADO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.

44.5 A fiscalização realizada pela SESA não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

45.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO:

(i) Advertência;

(ii) Aplicação de multa pecuniária;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.1.1. As penalidades, bem como as possíveis infrações a serem cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO estão previstas no Anexo III deste Contrato.

45.1.2. Além das penalidades previstas no item 45.1, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a adoção de medidas necessárias para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO, sob pena de multa cominatória de 0,075% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente por dia de descumprimento, até o limite de 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 331 / 524

45.2 A aplicação de penalidade, precedida da devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE em procedimento subordinado ao contraditório e ao devido processo legal, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) Apuração de dolo e/ou culpa;

(iii) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

(iv) As vantagens auferidas pelo PARCEIRO PRIVADO em decorrência da infração cometida;

(v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(vi) A situação econômica e financeira do PARCEIRO PRIVADO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e

(vii) Os antecedentes do PARCEIRO PRIVADO, inclusive eventual reincidência.

45.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

45.3.1 A infração será considerada LEVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do PARCEIRO PRIVADO e das quais ele não se beneficie.

45.3.1.1 O cometimento de infração de gradação LEVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,2% sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente.

45.3.2 A infração será considerada MÉDIA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo PARCEIRO PRIVADO, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 332 / 524

de beneficiários, considerados no âmbito de cada Unidade Hospitalar abrangida por este contrato.

45.3.2.1 O cometimento de infração de gradação MÉDIA ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

45.3.3 A infração será considerada GRAVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela do Anexo III ou ainda quando, em qualquer das infrações previstas na referida Tabela, desde que fique comprovado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do devido processo, um dos seguintes fatores:

(i) Ter o PARCEIRO PRIVADO agido com má-fé e da infração decorrer benefício direto ou indireto em seu proveito;

(ii) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;

(iii) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do PODER CONCEDENTE.

45.3.3.1 O cometimento de infração GRAVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 1% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

45.3.4 A infração será considerada GRAVÍSSIMA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou, ainda, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado, que suas consequências se revestem de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 333 / 524

extrema lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos SERVIÇOS, desde que constatado o dolo ou erro grosseiro por parte do PARCEIRO PRIVADO, seus prepostos ou prestadores de serviço, com ciência do PARCEIRO PRIVADO.

45.3.4.1 O cometimento de infração GRAVÍSSIMA poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 1,2% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado.

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 45.2 e 45.3.

45.4.1 As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzida a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se pela existência de fatores externos ao CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que o PARCEIRO PRIVADO tenha adotado medidas preventivas ou paliativas para a célere recuperação dos SERVIÇOS concedidos.

45.4.2 Os atos da aplicação de penalidades deverão ser bem fundamentados e justificados, reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões de sua aplicação.

45.5 O PODER CONCEDENTE aplicará a sanção de advertência quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes alternativas:

(i) Não se justifique a imposição de pena mais grave ao infrator; ou,

(ii) Atendimento das medidas impostas em Processo de Acompanhamento do qual derivou o PROCESSO ADMINISTRATIVO.

45.5.1 Não será aplicada a sanção de advertência a:

(i) Descumprimento das obrigações relacionadas à continuidade; ou,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 334 / 524

(ii) Infrações graves ou gravíssimas.

45.6 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em: **(i)** benefício dos beneficiários atingidos; **(ii)** reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; **(iii)** ampliação na prestação de SERVIÇOS no âmbito da própria Concessão; ou **(iv)** aprimoramento da qualidade de SERVIÇOS.

45.7 O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

(i) 5% (cinco por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 para cada caso de reincidência específica, até o limite de 20% (vinte por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(ii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 pela incidência de cada uma das hipóteses de infração grave, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto Nestas Cláusulas;

(iii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 para cada medida preventiva ou reparatória descumprida no Processo de Acompanhamento que precedeu o PROCESSO ADMINISTRATIVO, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto Nestas Cláusulas.

45.8 O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

(i) 90% (noventa por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao beneficiário, previamente a qualquer ação do PODER CONCEDENTE;

(ii) 70% (setenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, antes da intimação da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou dentro do prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 335 / 524

beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(iv) 20% (vinte por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de adoção de medidas, pelo infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida e reparação total do dano ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(v) 15% (quinze por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de confissão clara e expressa do infrator acerca da autoria e materialidade do fato apurado, apresentada até o término do prazo para apresentação de defesa.

45.8.1 As circunstâncias atenuantes previstas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 45.8 não se aplicam em Processos Administrativos cuja instauração tenha decorrido de Processo de Acompanhamento em que medidas reparatórias tenham restado não atendidas.

45.8.2 A reparação total ao usuário, quando cabível, deve ser comprovada ao PODER CONCEDENTE até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

45.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a depender das circunstâncias, optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado que atinjam às finalidades previstas na Cláusula 45.6, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração e que o PARCEIRO PRIVADO concorde com a referida substituição.

45.9.1 A substituição da sanção pela obrigação de fazer ou de não fazer poderá ser aplicada nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando o PODER CONCEDENTE, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, bem como os seguintes parâmetros:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 336 / 524

(i) Não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos contratos ou termos celebrados;

(ii) Devem buscar melhorias para os SERVIÇOS oferecidos pelo PARCEIRO PRIVADO, visando evitar danos aos beneficiários e melhorar a prestação dos SERVIÇOS ou de sua infraestrutura; e,

(iii) Devem, preferencialmente, guardar pertinência temática com a infração objeto de apuração;

(iv) Dependem da concordância do PARCEIRO PRIVADO, de modo que, caso este não concorde, deve ser aplicada a penalidade de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

45.9.3 O ônus da prova do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer recairá sobre o PARCEIRO PRIVADO, que, dentro do prazo fixado na decisão que estabelecer a obrigação, deverá comprovar o seu cumprimento, sob pena de aplicação da multa cominatória prevista no item 45.1.2, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida, independentemente de responsabilização civil ou criminal.

45.10 A aplicação de qualquer penalidade ao PARCEIRO PRIVADO somente poderá se dar por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO próprio, de forma escrita, assegurada a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória, observando-se as seguintes regras:

(i) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o poder concedente deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(ii) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do PARCEIRO PRIVADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(iii) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

(iv) O PARCEIRO PRIVADO comunicará ao PODER CONCEDENTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 337 / 524

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(v) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da aplicação de penalidade e será submetido à análise da Assessoria Jurídica do PODER CONCEDENTE.

45.11 No caso de aplicação de multa, o PARCEIRO PRIVADO deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor da multa ser compensado com o valor devido pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

45.11.1 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estipulado neste Contrato, assim como inviabilizada a compensação na forma do item acima, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão Administrativa nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:

(i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo PARCEIRO PRIVADO, sem justificativa competente;

(ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

(iii) Situações nas quais a operação pelo PARCEIRO PRIVADO dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos, em qualquer de suas cadeias, oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 338 / 524

SERVIÇOS contratados ou comprometer o acesso da população ao MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

(iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário público ou a saúde pública ou da população;

(v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;

(vi) Não renovação das apólices de seguros necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;

(vii) Atribuição ao PARCEIRO PRIVADO de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira, por, pelo menos, 03 (três) trimestres consecutivos.

46.1.1 A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 46.1, envolve juízo de conveniência e oportunidade, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no Contrato que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de caducidade da Concessão, quando admissíveis.

46.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Governador do Estado do Espírito Santo, devidamente publicado no DIO/ES, indicando, no mínimo, a designação do interventor, os motivos, o prazo e os limites da intervenção.

46.2.1 Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, o PODER CONCEDENTE deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO para, no prazo que lhe for fixado, de no mínimo 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no Acordo Tripartite, caso celebrado.

46.2.2 Decorrido o prazo fixado sem que o PARCEIRO PRIVADO sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado do Espírito Santo, que poderá decretar a intervenção.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 339 / 524

46.3 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o devido processo e, especialmente, a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória.

46.3.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

46.3.2 O PROCESSO ADMINISTRATIVO acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

46.4 Com a intervenção, o PARCEIRO PRIVADO se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato, inclusive os bens não reversíveis.

46.5 No período em que vigente a intervenção, o Interventor deverá adotar todas as medidas necessárias para que os SERVIÇOS objetos da licitação tenham sua regular prestação mantida, em conformidade com o item 51.2, ficando o PODER CONCEDENTE obrigado a realizar o pagamento da Remuneração devida.

46.6 Durante o procedimento de intervenção, o Interventor assumirá a gestão das atividades atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO e essenciais para a continuidade da prestação do serviço público.

46.7 No período de intervenção, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e APORTE PÚBLICO, ficarão à disposição do Interventor, que deverá empregá-los, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pelo PARCEIRO PRIVADO, para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao serviço público, bem como para o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

46.8 Todos os atos realizados e os pagamentos efetuados serão devidamente formalizados nos autos do processo de intervenção, acompanhados pelos documentos que comprovem tais transações.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 340 / 524

46.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os SERVIÇOS objeto do Contrato voltarão à responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, precedida de prestação de contas pelo interventor.

46.10 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção serão compartilhados entre o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

47.1 A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

(i) Término do PRAZO CONTRATUAL;

(ii) Encampação;

(iii) Caducidade;

(iv) Rescisão;

(v) Anulação; e

(vi) Caso Fortuito ou força maior.

47.2 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, incluindo-se aqueles a ela transferidos ou por ela adquiridos no âmbito da concessão.

47.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do objeto do contrato pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização de todos os BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.

47.4 Extinto o contrato antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

(i) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da concessão; e,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 341 / 524

(ii) Manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

47.5 Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da concessão, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

48.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

48.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o PARCEIRO PRIVADO será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato celebrados com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização ao PARCEIRO PRIVADO ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

48.3 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS com o advento do termo contratual, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE ou de eventual novo PARCEIRO PRIVADO, colaborar na transição da operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e no que demais for necessário à continuidade dos SERVIÇOS.

48.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação do PARCEIRO PRIVADO, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 342 / 524

48.4.1 No referido programa de desmobilização operacional, o PARCEIRO PRIVADO elaborará relatório pormenorizado a respeito dos BENS REVERSÍVEIS, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.

48.5 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido no item anterior, o PODER CONCEDENTE realizará avaliação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos ANEXOS, e indicará ao PARCEIRO PRIVADO, dentre os BENS REVERSÍVEIS, aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do Contrato e aqueles cuja reversão será dispensada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia justificativa.

48.5.1 Apurada eventual desconformidade de Bem Reversível, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia de execução do Contrato, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima deste Contrato, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de eventuais sanções.

48.5.2 A seleção de bens de que trata esta subcláusula não acarretará nenhum custo adicional ao PODER CONCEDENTE, diante da completa amortização dos Bens referidos.

48.6 Com o advento do termo contratual, o PARCEIRO PRIVADO não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS amortizados e previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula **7.6.2** deste Contrato.

48.6.1 O PARCEIRO PRIVADO terá direito à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ENCAMPAÇÃO

49.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

49.2 Em caso de encampação, a indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO cobrirá:

(i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 343 / 524

(ii) A desoneração do PARCEIRO PRIVADO em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes do PARCEIRO PRIVADO; ou (b) prévia indenização ao PARCEIRO PRIVADO da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante FINANCIADORES credores;

(iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

49.2.1 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

49.3 A indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO, no caso de encampação, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES do PARCEIRO PRIVADO, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.

49.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pelo PARCEIRO PRIVADO, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

49.5 Na apuração da indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE deverá considerar a parcela dos investimentos não amortizados cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os FINANCIADORES, cujos valores serão pagos proporcionalmente ao PARCEIRO PRIVADO e aos FINANCIADORES, de modo a evitar enriquecimento indevido de qualquer das PARTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CADUCIDADE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 344 / 524

50.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, após devido PROCESSO ADMINISTRATIVO e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais.

50.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:

(i) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência do PARCEIRO PRIVADO ou de sua condenação por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção;

(ii) Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

(iii) Descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato e no Anexo IX;

(iv) Operação na prestação dos SERVIÇOS previstos neste Contrato com Índice de Desempenho inferior a 70 (setenta por cento), por razões de ineficiência imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO, durante 03 (três) trimestres consecutivos;

(v) Descumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE;

(vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos;

(vii) Descumprimentos das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança de empregados ou terceiros;

(viii) Paralisação dos SERVIÇOS sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 345 / 524

(ix) Transferência do CONTROLE acionário do PARCEIRO PRIVADO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste Contrato;

(x) Aplicação de infração considerada de natureza gravíssima, nos termos da definição contida na Cláusula 45.3.4, respeitado o devido procedimento de aplicação da penalidade.

50.3 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo PARCEIRO PRIVADO, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo próprio PODER CONCEDENTE, nos termos deste Contrato, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior não passível de cobertura de seguros, nos termos da Cláusula 38.1.7 (II) deste Contrato.

50.4 A declaração de caducidade da Concessão Administrativa deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do PARCEIRO PRIVADO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO, assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

50.4.1 Não será instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO de caducidade sem prévia notificação ao PARCEIRO PRIVADO, sendo-lhe conferido prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

50.4.2 Instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.

50.4.3 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do PARCEIRO PRIVADO.

50.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:

(i) Na execução da Garantia da Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

(ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 346 / 524

50.6 A indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

50.7 Do montante previsto no item anterior, serão ainda descontados:

(i) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

(ii) As multas contratuais aplicadas ao PARCEIRO PRIVADO que não tenham sido pagas;

(iii) Quaisquer valores recebidos pelo PARCEIRO PRIVADO a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

51.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do PARCEIRO PRIVADO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento judicial/arbitral movido especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona.

51.2 Os SERVIÇOS prestados pelo PARCEIRO PRIVADO não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão definitiva do Poder Judiciário.

51.3 São motivos para a rescisão do Contrato, após decisão definitiva do Poder Judiciário, dentre outros:

(i) Expropriação, sequestro ou requisição de parte significativa dos BENS REVERSÍVEIS, ou a imposição de participação acionária do PODER CONCEDENTE ou outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo na SPE;

(ii) Descumprimento contratual do PODER CONCEDENTE com relação aos pagamentos devidos ao PARCEIRO PRIVADO, em valor superior a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, com inadimplemento que perdure por mais de 120 (cento e vinte) dias;

(iii) Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem que seja concluído

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 347 / 524

procedimento regular de recomposição nos prazos estabelecidos no Contrato, por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

51.4 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma.

51.5 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

51.6 Decretada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO

52.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO.

52.1.1 Caso a ilegalidade mencionada no item acima seja imputável ao PODER CONCEDENTE, deverá:

(i) o PARCEIRO PRIVADO ser indenizado pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade;

(ii) Se possível o aproveitamento dos atos realizados, o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

52.2 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO serão descontados da indenização prevista neste Contrato, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pelo PARCEIRO PRIVADO para cumprir as obrigações de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 348 / 524

investimento previstas no presente Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

53.1 O Contrato ainda poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula Trigéssima Oitava, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo PARCEIRO PRIVADO.

53.2 Nesta hipótese, o PARCEIRO PRIVADO fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pelo PARCEIRO PRIVADO a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

54.1 Extinta a Concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao PARCEIRO PRIVADO, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

54.1.1 Integram o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS desta Concessão Administrativa os direitos advindos do contrato de locação firmado pelo PARCEIRO PRIVADO para a implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

54.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 349 / 524

54.3 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos SERVIÇOS objeto deste Contrato pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.

54.3.1 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário de BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

54.3.2 No caso de desconformidade entre o Inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá o PARCEIRO PRIVADO, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

54.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o PARCEIRO PRIVADO indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

55.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados até a extinção deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO fará jus a indenização proporcional ao montante não amortizado, calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE.

55.1.1 A Cláusula Quinquagésima Quinta somente terá aplicabilidade para os BENS REVERSÍVEIS construídos, adquridos ou de qualquer forma obtidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao longo da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 350 / 524

55.1.2 As disposições da Cláusula não serão aplicadas no caso de extinção antecipada do Contrato, caso em que serão aplicadas as disposições da Cláusula Quinquagésima Primeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

56.1 O PODER CONCEDENTE deverá indicar local para entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE sob posse do PARCEIRO PRIVADO, mediante Notificação enviada 3 (três) anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO.

56.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Notificação nos termos da Cláusula anterior, o PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO prevendo o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização, entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PODER CONCEDENTE e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos SERVIÇOS.

56.3 Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

(i) Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

(ii) Forma, cronograma e prazos para entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PODER CONCEDENTE;

(iii) Estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS para a reversão;

(iv) Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

(v) Forma substituição dos funcionários do PARCEIRO PRIVADO pelos servidores do PODER CONCEDENTE;

(vi) Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou do novo PARCEIRO PRIVADO que venha a operar os SERVIÇOS, se o caso.

56.4 Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação dos locais mencionados na Cláusula acima não ficará prejudicada.

56.5 A omissão do PARCEIRO PRIVADO na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 351 / 524

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

57.1 As PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

57.2 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

57.2.1 A Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

57.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

57.2.3 Caso não concorde, a Parte notificada deverá apresentar à outra Parte, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação proposta, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

57.3 O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta Cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.

57.4 A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 57.2 e respectivos itens não exime o PODER CONCEDENTE ou o PARCEIRO PRIVADO da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, tampouco permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

58.1 Caso a questão controversa ou a discordância entre as PARTES não tenha solução com a adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 57.2, poderá ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, cujas regras de constituição e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 352 / 524

funcionamento estão dispostas no Anexo XIII, desde que a controvérsia ou discordância verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

58.2 Caso as medidas de solução amigável de controvérsias não solucionem a divergência ou o conflito de interesses, qualquer das PARTES poderá, nas hipóteses previstas na Cláusula 59.1 e na forma estabelecida no Anexo XIII, solicitar instauração de procedimento arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ARBITRAGEM

59.1 As PARTES acordam em submeter as controvérsias relacionadas aos direitos patrimoniais disponíveis à arbitragem, nos casos em que houver discordância em relação às decisões proferidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

59.1.1 Entendem-se como relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as controvérsias ou disputas que versem sobre:

(i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

(ii) o cálculo de indenizações;

(iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES;

(iv) o efeito patrimonial decorrente da imposição de penalidades em razão do inadimplemento do Contrato;

(v) o pedido de rescisão do contrato por parte do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços, tarifas ou outras obrigações financeiras não tributárias.

59.1.2 Ficam afastadas do escopo da presente Cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

(i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pelo PARCEIRO PRIVADO;

(ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao PODER CONCEDENTE;

(iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;

(iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 353 / 524

59.2 A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

59.3 O processo arbitral será administrado pela seguinte instituição: [ ].

59.3.1 Se, à época da instauração da controvérsia ou da disputa, a Câmara de Arbitragem prevista na Cláusula 59.3 não estiver credenciada ou não atender aos requisitos do credenciamento, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo de 15 (quinze) dias, uma das seguintes instituições: [Câmara 1], [Câmara 2] ou [Câmara 3]. Se o PODER CONCEDENTE não fizer a indicação no prazo, o PARCEIRO PRIVADO poderá se valer de qualquer das três Câmaras mencionadas.

59.4 A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as PARTES.

59.5 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, indicados conforme o regulamento da Câmara Arbitral, não sendo admitida arbitragem com árbitro único.

59.6 O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral.

59.7 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.

59.8 O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato.

59.9 As despesas com a realização da arbitragem serão adimplidas na forma como dispuser o regulamento da câmara arbitral escolhida, vedado a condenação da parte vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da parte vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência do Código de Processo Civil.

59.9.1 O adiantamento de custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida será adimplido pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

59.10 Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 354 / 524

59.11 A sentença arbitral, após possível pedido de esclarecimento, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

60.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO terá direito à estrita observância do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO em face de todas as decisões tomadas pelo PODER CONCEDENTE.

60.2 Este Contrato vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

60.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, nos termos da legislação.

60.4 A falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) SOLICITAÇÃO de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (iii) qualquer renúncia de uma das PARTES quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.

60.4.1 A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.

60.5 Eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado do Espírito Santo, implicarão sub-rogação das competências definidas neste contrato, com o que o PARCEIRO PRIVADO expressamente concorda, por meio da celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – INVALIDADE PARCIAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 355 / 524

61.1 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

62.1 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o **PODER CONCEDENTE**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

Para o **PARCEIRO PRIVADO**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

62.1.1 As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte.

62.2 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

62.3 Alternativamente, todas as comunicações e recursos poderão ser protocolados de forma eletrônica, por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (EDOCS) do Estado do Espírito Santo, ou outro sistema que o substitua, caso ocorra, durante o tempo do contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 356 / 524

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – IDIOMA

63.1 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português ou providenciada a imediata tradução juramentada para o Português.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTAGEM DE PRAZO

64.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias úteis, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FORO

65.1 Será competente o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, [ ].

PARTES E ASSINATURAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 357 / 524

ANEXOS DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 358 / 524

ANEXO I – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 359 / 524

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada "SESA/ES";

De outro lado,..... [SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no [●], com sede na [●], na cidade de Vitória – Espírito Santo, neste ato representada por [●];

Considerando que:

1. A [SPE] foi constituída em [●], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência n° [●], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, edição de [●];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 360 / 524

2. O Contrato de Concessão Administrativa no [●] foi celebrado pelas Partes em[●], conforme publicado no Diário Oficial do Espírito Santo, edição de[●] ("Contrato de Concessão"); e
3. A Cláusula [●] do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação.

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência dos Bens, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SESA/ES e a ..... [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Transferência dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

Assim, a [SPE] assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Transferência dos Bens, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, e se responsabilizando pela conservação de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

PARTES:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 361 / 524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: [•]

Secretário(a)

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 362 / 524

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 363 / 524

MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo[●], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada "SESA/ES"; e

De outro lado, ...[SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no [●], com sede na [●], na cidade de Vitória – Espírito Santo, neste ato representada por [●];

Considerando que:

A [SPE] foi constituída em [●], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência n° [●], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de [●];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 364 / 524

O Contrato de Concessão Administrativa no [●] foi celebrado pelas Partes em[●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de [●] ("Contrato de Concessão"); e

A Cláusula [●] do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação.

Em [●] as Partes celebraram o Termo de Transferência dos Bens Reversíveis e que nos termos da Cláusula X do Contrato de Concessão, com o término do Período da Concessão, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Devolução dos Bens; e

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Devolução, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SESA/ES e a [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Devolução dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSIVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

PARTES:

_____ _____

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 365 / 524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: [•]

Secretário(a)

_____

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 366 / 524

ANEXO III – CADERNO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 367 / 524

CADERNO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1.1 As infrações previstas neste CONTRATO observação a seguinte gradação:

ITEM	INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Não disponibilizar medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, dificultando a realização dos serviços	LEVE
2	Não realizar a operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança	LEVE
3	Realizar inadequadamente a operação da logística reversa entre FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS	LEVE
4	Não realizar a conferência no momento do recebimento dos medicamentos e itens de consumo adquiridos ou transferidos ao Estado do Espírito	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 368 / 524

	Santo, deixando de emitir ACEITE DE PRODUTOS em favor de quem fizer a entrega	
5	Realizar inadequadamente o armazenamento e/ou o controle físico-financeiro e/ou o fracionamento e/ou a separação e/ou a expedição e/ou a distribuição e/ou o transporte de medicamentos e itens de consumo	LEVE
6	Não entregar os medicamentos no prazo ou nas condições adequadas na operação do PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA, caso seja implementado	LEVE
7	Não realizar a gestão documental adequada dos processos logísticos da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo	LEVE
8	Disponibilizar sistema de informações e monitoramento online inadequado às diferentes fases da cadeia de abastecimento da Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo	LEVE
9	Realizar o controle e a rastreabilidade dos medicamentos e produtos de interesse à saúde de forma inadequada, acarretando em algum erro logístico	LEVE
10	Não dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 369 / 524

11	Não realizar a imediata substituição dos BENS DA CONCESSÃO ao final da vida útil por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior	LEVE
12	Não realizar as adaptações ou os acréscimos às obras e investimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido	LEVE
13	Não enviar Relatório Trimestral de Indicadores até o trigésimo dia do mês posterior ao trimestre avaliado	LEVE
14	Não realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as adaptações de infraestrutura necessárias no prazo estabelecido	LEVE
15	Não prestar informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da SOLICITAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas	LEVE
16	Não manter durante o prazo da CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na LICITAÇÃO, desde que não ultrapasse o lapso temporal de 02 (dois) meses sem a devida regularização	LEVE
17	Não obter e/ou manter e/ou realizar as complementações necessárias às licenças ambientais para instalação e manutenção do(s) CD(s)	LEVE
18	Não manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto do CONTRATO, conforme	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 370 / 524

	normas e regulamentos da ANVISA, demais agentes da Vigilância Sanitária ou qualquer outro ente competente	
19	Não prover adequado acondicionamento dos medicamentos e produtos de interesse à saúde que estiverem sob sua responsabilidade	LEVE
20	Não proceder com a substituição dos produtos rejeitados pelo PODER CONCEDENTE no momento da entrega por produtos adequados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 45 (quarenta e cinco) dias	LEVE
21	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE a subcontratação ou terceirização de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do CONTRATO com terceiro, com as informações descritas na Cláusula 29.2 do CONTRATO	LEVE
22	Não indicar membro para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo estipulado no CONTRATO e em seus ANEXOS	LEVE
23	Não apresentar Acordo Operacional no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "i", do CONTRATO	MÉDIA
24	Não apresentar informações completas acerca dos imóveis nos quais pretende disponibilizar o(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "ii", do CONTRATO	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 371 / 524

25	Não comprovar a disponibilização dos imóveis nos quais operará o(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “iii”, do CONTRATO	MÉDIA
26	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “iv”, do CONTRATO	MÉDIA
27	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para implantação do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “v”, do CONTRATO	MÉDIA
28	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura das FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “vi”, do CONTRATO	MÉDIA
29	Não concluir as adequações na infraestrutura do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “vii”, do CONTRATO	MÉDIA
30	Não concluir a disponibilização do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “viii”, do CONTRATO	MÉDIA
31	Não concluir as adequações na infraestrutura das FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “ix”, do CONTRATO	MÉDIA
32	Não apresentar os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO no prazo	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 372 / 524

	estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "x", do CONTRATO	
33	Não iniciar a Operação Integral do Sistema no prazo estabelecido pela Cláusula 5.4, alínea "xi", do CONTRATO	MÉDIA
34	Não apresentar inventário geral e cadastramento integral dos Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde no Sistema Integral na Fase de Transição	MÉDIA
35	Não apresentar Plano de Transferência de Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde na Fase de Transição	MÉDIA
36	Não disponibilizar medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, impossibilitando a realização dos serviços por período superior a 02 (dois) dias	MÉDIA
37	Não realizar a operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança,	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 373 / 524

	impossibilitando a realização dos serviços por período superior a 02 (dois) dias	
38	Não realizar a operação da logística reversa entre FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS	MÉDIA
39	Não realizar o armazenamento e/ou o controle físico-financeiro e/ou o fracionamento e/ou a separação e/ou a expedição e/ou a distribuição e/ou o transporte de medicamentos e itens de consumo no prazo estabelecido	MÉDIA
40	Não disponibilizar nenhum sistema de informações e monitoramento online às diferentes fases da cadeia de abastecimento da Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo	MÉDIA
41	Não realizar o controle e a rastreabilidade dos medicamentos e produtos de interesse à saúde	MÉDIA
42	Realizar a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, do BENS REVERSÍVEIS sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE	MÉDIA
43	Não apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido nas Cláusulas 9.1, alínea “iii”, do CONTRATO, instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza que tenha sido contraída	MÉDIA
44	Não manter durante o prazo da CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 374 / 524

	determinações exigidas na LICITAÇÃO, ultrapassados 02 (dois) meses sem a devida regularização	
45	Não observar as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA
46	Não regularizar o adequado acondicionamento dos medicamentos e produtos de interesse à saúde que estiverem sob sua responsabilidade no prazo de até 07 (sete) dias após a constatação da desconformidade	MÉDIA
47	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE	MÉDIA
48	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 375 / 524

	detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE	
49	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle	MÉDIA
50	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em aquisição de poder de CONTROLE NEGATIVO ou CONTROLE COMPARTILHADO por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do BLOCO DE CONTROLE da SPE	MÉDIA
51	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca da perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE	MÉDIA
52	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 376 / 524

	consumação do ato, acerca de aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária	
53	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de substituição do Responsável Técnico da SPE	MÉDIA
54	Não proceder com a substituição dos produtos rejeitados pelo PODER CONCEDENTE no momento da entrega por produtos adequados, após 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação do PODER CONCEDENTE	MÉDIA
55	Encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO sem as condições mínimas previstas na Cláusula 56.3 do CONTRATO	MÉDIA
56	Alterar o objeto social da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
57	Realizar a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
58	Reduzir o Capital Mínimo da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 377 / 524

59	Alterar a cobertura de seguros, seguradora contratada ou Garantia de Execução relacionadas ao CONTRATO sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
60	Realizar a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que tenham no quadro societário pessoas vinculadas à Administração Pública do Espírito Santo; estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO; tenham impedimento de contratar; inscritas no CADIN; declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência	GRAVE
61	Não encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo estabelecido em Cláusula 56.2 do CONTRATO	GRAVE
62	Transitar em julgado sentença judicial que decrete falência do PARCEIRO PRIVADO ou sua condenação por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção	GRAVÍSSIMA
63	Não proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA
64	Cancelar ou rescindir a carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renová-las	GRAVÍSSIMA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 378 / 524

	com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento	
65	Não contratar e/ou não manter contratados os seguros necessários ao pleno e regular desenvolvimento contratual	GRAVÍSSIMA
66	Obter nota no ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 70% (setenta por cento), por razões de ineficiência imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO, durante 03 (três) trimestres consecutivos	GRAVÍSSIMA
67	Descumprir as penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA
68	Paralisar os serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese contratual	GRAVÍSSIMA
69	Transferir o Controle acionário do PARCEIRO PRIVADO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do Controle pelos FINANCIADORES	GRAVÍSSIMA
70	Não obter licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessários à CONCESSÃO, no prazo limite de 02 (dois) anos contados do respectivo protocolo, desde que caracterizada a desídia do PARCEIRO PRIVADO	GRAVÍSSIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DAS PENALIDADES

2.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 379 / 524

seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO:

(i) Advertência;

(ii) Aplicação de multa pecuniária;

(iii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1.1. As penalidades, bem como as possíveis infrações a serem cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO estão previstas na Cláusula Primeira deste ANEXO.

2.2 A aplicação de penalidade, precedida da devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE em procedimento subordinado contraditório e ao devido processo legal, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) Apuração de dolo e/ou culpa;

(iii) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

(iv) As vantagens auferidas pelo PARCEIRO PRIVADO em decorrência da infração cometida;

(v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(vi) A situação econômica e financeira do PARCEIRO PRIVADO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

(vii) Os antecedentes do PARCEIRO PRIVADO, inclusive eventual reincidência.

2.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

2.3.1 A infração será considerada LEVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do PARCEIRO PRIVADO e das quais ele não se beneficie.

2.3.1.1 O cometimento de infração de gradação LEVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 380 / 524

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

2.3.2 A infração será considerada MÉDIA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo PARCEIRO PRIVADO, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de beneficiários, considerados no âmbito de cada Unidade Hospitalar abrangida por este CONTRATO.

2.3.2.1 O cometimento de infração de gradação MÉDIA ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

2.3.3 A infração será considerada GRAVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, em qualquer das infrações previstas na referida Tabela, desde que fique comprovado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do devido processo, um dos seguintes fatores:

(i) Ter o PARCEIRO PRIVADO agido com má-fé e da infração decorrer benefício direto ou indireto em seu proveito;

(ii) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;

(iii) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do PODER CONCEDENTE.

2.3.3.1 O cometimento de infração GRAVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 381 / 524

(i) Multa no valor de até 1% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;
(ii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
(iii) Impedimento de licitar e contratar;

2.3.4 A infração será considerada GRAVÍSSIMA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou, ainda, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado, que suas consequências se revestem de extrema lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, desde que constatado o dolo ou erro grosseiro por parte do PARCEIRO PRIVADO, seus prepostos ou prestadores de serviço, com ciência do PARCEIRO PRIVADO.

2.3.4.1 O cometimento de infração GRAVÍSSIMA poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:
(i) Multa no valor de até 1,2% da contraprestação mensal vigente, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação de adoção de medidas necessárias de correção.
(ii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
(iii) Impedimento de licitar e contratar;
(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 2.2 e 2.3 deste ANEXO.

2.4.1 As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzida a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se pela existência de fatores externos ao controle do PARCEIRO PRIVADO que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que o PARCEIRO PRIVADO tenha adotado medidas preventivas ou paliativas para a célere recuperação dos serviços concedidos.

2.4.2 Os atos da aplicação de penalidades deverão ser bem fundamentados e justificados, reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões de sua aplicação.

2.5 O PODER CONCEDENTE aplicará a sanção de advertência quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes alternativas:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 382 / 524

(i) Não se justifique a imposição de pena mais grave ao infrator; ou,

(ii) Atendimento das medidas impostas em PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO do qual derivou o PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.5.1 Não será aplicada a sanção de advertência a:

(i) Descumprimento das obrigações relacionadas à continuidade; ou,

(ii) Infrações graves ou gravíssimas.

2.6 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em: **(i)** benefício dos beneficiários atingidos; **(ii)** reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; **(iii)** ampliação na prestação de serviços no âmbito da própria CONCESSÃO; ou **(iv)** aprimoramento da qualidade de serviços.

2.7 O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

(i) 5% (cinco por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO para cada caso de reincidência específica, até o limite de 20% (vinte por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(ii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO pela incidência de cada uma das hipóteses de infração grave, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(iii) 10% (dez por cento) do percentual previsto Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO para cada medida preventiva ou reparatória descumprida no PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO que precedeu o PROCESSO ADMINISTRATIVO, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas.

2.8 O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

(i) 90% (noventa por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao beneficiário, previamente a qualquer ação do PODER CONCEDENTE;

(ii) 70% (setenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 383 / 524

beneficiário, quando cabível, antes da intimação da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou dentro do prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(iv) 20% (vinte por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de adoção de medidas, pelo infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida e reparação total do dano ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(v) 15% (quinze por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de confissão clara e expressa do infrator acerca da autoria e materialidade do fato apurado, apresentada até o término do prazo para apresentação de defesa.

2.8.1 As circunstâncias atenuantes previstas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 2.8 deste ANEXO não se aplicam em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS cuja instauração tenha decorrido de PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO em que medidas reparatórias tenham restado não atendidas.

2.8.2 A reparação total ao usuário, quando cabível, deve ser comprovada ao PODER CONCEDENTE até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a depender das circunstâncias, optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de obrigações de fazer e de não fazer que atinjam às finalidades previstas na Cláusula 2.6 deste ANEXO, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração e que o PARCEIRO PRIVADO concorde com a referida substituição.

2.9.1 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando o PODER CONCEDENTE, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 384 / 524

para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

2.9.2 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

(i) Não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos CONTRATOS ou termos celebrados;

(ii) Devem buscar melhorias para os serviços oferecidos pelo PARCEIRO PRIVADO, visando evitar danos aos beneficiários e melhorar a prestação dos serviços ou de sua infraestrutura; e,

(iii) Devem, preferencialmente, guardar pertinência temática com a infração objeto de apuração;

(iv) Dependem da concordância do PARCEIRO PRIVADO, de modo que, caso este não concorde, deve ser aplicada a penalidade de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

2.9.3 O ônus da prova do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer recairá sobre o PARCEIRO PRIVADO, que, dentro do prazo fixado na decisão que estabelecer a obrigação, deverá comprovar o seu cumprimento.

2.9.4 O não atendimento do acordo firmado com o PODER CONCEDENTE implicará a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, independentemente de responsabilização civil ou criminal, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida.

2.10 A aplicação de qualquer penalidade ao PARCEIRO PRIVADO somente poderá se dar por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO próprio, de forma escrita, assegurada a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória, observando-se as seguintes regras:

(i) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(ii) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do PARCEIRO PRIVADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 385 / 524

(iii) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

(iv) O PARCEIRO PRIVADO comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do CONTRATO, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(v) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da aplicação de penalidade e será submetido à análise da Assessoria Jurídica do PODER CONCEDENTE.

2.11 No caso de aplicação de multa, o PARCEIRO PRIVADO deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor da multa ser compensado com o valor devido pelo PODER CONCEDENTE a título de Contraprestação Mensal.

2.11.1 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estipulado neste CONTRATO, assim como inviabilizada a compensação na forma do item acima, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

3.1 Para as situações normativamente caracterizadoras de infração cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela da Cláusula Primeira deste ANEXO, o cálculo da multa aplicável obedecerá aos critérios, as gradações e as determinações dispostas na Cláusula Segunda, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 386 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 387 / 524

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE

1. Identificação do contrato

1.1.	CONTRATANTE:		CNPJ N°:	
1.2.	CONTRATADO:		CNPJ N°:	
1.3.	OBJETO:		(*) CEI N°:	
1.4.	MÊS - REFERÊNCIA DO FATURAMENTO:			
1.5.	MÊS - REFERENTE DA DOCUMENTAÇÃO:			

2. DOCUMENTOS ANEXOS

2.1 ENCARGOS TRABALHISTAS

Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;

Comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2 ENCARGOS SOCIAIS/PREVIDENCIÁRIOS

Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

Guia da Previdência Social - GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

Relação dos Trabalhadores – RE;

Relação de Tomadores/Obras – RET;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 388 / 524

Comprovante de Declaração à Previdência;

Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social.

2.3 ENCARGOS FISCAIS

Nota Fiscal do Mês - Referência do Faturamento

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual

Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual n°. 5.383/97 e Decreto nº. 1.938 –R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____,_____/_____/_____ _ _ _ _____

NOME/CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(*) nos casos de contratos de obra, de acordo com as normas estabelecidas na IN SRP nº 03/2005 art. 19 III.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 389 / 524

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 390 / 524

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1.1 Além das obrigações definidas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir com as seguintes determinações:

1.1.1 Acompanhar a execução do CONTRATO celebrado junto ao Parceiro Privado visando garantir que as obrigações assumidas sejam cumpridas, principalmente no que se refere à prestação dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos;

1.1.2 Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.3 Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

1.1.4. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

1.1.5.1. A fiscalização referida no item 1.1.5 não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta;

1.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 391 / 524

do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

1.1.7. Analisar e emitir aprovações dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações:

2.1.1. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2.1.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;

2.1.3. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;

2.1.5. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;

2.1.6. Disponibilizar, na execução do CONTRATO, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, garantida, ao menos, a seguinte proporção: a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores; e b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores;

2.1.7. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 392 / 524

de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

2.1.8. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

2.1.9. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;

2.1.10. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;

2.1.11. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

2.1.12. Obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;

2.1.13. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

2.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

2.1.15. Elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que deverá ser apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 393 / 524

2.1.15.1. Apresentar os prazos considerados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em meses, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, respeitando os marcos finais já definidos no CONTRATO;

2.1.15.2. Considerar que, na elaboração, tanto dos projetos básicos quanto dos executivos, deverá ser considerado o período necessário para análise e aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, que será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

2.1.16. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;

2.1.17. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.18. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da disponibilização do Centro de Distribuição e, consequentemente, o início da operação do OBJETO;

2.1.19. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

2.1.19.1. O primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

2.1.19.2. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;

2.1.20. Disponibilizar livre acesso ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e às UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;

2.1.21. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;

2.1.22. Implantar sistema de tecnologia da informação, na forma do estabelecido no CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 394 / 524

2.1.23. Elaborar, mensalmente e anualmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso seja contratado;

2.1.24. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:

(i) à implementação do Centro de Distribuição;

(ii) ao atendimento das condições ambientais;

(iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

(iv) ao recolhimento de tributos e contribuições;

(v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;

(vi) receitas acessórias; e

(vii) indicadores de desempenho;

2.1.25. Implantar e manter em operação central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS

3.1.1. Disponibilizar ao Poder Concedente o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

3.1.1.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e, caso seja o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 3.1.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 395 / 524

3.1.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.3. Adequar, conforme às UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, que deverão estar em plena capacidade de funcionamento em até 330 dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4. Definir e estruturar o local destinado ao Centro De Distribuição que deverá estar em plena capacidade de funcionamento em até 330 dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4.1. Para fins dos itens 3.1.3 e 3.1.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

3.2.2. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;

3.2.3. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e, também, para as áreas de uso comercial;

3.2.4. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/ES;

3.2.5. Protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE relatórios quinquenais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo gerenciamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, consolidando dados sobre a operação da atividade, quantidade de MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS DE SAÚDE operacionalizados nos últimos 5 (cinco) anos, bem como atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 396 / 524

3.2.6. Ceder, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções;

3.2.7. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com a implementação ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de manutenções de melhoria, atividade preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura, seja do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ou das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS; (vii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

3.3. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

3.3.1. Transporte dos medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em VEÍCULOS TRANSPORTADORES:

3.3.1.1. Respeitar as normas ambientais vigentes;

3.3.1.2. Preservar o meio ambiente;

3.3.1.3. Agir de forma preventiva e corretiva em relação aos possíveis acidentes que possam ocasionar danos ambientais ou transtorno à população;

3.3.1.4. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento e dimensionados em quantidade suficiente para atender a demanda de transporte da SESA- ES, prevendo inclusive a possibilidade de inatividade de algum veículo devido a alguma avaria ou mau funcionamento;

3.3.1.5. Equipar os VEÍCULOS com módulos eletrônicos para recepção de sinais GPS e GSM/GPRS, alarme de emergência, entrada e saída de áudio, entradas e saídas digitais para os periféricos; sensor de quilometragem e velocidade, a partir do tacógrafo; sistema TAG (etiqueta adesiva eletrônica com código de barras) para identificação do veículo;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 397 / 524

3.3.1.6. Manter todos os acessórios dos itens anteriores em bom estado e compatíveis ao perfeito funcionamento do sistema existente;

3.3.1.8. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de transporte.

3.4. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

3.4.1. Serviços operacionais e de gestão:

3.4.1.1. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e demais infraestruturas adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

3.4.1.2. Implantar projetos paisagísticos para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável;

3.4.1.3. Implantar medidas para conter o controle de processos erosivos quando cabível;

3.4.1.4. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:

3.4.1.4.1. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de sistemas de Logística de insumos hospitalares;

3.4.1.4.2. Gestão geral;

3.4.1.4.3. Administrativo (finanças, contabilidade, Recursos Humanos, marketing);

3.4.1.4.4. Manutenção;

3.4.1.4.5. Jurídico;

3.4.1.4.6. Gestão de CONTRATOS e de serviços de terceiros;

3.4.1.4.7. Gestão da segurança de trabalho (técnicos de segurança);

3.4.1.4.8. Prestação de primeiros socorros.

3.4.1.5. Manter constante uma equipe mínima própria e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 398 / 524

3.4.1.6. Manter e operar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento;

3.4.1.7. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

3.4.1.8. Manter os serviços de manutenção de equipamentos especiais, sob responsabilidade de empresas especializadas e profissionais devidamente capacitados e legalmente autorizados para tal;

3.4.1.9. Possuir um sistema de controle de abertura de chamados de manutenção e conservação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, que permita a localização de uma chamada específica e apresente a sua situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição da chamada, solução endereçada e custo atrelado (se aplicável). Seu objetivo é criar e manter uma base de dados do controle de manutenção dos equipamentos pertencentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como o custo de tais manutenções;

3.4.1.10. Alimentar o sistema de chamados de manutenção tanto com as chamadas feitas pelos operadores comerciais contratados quanto com as chamadas realizadas pela equipe própria do Parceiro Privado. Esse sistema deve também ser capaz de emitir relatórios que mostrem os custos totais de manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS;

3.4.1.11. Exigir, de seus funcionários, o regular uso dos EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), quando for o caso;

3.4.1.12. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, OBRAS e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 399 / 524

3.5. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

3.5.1. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

3.5.1.1. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, abrangendo desde as atividades de disponibilização e transporte de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais até a operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

3.5.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis RECEITAS ACESSÓRIAS à concessão, quando for o caso;

3.5.1.3. Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, um sistema automatizado de medição dos indicadores de desempenho, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores;

3.5.1.4. Elaborar Relatório Gerencial Financeiro Trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

3.5.1.4.1. Introdução: Relatório administrativo;

3.5.1.4.2. Indicadores: Descrição e resultados;

3.5.1.4.3. Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;

3.5.1.4.4. Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;

3.5.1.4.5. Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 400 / 524

anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5 (cinco) anos.

3.5.1.5. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

3.5.1.5.1. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõe o OBJETO do CONTRATO;

3.5.1.5.2. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

3.5.1.5.3. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações em todos os dias da semana, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE até o final do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.6. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.6.1. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

3.6.1.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;

3.6.1.2. Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

3.6.1.3. Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos político

3.6.1.4. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo, e outras;

3.6.1.5. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades e serviços concedidos;

3.6.1.6. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei.

3.6.1.7. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 401 / 524

3.6.1.8. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;

3.6.1.9. Promover programas que valorizem a saúde da população e a coesão social;

3.6.1.10. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;

3.6.1.11. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;

3.6.1.12. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação.

4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

4.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destacam-se:

4.1.1. A prevalência da finalidade do objeto do presente contrato;

4.1.2. A melhoria contínua da qualidade ambiental;

4.1.3. A manutenção de equilíbrio ambiental;

4.1.4. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a OBRA que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;

4.1.5. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;

4.1.6. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;

4.1.7. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

4.1.8. A recuperação do dano ambiental;

4.1.9. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;

4.1.10. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

4.1.11. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

4.1.12. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 402 / 524

4.1.13. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

4.1.14. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;

4.1.15. O cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e

4.1.16. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

5.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

5.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 403 / 524

ANEXO VI – SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL DE COMUNICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 404 / 524

SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL DE COMUNICAÇÃO

PORTAL

Portal de Comunicação, disponível 24 (vinte) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo o completo acompanhamento e monitoramento dos serviços contratados. Será disponibilizado acesso para até 2.000 (dois mil) usuários, precedido de login e senha, cabendo ao PODER CONCEDENTE informar ao PARCEIRO PRIVADO os dados daqueles que deverão ter permissão de acesso

O Portal de Comunicação deve possuir ferramenta de Business Intelligence (B.I.)

WMS

Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System – WMS) para otimização da utilização de infraestrutura e operação

RELATORIOS GERENCIAIS: a) Recebimento; b) Armazenamento; c) Auditoria

TMS

Sistema de Gerenciamento de Transporte (Transportation Management System – TMS) para otimização da utilização da frota de veículos e rastreabilidade dos processos de transporte de medicamentos e outros produtos

RELATORIOS GERENCIAIS: a) Documentos necessários ao transporte da carga;

b) Cargas embarcadas; c) De entregas; d) De ocorrências; e) Outras funcionalidades que permitam maior eficiência da operação

HOSPITALAR

Sistema de Gerenciamento da logística hospitalar com ferramentas para a rastreabilidade dos processos até a dispensação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 405 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 406 / 524

ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 407 / 524

Diretrizes para o Acordo Tripartite

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Financiadores, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação da SESA/ES. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Financiadores e implica a autorização prévia da SESA/ES a respeito da forma pela qual os Financiadores exercerão os direitos aqui indicados, nas condições previstas na Lei nº 11.079/2004.

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente e à SESA/ES, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

Acionistas são considerados quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas que detenham participação direta na Concessionária, enquanto os Financiadores são o conjunto dos agentes e financiadores relacionados nos Documentos do Financiamento, incluindo os garantidores das operações e fiadores.

O Agente significa o representante do conjunto de Financiadores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a SESA/ES e o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Eventos de Alerta são eventos que desencadeiam a obrigação de notificação entre SESA/ES e Agente, decorrentes de descumprimentos do Contrato de Concessão e/ou do Contrato de Financiamento.

Haverá previsão de Período de Cura, o qual consistirá em prazo concedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 408 / 524

Caso a Concessionária não tenha sanado os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período durante o qual o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, poderá exercer os direitos que lhe foram conferidos. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os Financiadores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo nesse caso termo final para o Período de Exercício.

Observados os requisitos dispostos na lei de concessões, a assinatura do Acordo Tripartite também representará anuência, por parte da SESA/ES, às garantias oferecidas pela Concessionária aos Financiadores, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de Eventos de Alerta, independentemente de outros que também possam ser incluídos no Acordo Tripartite: (i) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Financiadores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida e execução das garantias prevista dos Contratos de Financiamento; (ii) a instauração, pela SESA/ES, de processo destinado à declaração de caducidade da Concessão e (iii) a instauração, pela SESA/ES, de processo destinado à decretação de intervenção na Concessão.

São direitos a serem regulados no Acordo Tripartite, que poderão ser desempenhados em qualquer ordem definida pelos Financiadores, e cujo exercício será apenas uma faculdade conferida aos mesmos durante o Período de Exercício: (i) adimplir as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente e/ou à SESA/ES, (ii) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão (“Administração Temporária”); (iii) assumir o controle societário

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 409 / 524

da Concessionária, mediante a propriedade resolúvel de ações ou outra forma de garantia possível, nos termos do artigo 27-A, § 3º da Lei nº 8.987/95, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("Assunção de Controle"); (iv) nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, provocar a transferência dos direitos da Concessionária oriundos do Contrato de Concessão a terceiro ("Transferência da Concessão") e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida e a consequente de execução de garantias ofertadas pela Concessionária no âmbito dos Documentos de Financiamento.

Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, podendo haver, a critério da SESA/ES, a suspensão dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao Desconto por Atraso e Inexecução de obras (DA) e ao descumprimento dos serviços prestados, representado pelos Indicadores de Desempenho (ID), de modo que o valor integral da receita tarifária depositada na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária. De todo modo, os respectivos indicadores continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 410 / 524

O exercício dos direitos implicará ainda o depósito da totalidade da Remuneração auferida pela Concessionária na Conta Bancária Centralizadora.

As diretrizes do Plano de Reestruturação são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação; (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária e das normas contábeis aplicáveis; (iv) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação; e (v) possibilidade de eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou mesmo do emprego da Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação. O Plano de Reestruturação não poderá comprometer os serviços de gestão e operação logística, sendo que alterações no Cronograma de Investimentos somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará na responsabilização do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante o Poder Concedente, SESA/ES, terceiros ou empregados da Concessionária, permanecendo esta como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do Agente, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato de Concessão para a elaboração do Plano de Reestruturação e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 411 / 524

A SESA/ES poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O Acordo Tripartite preverá que a SESA/ES consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se à verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

Nessa hipótese, a indicação da Cessionária proposta deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta e a participação de capital detida por cada acionista; (iii) a maneira pela qual os Financiadores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante); (iv) cópias das demonstrações financeiras mais recentes da Cessionária proposta e (v) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados da Cessionária proposta, comprovando sua constituição e administração.

Quando da Transferência da Concessão, também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente ou à SESA/ES com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente ou à SESA/ES, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

Em caso de Transferência da Concessão, o contrato de concessão perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente ou da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 412 / 524

SESA/ES, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela Concessionária (cedente).

Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Financiadores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

No caso de Transferência da Concessão, a SESA/ES celebrará um novo Acordo Tripartite com o Agente que representar os Financiadores da Cessionária, caso manifestado interesse.

Nenhuma das Partes poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Contudo, o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação da SESA/ES.

ACORDO TRIPARTITE

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESA Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA, secretaria que integra a estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, por delegação do Poder Concedente, neste ato representada por seu Diretor Geral, [ ], nomeado por [ ], portador do RG no [ ] e CPF no [ ], no exercício de sua competência nas condições previstas na Lei nº 11.079/2004.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 413 / 524

[ ], atuando na qualidade de Agente e representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[ ], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESA Nº 01/2022;

CONSIDERANDO que a SESA/ES, por delegação do Estado do Espírito Santo, e a [ ], sociedade de propósito específico, na data de [ ], celebraram o Contrato de Concessão Administrativa nº [ ], na qual a primeira figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a prestação dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos abrangendo a implantação de centro de distribuição, prestação de serviço de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, incluindo a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de Concessão, se darão mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Financiadores nomearam o Agente para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 414 / 524

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato de Concessão, foi concedida aos Financiadores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Financiadores, representados pelo Agente, e a SESA/ES;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de Concessão, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Financiadores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Agente: o representante do conjunto de Financiadores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos Financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a SESA/ES e o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

SESA: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA, que integra a estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 415 / 524

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Financiadores.

Atendimento à Notificação da SESA/ES: adoção de uma das providências conferidas ao Agente, conforme regramento da Cláusula 15, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Cessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente a quem se pretende seja transferida a Concessão, após aprovação da SESA/ES, a qual se limitará aos requisitos previstos neste Acordo.

Financiadores: conjunto dos agentes e credores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos e Contratos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de Concessão celebrado com a SESA/ES.

Conta Bancária Centralizadora: conta corrente nº [ ], detida pela Concessionária na agência nº [ ].

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Financiadores para a estruturação da operação visando a obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, os quais integram os Documentos de Financiamento e o presente Acordo como Apêndice.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme Cláusula 9, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente, na qualidade de representante dos Financiadores.

Data de Transferência da Concessão: data em que os serviços de gestão e operação logística da presente Concessão serão transferidos para a Cessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo as respectivas garantias, por parte da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 416 / 524

Concessionária, cujo descumprimento acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Indicadores de Desempenho (ID): Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da Contraprestação Mensal. Inventário de Bens Reversíveis da Concessão - Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pela Concessionária O durante o Prazo da Concessão.

Evento de Alerta: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação da SESA/ES notificar o Agente, bem como a obrigação do Agente notificar a SESA/ES, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da SESA/ES: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente à SESA/ES para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente à SESA/ES para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente: comunicado a ser expedido pelo Agente à SESA/ES, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: a SESA/ES, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na Cláusula 9.4. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 417 / 524

próprio para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da SESA/ES, com a duração prevista nas Cláusulas 9.5, e que se encerra conforme um dos quatro itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) Atendimento à Notificação da SESA/ES; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do Contrato de Financiamento. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: o Estado do Espírito Santo.

Relatório de Situação Regulatória: relatório elaborado pela SESA/ES com periodicidade anual em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na Cláusula 7.6 deste Acordo.

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente à SESA/ES para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.

Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente à SESA/ES para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: termo firmado entre a SESA/ES e a Cessionária, regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Financiadores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 418 / 524

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de Concessão e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

4.1. A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da SESA/ES ou do Poder Concedente a tal título.

4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Financiadores.

4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto à SESA/ES pelo Agente, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.

4.4. A previsão da Cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.

4.5. O Agente deverá comunicar à SESA/ES sua eventual substituição na função de representantes dos Financiadores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até a sua substituição.

4.6. A SESA/ES desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento do agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pelo novo agente e aprovados pela SESA/ES.

4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela SESA/ES ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da SESA/ES, será tido por válido e eficaz.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 419 / 524

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Nenhuma das Cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de Concessão, a SESA/ES reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Financiadores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do Contrato de Concessão.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

7.1. A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na Cláusula 8 deste Anexo.

7.2. O Agente poderá a qualquer momento verificar com a SESA/ES a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente a pedido dos Financiadores e que possam ser prestadas pela SESA/ES ou pelo Poder Concedente.

7.3. A SESA/ES se compromete a, a pedido do Agente, realizar ao menos 1 (uma) reunião ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão.

7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária à SESA/ES, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à SESA/ES, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 420 / 524

7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

7.6. A SESA/ES deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela SESA/ES, as seguintes informações:

a) saldo de investimentos realizados pela Concessionária na Concessão e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela SESA/ES conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no Contrato para a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão;

b) desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão apurado, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente; e

c) relação de multas aplicadas à Concessionária pela SESA/ES no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos encerrados na esfera administrativa, detalhando-se os valores efetivamente pagos à SESA/ES ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. **São Eventos de Alerta:**

a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de Concessão que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:

i. represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R$[ ];

ii. represente(m) mais de [ ] notificações emitidas com penalidade gravíssima na tabela de multas prevista no Anexo de penalidades;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 421 / 524

iii. esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos à SESA/ES e/ou Poder Concedente.

b) a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão;

c) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão;

d) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Financiadores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. A SESA/ES deverá remeter ao Agente, no prazo de 5 (cinco) dias, a Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na Cláusula 8.1, alíneas (a), (b) e (c), cabendo ao Agente a obrigação em relação à notificação à SESA/ES, sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.1, alínea (d).

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

a) a descrição completa do Evento de Alerta;

b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de Concessão ou dos Documentos de Financiamento; e

c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, à SESA/ES ou aos Financiadores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos pela Concessionária ao Poder Concedente, à SESA/ES ou a Financiadores, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme Cláusulas do Contrato de Concessão e dos Documentos de Financiamento.

9.3. Eventual atualização dos termos da notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente ou a SESA/ES enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se início ao Período de Cura.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 422 / 524

9.4.1. A SESA/ES, com a anuência do Agente em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado, caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas:

a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente ou à SESA/ES;

b) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão;

c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei 8.987/95”), para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("Assunção de Controle");

d) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 14 abaixo, ("Transferência da Concessão"); e

e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente poderá exercer os direitos previstos na Cláusula 9.5 acima, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento e caso a Concessionária permaneça em situação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 423 / 524

de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito à SESA/ES e à Concessionária; ou

b) em 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação da SESA/ES, comunicando ao Agente o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item será estendido por adicionais 30 (trinta) dias, mediante simples requerimento do Agente à SESA/ES, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação da SESA/ES.

9.7. Os direitos conferidos na Cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Financiadores.

9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de Concessão o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.

9.9. O Agente, para os fins previstos na Cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, o Agente deverá comprovar previamente perante a SESA/ES que o contratado detém a qualificação necessária.

9.10. O regular adimplemento pelo Agente ou em seu nome de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite da SESA/ES, deverá ser reconhecido pelo Poder Concedente e pela SESA/ES como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

9.11. O uso, por parte do Agente, da faculdade conferida pela Cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de Concessão.

9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, suspensão

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 424 / 524

automática dos respectivos processos administrativos, os quais, a critério da SESA/ES, poderão ser suspensos ou prosseguir à fase instrutória e o procedimento apropriado.

9.13. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.

9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

9.15. Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao Desconto por Atraso e Inexecução de obras (DA) e ao descumprimento dos serviços prestados, representado pelos Indicadores de Desempenho (ID), de modo que o valor integral da receita tarifária depositada na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.

9.15.1. Os indicadores acima mencionados, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.

9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita no processo administrativo próprio.

9.17. O Agente deverá notificar a SESA/ES, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.

9.18. O Agente deverá notificar imediatamente a SESA/ES assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 425 / 524

9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente por parte da SESA/ES, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato de Concessão, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Financiadores, não obriga a SESA/ES ou o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.

9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício, poderão ser retomadas as atividades relativas à cobrança dos valores referidos na Cláusula 9.15 e das penalidades aplicadas pela SESA/ES, à declaração da caducidade ou à decretação de intervenção na Concessão. Porém, o encerramento do Período de Exercício não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.

9.20.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na Cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.21. A SESA/ES e o Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverão suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato de Concessão.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente ou por terceiro indicado pelos Financiadores estará tão somente condicionado à comprovação de que os Financiadores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_.

10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 426 / 524

b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Financiadores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa da SESA/ES da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios previstos na Cláusula 10 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.

10.4. O Agente deverá, no prazo de [ ] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à SESA/ES o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente, do prazo de duração do Plano de Reestruturação e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.

10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelo(s) Agente/Financiadores necessariamente conterá os seguintes elementos:

a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;

b) identificação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

(i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de Concessão;

(ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;

(iii) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;

(iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 427 / 524

(v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitido pela legislação trabalhista vigente;

(vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

(vii) venda parcial dos bens, observando-se a disciplina legal e contratual aplicável aos Bens Reversíveis;

(viii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

(ix) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;

(x) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções; e

(xi) proposta de repactuação com o Poder Concedente e Financiadores da forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de Concessão e dos financiamentos existentes.

c) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão, sendo que alterações relacionadas à execução de Investimentos Adicionais somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pela SESA/ES, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução;

f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 428 / 524

Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, entre outros, observada a necessidade de autorização da SESA/ES para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à SESA/ES, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento;

b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pela SESA/ES, será facultado ao Agente o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. Rejeitado o Plano de Reestruturação, os Financiadores também poderão optar pela Transferência da Concessão, bem como indicar potencial Cessionária à SESA/ES, a fim de que essa promova sua aprovação.

10.7. A Administração Temporária autorizada na forma desta Cláusula não acarretará responsabilidade ao Agende, aos Financiadores ou ao Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente, SESA/ES ou empregados.

10.8. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.

10.9. O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

10.10. A SESA/ES poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 429 / 524

11.1. O início da Assunção de Controle pelos Financiadores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº 01/2022.

11.2. São direitos dos Financiadores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal da Concessionária, bem como acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação.

11.3. O Agente deverá, no prazo de [ ] dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar à SESA/ES Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, nos mesmos termos previstos na Cláusula 10.4.1.

11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à SESA/ES, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto para a fase de cumprimento; ou

b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.

11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão.

11.6. Eventual negativa da SESA/ES do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios da Cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.

11.7. Rejeitado o Plano de Reestruturação, o Agente poderá optar pela Transferência da Concessão e indicar potencial Cessionária à SESA/ES, a fim de que essa promova sua aprovação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 430 / 524

11.8. O Agente deverá comunicar a SESA/ES eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.

11.9. A SESA/ES poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária.

12. CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA

12.1. As Partes concordam que, durante o Período de Exercício, a totalidade da Remuneração a ser recebida pela Concessionária, considerada a dedução dos valores devidos nos termos autorizados neste Acordo, deverá ser depositada diretamente na Conta Bancária Centralizadora.

12.2. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Bancária Centralizadora a totalidade da Remuneração, incluindo, mas não se limitando a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência de tal Remuneração, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Bancária Centralizadora, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

12.3. A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Bancária Centralizadora no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo quando expressamente autorizado pelo Agente.

12.4. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária Centralizadora deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

a) custeio das despesas necessárias e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão;

b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao Poder Concedente, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de Concessão e do Plano de Reestruturação; e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 431 / 524

c) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Financiadores.

12.5. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Financiadores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

12.6. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária Centralizadora observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Concessionária, o Agente e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.

12.7. A menos que de outra forma estabelecido pelo Agente, o Poder Concedente e a SESA/ES depositarão todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de Concessão na Conta Bancária Centralizadora.

12.8. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a Cláusula 12.7 constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao Poder Concedente ou à SESA/ES sob a égide do Contrato de Concessão.

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

13.1. A excussão de garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação à SESA/ES de Solicitação de Transferência do Controle Societário.

13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;

b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_;

c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultarão da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 432 / 524

respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;

d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;

e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta;

f) eventuais necessidades de modificações nas obrigações previstas no Plano de Investimentos da Concessão, tais como a reprogramação dos investimentos que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, e que deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.

13.3. Eventuais alterações ou modificações deferidas pela SESA/ES com relação ao disposto na Cláusula 13.2(f) deverão ser consideradas para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, nos termos previstos no Contrato e na regulamentação aplicável.

13.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº 01/2022 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

13.5. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 13.2.

13.5.1. A SESA/ES poderá solicitar modificação no plano previsto na Cláusula 13.2, (e) e no Plano de Investimentos a que se refere a Cláusula 13.2, (f), caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.

13.5.2. Eventual negativa da SESA/ES de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

13.6. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 433 / 524

13.6.1. A previsão da Cláusula 13.5 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário, sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro em favor de alguma das Partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme regramento do Contrato de Concessão.

14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

14.1. O Agente poderá apresentar à SESA/ES, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária, no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta Cláusula.

14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária, bem como o Poder Concedente, consentem com a opção ora conferida ao Agente, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação da Cessionária, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto nº § 1º, do artigo 27, da Lei nº 8.987/95.

14.2. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

14.2.1. À Cessionária serão transferidos os direitos emergentes do Contrato, observados os termos dispostos no artigo 27, da Lei 8.987/95.

14.3. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:

a) a identificação da Cessionária proposta: (i) nome e endereço; e (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta;

b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_.

c) a maneira pela qual os Financiadores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento se encontra comprometido (extensão relevante);

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 434 / 524

d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;

14.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº 01/2022 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

14.5. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 14.2.

14.5.1. Eventual negativa da SESA/ES para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

14.6. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada será convocada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

a) ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;

c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 435 / 524

d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;

e) apresentar Plano de Seguros e Plano de Garantias, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos Anexos, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais Planos;

f) apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;

g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizem definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da Cláusula 14.3, (c);

h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos com base neste Acordo, observadas eventuais dispensas que tenham sido devidamente aprovadas pela SESA/ES em função do estágio em que se encontra a Concessão.

14.7. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na Cláusula 14.6, a Cessionária e a SESA/ES firmarão o Termo de Transferência da Concessão.

14.8. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

14.8.1. A previsão da Cláusula 14.8 não inibe que, no caso de Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos, procedendo-se à consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão conforme previsto no Contrato, inclusive por meio da alteração do prazo de vigência da Concessão a ser aprovada pelo Poder Concedente.

14.9. A SESA/ES, quando da aprovação da Transferência da Concessão, também estabelecerá a Data de Transferência da Concessão, a partir de proposta feita pela Cessionária na Solicitação de Transferência da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 436 / 524

14.10. A Concessionária se compromete a obedecer às regras de transição na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.

14.11. A partir da Data de Transferência da Concessão:

a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato de Concessão no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada dos atos de execução do Contrato e também dos decorrentes deste Acordo, ressalvadas eventuais pendências de sua responsabilidade, observado o item 14.13;

b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão;

c) o Poder Concedente e a SESA/ES deverão continuar a cumprir as obrigações que detinham no Contrato de Concessão frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;

d) o Poder Concedente e a SESA/ES não poderão extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão.

14.12. A SESA/ES, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando os mesmos termos previstos neste Acordo.

14.13. Quando da Transferência da Concessão, será acordado entre as Partes o pagamento, pela Concessionária de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente ou à SESA/ES com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente, a exemplo de montantes devidos a título de:

(a) penalidades regulatórias pecuniárias em geral; ou

(b) desequilíbrios econômico-financeiros da Concessão em favor do Poder Concedente.

14.14. Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional à SESA/ES, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

14.15. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente ou da SESA/ES, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.

14.16. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Financiadores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 437 / 524

Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme Cláusula 9.8;

b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;

c) o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

d) o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

e) a SESA/ES aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13;

f) a SESA/ES aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 14;

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

16. VIGÊNCIA DO ACORDO

16.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

a) A Data de Quitação;

b) a extinção da Concessão, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais e outras obrigações pendentes de responsabilidade da Concessionária;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 438 / 524

c) a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da Cláusula 14.12;

d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Cessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

17. RELICITAÇÃO

17.1. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na Lei nº 11.079/2004, constitui requisito essencial para a instauração de procedimento administrativo visando à relicitação da Concessão a prévia e expressa anuência da Concessionária.

17.2. Não constitui pressuposto para a relicitação da Concessão pelo Poder Concedente o exercício efetivo, pelos Financiadores, de qualquer das prerrogativas e direitos previstas neste Acordo e nos Documentos de Financiamento, devendo os mesmos, contudo, renunciarem ao prazo estipulado neste acordo para correção das falhas.

17.3. Nos termos da Lei nº 11.079/2004, na hipótese de os termos e as condições de financiamento previstas nos Documentos de Financiamento se mostrarem adequados e compatíveis com os padrões de mercado existentes quando da sua contratação, o Poder Concedente, mediante prévia anuência e concordância do Agente, poderá exigir a assunção, pela futura concessionária, das dívidas adquiridas pela Concessionária ou pela Cessionária, nos termos estabelecidos pelo futuro edital.

18. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato de Concessão.

19. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. O Poder Concedente, a SESA/ES e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 439 / 524

Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.

20. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

20.1. Este Acordo somente poderá ser alterado por instrumento formal, contando com a assinatura das Partes.

20.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

20.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Financiadores, ou ainda mediante procuração.

20.4. Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.

20.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

21. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

21.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente, a SESA/ES e o Agente, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão.

21.2. Nenhuma das disposições da Cláusula 21.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente para valer-se de suas garantias.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 440 / 524

22. SUCESSORES E REPRESENTANTES

22.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na Cláusula 4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações a agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação da SESA/ES.

22.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

23. INVALIDAÇÃO

23.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição tivesse sido excluída deste instrumento.

24. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

24.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a SESA/ES: [ ]

Se para a Concessionária: [ ]

Se para o Agente: [ ]

24.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 441 / 524

quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

24.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

24.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

25. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

25.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de Concessão.

26. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

26.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

27. ÔNUS DO AGENTE

27.1. O Poder Concedente e a SESA/ES reconhecem e concordam que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de Concessão.

28. DIREITO APLICÁVEL E FORO

28.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 442 / 524

29. APÊNDICES

29.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 443 / 524

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 444 / 524

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/_____ A ____/____/_____

OBJETO:

_____

_____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO:

_____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO:

_____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____(_____)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 445 / 524

VALOR A SER PAGO: R$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: D = N X (I/30)X N

N = R$ _____ i = _____% n = _____ dias d = R$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a SESA/ES, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da SESA/ES e por outro a CONTRATADA _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem aa condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 20___.

_____	_____
Representante da SESA/ES	Representante Legal do PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 446 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 447 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 448 / 524

ANEXO IX – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/202_

A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida pelo PARCEIRO PRIVADO, além do previsto na Cláusula 37, do CONTRATO, deverá conter, no mínimo, os seguintes termos:

1. Condições Gerais aplicáveis às modalidades de garantia de fiança bancária e seguro-garantia

Ambas as modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO devem conter as seguintes disposições:

a) Obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos na Cláusula 37, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do último documento devido para conclusão do processo de sinistro, formalizado por meio de recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Banco Fiador ou à Seguradora.

b) Impossibilidade do Banco Fiador ou da Seguradora se escusarem do cumprimento das obrigações no limite assegurado perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo de caracterização do sinistro previsto nas regulamentações vigentes e aplicáveis ao Seguro-Garantia, tal como a Circular Susep nº 477/2013.

c) Eleição do Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir controvérsias.

2. Condições específicas para fiança bancária

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 449 / 524

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de fiança bancária, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 37 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

a) Obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso do PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança.
b) Dever do Banco Fiador em garantir que:

i. A Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
ii. Os signatários do instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade; e
iii. O Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3. Condições específicas para seguro garantia

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de seguro garantia, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 37 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

a) Obrigação de que Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a modalidade seguro-garantia, tal como a Circular Susep nº 477/2013.
b) A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 450 / 524

i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

ii. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4. Condições para as demais modalidades de garantia

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pelas demais modalidades de garantia previstas no CONTRATO, deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 451 / 524

ANEXO X – MATRIZ DE RISCO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 452 / 524

LICITAÇÃO			
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Licitação Deserta	Estabelecimento de condições muito restritivas, ausência de garantias no tocante à viabilidade financeira, compartilhamento de riscos desproporcional	Poder Concedente	Previsão de condições mais abrangentes para participação: Atestado de experiência em projetos semelhantes, com ênfase nas atividades de maior relevância; Demonstrativo de capacidade financeira compatível com a concessão; Divisão Razoável de Riscos para assegurar o equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser atribuído à concessionária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 453 / 524

Seleção de Propostas Inexequíveis	Preponderância na escolha norteada apenas pelo menor preço das propostas	Poder Concedente	Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação; Exigência de documentação de habilitação como primeira etapa do processo; Apresentação de proposta Técnica para pontuação e classificação; Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta comercial.

IMPLANTAÇÃO

RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Erros de Projeto	Necessidade de investimentos adicionais por previsão incorreta ou defeito no projeto	Parceiro Privado	Realização de visita técnica para que o proponente verifique diretamente a situação dos locais e defina obras e serviços que entenda necessários; O particular responde pelo projeto, mas cabe ao Poder Concedente avaliar a conformidade de acordo com os critérios

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 454 / 524

			divulgados; Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição ao término do contrato.
Subdimensionamento de custos	Ineficiência de pessoal; Custos regulatórios tributários e regulatórios	Poder Concedente e Parceiro Privado	Parceiro privado responde por eventual ineficiência no planejamento financeiro; Poder Concedente deve responder por restrições não conhecidas ou editadas posteriormente; Reequilíbrio econômico-financeiro.
Imprevistos no cronograma de implantação	Fatos supervenientes imprevisíveis que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem os custos para conclusão da construção e reforma para uso pelo novo operador	Parceiro Privado e Poder Concedente	Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou revisão do cronograma de investimentos; Alocação do custo ao Poder Público se não tiver relação com a Concessionária; Fatos inevitáveis e irresistíveis afastam a responsabilidade do particular; Previsão de pagamento de indenizações por investimentos feitos e não amortizados pelo parceiro privado;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 455 / 524

			Plano de seguros (danos e lucros cessantes).
Inadequação das estruturas existentes	Estruturas existentes mostram-se inadequadas para sustentar as novas melhorias e expansões	Parceiro Privado	Estudos técnicos do Poder Concedente acerca das condições da infraestrutura existente e disponibilização pública dos relatórios; Possibilidade do parceiro privado avaliar a situação da infraestrutura existente antes e ao longo da licitação; Construtor subcontratado especializado em lidar com esse tipo de risco
Restrições nos imóveis	Existência de restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados, ex. patrimônio cultural e/ou tombado	Poder Concedente	Estudo e análise sobre as restrições urbanísticas aplicáveis a cada uma das estruturas que serão construídas/revitalizadas. Na hipótese de não ser possível a implementação, o contrato deverá ser revisto para adequá-lo às restrições existentes, devendo o Poder Público se responsabilizar

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 456 / 524

			por eventuais custos adicionais incorridos.
Demora na aceitação e avaliação de projetos	Demora na aceitação por parte do Poder Concedente sem motivo técnico justificado	Poder Concedente	Fiscalização constante da obra para reduzir risco de conhecimento de intercorrências apenas no final do cronograma. Considerar-se-á aprovado por decurso de prazo.
Alteração de diretrizes técnicas	Decisão do ente público pela modificação de determinadas características do serviço	Poder Concedente	Elaboração cuidadosa do projeto, com aprovação antes do início. Recomposição da equação econômico financeira.
Dificuldades de acesso e para obtenção de Autorizações e Licenças	Atraso em razão da demora na emissão de autorizações porventura necessárias; impossibilidade ou dificuldade de acesso aos sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Realização de estudos para identificar e verificar os custos e condições para obtenção de licenças e autorizações; O Poder Concedente deverá apoiar a obtenção de licenças necessárias; Penalidades e multas se o atraso na obtenção for imputável à Concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 457 / 524

EXECUÇÃO			
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Demanda	Alterações bruscas na demanda estimada para o serviço.	Poder Concedente e Parceiro Privado	Reequilíbrio econômico-financeiro.
Caso Fortuito, Força Maior ou Fato do Príncipe	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequência incalculáveis, que retardam o prosseguimento	Poder Concedente e Parceiro Privado	Particular deve assumir até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato, se o risco for segurável. Impactos superiores deverão ser assumidos pelo Poder Concedente. O Poder Concedente deverá estabelecer contingência para a prestação de serviço alternativo.
Passivo Trabalhista/Previdenciário/ Fiscal/Comercial	Não cumprimento de obrigações, prejudicando o exercício das	Parceiro Privado	Definição de obrigação para exclusão do Poder Concedente no tocante à qualquer

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 458 / 524

	atividades, razões anteriores à concessão		responsabilidade solidária.
Reincidência em índices baixos de desempenho	Prestação do serviço em níveis inadequados	Parceiro Privado	Remuneração atrelada ao desempenho, por meio de índices previamente definidos. Exigência de qualificação técnica no edital. Previsão de penalidades em caso de reincidência.
Obsolescência e inovação técnica e tecnológica	O contratado pode não conseguir manter o serviço atualizado tecnologicamente; exigência de investimentos adicionais para prestação dos serviços com atualidade.	Parceiro Privado e Poder Concedente	Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica ou alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica, configurarão hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 459 / 524

Interface com rede pública utilizada para prestação do serviço	Possibilidade de prestação inadequada no serviço na rede pública de forma que a baixa qualidade da prestação de serviço afetar a qualidade dos serviços prestados pelo Parceiro Privado	Poder Concedente	Especificação no contrato dos serviços a serem prestados pelo Poder Concedente. Isenção da responsabilidade do particular quando o descumprimento decorrer de causa atribuída ao ente público por não ter cumprido as suas obrigações. Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro.
Mudança Demográfica	Mudança demográfica, social e econômica que afete a demanda pelos serviços	Parceiro Privado	Estudos sobre a demanda atual e os cenários de evolução da demanda, perfil sócio econômico da população usuária da Assistência Farmacêutica no Espírito Santo; Parceiro privado deve analisar a demanda pelo serviço e sobre o perfil dos usuários do serviço.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 460 / 524

Segurança dos bens armazenados	Furto e/ou roubo nos insumos armazenados.	Parceiro Privado	Cabe ao particular manter a segurança.
Manipulação indicadores de desempenho	Distorções na interpretação dos indicadores	Poder Concedente	Gestores especializados e qualificados no acompanhamento do contrato. Junta Técnica para mediação de conflitos, bem como para reduzir possibilidade de parcialidade na avaliação dos indicadores e relatórios.
Burocratização ou judicialização excessiva	Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem a extinção da concessão de forma recorrente e injustificada	Parceiro Privado e Poder Concedente	Sistema amigável de solução de controvérsias para maior celeridade e maior especialização dos julgadores. Decisões Vinculantes.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 461 / 524

Regulatório legislativo e contratual	Mudança de legislação ou regulamentação aplicável que enseje a modificação das especificações de serviço e o aumento dos custos; Alterações contratuais solicitadas pelo Poder Concedente fora do escopo	Poder Concedente	Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração. Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro.
Penalidades desarrazoadas	Sanções pecuniárias excessivas	Parceiro Privado e Poder Concedente	Procedimentos prévios à multa (ex. advertências). Permissão para atuação do particular previamente à aplicação de sanção.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 462 / 524

Ação oportunista do ente público	Inobservância do contrato em vários aspectos pelo Poder Concedente, que muitas vezes torna inviável o cumprimento do contrato pelo parceiro privado	Parceiro Privado	Conjunto de proteção do particular, previsto no contrato, com a possibilidade de rescindir o contrato, exigir judicialmente indenizações, executar garantias de pagamento, requerer o equilíbrio econômico-financeiro.
Mudança no controle da SPE	Eventual mudança no controle pode resultar em redução da capacidade financeira ou técnica de executar o contrato	Poder Concedente	Alteração no controle depende da autorização prévia do Poder Concedente. Restrições à mudança de controle para reduzir o impacto da alteração no contrato.
RISCOS FINANCEIROS			
RISCO	**DEFINIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 463 / 524

Valores contratuais alterados, gerando elevação/redução de receitas	Falta de retorno investimentos: variação cambial; área econômica extraordinária; erro no Plano de Negócios apresentado; Receitas abaixo das projeções ou necessidade de antecipar investimentos	Parceiro Privado e Poder Concedente	Previsão de revisões Ordinárias e Extraordinárias. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Inadimplemento do ente público	Não pagamento, suspensão imotivada ou com falsa motivação dos pagamentos	Parceiro Privado	Garantias ofertadas pelo Poder Concedente. Obrigações legais atinentes à responsabilidade fiscal.
Aumento excessivo no custo dos insumos	Elevação nos custos dos insumos utilizados em razão de fatores externos ao controle do particular, gerando custos extraordinários ou até mesmo inviabilizando a continuidade do contrato	Parceiro Privado e Poder Concedente	Compartilhamento do risco com o Poder Público. Reequilíbrio econômico-financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 464 / 524

Indisponibilidade de financiamento	Capital para implantar o projeto, seja sob a forma de dívida ou de participação acionária, não disponível no mercado nos montantes e condições vislumbrados no projeto	Parceiro Privado	Projeto elaborado de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado. Poder Concedente pode enviar antes da licitação os dados do projeto para instituições financeiras e solicitar que elas manifestem o interesse de financiar o projeto, e as condições nas quais estariam dispostas.
Taxa de Juros	Aumento das taxas de juros após o término da licitação e anteriormente ao financiamento de longo prazo, de modo a inviabilizar o preço do serviço estabelecido no certame	Parceiro Privado	Previsão no contrato de sistema para mitigação do risco, considerando que no contexto econômico atual as taxas de juros são cadentes, ou de variações menores para cima.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 465 / 524

Insolvência SPE	Interrupção do contrato pela decretação da falência da SPE	Parceiro Privado.	Previsão de assunção de controle pelos investidores. Cessão de direitos da concessão e oneração de ações da SPE. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da SPE pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção antes da situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 466 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 467 / 524

ANEXO XI – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADORES DE DESEMPENHO

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1) Índice Geral de Desempenho (IGD)

Índice apurado trimestralmente conforme explicações constantes neste ANEXO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte do PARCEIRO PRIVADO. Este índice determinar o valor do FATOR DE DESEMPENHO, o qual, por sua vez, repercutirá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$CM\ efetiva\ =\ (RM\ efetiva\ \times 0{,}8) + (RM\ efetiva \times 0{,}2 \times ID)$$

Onde:
CM efetiva = Contraprestação Mensal efetiva;
RM efetiva = Remuneração Mensal equivalente a receita mensal operacional efetiva e;
ID = Índice de Desempenho.

1.2) Relatório Trimestral de Indicadores

Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme estabelecido na cláusula 31.6.2 do CONTRATO, contendo o memorial de cálculo dos indicadores aferidos pelo PARCEIRO PRIVADO a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

1.3) Sistema de Mensuração de Desempenho

Conjunto de critérios e especificações constantes neste ANEXO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 468 / 524

DESEMPENHO e, consequentemente, apurar a remuneração devida ao PARCEIRO PRIVADO.

Os Indicadores de Desempenho são estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômica do PARCEIRO PRIVADO com o interesse do PODER CONCEDENTE, contando, inclusive, com o oferecimento de estímulos quando atingidos níveis de excelência na qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

2) PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Exclusivamente, durante os 3 (três) primeiros meses, contados a partir da implementação da Fase Operacional Integral, os indicadores e subindicadores não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Durante esse período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e deverá ser considerado o índice máximo para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Entretanto, é importante ressaltar que a medição e monitoramento dos indicadores consiste em obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE, desde a DATA DE EFICÁCIA até o término da vigência deste CONTRATO.

3) PROCEDIMENTO E AVALIAÇÃO

O ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO será calculado a partir da apuração e ponderação do conjunto de indicadores abaixo especificado que permitem estabelecer um sistema de deduções da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que minorará gradativamente a remuneração do PARCEIRO PRIVADO quando os níveis de qualidade não sejam os adequados, como também pode ser majorada caso atendidos os parâmetros de excelência da prestação dos SERVIÇOS.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 469 / 524

O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que deverá ser elaborado e entregue pelo PARCEIRO PRIVADO ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o décimo quinto dia do mês posterior ao trimestre avaliado, de acordo com o disposto na cláusula 31.6.2 do CONTRATO.

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

Registro de medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes
Resultado e memória de cálculos dos indicadores
Informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, conforme o detalhamento contido neste ANEXO
Histórico com a evolução de cada indicador

A memória de cálculo dos indicadores, por sua vez, deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou Open Document, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará o documento, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o real desempenho apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO e apurado no período de referência.

Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

Da análise da documentação produzida e apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO
Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 470 / 524

De inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade

O PARCEIRO PRIVADO tem a obrigação de prover as informações necessárias para análise da conformidade do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Desta forma, deve ser concedida ao mesmo a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a, acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

Após a emissão do parecer final pelo VERIFICADOR INDEPEDENTE, o PODER CONCEDENTE terá mais 15 (quinze) dias para analisar o documento e encaminhar o relatório ao AGENTE DE PAGAMENTO, sendo que o seu silêncio importará em anuência, como estabelecido pela cláusula 31.6.4 do CONTRATO.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, após as eventuais deduções das apurações trimestrais resultantes da aplicação do índice de remuneração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é composta de uma Parcela Fixa de 80% (oitenta por cento) e uma Parcela Variável de 20% (vinte por cento), sobre a qual deverá incidir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

CM efetiva = Parcela Fixa (80%) + Parcela Variável (20%)

Índices de Desempenho

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 471 / 524

Índices de Disponibilidade	Índices de Qualidade
Parametrização	Tempo de entrega dos pedidos
Agendamento e recebimento logístico dos produtos	Conformidade da entrega
Disponibilização dos produtos no sistema no prazo	Integridade dos produtos
Quadro de colaboradores	Perda de produtos por movimentação logística
Acurácia	Perda de produtos por vencimento e avarias

A Tabela 1 apresenta a relação entre o ID – ÍNDICE DE DESEMPENHO e o FD – FATOR DE DESEMPENHO.

Tabela 1 – Valor da remuneração variável relacionada aos Indicadores de Desempenho	
Índice de Desempenho (ID)	Fator de Desempenho (FD)
Entre 98% a 100%	100%
Entre 95% a 97,99%	98%
Entre 90% a 94,99%	95%
Entre 85% a 89,99%	90%
Entre 80% a 84,99%	85%
Entre 75% a 79,99%	80%
Entre 70% a 74,99%	75%
Até 70%	70%

O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) da Tabela 1 corresponde à nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade do serviço e é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 472 / 524

O FATOR DE DESEMPENHO (FD), é a porcentagem de remuneração obtida de acordo com o grau de cumprimento dos parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados, estabelecidos neste Anexo, e de acordo com o previsto na Tabela 2.

A Tabela 2 apresenta os parâmetros medidores de disponibilidade e qualidade e a sua ponderação no total dos indicadores.

Tabela 2 – Ponderação dos Indicadores de Desempenho

2.1 Indicadores de Disponibilidade	Meta/objetivo	% de ponderação sobre o total de Indicadores de Desempenho
2.1.1 Parametrização	≥ 98% do catálogo em conformidade	8%
2.1.2 Agendamento e recebimento logístico dos produtos	> 95% dos recebimentos no tempo previsto	9%
2.1.3 Disponibilização dos produtos no sistema no prazo	> 95% das entregas no tempo previsto	8%
2.1.4 Quadro de colaboradores	> 99% do número de colaboradores	6%
2.1.5 Acurácia	> 95% de acuracidade do inventário	8%

Tabela 2 – Ponderação dos Indicadores de Desempenho

2.2 Indicadores de Qualidade	Meta/objetivo	% de ponderação sobre o total de Indicadores de Desempenho

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 473 / 524

2.2.1 Tempo de entrega dos pedidos	Mínimo de 95% das entregas no tempo previsto	
Sub-indicador 1: Entrega normal		15%
Sub-indicador 2: Entrega extraordinária		12%
Sub-indicador 3: Entrega de emergência		10%
2.2.2 Conformidade da entrega	Mínimo de 95% dos itens, descritivo e quantitativo corretos	12%
2.2.3 Integridade dos produtos	Mínimo de 99% dos medicamentos e outros produtos íntegros	12%
2.2.4 Perda de produtos por movimentação logística	Abaixo de 1% em valor monetário	Desconto no pagamento
2.2.5 Perda de produtos por vencimento e avarias	Abaixo de 3% em valor monetário	Desconto no pagamento

4.1) INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

4.1.1) PARAMETRIZAÇÃO

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à parametrização dos produtos no sistema em conformidade com o padronizado pela Secretaria de Saúde.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, elaborado mensalmente através do acompanhamento do catálogo disponível no Sistema Informatizado, a partir do início das atividades, marcado pela emissão de ordem de serviço.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 474 / 524

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ produtos\ cadastrados\ correspondentes}{nº\ absoluto\ de\ produtos\ cadastrados} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número absoluto de itens padronizados cadastrados corretamente no Sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.1 = 8% x Valor do indicador

4.1.2) AGENDAMENTO E RECEBIMENTO LOGÍSTICO DOS PRODUTOS NO PRAZO

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde ao agendamento e recebimento logístico das mercadorias após pedido de agendamento pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no TR.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 475 / 524

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório de agendamento emitido mensalmente, por meio do Sistema Informatizado, com base no tempo do recebimento após o agendamento, a contar do início das atividades de recebimento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ agendamento\ e\ recebimento\ no\ prazo}{nº\ total\ de\ agendamentos\ e\ recebimentos\ realizados} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de atendimentos e recebimentos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 9% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.2 = 9% x Valor do indicador

4.1.3) DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS NO SISTEMA NO PRAZO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 476 / 524

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à disponibilização dos produtos recebidos no sistema dentro do prazo estipulado no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, elaborado mensalmente através do monitoramento do tempo para disponibilização dos produtos no Sistema Informatizado, a partir do início das atividades de recebimento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ notas\ fiscais\ disponíveis\ no\ sistema\ no\ prazo}{nº\ total\ de\ notas\ fiscais\ recebidas} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de notas fiscais efetivamente disponibilizadas no Sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 477 / 524

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.3 = 8% x Valor do indicador

4.1.4) QUADRO DE COLABORADORES

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à disponibilização de colaboradores no quantitativo em conformidade com o previsto no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizada a relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e o recebido de pagamento de salário dos empregados da empresa, monitorados periodicamente a partir do início das atividades.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ colaboradores\ disponíveis}{nº\ de\ colaboradores\ previstos\ no\ TR} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de colaboradores disponíveis.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 478 / 524

< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 6% sobre o conjunto de indicadores.

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.4 = 6% x Valor do indicador

4.1.5) ACURÁCIA

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à diferença entre o estoque e a informação contábil de estoques.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório final de inventário emitido, mensalmente, por meio do Sistema Informatizado, a partir do início das atividades de armazenamento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{média\ de\ estoque\ físico\ por\ SKU}{estoque\ reportado\ no\ sistema} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de SKU's no estoque física em relação ao reportado no sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 479 / 524

De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.5 = 8% x Valor do indicador

4.2) INDICADORES DE QUALIDADE

4.2.1) TEMPO DE ENTREGA DOS PEDIDOS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde às entregas dos pedidos efetuados pela SESA/ES, ou por meio de reposição automática, dentro do prazo estipulado no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado o monitoramento mensal de prazo através dos comprovantes de entrega e do cronograma da rota de entrega, a partir do início das atividades de entregas conforme cronograma de implantação.

Os subindicadores serão calculados de forma separada e independente:

Indicador 2.2.1 – Tempo de entrega dos pedidos	
Sub-indicador	Tempo máximo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 480 / 524

Entrega normal	Aquele planejado no mês anterior, conforme Cronograma Mensal de entregas
Entrega extraordinária	2 dias úteis a partir do recebimento da requisição emitida pela SESA/ES
Entrega de urgência	24 horas a partir do recebimento da requisição emitida pela SESA/ES

O cálculo se fará da seguinte forma:

- Tempo de entrega normal:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ normais\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ normais\ requisitadas} \times 100$$

- Tempo de entrega extraordinárias:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ extraordinárias\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ extraordinárias\ requisitadas} \times 100$$

- Tempo de entrega de urgência:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ de\ urgência\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ de\ urgência\ requisitadas} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de entregas totais que cumprirem os tempos estipulados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 481 / 524

≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 37% sobre o conjunto de indicadores.

Este peso reparte-se da seguinte forma:

- 2.2.1.1 – Entregas normais: 15%
- 2.2.1.2 – Entregas extraordinárias: 12%
- 2.2.1.3 – Entregas de urgência: 10%

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.1 = Valor do indicador de entregas normais x 15% + valor do indicador de entregas extraordinárias x 12% + valor do indicador de entregas de urgência x 10%

4.2.2) CONFORMIDADE DA ENTREGA

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à conformidade de itens, descritivo e quantitativo, entregues em relação aos pedidos realizados.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado por meio do monitoramento mensal do relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, romaneio e Relatórios de Não Conformidade (RNC), a contar do início das atividades de transporte, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 482 / 524

$$\frac{nº\ de\ itens\ entregues\ em\ conformidade}{nº\ total\ de\ itens\ entregues} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de itens entregues em conformidade em relação aos pedidos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 12% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.2 = 12% x Valor do indicador

4.2.3) INTEGRIDADE DOS PRODUTOS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à integridade dos produtos entregues em relação aos pedidos realizados.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 483 / 524

Para verificar este indicador, será realizado por meio do monitoramento mensal de Relatórios de Não Conformidade (RNC), a contar do início das atividades de transporte, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ itens\ íntegros\ entregues}{nº\ total\ de\ itens\ íntegros\ entregues} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de itens íntegros entregues em relação aos pedidos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 12% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.3 = 12% x Valor do indicador

4.2.4) PERDA DE PRODUTO POR MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA

DEFINIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 484 / 524

Este indicador corresponde à perda de produtos por erro de movimentação logística, ou armazenamento inadequado de itens sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado sempre que for detectada falhas ou incoerência quando do monitoramento dos relatórios emitidos por meio do Sistema Informatizado, após apuração pela Comissão de Fiscalização, a contar do início das atividades conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{valor\ total\ de\ produtos\ perdidos}{média\ do\ valor\ do\ estoque\ no\ período\ analisado} \times 100$$

PENALIDADE:

Caso o valor monetário do(s) produto(s) perdido(s) exceder a 1% em relação à média do valor do estoque no período analisado, será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL o valor total do(s) produto(s) perdido(s) no pagamento do mês subsequente à apuração.

Não sendo suficiente, descontar-se-á dos demais meses, até o limite da perda.

4.2.5) PERDA DE PRODUTO POR VENCIMENTO OU AVARIAS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à perda de produtos por vencimento e avarias durante o processo de gestão e operação logística pelo PARCEIRO PRIVADO.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 485 / 524

Para verificar este indicador, será realizado o monitoramento trimestral dos relatórios emitidos por meio de Sistema Informatizado, a contar do início das atividades conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{valor\ total\ de\ produtos\ perdidos}{média\ do\ valor\ do\ estoque\ no\ período\ analisado} \times 100$$

PENALIDADE:

Caso o valor monetário do(s) produto(s) perdido(s) exceder a 1% em relação à média do valor do estoque no período analisado, será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL o valor total do(s) produto(s) perdido(s) no pagamento do mês subsequente à apuração.

Não sendo suficiente, descontar-se-á dos demais meses, até o limite da perda.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 486 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 487 / 524

ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PARCEIRO PRIVADO, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em *(i)* auditoria ou verificação de indicadores, ou *(ii)* implantação e gerenciamento de indicadores.

A critério do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado na forma de um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendidas as exigências das regras constantes do presente ANEXO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 488 / 524

Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte do PARCEIRO PRIVADO, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2. JUSTIFICATIVA

O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO.

3. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA/ES), de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, deverá realizar procedimento licitatório para a seleção de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executivos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, observadas seguintes diretrizes:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 489 / 524

I. Exigência de que a empresa contratada tenha comprovadamente atuado como verificador independente em projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;

II. Exigência de que a empresa contratada tenha pelo menos 2 (dois) anos de experiência como verificador independente;

III. Exigência de que a empresa contratada tenha, comprovadamente, executado serviços de:

a. Projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede logística;

b. Fiscalização/Avaliação de Sistema de Mensuração de Desempenho;

IV. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE;

V. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de contratos de PPPs e Concessões, dentre os quais, ao menos, um engenheiro com experiência no setor de logística.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consócios:

I. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

II. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 490 / 524

III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n° 9.605, de 12.02.1998;

IV. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O CONTRATO a ser celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo máximo de vigência previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PODER CONCEDENTE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

A minuta de contrato para contratação pelo PARCEIRO PRIVADO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

I. O objeto do CONTRATO;

II. O objeto da contratação em questão;

III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

V. Duração do contrato limitada ao prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

VIII. Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com o PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 491 / 524

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PARCEIRO PRIVADO fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

Em até 05 (cinco) anos antes do advento do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PARCEIRO PRIVADO deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

a. Suporte à fiscalização do PARCEIRO PRIVADO referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA;

b. Suporte à fiscalização do PARCEIRO PRIVADO referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

c. Acompanhamento do processo de remuneração do PARCEIRO PRIVADO, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

d. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 492 / 524

Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

a. Elaboração RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

b. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

c. Emissão, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO, conforme ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS) e;

d. Suporte técnico à SESA/ES na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas (Anexo 5 - Caderno de Encargos) foram cumpridas pelo PARCEIRO PRIVADO.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações do PARCEIRO PRIVADO durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação pelo PARCEIRO PRIVADO, as seguintes:

a. Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO;

b. Analisar e se manifestar sobre as instalações como o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

c. Realizar, periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da remuneração mensal devida ao PARCEIRO PRIVADO a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento das receitas acessórias, conforme previsto no CONTRATO;

d. Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

e. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 493 / 524

f. Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

g. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

h. Auxiliar o PODER CONCEDENTE, através da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para o PARCEIRO PRIVADO, conforme ANEXO 5;

i. Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

j. Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a que se refere o ANEXO 12;

k. Validar as atualizações feitas pelo PARCEIRO PRIVADO ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

l. Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

m. Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

O PARCEIRO PRIVADO garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE

acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 494 / 524

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a. Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 8;
b. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
c. Memórias de cálculo;
d. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
e. Indicação de falhas porventura cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO;
f. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
g. Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

a. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
b. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
c. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
d. Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pelo PARCEIRO PRIVADO, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
e. Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 495 / 524

f. Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

g. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;

h. Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;

i. Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;

j. Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;

k. Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;

l. Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PARCEIRO PRIVADO ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 496 / 524

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, somente o PODER CONCEDENTE poderá requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar o PARCEIRO PRIVADO de imediato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 497 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 498 / 524

ANEXO XII.I – MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

LOCAL E DATA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº __/202_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EXECUTADOS PELA CONCESSIONÁRIA [NOME DA CONCESSIONÁRIA], NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME CONTRATO nº __/202_ SEUS ANEXOS.

Eu, ... (nome do profissional), portador da carteira do Conselho ..... nº ....., declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos de verificador independente do contrato em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)
.....
Empresa
(responsável - nome cargo e assinatura)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 499 / 524

ANEXO XIII – REGRAMENTO GERAL DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (DISPUTE BOARD)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 500 / 524

REGRAMENTO GERAL DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (*DISPUTE BOARD*)

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO

1.1 Este ANEXO traz as regras gerais de competência, instalação e funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto no CONTRATO ("COMITÊ"), devendo tais regras gerais serem complementadas por regulamento, conforme previsto neste ANEXO. Os termos definidos contidos neste ANEXO terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1 Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do Contrato, as PARTES constituirão COMITÊ para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira.

2.1.1 São passíveis de serem submetidas ao COMITÊ todas e quaisquer controvérsias oriundas da discordância de uma ou ambas as PARTES com relação a decisões, laudos, relatórios ou opiniões proferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou decisão do PODER CONCEDENTE a respeito destes, desde que a controvérsia verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

2.2 As decisões do COMITÊ vincularão imediatamente as PARTES, que ficarão obrigadas a cumprir o teor do decisório no prazo fixado no ato da decisão do litígio, respeitado o disposto nas Cláusulas 4.13 e 4.14 deste ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

3.1 O COMITÊ será composto por 03 (três) membros, designados da seguinte forma:

(i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) um membro pelo PARCEIRO PRIVADO; e

(iii) um membro escolhido de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que exercerá a função de Presidente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 501 / 524

3.1.1 O COMITÊ deve ser constituído em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a celebração do CONTRATO, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para a nomeação de membro pelas PARTES e, consecutivamente, mais 15 (quinze) dias para nomeação do Presidente, em comum acordo.

3.1.1.1 Caso o PARCEIRO PRIVADO deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, incorrerá nas penalidades contratuais cabíveis.

3.1.1.2 Caso o PODER CONCEDENTE deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, será compulsoriamente nomeado, em caráter interino para integrar o COMITÊ, qualquer dos integrantes da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP). Nesta hipótese, o agente público nomeado não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados no âmbito do COMITÊ.

3.1.1.3 A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 3.2 deste ANEXO.

3.1.1.4 Na hipótese da Cláusula 3.1.1.3 deste ANEXO, a PARTE que tiver o membro recusado deve fazer nova nomeação, e, no caso de recusa do Presidente, os demais membros da COMITÊ deverão realizar nova nomeação, em substituição ao recusado.

3.1.1.5 O mandato dos membros indicados pelas partes perdurará por 03 (três) anos, de modo que será realizada nova designação de membros nos 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato.

3.1.1.5.1 É possível a recondução dos membros que compõem o COMITÊ, caso as partes concordem.

3.2 Os membros que compõem o COMITÊ deverão observar os seguintes requisitos:

(i) estar no gozo de plena capacidade civil;

(ii) ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas relacionadas ao objeto da Concessão Administrativa e das controvérsias a serem solucionadas; e

(iii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 502 / 524

3.2.1 O membro indicado para o COMITÊ possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar impedimento ou suspeição.

3.3 O Presidente do COMITÊ poderá designar terceira pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito, devendo-se observar as disposições da Cláusula 3.2 deste ANEXO.

3.4 Os membros do COMITÊ poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

3.5 Os membros indicados pelas PARTES poderão ser removidos a qualquer momento, caso demonstrada a ocorrência de violação à Cláusula 3.2 deste ANEXO, se por fato posterior à indicação do membro ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.5.1 Na hipótese tratada pela Cláusula 3.5 deste ANEXO, a PARTE nomeante do membro removido do COMITÊ deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da remoção, nomear novo membro em substituição àquele.

3.6 O Presidente será removido mediante requerimento justificado de uma ou de ambas as PARTES, caso fique demonstrada sua desídia na presidência dos trabalhos do COMITÊ, ou fique demonstrada a ocorrência de violação à Cláusula 3.2 deste ANEXO, se por fato posterior à indicação ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.7 A qualquer tempo, as PARTES poderão consensualmente reconstituir o COMITÊ, mediante a indicação de novos membros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

4.1 Formado o COMITÊ, caberá ao Presidente elaborar Regulamento detalhando as regras de seu funcionamento e submetê-lo à aprovação de seus demais membros.

4.1.1 O Regulamento deverá dispor, no mínimo, sobre:

(i) forma de fixação do calendário de atividades para acompanhamento da execução contratual e sua atualização;

(ii) forma e prazos de comunicação às PARTES e interessados;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 503 / 524

(iii) forma e prazo de convocação das reuniões entre os membros;

(iv) prazos para a prática de atos quando da análise e decisão de controvérsias que lhe forem submetidas; e

(v) forma de registro das deliberações e outras atividades pertinentes dos membros.

4.2 O COMITÊ deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

4.3 O COMITÊ deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos, ressalvados os casos legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

4.4 Constituído o COMITÊ, a participação das PARTES no procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia.

4.5 O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

4.5.1 As PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o COMITÊ ou em outro ambiente adequado ao acompanhamento da execução do Contrato.

4.6 O COMITÊ deverá decidir as controvérsias que lhe forem apresentadas, de forma escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos ou em 90 (noventa) dias corridos, caso a solução da controvérsia envolva a produção de perícia técnica, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

4.6.1 A manifestação do COMITÊ será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros e, desde que devidamente fundamentada, assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a desconstitua.

4.6.2 Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 504 / 524

4.6.3 Caso a manifestação fundamentada seja proferida em prazo superior, os honorários dos membros do COMITÊ serão reduzidos em 02% (dois por cento) por dia de atraso.

4.6.4 Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTES(s) a quem incumbir a readequação da conduta.

4.6.4.1 As decisões que determinarem a uma das PARTES a obrigação de fazer que possa ser representada em conteúdo pecuniário deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em se tratando de obrigação de pagar quantia à outra PARTE, observará a sistemática de pagamento e de execução orçamentária-financeira aplicável à Administração Pública, ressalvada as decisões envolvendo os INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que de cunho pecuniário.

4.7 A produção de perícia técnica no âmbito da análise de controvérsias será admitida em caráter excepcional, devendo os membros do COMITÊ envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em suas expertises.

4.7.1 A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá apresentar tal pedido ao COMITÊ, sob pena de preclusão deste direito, (i) quando da apresentação do pedido de análise e da controvérsia ao Comitê, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou (ii) quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se tratar da outra PARTE.

4.7.2 A realização de perícia técnica deverá ser previamente deferida, por unanimidade, pelos membros do COMITÊ, quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia, que não poderiam ser trazidos à análise da matéria a partir de suas próprias expertises.

4.7.3 A PARTE que tiver requerido a perícia deverá arcar com os custos a ela relacionados, devendo tais custos serem reembolsados pela outra PARTE na proporção da sua sucumbência na decisão da matéria, se o caso.

4.7.4 Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pelo COMITÊ, eventuais custos incorridos por qualquer das PARTES com

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 505 / 524

honorários de advogados e outros consultores não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão do COMITÊ.

4.8 Caso alguma das PARTES discorde da decisão do COMITÊ, poderá submeter ao Tribunal Arbitral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado final da controvérsia. Neste caso, a PARTE deverá instaurar a Arbitragem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9 De modo a não desvirtuar a função da solução de conflitos do COMITÊ, a PARTE não poderá utilizar os documentos e comunicações produzidos pela outra PARTE no âmbito da apresentação e análise de controvérsias ao/pelo COMITÊ.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Os membros do COMITÊ receberão uma quantia mensal a título de remuneração pelos serviços prestados, cujo valor será correspondente aos parâmetros praticados no mercado.

5.2 Os membros do COMITÊ deverão estar cientes de que a remuneração mensal fixada na Cláusula 5.1 deste ANEXO cobre (i) a disponibilidade dos membros do COMITÊ para comparecer a todas as reuniões e visitas in loco com as PARTES; (ii) acompanhamento da execução contratual; (iii) análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES relativos à execução do Contrato; e (iv) despesas administrativas e de escritório incorridas pelo membro da COMITÊ em seu local de residência.

5.3 Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ serão antecipadas pelo PARCEIRO PRIVADO, que será ressarcido pela metade pelo PODER CONCEDENTE.

5.4 Caberá ao PODER CONCEDENTE o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do COMITÊ, incluindo os honorários dos membros nomeados pelas PARTES e os custos decorrentes da contratação de eventual assessoria técnica especializada pelo COMITÊ, não sendo devido qualquer tipo de reembolso ou cominação de ônus de sucumbência ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 506 / 524

ANEXO XIV – MODELOS DE CLÁUSULA E ADITIVO CONTRATUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO NOS CONTRATOS FIRMADOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 507 / 524

XIV.I – MODELO DE CLÁUSULA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DO PARCEIRO PRIVADO EM NOVOS CONTRATOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

CLÁUSULA X – DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

X.1 - A partir da determinação do **CONTRATANTE**, após a vigência do Contrato nº ___ (referente à PPP), a **CONTRATADA** deverá utilizar o software disponibilizado gratuitamente pelo **PARCEIRO PRIVADO** para gestão das operações de armazenamento, unitarização e distribuição dos medicamentos, permanecendo sob sua responsabilidade a aquisição destes.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 508 / 524

XIV.II – MODELO DE ADITIVO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DO PARCEIRO PRIVADO EM CONTRATOS EXISTENTES COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

__º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____

___ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e o **_____**, qualificado como Organização Social/Fundação para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital _____**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Praza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado de _____, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **_____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Sr. **_____**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo ____, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 933, de 27 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **HOSPITAL _____**, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 509 / 524

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a adequação da gestão e execução do contrato, especificamente quanto à operação logística para aquisição de medicamentos pelo Hospital _____, de acordo com o **Contrato nº ___** (referente à PPP), firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

2.1 - A partir da determinação do **CONTRATANTE**, após a vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a **CONTRATADA** deverá utilizar o software disponibilizado gratuitamente pelo PARCEIRO PRIVADO para gestão das operações de armazenamento, unitarização e distribuição dos medicamentos, permanecendo sob sua responsabilidade a aquisição destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº ___/____ e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO ADITIVO vigorará no dia subsequente da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 510 / 524

Vitória/ES, __ de _____ de 20__.

Secretário de Estado de _____

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

RG: RG:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 511 / 524

XIV.III – MODELO DE CLÁUSULA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E OPERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO, UNITARIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PARCEIRO PRIVADO EM NOVOS CONTRATOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

CLÁUSULA X – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

X.1 - A partir da data da vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a aquisição dos medicamentos destinados ao **HOSPITAL ___** continuará sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá contratar a entrega dos medicamentos direto ao Centro de Distribuição do PARCEIRO PRIVADO.

X.2 - Enviados os medicamentos ao Centro de Distribuição nos termos do item 2.1, estes serão armazenados, unitarizados e incluídos no software disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO para utilização pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** seguir os procedimentos dispostos no **Contrato nº ___** (referente à PPP) quanto à fiscalização e a rastreabilidade dos itens.

X.3 - As entregas dos medicamentos a serem realizadas a partir do Centro de Distribuição ao **HOSPITAL ___** serão de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO e deverão seguir o planejamento e o cronograma ajustados previamente entre a **CONTRATADA** e o PARCEIRO PRIVADO, com a anuência do **CONTRATANTE**, observada a dinâmica do **Contrato nº ___** (referente à PPP).

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 512 / 524

XIV.IV – MODELO DE ADITIVO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E OPERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO, UNITARIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PARCEIRO PRIVADO EM CONTRATOS EXISTENTES COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

__º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____

___ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e o **_____**, qualificado como Organização Social/Fundação para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital _____**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Praza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado de _____, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **_____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Sr. **_____**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo ____, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 933, de 27 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **HOSPITAL _____**, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 513 / 524

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a adequação da gestão e execução do contrato, especificamente quanto à operação logística para aquisição de medicamentos pelo Hospital _____, de acordo com o **Contrato nº ___** (referente à PPP), firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

2.1 - A partir da data da vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a aquisição dos medicamentos destinados ao **HOSPITAL ___** continuará sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá contratar a entrega dos medicamentos direto ao Centro de Distribuição do PARCEIRO PRIVADO.

2.2 - Enviados os medicamentos ao Centro de Distribuição nos termos do item 2.1, estes serão armazenados, unitarizados e incluídos no software disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO para utilização pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** seguir os procedimentos dispostos no **Contrato nº ___** (referente à PPP) quanto à fiscalização e a rastreabilidade dos itens.

2.3 - As entregas dos medicamentos a serem realizadas a partir do Centro de Distribuição ao **HOSPITAL ___** serão de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO e deverão seguir o planejamento e o cronograma ajustados previamente entre a **CONTRATADA** e o PARCEIRO PRIVADO, com a anuência do **CONTRATANTE**, observada a dinâmica do **Contrato nº ___** (referente à PPP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 514 / 524

3.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº ___/____ e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO ADITIVO vigorará no dia subsequente da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Vitória/ES, __ de _____ de 20__.

Secretário de Estado de _____

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

RG: RG:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 515 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 516 / 524

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OPERACIONAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 517 / 524

CRONOGRAMA FISIO-FINANCEIRO OPERACIONAL

1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
1.1	CAPEX	69,96	R$ 3.256.870,52												
1.2	OPEX	32,05	R$ 9.882.468,62												
2	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VITÓRIA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
2.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
2.2	OPEX	0,84	R$ 260.388,00												
3	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE SERRA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
3.1	CAPEX	0,58	R$ 26.880,43												
3.2	OPEX	0,74	R$ 227.268,00												
4	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VILA VELHA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
4.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
4.2	OPEX	0,80	R$ 245.988,00												
5	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE LINHARES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
5.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
5.2	OPEX	0,74	R$ 228.708,00												
6	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE COLATINA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
6.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
6.2	OPEX	0,84	R$ 260.388,00												
7	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE NOVA VENÉCIA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
7.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
7.2	OPEX	0,71	R$ 220.068,00												
8	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE SÃO MATEUS**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
8.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
8.2	OPEX	0,73	R$ 223.668,00												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 518 / 524

9	FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE ARACRUZ														
	Atividades	%	Valor Total / Valor Mensal	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
9.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
9.2	OPEX	0,75	R$ 231.588,00												
10	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
10.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
10.2	OPEX	0,72	R$ 221.508,00												
11	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CARIACICA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
11.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
11.2	OPEX	0,74	R$ 229.428,00												
12	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
12.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
12.2	OPEX	0,78	R$ 239.652,00												
13	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE GUAÇUÍ**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
13.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
13.2	OPEX	0,73	R$ 225.396,00												
14	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CASTELO**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
14.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
14.2	OPEX	0,73	R$ 225.108,00												
15	**CENTRO ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA MARCOS DANIEL SANTOS (HEMOES) - VITÓRIA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
15.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
15.2	OPEX	0,76	R$ 235.908,00												
16	**CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO (CREFES) - VILA VELHA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
16.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
16.2	OPEX	0,72	R$ 221.076,00												
17	**CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS (CAPAAC) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
17.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 519 / 524

17.2	OPEX	0,72	R$ 221.076,00												
18	**HOSPITAL ESTADUAL ALCEU MELGAÇO FILHO (HDMAF) - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
18.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
18.2	OPEX	4,81	R$ 1.482.876,96												
19	**HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES (HRAS) - SÃO MATEUS/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
19.1	CAPEX	3,43	R$ 159.459,58												
19.2	OPEX	7,66	R$ 2.362.165,92												
20	**HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS (HMSA) - COLATINA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
20.1	CAPEX	1,43	R$ 66.652,01												
20.2	OPEX	4,90	R$ 1.510.236,96												
21	**HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES (HJSN) - BAIXO GUANDU/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
21.1	CAPEX	0,91	R$ 42.258,38												
21.2	OPEX	3,11	R$ 959.232,48												
22	**HOSPITAL ESTADUAL DÓRIO SILVA (HEDS) - SERRA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
22.1	CAPEX	3,19	R$ 148.559,78												
22.2	OPEX	6,98	R$ 2.152.921,44												
23	**HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA (HEAC) - CARIACICA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
23.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
23.2	OPEX	4,75	R$ 1.464.156,96												
24	**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (HINSG) - VITÓRIA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
24.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
24.2	OPEX	4,64	R$ 1.429.596,96												
25	**HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS (HABF) - VILA VELHA/ES:**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
25.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 520 / 524

25.2	OPEX	4,72	R$ 1.454.076,96												
26	**HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA (HESVV) - VILA VELHA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
26.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
26.2	OPEX	4,67	R$ 1.439.676,96												
27	**UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO (UIJM) - JERÔNIMO MONTEIRO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
27.1	CAPEX	0,93	R$ 43.358,38												
27.2	OPEX	2,70	R$ 832.032,48												
28	**HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO (HSJC) - SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
28.1	CAPEX	0,91	R$ 42.189,28												
28.2	OPEX	2,68	R$ 827.712,48												
29	**HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES – HEJSN**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
29.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
29.2	OPEX	1,59	R$ 489.600,00												
30	**HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA – HEUE**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
30.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
30.2	OPEX	0,81	R$ 249.600,00												
31	**HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
31.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
31.2	OPEX	1,09	R$ 336.000,00												
32	**HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
32.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
32.2	OPEX	0,81	R$ 249.600,00												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 521 / 524

ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 522 / 524

Contraprestação Mensal por Serviço

Serviço Prestado	Qnt/Mês	Und Medida (UM)	Custo Global (R$)	CP Anual Máx (R$)	CP por UM (R$/UM)
Implantação de infraestrutura do CD	6,000	m²	11,520,000.00	5,397,230.80	74.96
Gestão Logística do CD	16,000	m³	14,088,597.72	6,600,643.54	34.38
Implantação de infraestrutura interna	6,142	m²	9,507,816.00	20,515,597.54	278.35
Transporte Logístico	6,000	km	1,080,000.00	2,330,382.22	32.37
Entrega domiciliar para o Programa	13,000	entrega	2,340,000.00	1,096,312.51	7.03
			38,536,413.72	35,940,166.60	

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 523 / 524

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/06/2024 10:34:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA ATTADEMO GONÇALVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - CPPI - SEDES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7HR5XN

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 524 / 524